

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	8
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 16021400/2025	8
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 16021600/2025	8
DECRETO Nº 007/2025	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2025	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2025	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	9
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2025	9
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP N.º 007/2025	9
DECRETO Nº 04/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025	9
PREGÃO ELETRÔNICO N.º SRP 023/2025	9
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 024/2025	10
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 025/2025	10
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 026/2025	10
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 027/2025	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	11
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 001/2024 - SRP	11
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 001/2024 - SRP	11
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 001/2024 - SRP	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	12
DECRETO DE Nº 103 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	12
AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO	12
AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO	12
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025	13
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025	13
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025	13
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2025	13
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2025	14
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2025	14
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2025	14
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2025	14
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2025	15
DECRETO Nº 013, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025	15
DECRETO Nº 014, DE 03 DE MARÇO DE 2025	17
PORTARIA Nº 010/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025.	17
PORTARIA Nº 025/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	18
PORTARIA Nº 029/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	18
PORTARIA Nº 031/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	18
PORTARIA Nº 032/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	19
PORTARIA Nº 034/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	19
PORTARIA Nº 035/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	19
PORTARIA Nº 036/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	19
PORTARIA Nº 039/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	20
PORTARIA Nº 040/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	20
PORTARIA Nº 042/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	20
PORTARIA Nº 044/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	21
PORTARIA Nº 045/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	21
PORTARIA Nº 046/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	21
PORTARIA Nº 048/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	21
PORTARIA Nº 049/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	22
PORTARIA Nº 050/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	22
PORTARIA Nº 051/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	22
PORTARIA Nº 052/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	22
PORTARIA Nº 053/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	23
PORTARIA Nº 054/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	23
PORTARIA Nº 055/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	23
PORTARIA Nº 056/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	24



PORTARIA Nº 130/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	43
PORTARIA Nº 131/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	44
PORTARIA Nº 132/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	44
PORTARIA Nº 133/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	44
PORTARIA Nº 134/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	45
PORTARIA Nº 135/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	45
PORTARIA Nº 136/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	45
PORTARIA Nº 137/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	45
PORTARIA Nº 138/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	46
PORTARIA Nº 139/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	46
PORTARIA Nº 140/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	46
PORTARIA Nº 141/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	47
PORTARIA Nº 142/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	47
PORTARIA Nº 143/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	47
PORTARIA Nº 144/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025	47
PORTARIA Nº 145/2025, DE 18º DE FEVEREIRO DE 2025	48
PORTARIA Nº 146/2025, DE 18º DE FEVEREIRO DE 2025	48
PORTARIA Nº 147/2025, DE 18º DE FEVEREIRO DE 2025	48
PORTARIA Nº 148/2025, DE 18º DE FEVEREIRO DE 2025	48
PORTARIA Nº 149/2025, DE 18º DE FEVEREIRO DE 2025	49
RESENHA DO CONTRATO Nº 16/2025	49
RESENHA DO CONTRATO Nº 63/2025	49
RESENHA DO CONTRATO Nº 65/2025	49
RESENHA DO CONTRATO Nº 66/2025	50
RESENHA DO CONTRATO Nº 67/2025	50
RESENHA DO CONTRATO Nº 69/2025	50
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 344/2022	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	50
AVISO DE LICITAÇÃO; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025	50
AVISO DE LICITAÇÃO; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025	51
DECRETO Nº 017/2025 GAB, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.	51
EXTRATO DE CONTRATO; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025	51
EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025	52
PORTARIA MUNICIPAL Nº 100/2025/GAB	52
PORTARIA MUNICIPAL Nº 101/2025/GAB	52
PORTARIA MUNICIPAL Nº 102/2025/GAB	52
PORTARIA MUNICIPAL Nº 103/2025/GAB	53
PORTARIA MUNICIPAL Nº 104/2025/GAB	53
PORTARIA MUNICIPAL Nº 105/2025/GAB	53
PORTARIA MUNICIPAL Nº 106/2025/GAB	54
PORTARIA MUNICIPAL Nº 107/2025/GAB	54
PORTARIA MUNICIPAL Nº 108/2025/GAB	54
PORTARIA MUNICIPAL Nº 109/2025/GAB	55
PORTARIA MUNICIPAL Nº 110/2025/GAB	55
PORTARIA MUNICIPAL Nº 111/2025/GAB	55
PORTARIA MUNICIPAL Nº 112/2025/GAB	56
PORTARIA MUNICIPAL Nº 113/2025/GAB	56
PORTARIA MUNICIPAL Nº 114/2025/GAB	56
PORTARIA MUNICIPAL Nº 92/2025/GAB	57
PORTARIA MUNICIPAL Nº 93/2025/GAB	57
PORTARIA MUNICIPAL Nº 94/2025/GAB	57
PORTARIA MUNICIPAL Nº 95/2025/GAB	58
PORTARIA MUNICIPAL Nº 96/2025/GAB	58
PORTARIA MUNICIPAL Nº 97/2025/GAB	58
PORTARIA MUNICIPAL Nº 98/2025/GAB	59
PORTARIA MUNICIPAL Nº 99/2025/GAB	59
LEI Nº 752/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	60
RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2023 - SECAF	60
RESENHA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2024 - SEMUS	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	60
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025	60
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025	61
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA	61
PORTARIA Nº 095 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.	62
PORTARIA Nº008 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.	62
PORTARIA Nº009 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.	62
PORTARIA Nº 096 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	63
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025	63



EXTRATO DE CONTRATO	63
EXTRATO DE CONTRATO	63
EXTRATO DO CONTRATO	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	64
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025	64
DECRETO Nº 04/2025, DE: 27 DE FEVEREIRO DE 2025	68
PORTARIA Nº 163/2025	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	70
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	72
ERRATA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2023	72
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025	73
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	73
DECRETO 098/2025.	73
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 118/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025.	73
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 119/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025.	74
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 123/2025. RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2025,	74
QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2022	74
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 014/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025.	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	75
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2024 - SRP	75
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 - SRP	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	76
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025 - SEMAD	76
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025 - SEMAS	76
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025 - SEMED	76
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025 - SEMUS	77
RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.23022023.TP.007/2022	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	77
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024.	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	77
EDITAL DE SELEÇÃO DE MONITORES - ATIVIDADES COMPLEMENTARES Nº 01/2025	77
EDITAL DE SELEÇÃO DE MONITORES - ATIVIDADES COMPLEMENTARES Nº 01/2025 RESULTADO GERAL	77
EDITAL DE SELEÇÃO DE MONITORES - ATIVIDADES COMPLEMENTARES Nº 01/2025 ASSENTAMENTOS	78
EDITAL DE SELEÇÃO DE MONITORES - ATIVIDADES COMPLEMENTARES Nº 01/2025 GERAL	78
EDITAL DE SELEÇÃO DE MONITORES - ATIVIDADES COMPLEMENTARES Nº 01/2025.	78
PORTARIA Nº 456/2025-SEMED	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	79
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICA Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025	79
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2025	83
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025	83
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025	83
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025	83
TERMO DE AUTOR. Nº 004 A ADESÃO Nº 04/2025 DE JATOBÁ/MA À ARP Nº 057/2024 DE FORTUNA/MA	84
TERMO DE AUTOR. Nº 005 A ADESÃO Nº 05/2025 DE JATOBÁ/MA À ARP Nº 058/2024 DE FORTUNA/MA	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	84
DECRETO Nº010 DE 28 /02/2025+DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO PERÍODO CARNAVALESCOS	84
PORTARIA DE Nº047, DE 28/02/2025-DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS DE ENGENHARIA	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	85
DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2025 - GABINETE DO PREFEITO	85
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	85
DECRETO Nº 005, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.	85
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025/PML - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025/PML.	85
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025/PML - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025/PML.	86
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.	86
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO.	86
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 114/2023.	86
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 116/2023.	86
PORTARIA N. 176/2025 - GAB-PML	86
PORTARIA N. 178/2025 - GAB-PML	87
PORTARIA N. 179/2025 - GAB-PML	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	87
EXTRATO DO CONTRATO 117/2025	87
EXTRATO DO CONTRATO 129/2025 - INEXIGIBILIDADE 051/2025	87
EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2025	88
EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2025	88
EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2025	88
EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2025	88
LEI Nº 692, DE 13 DE MAIO DE 2021.	88



LEI Nº 744, DE 13 JUNHO DE 2023.	89
LEI Nº 745, DE 13 JUNHO DE 2023.	89
LEI Nº 691, DE 13 DE MAIO DE 2021.	91
LEI Nº 696, DE 20 DE MAIO DE 2021.	91
LEI Nº 697, DE 20 DE MAIO DE 2021.	92
LEI Nº 698, DE 02 DE JUNHO DE 2021.	92
LEI Nº 701, DE 15 DE JUNHO DE 2021.	92
LEI Nº 702, DE 08 DE JUNHO DE 2021.	93
LEI Nº 703, DE 22 DE JUNHO DE 2021.	93
LEI Nº 704 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.	93
LEI Nº 705 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.	94
LEI Nº 706, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.	94
LEI Nº 707, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.	95
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	95
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 014/2025-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025	95
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. EXTRATO DO CONTRATO. NÚMERO DO CONTRATO: 016/2025. PROCESSO ADMINISTRAT: 008/2025	95
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	95
LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	95
EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 19/2025/ADESÃO Nº 003/2025/PMNR	110
PORTARIA Nº 312, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025	111
PORTARIA Nº 313, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025	111
PORTARIA Nº 314 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.	111
PORTARIA Nº 315 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025	111
PORTARIA Nº 316 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.	111
PORTARIA Nº 317 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025	112
PORTARIA Nº 318, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025	112
PORTARIA Nº 319, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025	112
PORTARIA Nº 320, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025	112
PORTARIA Nº 321, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025	112
PORTARIA Nº 322 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025	113
PORTARIA Nº 323, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025	113
PORTARIA Nº 324, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025	113
PORTARIA Nº 325 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.	113
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	114
DECRETO Nº 001/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.	114
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025	114
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2025	114
EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2025	114
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	115
ERRATA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 290.1/2024-FMS - PROCESSO DE ADESÃO Nº 020/2024	115
EXTRATO DA 1ª REPACTUAÇÃO DE PREÇOS AO CONTRATO Nº 116/21. PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/21	115
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025	115
EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025	115
EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025	115
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025	115
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025	116
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025	116
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025	116
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	116
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025	116
AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 04/2025-SRP	119
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 10/2025	119
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	120
DECRETO Nº 005/2025	120
TERMO DE APOSTILAMENTO	120
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	121
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 ADMINISTRAÇÃO	121
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 - EDUCAÇÃO	121
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 - EDUCAÇÃO	121
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	121
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - TP 003/2023	121
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - TP 003/2023	121
EXTRATO 2 TERMO ADTIVO TP Nº 003/2023	122
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2025. PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025	122
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025. PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025	122
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024	122
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024	122
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024	122



EXTRATO DE CONTRATO TP Nº 265/2023	123
PORTARIA Nº 013, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025	123
TOMADA DE PREÇOS 003/2023	123
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	123
CONTRATO N.º 083/2025	123
ERRATA - CONTRATO 044-2025	124
PORTARIA Nº 217/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR	124
PORTARIA Nº 218/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR	124
PORTARIA Nº 219/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR	124
PORTARIA Nº 220/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR	125
PORTARIA Nº 221/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR	125
PORTARIA Nº 222/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR	125
PORTARIA Nº 223/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR	125
PORTARIA Nº 224/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR	126
PORTARIA Nº 225/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR	126
PORTARIA Nº 226/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR	126
REPUBLICAÇÃO POR TER SIDO CONSTATADO ERRO MATERIAL	126
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	128
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	129
PORTARIA Nº 009/2025 - SEMED - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL	129
PORTARIA Nº 072/2025 - GAB. NOMEAÇÃO DANIEL MONTEIRO	129
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	129
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	129
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	130
AVISO DE RESULTADO	130
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 018/2022	130
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 049/2024	130
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2025	130
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO	131
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	131
AVISO DE LICITAÇÃO	131
DECRETO Nº 008-2025	132
PORTARIA N. 002A/2025	132
PORTARIA N. 006F/2025	132
PORTARIA N. 007F/2025	132
PORTARIA N. 031/2025	132
PORTARIA N. 055/2025	133
PORTARIA N. 056/2025	133
PORTARIA N. 057/2025	133
PORTARIA N. 058/2025	133
PORTARIA N. 059/2025	134
PORTARIA N. 060/2025	134
PORTARIA N. 061/2025	134
PORTARIA N. 062/2025	134
PORTARIA N. 063/2025	135
PORTARIA N. 064/2025	135
PORTARIA N. 065/2025	135
PORTARIA N. 066/2025	135
PORTARIA N. 067/2025	135
PORTARIA N. 068/2025	136
PORTARIA N. 069/2025	136
PORTARIA N. 070/2025	136
PORTARIA N. 071/2025	136
PORTARIA N. 073/2025	137
PORTARIA N. 074/2025	137
PORTARIA N. 075/2025	137
PORTARIA N. 076/2025	137
PORTARIA N. 077/2025	138
PORTARIA N. 078/2025	138
PORTARIA N. 079/2025	138
PORTARIA N. 080/2025	138
PORTARIA N. 082/2025	138
PORTARIA N. 085/2025	139
PORTARIA N. 086/2025	139
PORTARIA Nº 008F/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.	139
PORTARIA Nº 009F/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.	139
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	140
EXTRATO DE CONTRATO Nº IN001.001/2025. - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025	140
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	140





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025/PE007/2024	140
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025/PE007/2024	143
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025/PE007/2024	146
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2025/PE007/2024	149
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2025/PE007/2024	152
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2025/PE007/2024	154
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2025/PE007/2024	157
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2025/PE007/2024	160
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2025/PE007/2024	163
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2025/PE007/2024	166
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025/PE007/2024	169
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2025/PE007/2024	173
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2025/PE007/2024	176
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2025/PE007/2024	179
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2025/PE007/2024	182
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2025/PE007/2024	185
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2025/PE007/2024	188
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2025/PE007/2024	191
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2025/PE007/2024	194
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2025/PE007/2024	197
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2025/PE007/2024	200
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2025/PE007/2024	203
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2025/PE007/2024	207
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2025/PE007/2024	210
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025	213
EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2025	213
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	213
EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2025- ADESÃO Nº 03/2025 - SRM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025 - SRM	213
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024	214
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024	214
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024	214
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024	214
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024	215
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2024- TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023 - CPL	215
PORTARIA N.º 104/GP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025- CONTRATO Nº 37/2025.	215
PORTARIA N.º 105/GP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025- CONTRATO Nº 32/2025	215
PORTARIA N.º 106/GP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025- CONTRATO Nº 30/2025	216
PORTARIA Nº 102, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025	216
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	216
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025	216
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	217
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025	217
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	225
DECRETO Nº 03/2025	225
DECRETO Nº 04/2025	225
PORTARIA Nº 031/2025	226
PORTARIA Nº 032/2025	226
PORTARIA Nº 30/2025	226
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	226
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025.	226
ATA ESCUTA PÚBLICA	230
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS	230
IPAM - INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS DO MUNICÍPIO	230
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	231
ERRATA DO DECRETO Nº. 012 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025	231
PORTARIA Nº. 00539/2025	231
PORTARIA Nº. 0147/2025	231
PORTARIA Nº. 0344/2025	231
PORTARIA Nº. 0416/2025	232
PORTARIA Nº. 0453/2025	232
PORTARIA Nº. 0455/2025	232



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 16021400/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

O MUNICÍPIO DE ANAPURUS, neste Estado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 06.116.461/0001-00, com sede na Avenida João Francisco Monteles, s/n, Centro, Anapurus - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, devidamente cumpridas às formalidades previstas no art. 72, vem **AUTORIZAR** a contratação da empresa **CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA**, CNPJ 50.288.682/0001-58, sediado(a) na Avenida Senador Lemos, 791, Sala 210, em Belém-PA, CEP: 66050-000, para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema web de Diário Oficial Municipal, incluindo assinatura com certificado ICP Brasil, com base no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, pelo valor total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 meses. Anapurus/MA, 06 de fevereiro de 2025. **FRANCISCO FERREIRA CHAVES NETO**

Publicado por: THAILA RODRIGUES DA SILVA
Código identificador: 9c242fa79544b4d524fa273b14ec11d6

AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 16021600/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

O MUNICÍPIO DE ANAPURUS, neste Estado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.116.461/0001-00, com sede na Avenida João Francisco Monteles, s/n, Centro, Anapurus - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente cumpridas às formalidades previstas no art. 72, vem **AUTORIZAR** a contratação da empresa **ORLANDO MARTINS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.203.813/0001-17, com endereço situado na Rua 21, Quadra 26, Nº 27. Habitacional Turu. São Luis-MA, CEP: 65.067-000, para a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Saúde Pública para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Anapurus/MA, com base no artigo 74, III, "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021, pelo valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pelo período de 12 meses. Anapurus/MA, 21 de fevereiro de 2025. **MILCA MARIA MONTEIRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Publicado por: THAILA RODRIGUES DA SILVA
Código identificador: a8a04e9472697ce051c56ccb5f9949f8

DECRETO Nº 007/2025

Dispõe sobre a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais em razão do feriado de carnaval e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a tradição cultural do carnaval no município e a necessidade de planejamento para o funcionamento das repartições públicas municipais;

Considerando a conveniência administrativa e o interesse público na organização do expediente durante o período festivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais de Anapurus/MA a partir do meio-dia do dia **28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira)**, retornando somente no dia **06 de março de 2025 (quinta-feira)**.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica as atividades consideradas essenciais, que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Art. 3º. Os dirigentes e coordenadores dos órgãos e entidades do município, deverão organizar o funcionamento dos serviços essenciais para que não haja prejuízo ao atendimento da população.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapurus Maranhão, em 28 de fevereiro de 2025.

Tânios Matias Lima
Prefeito Municipal

Publicado por: MARIA EUNETE CALDAS OLIVEIRA
Código identificador: 0440e93c50ceaac8c53476df77e3fb12

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2025 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.116.461/0001-00. CONTRATADA: CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA, CNPJ 50.288.682/0001-58, sediado(a) na Avenida Senador Lemos, 791, Sala 210, em Belém-PA, CEP: 66050-000. Fundamento no artigo 74, I da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema web de Diário Oficial Municipal, incluindo assinatura com certificado ICP Brasil; Vigência: 12 (doze) meses - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 SEC.MUN DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 0002 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor Global de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 meses. Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2025. Anapurus/MA. **FRANCISCO FERREIRA CHAVES NETO. PUBLIQUE-SE**

Publicado por: THAILA RODRIGUES DA SILVA
Código identificador: 23c243d6ceb1673cc7142cce67512b8f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2025 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.116.461/0001-00. CONTRATADA: ORLANDO MARTINS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.203.813/0001-17, com endereço situado na Rua 21, Quadra 26, Nº 27. Habitacional Turu. São Luis-MA. Fundamento no artigo 74, III, "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Saúde Pública para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Anapurus/MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 122 0002 2.042 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica; Vigência: 12 (doze) meses; Valor Global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Anapurus (MA), 22 de fevereiro de 2025.

MILCA MARIA MONTEIRO. PUBLIQUE-SE

Publicado por: THAILA RODRIGUES DA SILVA
Código identificador: 62f3bdb8671eef18d6879e4e51c49b11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2025

O Agente de Contratação Oficial da Prefeitura Municipal de Araioses, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica (Processo Administrativo n.º 202502054-CPLPMA), do tipo: Menor preço global, para execução dos serviços de construção de quadra poliesportiva coberta no Município de Araioses. O certame se realizará às 10:00 hs do dia 24 de março de 2025, (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, no site <https://www.comprasbr.com.br>, sendo presidida pelo Agente de contratação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Sete de Setembro, s/n.º, Centro - Araioses/MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal ComprasBR no endereço <https://www.comprasbr.com.br>. E <https://araioes.ma.gov.br/transparencia/> Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço, das 08:00 às 12:00hs

Araioses/MA, 27 de fevereiro de 2025.

Gilson Veras Nunes.
Pregoeiro Municipal

Publicado por: DAVI CORNÉLIO OLIVEIRA
Código identificador: 910485d39b5248fbc94a93324ab042b1

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP N.º 007/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP N.º 007/2025

O Agente de Contratação Oficial da Prefeitura Municipal de Araioses, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica para Registro de Preço (Processo Administrativo n.º 202502053-CPLPMA), do tipo: Menor preço global, para futura e eventual contratação de empresa para execução dos serviços de perfuração de poços com rede de abastecimento no Município de Araioses. O certame se realizará às 08:00 hs do dia 24 de março de 2025, (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, no site <https://www.comprasbr.com.br>, sendo presidida pelo Agente de contratação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Sete de Setembro, s/n.º, Centro - Araioses/MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal ComprasBR no endereço <https://www.comprasbr.com.br>. E <https://araioes.ma.gov.br/transparencia/> Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço, das 08:00 às 12:00hs

Araioses/MA, 27 de fevereiro de 2025.

Gilson Veras Nunes.
Pregoeiro Municipal

Publicado por: DAVI CORNÉLIO OLIVEIRA
Código identificador: 8d67290e65d30fd93ed3be02d203587f

DECRETO Nº 04/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO Nº 04/2025, de 27 de Fevereiro de 2025

ESTABELECE PONTOS FACULTATIVOS PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NO ANO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes confere a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, artigo 87, VII:

CONSIDERANDO a realização das festas carnavalescas no dia 28 de Fevereiro, e nos dias 01, 02, 03 e 04 do mês de Março do corrente ano;

CONSIDERANDO que o carnaval é, por excelência, uma tradicional festa popular cultural na qual todos se integram;

CONSIDERANDO que, dentro de suas atribuições, a Prefeitura de Araioses, incentiva a realização da difusão das manifestações culturais, como determina a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os pontos facultativos para os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município para o período carnavalesco no ano de 2025, os dias 28 de Fevereiro (sexta-feira), 03 de Março (segunda-feira), 04 de Março (terça-feira) e o dia 05 de Março (quarta-feira de cinzas).

Parágrafo Único - Durante o período previsto no *caput* deste artigo, permanecerão em pleno funcionamento os órgãos e repartições públicas municipais prestadores de serviços essenciais e emergenciais, tais como a limpeza pública, guarda municipal, as ações voltadas à Saúde e as atividades prestadas pelo Conselho Tutelar.

Art.2º - Caberá aos Dirigentes dos órgãos e repartições integrantes da Administração Pública Municipal, em suas respectivas áreas de atuação, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços essenciais e emergenciais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito de Araioses, município do Estado do Maranhão, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Fevereiro de 2025.

JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO
Prefeito do Município de Araioses - MA

Publicado por: DAVI CORNÉLIO OLIVEIRA
Código identificador: 70550850b3722bb36061d2b51ecea502

PREGÃO ELETRÔNICO N.º SRP 023/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º SRP 023/2025

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Araioses, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço (Processo Administrativo n.º 202502048-CPLPMA), do tipo: Menor preço por item, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de ar condicionado, para atendimento da Prefeitura Municipal de Araioses. O certame se realizará às 08:00 hs do dia 19 de março de 2025, (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, no site <https://www.comprasbr.com.br>, sendo

presidida pelo Agente de contratação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Sete de Setembro, s/n.º, Centro - Araiões/MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal ComprasBR no endereço <https://www.comprasbr.com.br>. E <https://araioses.ma.gov.br/transparencia/> Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço, das 08:00 às 12:00hs

Araiões/MA, 27 de fevereiro de 2025
Gilson Veras Nunes.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por: DAVI CORNÉLIO OLIVEIRA
Código identificador: f87f22a2f27bf6efc10e4d37e36dd27a

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 024/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 024/2025

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Araiões, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço (Processo Administrativo n.º 202502049-CPLPMA), do tipo: Menor preço global, para futura e eventual contratação de empresa para execução dos serviços de busca ativa - pro alfabetização de jovens e adultos, para atendimento da Prefeitura Municipal de Araiões. O certame se realizará às 10:00 hs do dia 19 de março de 2025, (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, no site <https://www.comprasbr.com.br>, sendo presidida pelo Agente de contratação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Sete de Setembro, s/n.º, Centro - Araiões/MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal ComprasBR no endereço <https://www.comprasbr.com.br>. E <https://araioses.ma.gov.br/transparencia/> Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço, das 08:00 às 12:00hs

Araiões/MA, 27 de fevereiro de 2025
Gilson Veras Nunes.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por: DAVI CORNÉLIO OLIVEIRA
Código identificador: 98f9bd546d4471fcea77f171fd6fa9cc

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 025/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 025/2025

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Araiões, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço (Processo Administrativo n.º 202502050-CPLPMA), do tipo: Menor preço por item, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material didático pedagógico, para atendimento da Prefeitura Municipal de Araiões. O certame se realizará às 14:00 hs do dia 19 de março de 2025, (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, no site <https://www.comprasbr.com.br>, sendo presidida pelo Agente de contratação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Sete de Setembro, s/n.º, Centro - Araiões/MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal ComprasBR no endereço <https://www.comprasbr.com.br>. E <https://araioses.ma.gov.br/transparencia/> Esclarecimentos adicionais no

mesmo endereço, das 08:00 às 12:00hs

Araiões/MA, 27 de fevereiro de 2025
Gilson Veras Nunes.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por: DAVI CORNÉLIO OLIVEIRA
Código identificador: 367c0bdf38550d5dab7dd3bc0a17ad85

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 026/2025

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Araiões, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço (Processo Administrativo n.º 202502051-CPLPMA), do tipo: Menor preço por item, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de água e gás, para atendimento da Prefeitura Municipal de Araiões. O certame se realizará às 16:00 hs do dia 19 de março de 2025, (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, no site <https://www.comprasbr.com.br>, sendo presidida pelo Agente de contratação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Sete de Setembro, s/n.º, Centro - Araiões/MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal ComprasBR no endereço <https://www.comprasbr.com.br>. E <https://araioses.ma.gov.br/transparencia/> Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço, das 08:00 às 12:00hs

Araiões/MA, 27 de fevereiro de 2025
Gilson Veras Nunes.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por: DAVI CORNÉLIO OLIVEIRA
Código identificador: c49a97dadf9cce9dc27fad788c1e1516

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 027/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 027/2025

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Araiões, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço (Processo Administrativo n.º 202502052-CPLPMA), do tipo: Menor preço por item, para futura e eventual contratação de empresa para execução dos serviços de sanitização, para atendimento da Prefeitura Municipal de Araiões. O certame se realizará às 08:00 hs do dia 20 de março de 2025, (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, no site <https://www.comprasbr.com.br>, sendo presidida pelo Agente de contratação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Sete de Setembro, s/n.º, Centro - Araiões/MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal ComprasBR no endereço <https://www.comprasbr.com.br>. E <https://araioses.ma.gov.br/transparencia/> Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço, das 08:00 às 12:00hs

Araiões/MA, 27 de fevereiro de 2025
Gilson Veras Nunes.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por: DAVI CORNÉLIO OLIVEIRA

Código identificador: 39e19f1c6cca52683a820fb8dfd42101

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 001/2024 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 001/2024 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº **20250049/2025**. PARTES: O Município de Arame - MA, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes e a empresa GLD CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 32.877.945/0001-82. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0000002/2024 - OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento de Sistemas Geradores Fotovoltaicos ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica, com potências variáveis, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra, instalação e legalização de usinas para produção de energia solar fotovoltaica junto à concessionária de energia elétrica (EQUATORIAL), além dos demais procedimentos necessários para a operação e pleno funcionamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes de Arame - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº PE 001/2024 - SRP e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal Nº 8.538/15 e alterações e Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 549.974,16 (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos). **VIGÊNCIA:** 26 de fevereiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 20 SEC. MUN. OBRAS, SERV. PUB. TRÂNS. E TRANS. UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2001 SEC. MUN. OBRAS, SERV. PUB. TRÂNS. E TRANS. ATIVIDADE: 15 122 0004 2.216 ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SUBELEMENTO: 4.4.90.52.30 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, no valor de R\$ 549.974,16. **SIGNATÁRIOS:** Sr. JOÃO VICTOR PESTANA SANTIAGO - Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, pela Contratante e o Sr. GUILHERME LANGFORD DOCKHORN, portador do CPF **,163-01 - Pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2025. Arame - MA, 28 de fevereiro de 2025, João Victor Pestana Santiago - Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: ab39c37afc96c5caa36ac644d8b28229

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 001/2024 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 001/2024 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº **20250051/2025**. PARTES: O Município de Arame - MA, através FUNDEB e a empresa GLD CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 32.877.945/0001-82. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0000002/2024 - OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento de Sistemas Geradores Fotovoltaicos ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica, com potências variáveis, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra, instalação e legalização de usinas para produção de energia solar fotovoltaica junto à concessionária de energia elétrica (EQUATORIAL), além dos demais procedimentos necessários para a operação e pleno funcionamento para atender as necessidades Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais

da Educação - FUNDEB de Arame - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº PE 001/2024 - SRP e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal Nº 8.538/15 e alterações e Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 549.974,16 (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos). **VIGÊNCIA:** 26 de fevereiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 05 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO. UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0502 FUNDEB. ATIVIDADE: 12 361 0005 1.004 ENSINOS FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS. CLASSIFICAÇÃO. ECONÔMICA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SUBELEMENTO: 4.4.90.52.30 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS. FONTE DE RECURSO: 1541000000 TRANSF. DO FUNDEB - COMPLE. UNIÃO - VAAF ATIVIDADE: 12 365 0005 2.009 GESTÕES DO PROGRAMA - FED (ED. INF) CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SUBELEMENTO: 4.4.90.52.30 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS. FONTE DE RECURSO: 1542000000 TRANSF. DO FUNDEB - COMPLE. UNIÃO - VAAT, no valor de R\$ 549.974,16. **SIGNATÁRIOS:** Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. GUILHERME LANGFORD DOCKHORN, portador do CPF **,163-01 - Pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2025. Arame - MA, 28 de fevereiro de 2025, Elizeu Chaves Albuquerque - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: d43bfecda8dff71d3ce47640d17d246

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 001/2024 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 001/2024 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº **20250050/2025**. PARTES: O Município de Arame - MA, através Fundo Municipal de Saúde e a empresa GLD CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 32.877.945/0001-82. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0000002/2024 - OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento de Sistemas Geradores Fotovoltaicos ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica, com potências variáveis, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra, instalação e legalização de usinas para produção de energia solar fotovoltaica junto à concessionária de energia elétrica (EQUATORIAL), além dos demais procedimentos necessários para a operação e pleno funcionamento para atender as necessidades Fundo Municipal de Saúde de Arame - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº PE 001/2024 - SRP e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal Nº 8.538/15 e alterações e Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 549.974,16 (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos). **VIGÊNCIA:** 26 de fevereiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 10 SEC. MUN. DE SAÚDE. UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ATIVIDADE: 10 301 0004 2.416 ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SUBELEMENTO: 4.4.90.52.30 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS. FONTE DE RECURSO: 1500100200 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF - SAÚDE, no valor de R\$ 549.974,16. **SIGNATÁRIOS:** Sra. JOICE MAIARA DOS REIS OLIVEIRA LIMA - Secretária Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. GUILHERME LANGFORD DOCKHORN, portador do CPF **,163-01 - Pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2025. Arame -

MA, 28 de fevereiro de 2025, Joice Maiara dos Reis Oliveira Lima - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 0d873dd7718542bdf851ffd3154f6b7d

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

DECRETO DE Nº 103 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETO DE Nº 103 de 28 de fevereiro de 2025.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE E INSTITUI A MESA DIRIGENTE DO REFERIDO CONSELHO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BACURITUBA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pelo art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 18 da Lei Federal nº 11.947/2009

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a mesa dirigente do Conselho de Alimentação Quadriênio 2025 a 2029 tendo como Presidente: Eliane Pinheiro Barros e Vice - Presidente: Maria de Lourdes Luso Portela.

Art. 2º. Nomeia os demais membros Titulares e Suplentes do Conselho de Alimentação Escolar, abaixo explicitados:

I - Maria de Lourdes Luso Portela, inscrito no CPF Nº 605.518.193-24- Representante da Sociedade Civil - Membro Titular

II - Walbina Nascimento Serrão, inscrita no CPF Nº 023.534.863-55, Representante da Sociedade Civil - Membro suplente

III - Andrea de Jesus Teixeira França, Inscrita no CPF Nº 605.942.013-30, Representante da Sociedade Civil, Membro Titular

IV - Iracema Carvalho França, Inscrito no CPF nº 021.208.763-04, Representante da Sociedade Civil -Membro Suplente

V - Maria da Nazaré Teixeira, inscrita no CPF Nº 718801603-82, Representante dos Docentes da educação básica pública, Membro Titular

VI - Maria das Neves Costa Oliveira, inscrita no CPF Nº206637303-68, Representante dos docentes da educação básica pública membro Suplente

VII- Cândida Cristina Farias Silva, inscrita no CPF Nº 806927293-72, Representante dos Trabalhadores em Educação Básica Pública, Membro Titular

VIII - Ildenê Silva de Almeida. Inscrita no CPF Nº806927293-72, Representante dos trabalhadores da educação Básica Pública, membro Suplente

IX-Leide Daiane Sousa - inscrita no CPF Nº 05393209355- Representante dos Pais e Responsáveis de Alunos da Educação Básica -Membro titular

X-João de Jesus Frade Soares, inscrito no CPF Nº52900452368 Representante dos Pais e Responsáveis de Alunos da Educação Básica, membro suplente

XI - Eliane Pinheiro Barros, inscrita no CPF Nº021208773-86, Representante dos pais e responsáveis de alunos da educação Básica- membro Titular

XII - Almiceia Correa Frade Soares, inscrita no CPF Nº 03629557350, Representante dos Pais de alunos e responsáveis de alunos da Educação Básica - membro Suplente

XIII - Rita de Cassia Costa Serrão - Inscrita no CPF Nº 176.349.893-04, Representante do Poder Executivo -Membro Titular

IV -Linaldo Costa CPF Nº 009.773.583.30, Representante do Poder Executivo, Membro Suplente

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACURITUBA, ESTADO

DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO OITAVO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LETÍCIA LÍBIA BARROS COSTA
Prefeita Municipal de Bacurituba/MA

Publicada no átrio da prefeitura Municipal de Bacurituba/MA, no diário do Município do Portal das Transparência www.bacurituba.ma.gov.br com fundamento no art. 37 da CF, e Lei Orgânica do Município de Bacurituba, Estado do Maranhão. Registrado e publicado no Gabinete da Prefeita Municipal em 28 de fevereiro de 2025.

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: 76aa0e5cced4424fe74c43725e4b858d

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO

AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO

OBJETO: Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de materiais e suprimentos de informática para atender as demandas das Secretarias Municipais de Balsas - MA.

Visto e analisado a presente instrução processual, **AUTORIZO** a Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de materiais e suprimentos de informática para atender as demandas das Secretarias Municipais de Balsas - MA, por meio da adesão a Ata de Registro de Preços nº 36/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 032.20.05/2024, de Riachão - MA, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Ao Setor de Contratos da Secretaria de Licitações e Contratos para confecção do Termo Contratual.

Balsas - MA, 11 de fevereiro de 2025.

Diego Silva Scherer
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 7d6efe675fc1215fdb5e165ef4f655d

AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO

AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS 0 KM PARA REFORÇAR O ATENDIMENTO EMERGENCIAL E O TRANSPORTE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA

Visto e analisado a presente instrução processual, **AUTORIZO** a Contratação de empresa para fornecimento de ambulâncias 0 km para reforçar o atendimento emergencial e o transporte hospitalar do município de Balsas-MA por meio da adesão a Ata de Registro de Preços nº 001.0059/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 26/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 001.0059/2024, do município de Zé Doca-MA, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Ao Setor de Contratos da Secretaria de Licitações e Contratos para confecção do Termo Contratual.

Balsas - MA, 28 de fevereiro de 2025.

Dilmar Fortes Filho

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA

Código identificador: 94c68b38a6be648bfc8629de40aea9b0

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901.02/2025

A PREFEITURA DE BALSAS/MA torna público, para conhecimento dos interessados, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SLC, sediada na localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA, realizará Chamada Pública, nos termos das Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2025, objetivando Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino e filantrópicas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no município de Balsas - MA. DO PERÍODO E FORMA DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: 1. Os interessados deverão encaminhar por meio eletrônico (cplbalsas2017@gmail.com) ou protocolar diretamente na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA, no horário de 08:00 às 12:00horas, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação de serviços, conforme descrição do Termo de Referência. 2. O presente credenciamento permanecerá aberto para manifestação de intenção de credenciamento no período de 07/03/2025 a 27/03/2025. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço <https://www.balsas.ma.gov.br/>, ou ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Balsas - MA, 28 de fevereiro de 2025. Caroline Alves Ribeiro Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: dec03e393eb23f00f45dc7ede6771cc4

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**

A Prefeitura Municipal de Balsas-MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Sistema de Registro de Preços (SRP), objetivando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de **gêneros alimentícios**, visando atender as demandas das diversas Secretarias municipais de Balsas/MA. A sessão será realizada através do Portal www.bnc.org.br, pelo endereço eletrônico **Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC**, com data de abertura agendada para **27 de março de 2025 às 08h:30min**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.balsas.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC, www.bnc.org.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Balsas - MA, 28 de Fevereiro de 2025

Caroline A. Ribeiro

Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Portaria n.º 12/2025

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA

Código identificador: 7954f88dfb74133df7ff7ebc9b28bd9b

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**

A Prefeitura Municipal de Balsas-MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Sistema de Registro de Preços (SRP), objetivando a contratação de empresa especializada para a futura e eventual aquisição de água mineral sem gás e gelo, visando atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Balsas/MA. A sessão será realizada através do Portal www.bnc.org.br, pelo endereço eletrônico **Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC**, com data de abertura agendada para **24 de março de 2025 às 08h:30min**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.balsas.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC, www.bnc.org.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Balsas - MA, 28 de Fevereiro de 2025

Caroline A. Ribeiro

Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Portaria n.º 12/2025

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA

Código identificador: 6de38b53963663fe449791b2961e5668

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico - SRP Nº 03/2025**

A Prefeitura Municipal de Balsas-MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, do tipo Menor Preço por item, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Cestas Básicas**, visando atender as demandas das diversas Secretarias municipais de Balsas/MA. A sessão será realizada através do **Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC**, pelo endereço eletrônico www.bnc.org.br, com data de abertura agendada para **20 de Março de 2025 às 08h:30min**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.balsas.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC, www.bnc.org.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Balsas - MA, 28 de fevereiro de 2025

Caroline Alves Ribeiro
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: eb62eb6a5422944a48801c0479f6de5b

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2025

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico - SRP Nº 11/2025

A Prefeitura Municipal de Balsas-MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, do tipo Menor Preço por item, objetivando o **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis e copa cozinha visando suprir as necessidades das diversas Secretarias municipais de Balsas/MA**. A sessão será realizada através do **Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC**, pelo endereço eletrônico www.bnc.org.br, com data de abertura agendada para **20 de Março de 2025 às 08h:30min**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.balsas.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC, www.bnc.org.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Balsas - MA, 28 de fevereiro de 2025

Caroline Alves Ribeiro
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: c3f561665e85ff48ee6ae6ec46166303

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2025

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico - SRP Nº 12/2025

A Prefeitura Municipal de Balsas-MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, do tipo Menor Preço por item, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de kit de enxoval e kit de higiene para bebês, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenv. Social, Trabalho e emprego de Balsas/MA**. A sessão será realizada através do **Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC**, pelo endereço eletrônico www.bnc.org.br, com data de abertura agendada para **20 de Março de 2025 às 08h:30min**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.balsas.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC, www.bnc.org.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Balsas - MA, 28 de fevereiro de 2025

Caroline Alves Ribeiro
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: f29178e790c6bb24c847642ef5b37382

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2025

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico - SRP Nº 13/2025

A Prefeitura Municipal de Balsas-MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, do tipo Menor Preço por item, objetivando o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para atender as secretarias do município de Balsas-MA**. A sessão será realizada através do **Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC**, pelo endereço eletrônico www.bnc.org.br, com data de abertura agendada para **24 de Março de 2025 às 08h:30min**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.balsas.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC, www.bnc.org.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Balsas - MA, 28 de fevereiro de 2025

Caroline Alves Ribeiro
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: efecfc7f7d79154952356d16de9a208d

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2025

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico - SRP Nº 14/2025

A Prefeitura Municipal de Balsas-MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, do tipo Menor Preço por item, objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Buffet e Coquetel, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Balsas/MA**. A sessão será realizada através do **Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC**, pelo endereço eletrônico www.bnc.org.br, com data de abertura agendada para **24 de Março de 2025 às 08h:30min**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.balsas.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC, www.bnc.org.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Balsas - MA, 28 de fevereiro de 2025

Caroline Alves Ribeiro

Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: afd83a1e38a5b59e1b7d37c79ae1ed00

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico - SRP Nº 15/2025

A Prefeitura Municipal de Balsas-MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, do tipo Menor Preço por item, objetivando o **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de reagentes e insumos laboratoriais para atender as necessidades dos laboratórios do Centro de Diagnóstico e Hospital Rosy Cury, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.** A sessão será realizada através do **Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC**, pelo endereço eletrônico www.bnc.org.br, com data de abertura agendada para **26 de Março de 2025 às 08h:30min**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.balsas.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC, www.bnc.org.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Balsas - MA, 28 de fevereiro de 2025

Caroline Alves Ribeiro
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: e5810b99e82acd4af68422c206ee707b

DECRETO Nº 013, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas;

III - incentivar a inovação tecnológica;

IV - fomentar o desenvolvimento local através do apoio aos arranjos produtivos locais e ao associativismo.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas e as demais entidades controladas

direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º - Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no caput do art. 1º, em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 3º - Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes:

I - deverão, na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

II - sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de força de trabalho, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação.

Art. 4º - As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando a observância do princípio da economicidade.

Art. 5º - Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação, em conformidade com o art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 6º - Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II e §4º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do §1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Parágrafo único. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 7º - Deverá ser exigida do licitante a declaração de enquadramento do presente decreto, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, conforme modelo de declaração constante do edital, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

Art. 8º - Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 9º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente, aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 10 - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - local ou municipal: limite geográfico do Município de Balsas;

II - regional: Municípios de Riachão, Carolina, Feira Nova, Fortaleza dos Nogueiras, Nova Colinas, São Raimundo das Mangabeiras, Sambaíba, Formosa da Serra Negra, São Pedro dos Crentes, Tasso Fragoso, Alto Parnaíba, Loreto e São Félix de Balsas.

§1º Admite-se a adoção, em edital, de critério de definição de âmbito local e regional diverso dos definidos nos incisos I e II, caso em que deverá ser demonstrado, motivadamente, que foram levadas em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, para a definição de âmbito local e regional utilizada no procedimento licitatório.

Art. 11 - Para aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional previsto no art. 47 daquela Lei, poderá ser concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos seguintes termos:

I - as licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 10 deste decreto serão destinadas para empresas sediadas local ou regionalmente;

II - não comparecendo 3 (três) empresas sediadas local ou regionalmente, será possibilitada a participação de outras microempresas e empresas de pequeno porte;

III - aberta a disputa para microempresas e empresas de pequeno porte não sediadas local ou regionalmente, será concedido direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente que tenham apresentado proposta igual ou até 10% (dez por cento) do melhor preço válido, sendo oportunizado à licitante apresentar oferta inferior ao menor preço, situação em que lhe será adjudicado o objeto da licitação.

Art. 12 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§2º - Na modalidade pregão o intervalo percentual como critério de desempate será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§3º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 13 - A preferência de que trata o caput do artigo anterior será concedida da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §1º e 2º do art. 6º, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§1º e 2º do art. 6º, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§1º - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta

no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§2º - Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

Art. 14 - Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, ou apresentar risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a administração pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

§1º - O disposto neste artigo não impede a contratação de microempresa ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§2º - O instrumento convocatório deverá prever nas hipóteses de não haver vencedor para a cota reservada, a possibilidade de ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§3º - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§4º - Nas licitações por Sistema de Registro de Preços ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§5º - Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem o valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 10.

Art. 15 - Nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços, a administração pública poderá estabelecer no instrumento convocatório a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a subcontratação total;

II - que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no art. 2º;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada na hipótese de extinção da subcontratação, notificando a administração pública sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar inviabilidade de substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

§1º - Não será admitida a subcontratação para fornecimento de bens.

§2º - É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresa específicas;

§3º Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste artigo somente será aplicada se o licitante não for microempresa ou empresa de pequeno porte ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

Art. 16 - A empresa contratada responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

Art. 17 - Se constar no instrumento convocatório a exigência de subcontratação, a administração pública deverá alertar quanto à inaplicabilidade deste instituto quando o licitante for microempresa e empresa de pequeno porte, consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no

art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e consórcio parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

Art. 18 - São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no edital;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresa de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 19 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar desde logo toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

§2º - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para fins de assinatura do contrato, a ser regulamentado pelo edital de licitação.

§3º - Para aplicação do disposto no §1º, como prazo para regularização fiscal, o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§4º - A prorrogação do prazo previsto no §1º poderá ser concedida, a critério da administração pública.

§5º - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal ou trabalhista.

§6º - A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§1º a 4º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e ss. da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 20 - Não se aplica ao disposto da exclusividade e subcontratação, quando:

I - não houver no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente identificadas no momento da construção do quadro referencial de preços e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, ou onerar a proposta acima do valor de mercado, justificadamente no edital;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos da Lei n. 14.133/2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas ou empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo;

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

III - quando a realização de procedimento licitatório anterior, com a previsão da aplicação destes benefícios:

a) resultou em preço superior ao valor estabelecido como referência;

b) resultou em licitação deserta ou sem licitante vencedor.

Art. 21 - Poderá ser realizado cadastro atualizado de fornecedores em que conste a indicação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de verificação da existência de fornecedores sediados local ou regionalmente.

Parágrafo único. Na fase interna do certame, através das cotações de preços de mercado ou outra fonte de pesquisa de preços, poderá ser

verificado a existência de pelo menos três empresas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de concessão dos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 22 - Na licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso não compareçam a licitação 3 (três) interessados sob essa condição, o certame deve prosseguir com os licitantes presentes, observando-se os requisitos de aceitabilidade das propostas.

Art. 23 - O disposto neste decreto aplica-se também, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - às sociedades cooperativas, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados (Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 34 conversão da MP nº 351, de 2007);

II - ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município.

Art. 24 - Aplica-se supletivamente a este Decreto a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 25 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, 26 de Fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 7f95e68503bcd0e50b77e107eb3db659

DECRETO Nº 014, DE 03 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE ENCERRAMENTO DE VÍNCULO DE CARGOS PÚBLICOS ORIUNDOS DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2020.

CONSIDERANDO o fim da vigência do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Balsas nº. 002 de 17/01/2020;

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º - Ficam encerrados o(s) vínculo(s) de todos os ocupantes de cargos oriundos do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Balsas nº. 002 de 17/01/2020.

Art. 2º - Aos servidores que se encontrarem em gozo de licença para tratamento de saúde ou de licença à maternidade terão seus direitos constitucionais preservados enquanto perdurar o benefício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, 03 de Março de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: c55f28864cc3db9de048238e12820957

PORTARIA Nº 010/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso

das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Professor de Educação Infantil - Zona Rural, Nível Especial 1, Classe A, o Sr. BRUNO RODRIGUES CARVALHO, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 06 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 790e6183961f2d5d885cd1db86251d6c

PORTARIA Nº 025/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Professora de Educação Infantil - Zona Rural, Nível Especial 1, Classe A, a Sra. RAILDA CRISTINA BRAS FREITAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 05 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 222b9643911c3e76ada8acd5eff2fbfa

PORTARIA Nº 029/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Professor de Séries Iniciais, Ensino Fundamental - Zona Urbana, Nível 1, Classe A, o Sr. BRUNO COUTINHO DOS REIS COELHO, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 06 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: ebb6c2ac5359ff3042f1a483ea7ed6b4

PORTARIA Nº 031/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Professor do Ensino Fundamental, Séries Finais - Ciências - Zona Rural, Nível 1, Classe A, o Sr. DEUSIMAR DE SOUSA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 06 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 2eaed39867997908ce2024caaed2cb23

PORTARIA Nº 032/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Técnica em Enfermagem, Classe D, Nível I, Referência 1, a Sra. DAYANNE TRAJANO VILA NOVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 187f355f86262ccda7fe1d9103bb292

PORTARIA Nº 034/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Agente de Segurança e Vigilância - Zona Rural, Classe A, Nível I, Referência 1, o Sr. WILSON MATEUS CARVALHO SOUSA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à

conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 9bbe84b0b1776785b660014b4a0b8de9

PORTARIA Nº 035/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural, Classe A, Nível I, Referência 1, a Sra. GRACIANE DA SILVA FERREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: aa841f32ea45081e1f17844cc5272f38

PORTARIA Nº 036/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural, Classe A, Nível I, Referência 1, a Sra. ANA MARIA DA SILVA SOUSA, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;
III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 1ef658bdfe981aa25bca0cdf41aff370

PORTARIA Nº 039/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Administração- Zona Rural, Classe B, Nível I, Referência 1, a Sra. TASSIANA PEREIRA LIMA, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;
III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: b8c0ee1b998240c451d56b3b320dde58

PORTARIA Nº 040/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Professora de Educação Infantil - Zona Rural, Nível Especial 1, Classe A, a Sra. PATRICIA DE ARAÚJO SANTOS MESSIAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;
III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 06 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 163c825cebad6fb1a297ccc974a3a624

PORTARIA Nº 042/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Professora de Educação Infantil - Zona Rural, Nível Especial 1, Classe A, a Sra. EVA BARBOSA DE SALES, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;
III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: dc6c8be512ef73ca652c4c33dc499bfd

PORTARIA Nº 044/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Professora de Educação Infantil - Zona Rural, Nível Especial 1, Classe A, a Sra. LEILA DA SILVA XAVIER, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 97a2f483d22c89c6c57129b046f3f413

PORTARIA Nº 045/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Professora de Educação Infantil - Zona Rural, Nível Especial 1, Classe A, a Sra. BARBARA LIMA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 27980b3cff75de5f76afe83d2eb4ee0b

PORTARIA Nº 046/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Professora de Educação Infantil - Zona Rural, Nível Especial 1, Classe A, a Sra. NELI TELES DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 06 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: c54379a8aec306dc51284ef819f27717

PORTARIA Nº 048/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Professora de Educação Infantil - Zona Rural, Nível Especial 1, Classe A, a Sra. ROSILDA DOS SANTOS VALADARES SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação

e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 11 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 2892a902c9b7448e7c86c1a8e53b5b83

PORTARIA Nº 049/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Professora de Educação Infantil - Zona Rural, Nível Especial 1, Classe A, a Sra. TATIANE SILVA DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 62784d954437e374b1d02d5efcc46ddb

PORTARIA Nº 050/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Condutor SAMU, Classe B, Nível I, Referência 1, o Sr. ROBERTO ANTUNES SOLINO PESSOA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 1fd5261d06dfbc3fca3af01e5e5c6a0e

PORTARIA Nº 051/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Professor do Ensino Fundamental Séries Finais - Inglês - Zona Rural, Nível 1, Classe A, a Sra. ATHENAIS MARIA DE SOUSA SALES, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: f41b49102e3fb06b290463405fd6d96a

PORTARIA Nº 052/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

Código identificador: 4cfc75a6a62e3a431527cba89cae6b7e

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Professor do Ensino Fundamental Séries Finais - Inglês - Zona Rural, Nível 1, Classe A, a Sra. ANA CRISTINA OLIVEIRA BARROS, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 5ac88a40f2f430c60c3bcb660ad4742d

PORTARIA Nº 053/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Professor do Ensino Fundamental Séries Finais - História - Zona Rural, Nível 1, Classe A, a Sra. SUZANA SAMARA DOMINICE SIMEÃO, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

PORTARIA Nº 054/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Professor do Ensino Fundamental Séries Finais - Matemática - Zona Rural, Nível 1, Classe A, o Sr. DENIS DOS REIS SILVA MOREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: b8a56030249f29ddf1b6e571879049b7

PORTARIA Nº 055/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Professor do Ensino Fundamental Séries Finais - Português - Zona Rural, Nível 1, Classe A, a Sra. ERIKA LORENA DA SILVA BARBOSA, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 06 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: b5eeaffd11e49ef9172e7f0f14e56399

PORTARIA Nº 056/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

- I - Nomear para o cargo de Professor do Ensino Fundamental Séries Finais - Português - Zona Rural, Nível 1, Classe A, a Sra. CLAUDIANE DE SOUSA COSTA, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
- II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;
- III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
- IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
- V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 06 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 2910c8c8684d4ade744c7fa59953377d

PORTARIA Nº 057/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

- I - Nomear para o cargo de Condutor SAMU, Classe B, Nível I, Referência 1, o Sr. ALEMACKSON VAZ DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
- II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;
- III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação

e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 7e4a6e5a4b1ab1fbaa1bd5398e422194

PORTARIA Nº 058/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

- I - Nomear para o cargo de Professor do Ensino Fundamental Séries Finais - Ciências - Zona Rural, Nível 1, Classe A, a Sra. WILMA PEREIRA DA CRUZ, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
- II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;
- III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
- IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
- V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 06 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 6db652d67dadaaa5f9dbd5451117f0ec

PORTARIA Nº 059/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, a Sra. RENATA SANTOS DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;
III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 345b54cd2085dd19a2dffa9a84f51bc8

PORTARIA Nº 060/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Bioquímica, Classe E, Nível I, Referência 1, a Sra. ELLEN JULLI DA SILVA PASSOS MAIA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;
III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 3c8c57970304eeca9d29e2e4a6697c13

PORTARIA Nº 061/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Técnica em Enfermagem, Classe D, Nível I, Referência 1, a Sra. VANESSA BRITO FREITAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;
III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 3176058984493ce065a55527bd6e0773

PORTARIA Nº 062/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Agente Administrativo, Classe C, Nível I, Referência 1, a Sra. YASMINN MAIA DE SOUSA, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;
III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 77117a1b0c539f5a2903920a6343a7ab

PORTARIA Nº 063/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

- I - Nomear para o cargo de Agente Administrativo, Classe C, Nível I, Referência 1, o Sr. HAWLLINSSON GOMES DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
- II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;
- III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
- IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
- V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: ed1ea5387f23dc73a5f1f71be66165c3

PORTARIA Nº 064/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

- I - Nomear para o cargo de Assistente Social, Classe E, Nível I, Referência 1, a Sra. ISADORA VIEIRA CARVALHO, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego;
- II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;
- III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
- IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
- V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 56a16458bb71be239ff76ec3e214778b

PORTARIA Nº 065/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

- I - Nomear para o cargo de Assistente Social, Classe E, Nível I, Referência 1, a Sra. JESCIARA MARIA NASCIMENTO BARROS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
- II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;
- III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
- IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
- V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 9ba48e7aa4e8890bca674164fb5ecddb

PORTARIA Nº 066/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

- I - Nomear para o cargo de Assistente Social, Classe E, Nível I, Referência 1, a Sra. MARIA DO ROSÁRIO DIAS MOTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
- II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 7c6f856532a3837814517cdb91cff25

PORTARIA Nº 067/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Nutricionista, Classe E, Nível I, Referência 1, a Sra. MARIA CLARA CALDAS COSTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 6bdf82dd4587db8f1d1ff323829b6257

PORTARIA Nº 068/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural, Classe A, Nível I, Referência 1, a Sra. ESMERINDA PEREIRA DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: fac57c00051b181c52f26bfd29f2ea5c

PORTARIA Nº 069/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural, Classe A, Nível I, Referência 1, a Sra. DHEIANE MESQUITA DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: d750d65e111f197d07c37d05b35b260c

PORTARIA Nº 070/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural, Classe A, Nível I, Referência 1, a Sra. GESILIA FORMIGA VIEIRA LIMA, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 97074f697bdf54382526914a92a27fe6

PORTARIA Nº 071/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural, Classe A, Nível I, Referência 1, a Sra. MAIARA FERREIRA SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: a2b78544d44b3f1c6558132f653d917f

PORTARIA Nº 072/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural, Classe A, Nível I, Referência 1, a Sra. HERYKA SOUSA RAMOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 2abeaade59f798543cc5be9bf1d209d1

PORTARIA Nº 073/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural, Classe A, Nível I, Referência 1, a Sra. SAMARA ARAÚJO BRITO, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 6e1e72fa8a6a36d323fe0b8c47e8fb95

PORTARIA Nº 075/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, a Sra. MARCILEIA BARBOSA COSTA SANTANA, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 75bb007d80040b3baebf9747290d38b0

PORTARIA Nº 076/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, a Sra. MEIRE RUTE DE FREITAS MESSIAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do

Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 9408dd3f88b22b2c64843a3ddea5da8b

PORTARIA Nº 077/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, a Sra. JUSSANDRA DOS REIS DIAS, lotada no Gabinete do Prefeito;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: d7cb26e00dc8e0118efce5e08e13e8fb

PORTARIA Nº 078/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37

da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, a Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS, lotada no Departamento Municipal de Transito - DMT;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 1bfe25d8ae20effc8f046f730a908b60

PORTARIA Nº 079/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, a Sra. JOANICE PEREIRA BATISTA, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 6d2f10dd3e03ae063a4d04e308559f33

PORTARIA Nº 080/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, a Sra. ARTEMISA VIEIRA DE SOUSA, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 42fe6f90c934c966d672620b349f6349

PORTARIA Nº 081/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, a Sra. DAYANE BARROS LUSTOSA, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 78a558a327c83822f4693d664075cf7f

PORTARIA Nº 082/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, a Sra. JOANE DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 11 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 7f47e5bddec0d8379db23a4705cdf1c4

PORTARIA Nº 083/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, a Sra. MARIA FABIOLA DA SILVA LOPES, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos

retroativos a 07 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 01f952f27bdc5f029a2983cb5c0d6a42

PORTARIA Nº 084/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, a Sra. LUCILEIDE COSTA VIEIRA FIALHO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 57542bf6102eef607039e61e92a40d66

PORTARIA Nº 085/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, a Sra. CAMYLLA MARTINS DE SOUSA, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do

Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 87274e5dafc60091725a13d597b019e6

PORTARIA Nº 086/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, a Sra. LEANE CHAVES DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: cfc62968cc09fe7902a73deaeafc96da

PORTARIA Nº 087/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37

da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, a Sra. CASSANDRA DA CRUZ AMORIM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 66fe9ac18f11fab19595a635699ad091

PORTARIA Nº 088/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Técnica em Enfermagem, Classe D, Nível I, Referência 1, a Sra. JAILOURRANE COELHO RESPLANDES BARROS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 2d29294f10f2e83a5f469bb3072714f7

PORTARIA Nº 089/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Técnico em Enfermagem, Classe D, Nível I, Referência 1, a Sra. KÁSSIA ANDREIA PEREIRA DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 46feb2554cc67d4ecfcf53ef06dc76f7*

PORTARIA Nº 090/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Técnico em Enfermagem, Classe D, Nível I, Referência 1, a Sra. IARA DE CASSIA SOUSA NASCIMENTO PEREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 6abfb16ea9d6e6ad438d1ca46bb3df86*

PORTARIA Nº 091/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Técnico em Enfermagem, Classe D, Nível I, Referência 1, a Sra. MARIA ANGELA CAVALCANTE DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: d8a1fe1717603ad9e1b8c0489edeb60d*

PORTARIA Nº 092/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Técnico em Enfermagem, Classe D, Nível I, Referência 1, a Sra. LUANNA MARTINS CARDOSO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as

disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 912e1a8dd4735f0711bb795465844f7f

PORTARIA Nº 093/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Técnico em Enfermagem, Classe D, Nível I, Referência 1, a Sra. MARIA ERNILDE ALVES COSTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 07d0fe0be355f8c836cbd304779521e1

PORTARIA Nº 094/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Técnico em Enfermagem, Classe D, Nível I, Referência 1, a Sra. FRANCISCA LUANA MENDES SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do

Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 404ddd165bd12dbb5e1de47ced61fb3b

PORTARIA Nº 095/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Técnico em Enfermagem, Classe D, Nível I, Referência 1, a Sra. LAYLLA CARYNNA CARDOSO SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 5062f97a3dc5ec2363e42457e69a825d

PORTARIA Nº 096/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37

da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Técnico em Enfermagem, Classe D, Nível I, Referência 1, a Sra. ANDRESA LIMA DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 43ca6e47397acf2a7b26d7c5ecbc31a2

PORTARIA Nº 097/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Técnico em Enfermagem, Classe D, Nível I, Referência 1, a Sra. ADNA LAIZ DINIZ DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 6ef558a73bc907b3d5fefc57d30cc05e

PORTARIA Nº 098/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Técnico em Enfermagem, Classe D, Nível I, Referência 1, a Sra. JULIANA DOS REIS SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: b4152ff5f16b1fca073f1dff635c6c99

PORTARIA Nº 099/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Técnico em Enfermagem, Classe D, Nível I, Referência 1, a Sr. JADIEL OLIVEIRA DA SILVA SOUSA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 8c9e0eb2fee02a27ed7d94d8faed56b7

PORTARIA Nº 100/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Administração - Zona Urbana, Classe B, Nível I, Referência 1, o Sr. VICTOR REZENDE BEZERRA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 6c4d5fdabaa36b6a7af8546f9bd0231c

PORTARIA Nº 101/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Administração - Zona Urbana, Classe B, Nível I, Referência 1, o Sr. GABRIEL SILVA DA ROCHA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as

disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: a73f2e11a600fa735217c85e9f550686

PORTARIA Nº 102/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Administração - Zona Urbana, Classe B, Nível I, Referência 1, o Sr. GLEDYSON COSTA SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 8620367a15fde384456efeb70077207e

PORTARIA Nº 103/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Administração - Zona Urbana, Classe B, Nível I, Referência 1, a Sra. EVA ELQUER DE SOUSA COSTA LINHARES, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;
III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 1fc87b3c65824653ab190fa3aaf173dd

PORTARIA Nº 104/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Administração - Zona Urbana, Classe B, Nível I, Referência 1, a Sra. KALLANE AMORIM DA SILVA, lotada no Gabinete do Prefeito;
II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;
III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 7d3aab1af71d278afa0e1b6e58d14dcd

PORTARIA Nº 105/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso

25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Administração - Zona Rural, Classe B, Nível I, Referência 1, a Sra. LETICIA LUNA DA CONCEIÇÃO ROCHA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;
III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 901622712198595821bd7f3214d8cd11

PORTARIA Nº 106/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Administração - Zona Rural, Classe B, Nível I, Referência 1, a Sra. EVA DA SILVA CUNHA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;
III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: eb0cca63ded9c8d333d75ce5de008b46

PORTARIA Nº 107/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Administração - Zona Rural, Classe B, Nível I, Referência 1, a Sra. KETLEN DA SILVA CASTRO, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: ddaf2da6ba07cc5b791980826111164a

PORTARIA Nº 109/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Agente de Segurança e Vigilância - Zona Rural, Classe A, Nível I, Referência 1, o Sr. JOELTON DA SILVA CUNHA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 5d8daa7d96f656e7b686ab13e78d814e

PORTARIA Nº 110/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Agente de Segurança e Vigilância - Zona Rural, Classe A, Nível I, Referência 1, o Sr. CRISTOVÃO DA SILVA OLIVEIRA FILHO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 11d510f64d548ed696cd38c72898ec2f

PORTARIA Nº 111/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Agente de Segurança e Vigilância - Zona Rural, Classe A, Nível I, Referência 1, o Sr. GEIDIONE PEREIRA DE CARVALHO, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à



conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 5555a95c24bb61467db5f80a80563730

PORTARIA Nº 112/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

- I - Nomear para o cargo de Agente de Segurança e Vigilância - Zona Rural, Classe A, Nível I, Referência 1, o Sr. NATANAEL RODRIGUES VIEIRA DE MIRANDA, lotado na Secretaria Municipal de Educação;
- II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;
- III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
- IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
- V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 3ab7be7d32abccfdb7c8e8359c7f6330

PORTARIA Nº 113/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

- I - Nomear para o cargo de Agente de Segurança e Vigilância - Zona Rural, Classe A, Nível I, Referência 1, o Sr. DORVALINO DOS SANTOS

- RIBEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Educação;
- II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;
- III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
- IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
- V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 5aa3aa2472933ef84a3457ab25279f3d

PORTARIA Nº 114/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

- I - Nomear para o cargo de Agente de Segurança e Vigilância - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, o Sr. JEACONIAS DOS SANTOS SOUSA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
- II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;
- III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
- IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
- V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: ebf19638fed45b1c363de7a80015d8e3

PORTARIA Nº 115/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso



das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Agente de Segurança e Vigilância - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, o Sr. MANOEL DO ESPIRITO SANTO COELHO JUNIOR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 242d9cb670d84127bd6ba08d568de2de*

PORTARIA Nº 116/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Agente de Segurança e Vigilância - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, o Sr. PEDRO VITOR DE CARVALHO MOURA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: fd535eb28f2f2200bf248d53985d10b5*

PORTARIA Nº 117/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Agente de Segurança e Vigilância - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, o Sr. ISAFRAN SILVA DE LIRA, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 0b047c76963b1caf4818b60877eb9389*

PORTARIA Nº 118/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Agente de Segurança e Vigilância - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, o Sr. RAYSSON DA SILVA BARROS, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: e201aa298eccb5fd35d09223a7fe2332*

PORTARIA Nº 119/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Agente de Segurança e Vigilância - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, o Sr. ALDEMAR GUIMARÃES FARIAS, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: efde6babeb60bafb1a1adcfb4f13f165*

PORTARIA Nº 120/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Agente de Segurança e Vigilância - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, o Sr. RICHARLISON PEREIRA COSTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento

profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 06cb1fbf5bfad3757110e1a277c69aad*

PORTARIA Nº 121/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Agente de Segurança e Vigilância - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, o Sr. PEDRO SOARES DOS SANTOS JUNIOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: b1586861158119fc1df1dcb95ec70bd6*

PORTARIA Nº 122/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Agente de Segurança e Vigilância - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, a Sra. VANESSA GUIMARÃES DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;
III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 4e92a95b648e185e66e9b41de0c1fbd5

PORTARIA Nº 123/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Professora de Séries Iniciais Ensino Fundamental - Zona Rural, Nível Especial 1, Classe A, a Sra. JUSSARA SALDANHA RIBEIRO, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;
III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: e4d35be97bb8be83bff5409b06066de0

PORTARIA Nº 125/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Professor de Séries Iniciais Ensino Fundamental - Zona Rural, Nível Especial 1, Classe A, o Sr. FREDERICO ANDERSON GRAMPES, lotado na Secretaria Municipal de Educação;
II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;
III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 11 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 1bed573b113f4cce56d468c15f10c964

PORTARIA Nº 126/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Professor de Séries Iniciais Ensino Fundamental - Zona Rural, Nível Especial 1, Classe A, o Sr. ANDERSON PEREIRA FORMIGA, lotado na Secretaria Municipal de Educação;
II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;
III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: db64d10bf9e78ae6278079b7535f79bd

PORTARIA Nº 127/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Professor de Séries Iniciais Ensino Fundamental - Zona Urbana, Nível Especial 1, Classe A, o Sr. MARCELO FRANKLY MENDES TAVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 88098e805fe91045b0d865a89ca3dbeb

PORTARIA Nº 128/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Professor de Séries Iniciais Ensino Fundamental - Zona Urbana, Nível Especial 1, Classe A, o Sr. DANIEL BARBOSA BORGES, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta

Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS,
17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 43f87fb11d1ba2f103d2947e4105a199

PORTARIA Nº 129/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Professor de Séries Iniciais Ensino Fundamental - Zona Urbana, Nível Especial 1, Classe A, a Sra. ARLISENE OLIVEIRA DE BRITO BORGES, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 29bc3a614da4afe669d25a44c73c55aa

PORTARIA Nº 130/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37

da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Professor de Séries Iniciais Ensino Fundamental - Zona Urbana, Nível Especial 1, Classe A, a Sra. ERLANE TRINDADE PEREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 0cb5141b1ae10d49b2d57a6d9c180a27

PORTARIA Nº 131/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Professor de Séries Iniciais Ensino Fundamental - Zona Urbana, Nível Especial 1, Classe A, a Sra. JOMA LUCIA SANTOS COUTINHO, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 05 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: a2c5950dda05fccd81320139163e42ed

PORTARIA Nº 132/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Professor de Séries Iniciais Ensino Fundamental - Zona Urbana, Nível Especial 1, Classe A, a Sra. GLENDA MARIA DA SILVA SOUSA, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: c05f9787a40ef1cafaba453c71fef415

PORTARIA Nº 133/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Professor de Séries Iniciais Ensino Fundamental - Zona Urbana, Nível Especial 1, Classe A, a Sra. JADNA AMORIM DIAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 174bad10a24bdd9bc7dcf2f873b4dddf

PORTARIA Nº 134/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

- I - Nomear para o cargo de Professor de Séries Iniciais Ensino Fundamental - Zona Urbana, Nível Especial 1, Classe A, a Sra. GIOVANA MARIA DA COSTA MELO, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
- II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;
- III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
- IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
- V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 2fd231c748368595f643f45172eba518

PORTARIA Nº 135/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

- I - Nomear para o cargo de Professor de Séries Iniciais Ensino Fundamental - Zona Urbana, Nível Especial 1, Classe A, a Sra. MARIA DE JESUS CAVALCANTE DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
- II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;
- III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
- IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à

conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 2f683b61f50cfc04ab581935e7733314

PORTARIA Nº 136/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

- I - Nomear para o cargo de Professor de Séries Iniciais Ensino Fundamental - Zona Urbana, Nível Especial 1, Classe A, a Sra. RAMONY MAGALHÃES SANTOS MILHOMEM, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
- II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;
- III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
- IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
- V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: a62cf3789ebf8fe8c547254838c866b1

PORTARIA Nº 137/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

- I - Nomear para o cargo de Agente de Segurança e Vigilância - Zona

Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, o Sr. EDINALDO MENDES DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 07252a6baaa4a417fff91aa65988e21e

PORTARIA Nº 138/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Professor de Séries Iniciais Ensino Fundamental - Zona Rural, Nível Especial 1, Classe A, o Sr. JEFFERSON DE SOUSA JESUS, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 0541e28b28ed9d433c8079bda3af12ac

PORTARIA Nº 139/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Agente de Segurança e Vigilância - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, o Sr. RYAN AMORIM PEREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 1d5f54968eb27785d62d5b5986a276db

PORTARIA Nº 140/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Administração- Zona Urbana, Classe B, Nível I, Referência 1, o Sr. LUIZ PHILLYPE MARINHO CAVALCANTE, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 9377e0dd1047698688022bf66c4f1767

PORTARIA Nº 141/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Professor de Séries Iniciais Ensino Fundamental - Zona Urbana, Nível Especial 1, Classe A, a Sra. ELISFRAN ALVES MILHOMEM, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 12 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: c43624bc645a089f903775a766f497e6

PORTARIA Nº 142/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Administração- Zona Urbana, Classe B, Nível I, Referência 1, o Sr. LUCAS TAVARES DE SOUSA, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 6601ca04b4d1376b682db79fa327fcd6

PORTARIA Nº 143/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Professor de Séries Iniciais Ensino Fundamental - Zona Urbana, Nível Especial 1, Classe A, a Sra. EVANILDE PEREIRA DE SOUSA, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 6a271d40803ccc648b2d4a5d8d92a9cd

PORTARIA Nº 144/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana, Classe A, Nível I, Referência 1, a Sra. CLEIDE SILVA DE SOUSA, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação

e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 125cc11db36706d79ef5aa3494619050

PORTARIA Nº 145/2025, DE 18º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Técnico em Laboratório, Classe D, Nível I, Referência 1, a Sra. ANA PAULA RODRIGUES DE CASTRO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 18º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 2ac31e2c5a71d7619b6a402ff0ae293e

PORTARIA Nº 146/2025, DE 18º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Técnica em Enfermagem, Classe D, Nível I, Referência 1, a Sra. MAYARA RAMOS DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 18º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 57d97810b812dbaa8727670eb85376b5

PORTARIA Nº 147/2025, DE 18º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, consoante inciso II do artigo 11, da Lei Orgânica Municipal, e com supedâneo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

I - Nomear para o cargo de Técnica em Saúde Bucal, Classe D, Nível I, Referência 1, a Sra. MARIA VANI DA SILVA XAVIER, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 18º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 24c02991b2cd9104710e54199037b86b

PORTARIA Nº 148/2025, DE 18º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, consoante inciso II do artigo 11, da Lei Orgânica Municipal, e com supedâneo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

- I - Nomear para o cargo de Porteiro/Maqueiro, Classe A, Nível I, Referência 1, o Sr. HEBERTH WILLY DE SOUSA GOMES, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
- II - O servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;
- III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
- IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
- V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 18º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: ba50f83a5403d98677fa7ae0b5f6cf9b

PORTARIA Nº 149/2025, DE 18º DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, consoante inciso II do artigo 11, da Lei Orgânica Municipal, e com supedâneo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

- I - Nomear para o cargo de Técnica em Saúde Bucal, Classe D, Nível I, Referência 1, a Sra. MAURA DE CASTRO SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
- II - A servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria;
- III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
- IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
- V - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 18º de fevereiro de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: eed5db4d4561956bbf87f030ce52424e

RESENHA DO CONTRATO Nº 16/2025

RESENHA DO CONTRATO Nº 16/2025 - SEMUS. Referente a Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 01.059/2024/PE Nº 26/2024 - Município de Zé Doca/MA. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.686.600/0001-09. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto aquisição de ambulâncias 0 km para reforçar o atendimento emergencial e o transporte hospitalar do município de Balsas-MA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação terá início na data de 28/02/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. PREÇO: O valor do presente Contrato é de R\$ 1.075.000,00 (um milhão e setenta e cinco reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0209.2-053 4.4.90.52.00.00 10.301.0072.2-044 4.4.90.52.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2025. ASSINATURAS: DILMAR FORTES FILHO (CONTRATANTE) E ODON FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA

Código identificador: 1deeff53dbd3227a4234a25ddf42e31c

RESENHA DO CONTRATO Nº 63/2025

RESENHA DO CONTRATO Nº 63/2025 - SEFIN. Referente ao Pregão Eletrônico Nº 18/2023 - Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 49/2023 - Município de Loreto/MA. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA e a empresa R G GOMES COMERCIO LTDA-ME inscrita no CNPJ 19.753.843/0001-97. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de água mineral potável sem gás conforme especificações e quantitativos, estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2025. PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 37.938,50 (trinta e sete mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0051.2-014 3.3.90.30.00.00 04.122.0005.2-103 3.3.90.30.00.00 04.122.0005.2-103 3.3.90.30.00.00 04.122.0051.2-014 3.3.90.30.00.00 04.122.0021.2-008 3.3.90.30.00.00 04.122.0041.2-012 3.3.90.30.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025. ASSINATURAS: DIEGO SILVA SCHERER (CONTRATANTE) E RAIMUNDO GOMES MAIA NETO (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA

Código identificador: cd9d9bac618d9930fdc0ab53bd16e0bb

RESENHA DO CONTRATO Nº 65/2025

RESENHA DO CONTRATO Nº 65/2025 - SEMUS. Referente ao Pregão Eletrônico Nº 18/2023 - Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 49/2023 - Município de Loreto/MA. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa R G GOMES COMERCIO LTDA-ME inscrita no CNPJ 19.753.843/0001-97. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de água mineral potável sem gás conforme especificações e quantitativos, estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2025. PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 56.866,50 (cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0071.2-038 3.3.90.30.00.00 10.301.1013.2-056 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-043 3.3.90.30.00.00 10.301.0209.2-053 3.3.90.30.00.00

10.301.1009.2-054 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-045 3.3.90.30.00.00.
DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 03 de
fevereiro de 2025. ASSINATURAS: DILMAR FORTES FILHO
(CONTRATANTE) E RAIMUNDO GOMES MAIA NETO (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: b5b6d0fda9edaaf9c112263660e7d36d

RESENHA DO CONTRATO Nº 66/2025

RESENHA DO CONTRATO Nº 66/2025 - SEMUS. Referente a Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 36/2024 - Município de Riachão/MA. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa B. D. DE S. CARDOSO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.758.887/0001-30. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de materiais e suprimentos de informática para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Balsas/MA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 83.181,28 (oitenta e três mil cento e oitenta e um reais e vinte e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0071.2-038 3.3.90.30.00.00 10.122.0071.2-038 4.4.90.52.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2025. ASSINATURAS: DILMAR FORTES FILHO (CONTRATANTE) E BAZINATE DIAS DE SOUSA CARDOSO (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 52ef760b87fb3c81a8c1eb3a5ec6dbd4

RESENHA DO CONTRATO Nº 67/2025

RESENHA DO CONTRATO Nº 67/2025 - SEFIN. Referente a Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 36/2024 - Município de Riachão/MA. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA e a empresa B. D. DE S. CARDOSO - ME inscrita no CNPJ 33.758.887/0001-30. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de materiais e suprimentos de informática para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária do Município de Balsas/MA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 125.468,76 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0051.2-014 4.4.90.52.00.00 04.122.0051.2-014 3.3.90.30.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2025. ASSINATURAS: DIEGO SILVA SCHERER (CONTRATANTE) E BAZINATE DIAS DE SOUSA CARDOSO (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 486a810356e60c8bfbef5dce59c969f2

RESENHA DO CONTRATO Nº 69/2025

RESENHA DO CONTRATO Nº 69/2025 - SEDES. Referente a Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 36/2024 - Município de Riachão/MA. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO e a empresa B. D. DE S. CARDOSO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.758.887/0001-30. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de materiais e suprimentos de informática para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego do Município de Balsas/MA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 51.041,48 (cinquenta e um mil quarenta e um reais e quarenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0061.2-021 3.3.90.30.00.00 08.244.0061.2-021 4.4.90.52.00.00 08.244.0062.2-029 3.3.90.30.00.00 08.244.0062.2-029 4.4.90.52.00.00 08.243.0062.2.020 3.3.90.30.00.00 08.243.0062.2.020 4.4.90.52.00.00 08.243.0062.1.018 3.3.90.30.00.00 08.243.0062.1.018 4.4.90.52.00.00 08.244.0062.2.0253.3.90.30.00.00 08.244.0062.2.025 4.4.90.52.00.00 08.244.0062.2.026 3.3.90.30.00.00 08.244.0062.2.026 4.4.90.52.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2025. ASSINATURAS: SEBASTIANA LEDA DE ARRUDA (CONTRATANTE) E BAZINATE DIAS DE SOUSA CARDOSO (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 7d7d3429a9a6ebb64a0db54b6704519e

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 344/2022

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 344/2022. Referente ao Pregão Presencial nº 008/2021 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO-MA. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO e a empresa D VIEIRA DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.177.062/0001-79. OBJETO: O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação de prazo e renovação do valor do contrato nº 344/2022 - SEDES, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. DO PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR: O Contrato Principal terá sua Cláusula Segunda alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 04 (quatro) meses, correspondendo ao período de 01/01/2025 a 30/04/2025. O valor total do contrato permanecerá o pactuado inicialmente, correspondendo a R\$ 30.255,06 (trinta mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0062.2-029 3.3.90.39.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024. ASSINATURA: MARIANA LIMA DE OLIVEIRA BORGNETH (CONTRATANTE) e DOMINGOS VIEIRA DA SILVA (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 14716484e3cf545666ef30c1f51e9a86

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

AVISO DE LICITAÇÃO; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que realizará nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Licitação na Modalidade Pregão, a se processar de forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando o Registro de Preços para futura prestação de serviços de link de acesso à internet, oferecido por meio de fibra óptica, de consumo ilimitado, com sua respectiva instalação, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Buriti-MA. Abertura dia 19/03/2025, às 09h00min, Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br. O Edital encontra-se disponível para consulta ou retirado no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, www.buriti.ma.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico www.gov.br/pncp, para obter demais informações através do e-mail contratapmburiti@gmail.com ou na sala da comissão de contratação situada na Rua Felinto Pessoa, nº 1, Centro, Buriti-MA, no horário das

08h00min às 12h00min.

Buriti/MA, 28 de fevereiro de 2025.

Giovana Colicchio Introvini

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 6acdfb753635c38384fe6fa85dd3a69a

AVISO DE LICITAÇÃO; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

A Prefeitura Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que realizará nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Licitação na Modalidade Pregão, a se processar de forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o Registro de Preços para futura prestação de serviços de outsourcing de impressão, incluindo impressões e reprodução de cópias, com fornecimento de equipamentos e insumos (exceto papel), bem como suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Buriti-MA. Abertura dia 20/03/2025, às 09h00min, Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br. O Edital encontra-se disponível para consulta ou retirado no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, www.buriti.ma.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico www.gov.br/pncp, para obter demais informações através do e-mail contratapmburiti@gmail.com ou na sala da comissão de contratação situada na Rua Felinto Pessoa, nº 1, Centro, Buriti-MA, no horário das 08h00min às 12h00min.

Buriti/MA, 28 de fevereiro de 2025.

Giovana Colicchio Introvini

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: cc5fd5fcb8439f6a5b0406f2a3eb1160

DECRETO Nº 017/2025 GAB, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Buriti/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica declarado PONTO FACULTATIVO, nas repartições Públicas Municipais, nos dias 03 e 05 de março de 2025, em virtude do Feriado de carnaval.

Artigo 2º. - Ficam mantidos todos os serviços declarados de natureza essencial e que não podem sofrer descontinuidade.

Artigo 3º. - O expediente normal será retomado no próximo dia 06 de março de 2025.

Artigo 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Buriti - MA, 27 de fevereiro de 2025.

André Augusto Kerber Introvini

Prefeito Municipal de Buriti - MA

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 1d9625893504ee11238dd519c12fc305

EXTRATO DE CONTRATO; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025; MODALIDADE E Nº: Inexibilidade de Licitação nº 012/2025; **TIPO DE CONTRATO:** Serviços Comuns; **PARTES:** Prefeitura Municipal de Buriti/MA, Através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, como CONTRATANTE e a empresa ERICEIRA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ sob o nº 26.771.000/0001-89, como CONTRATADA; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, compreendendo o Departamento Pessoal e Recursos Humanos, E-Social e INSS, para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); **VIGÊNCIA:** De 28/02/2025 à 27/05/2025, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **BASE LEGAL:** art. 74, inciso III, c, da Lei Federal nº 14.133/21; **RECURSOS:** PROPRIOS. **SIGNATÁRIOS:** Sr.ª Giovana Colicchio Introvini, CPF nº XXX.XXX.341-00, Secretária Municipal de Administração e Finanças, como CONTRATANTE e o Sr. Messias Ericeira dos Reis, CPF: XXX.XXX.243-97, representante legal da empresa, como CONTRATADO; **ARQUIVAMENTO:** Por meios Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 28 de fevereiro de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025 - À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica AUTORIZADA a Inexigibilidade de Licitação. **Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: CONTRATADA:** ERICEIRA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, Rua Almirante Tamandaré, 128, Centro, Arari/MA, CNPJ sob o nº 26.771.000/0001-89. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, compreendendo o Departamento Pessoal e Recursos Humanos, E-Social e INSS, para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR GLOBAL:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 25 de fevereiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini.** Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: c1482e385eb4f2a6305d8a938d83487c

PORTARIA MUNICIPAL Nº 100/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o **Sr. Jorge Luis Pinheiro**, portador do CPF nº 476199613-72, Assessor de Comunicação e Ouvidoria, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti-MA, 25 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 8fa8229efeeec392df9e511d8e3d84451

PORTARIA MUNICIPAL Nº 101/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a **Sra. Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa**, portadora do CPF nº 906.046.013-87, Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental dos Anos Finais, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti-MA, 25 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 081cf3b9dcca4e689794865448101e9

PORTARIA MUNICIPAL Nº 102/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o **Sr. Damião da Silva Soares**, portador do CPF nº 725802323-20, Articulador Municipal da Educação Integral, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti-MA, 25 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 6d32b47bc0fb9d82ac9fd6f28f10a263

PORTARIA MUNICIPAL Nº 103/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a **Sra. Josilene Lima Cardoso**, portadora do CPF nº 406033033-59, Diretora Adjunta de Gestão e Planejamento Técnico Pedagógico do Ensino e Aprendizagem, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti-MA, 25 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 55bf44351aa10474e31101aa132ff334

PORTARIA MUNICIPAL Nº 104/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a **Sra. Maria do Socorro de Melo Silva**, portadora do CPF nº 240419203-53, Coordenadora da Inspeção Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti-MA, 25 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 50acaf39116335dd7b1fee14f000c8db

PORTARIA MUNICIPAL Nº 105/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a **Sra. Maria Eugênia Vaz de Oliveira**, portadora do CPF nº 332638411-49, Diretora de Recursos Humanos (RH), lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti-MA, 25 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 06bcda17db0e8536cc20f3f418fc52bc

PORTARIA MUNICIPAL Nº 106/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a **Sra. Maria Santana da Silva**, portadora do CPF nº 052568953-20, Coordenadora Municipal Adjunta do Programa de Alimentação Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti-MA, 25 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 3ad1f583b863d8cf59a4894d5e2d60e1

PORTARIA MUNICIPAL Nº 107/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a **Sra. Maria Regiana Silva Cardoso**, portadora do CPF nº 916670703-04, Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti-MA, 25 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 30c412a903e998dce64222337961b30e

PORTARIA MUNICIPAL Nº 108/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a **Sra. Rita Maria Ferreira da Silva**, portadora do CPF nº 438063253-91, Coordenadora Municipal do Programa de Alimentação Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti-MA, 25 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: b4953fd413afc0616064bc9710ef82a

PORTARIA MUNICIPAL Nº 109/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a **Sra. Rogelma Maria Chaves de Oliveira**, portadora do CPF nº 853168573-72, Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti-MA, 25 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 06c1799941b2db48d8a9ee7151d07b8e

PORTARIA MUNICIPAL Nº 110/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a **Sra. Rosilene dos Santos Passos e Silva**, portadora do CPF nº 724122243-15, Diretora de Gestão Estratégica e Controle da Educação Básica, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti-MA, 25 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 3c96669cb933c49c36d928ba319b6963

PORTARIA MUNICIPAL Nº 111/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a **Sra. Salete Maria Sousa da Silva**, portadora do CPF nº 446092803-53, Coordenadora do Núcleo de Orientação e Apoio Educacional ao Professor e Estudante, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti-MA, 25 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 11471c77b34b6716ced4099d049a0010

PORTARIA MUNICIPAL Nº 112/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a **Sra. Valdilene Eugênio da Silva**, portadora do CPF nº 926503763-68, Coordenadora do Núcleo de Patrimônio e Infraestrutura, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti-MA, 25 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 5c6ab68b7180f31091829ea3318a7ba8

PORTARIA MUNICIPAL Nº 113/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a **Sra. Francisca Juliana Costa da Silva**, portadora do CPF nº 076.502.463-29, Coordenadora do Centro Educacional Especializado (AEE), lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti-MA, 25 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 4369b4af6ebf2945989543b5ff61da39

PORTARIA MUNICIPAL Nº 114/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a **Sra. Aleide Josse Rodrigues Ataíde Costa**, portadora do CPF nº 632849793-87, coordenadora de articulação de formação continuada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti-MA, 25 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI

Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: a51888d9224ceebad0f9b053c60d8831

PORTARIA MUNICIPAL Nº 92/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a **Sra. Andreia de Oliveira Costa**, portador do CPF nº 851260123-04, Coordenadora do Centro de Apoio Pedagógico (CAP), lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti-MA, 25 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: b04c0a2a04c997cebcb39525b618449d

PORTARIA MUNICIPAL Nº 93/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a **Sra. Antônia Erinalda Gomes de Moraes Alves**, portadora do CPF nº 727954093-72, Coordenadora de Biblioteca, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti-MA, 25 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: c08a38c7ec3dbaa818bac44bc84c36e7

PORTARIA MUNICIPAL Nº 94/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o **Sr. Altemar Campos da Silva**, portador do CPF nº 748526633-00, Supervisor Pedagógico das Escolas do Campo, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti-MA, 25 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 95/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a **Sra. Doranira Pereira de Lima**, portadora do CPF nº 743869133-00, Coordenadora Adjunta da Inspeção Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti-MA, 25 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 9b355784a4fd0b6511202f3d252a7c35

PORTARIA MUNICIPAL Nº 96/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a **Sra. Djavane de Jesus Bastos Silva**, portadora do CPF nº 922074643-34, Coordenadora do Núcleo de Avaliação Interna e Externa, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti-MA, 25 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: ab9a85033dee7a2d31958ea0ba14d1a5

PORTARIA MUNICIPAL Nº 97/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o **Sr. Enio Lopes de Oliveira**, portador do CPF nº 450529563-04, Auxiliar - Depósito de livro, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti-MA, 25 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: cf4ed1106615dd9acab0a46099c6faec

PORTARIA MUNICIPAL Nº 98/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, **Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o **Sr. Gisleno da Silva**, portador do CPF nº 988476193-00, Coordenador do Núcleo de Apoio a gestão, execução e prestação de contas dos recursos do PDDE e ações integradas, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti-MA, 25 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 36b151b7158c2f7263eb2e07020ef68a

PORTARIA MUNICIPAL Nº 99/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, **Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a **Sra. Iana de Sousa Vieira Vezzosi**, portadora do CPF nº 619784853-87, Coordenadora Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti-MA, 25 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 66144f388118f7cbb935a1f4c29dee95

LEI Nº 752/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Buriti** aprovou e ele **sanciona e promulga** a seguinte **Lei** no âmbito do Município de Buriti:

Art. 1º. Fica autorizado pelo Poder Executivo Municipal a contratação temporária, por prazo determinado, para exercer serviços de relevante e excepcional interesse público.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações emergenciais e de calamidade pública, sob risco de solução de continuidade na prestação de serviço público essencial;

II - admissão de professor substituto do ensino infantil e fundamental;

III - combate a surtos endêmicos;

IV - atividades do hospital municipal e dos postos de saúde municipais;

V - atividades especiais para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia e recolhimento de resíduos sólidos;

VI - atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do município para atendimento de situações emergenciais ligadas ao

comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

VII - outras atividades de interesse público que demandem contratação temporária, observadas as necessidades específicas de qualquer secretaria ou órgão municipal.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo administrativo a cargo da Secretaria de Administração Municipal, mediante seletivo simplificado.

Art. 4º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização pelo chefe do poder executivo municipal e pelos secretários municipais, sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, após análise financeira e orçamentária.

Art. 5º. É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§1º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei

será fixada por meio de decreto executivo.

§1º Para os efeitos desse artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos efetivos tomados como paradigma.

§2º Nenhum contratado receberá menos que o salário-mínimo nacional vigente.

Art. 7º. Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o disposto na Lei Orgânica Municipal, bem como no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou cargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista nos incisos I, III e IV do artigo 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto deste Artigo importará na rescisão do contrato nos casos do inciso I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratante.

§1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º As regras de contratação não terão de cunho celetista, não fazendo jus ao contratado a percepção de nenhuma verba decorrente de contratos de trabalhos privados.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

ANDRE AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito do Município de Buriti - MA

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: f538ffb8d44738db33a5106bc5f61cc3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2023 - SECAF

RESENHA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022 - SECAF. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS) e a empresa FEH CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI. Prorrogar a vigência do contrato, que terá como data de início o dia 14/02/2025 e data de encerramento da vigência em 13/02/2026, ficando assim prorrogado por mais 12 (doze) meses. O objeto da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços em consultoria e assessoria para a controladoria interna no município de Cajari/MA. Data da Assinatura: 13 de fevereiro de 2025. BASE LEGAL: Artigo 57 § 1º, inc. II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Jimena Coelho de Souza, CPF sob o nº 822.708.993-34, Secretária Municipal de Administração e Finanças. P/ CONTRATADA: Sr. Francisco Furtado Silva

Júnior, inscrito no CPF nº 003.310.063-24, representante legal da empresa FEH CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI. Cajari (MA), 14 de fevereiro de 2025.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: b696afc717552b434bfd2093dbfb0f89

RESENHA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2024 - SEMUS

Resenha do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2024 - SEMUS. Processo Administrativo nº 01/2023 - SEMUS. PARTES: Município de Cajari - MA (Fundo Municipal de Saúde) e a empresa M R S DE SOUSA. Alteração com base na cláusula décima segunda do contrato, em que se acresce o valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), observando o valor global do objeto contratual em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), estando dentro do limite de até 25% (vinte e cinco por cento) a ser aditivado, permitido por lei para este objeto. Dotação Orçamentária UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0024.2042.0000 - Manut. da Atenção Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0024.2041.0000 - Manut. do atendimento Básico de Saúde; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Data da Assinatura: 26 de agosto de 2024. BASE LEGAL: art. 65, I, alínea "b" e parágrafo primeiro, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Lídia Tajra Feitosa Melo, Secretária Municipal de Saúde. P/ CONTRATADA: Marcos Roberto Sales de Sousa, Representante Legal da empresa M R S DE SOUSA. Cajari (MA), 26 de agosto de 2024.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: a3f5d9003fdd292a042a6957994b7a97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

Processo Administrativo nº 06/2025

Torna - se público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Carolina - MA, por meio do seu representante legal, realizará contratação direta por dispensa de licitação, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art.75, inciso II, art. 75 § 3º nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, E RECEBERÁ PROPOSTAS ADICIONAIS PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, na forma e nas condições abaixo discriminadas.

DATAS PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

28 / 02, 06 e 07 de março de 2025.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: licitacaosaecarolina@gmail.com

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em manutenção de quadros elétricos, redes de baixa tensão das Estações de Tratamento de Esgoto (Cohab e Brejinho), de todas as Elevatórias (16), painéis de comando da captação de água, poço Petróleo e dos poços artesanais dos povoados e sede do município de Carolina - MA.

2.1 O critério de julgamento das propostas será pelo *menor valor*.

2. PROPOSTA DE PREÇO

A proposta de preços deverá ser feita em papel timbrado da empresa ou equivalente, especificar os serviços a serem prestados, o valor unitário e total da proposta, a forma de pagamento, o prazo de fornecimento dos serviços e o prazo de validade da proposta, não inferior a 15 (quinze) dias e os dados bancários da empresa.

3. HABILITAÇÃO

3.1. A habilitação dos fornecedores ser verificada por meio dos seguintes documentos:

- Registro Comercial, no caso de Empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- Inscrição do ato construtivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Cópia de documento de identidade válido; ou outro documento com foto do representante da Empresa.
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal;

Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida ativa da União;

- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante:

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

- Prova de Regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, demonstrando situação regular mediante:

CND Trabalhista.

- Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento do serviço requisitado.

Carolina - MA, 28 de fevereiro de 2025, Delano da Silva Cunha, Presidente da Comissão de Contratação.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA

Código identificador: e4e012495416f984c2d4b20059994179

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

Processo Administrativo nº 07/2025

Torna - se público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Carolina - MA, por meio do seu representante legal, realizará contratação direta por dispensa de licitação, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art.75, inciso II, art. 75 § 3º nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, E RECEBERÁ PROPOSTAS ADICIONAIS PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, na forma e nas condições abaixo discriminadas.

DATAS PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

28/02, 06 e 07 de março de 2025.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: licitacaosaacarolina@gmail.com

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de bobinas para impressora ZEBRA RW 420, Termo - Sensível especial com camada de proteção Over Coating, duração

mínima de cinco (5) anos para impressão de contas de água, de interesse do SAAE.

1. O critério de julgamento das propostas será pelo **menor valor**

2. PROPOSTA DE PREÇO

A proposta de preços deverá ser feita em papel timbrado da empresa ou equivalente, especificar os serviços a serem prestados, o valor unitário e total da proposta, a forma de pagamento, o prazo de fornecimento dos serviços e o prazo de validade da proposta, não inferior a 15 (quinze) dias e os dados bancários da empresa.

3. HABILITAÇÃO

3.1. A habilitação dos fornecedores ser verificada por meio dos seguintes documentos:

- Registro Comercial, no caso de Empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- Inscrição do ato construtivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Cópia de documento de identidade válido; ou outro documento com foto do representante da Empresa.
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal;

Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida ativa da União;

- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante:

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

- Prova de Regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, demonstrando situação regular mediante:

CND Trabalhista.

- Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento do produto requisitado.

Carolina - MA, 28 de fevereiro de 2025, Delano da Silva Cunha, Presidente da Comissão de Contratação.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA

Código identificador: 02423df9c6004005040e699d0bba2aa7

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA, Maranhão, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito **Jayme Fonseca Espírito Santo**, em atenção aos princípios da transparência e a publicidade dispostos no art. 37 da CF/1988, bem como, ao disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, convoca a população em geral para a Audiência Pública que tratará da demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Execução Orçamentária relativa ao **terceiro quadrimestre de 2024**, a ser realizada no dia 07 de março de 2025 (sexta-feira), na Câmara Municipal de Carolina, Maranhão, localizada na Avenida Elias Barrios, 504, nesta cidade.

Carolina(MA), 26 de fevereiro de 2025.

Jayme Fonseca Espírito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: ae290579f81e1cddb831312bb12a1dfc

PORTARIA Nº 095 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 095 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Contabilidade da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo do município de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor, **KLEYTON SANTOS MONTEIRO**, RG nº 767435 SSP/TO e CPF nº 025.360.111-86, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Contabilidade da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo** do município de Carolina, Maranhão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Jayme Fonseca Espírito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: d82da2b522fe7424b0e927d1f5dc8bb0

PORTARIA Nº008 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 08/2025

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria compulsória à servidora MARIA AGLAIR COELHO FERREIRA DIAS.

A PRESIDENTE DO IMPRESEC - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; e
Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, I da Lei Municipal nº 620/2020; art. 40, §2º, II da Constituição Federal; art. 10, §1º, III da EC 103/2019 e art. 2º, I da Lei Complementar nº 152/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de aposentadoria compulsória à servidora MARIA AGLAIR COELHO FERREIRA DIAS, inscrita no CPF sob o nº 201.643.863-00, servidora efetiva no cargo de Psicólogo(a), Classe I, Ref. 5, matriculada sob o nº 9000043-1, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e fixar proventos calculados pela média aritmética e proporcionais ao tempo de contribuição no valor inicial de R\$ 2.949,64 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme planilha de cálculo emitida no âmbito do

Processo Administrativo nº 2025.01.37202P.

Art. 2º. O benefício será reajustado na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (sem paridade), conforme art. 26, § 7º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/02/2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carolina - MA, 28 de fevereiro de 2025.

KAMILA ALVES DE OLIVEIRA

Presidente do IMPRESEC

Publicado por: TALLE VINICIUS BRASIL DA SILVA
Código identificador: 67b07262b67277bf54f4e939a135de35

PORTARIA Nº009 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 09/2025

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária à servidora LÍBIA MOTA DANTAS.

A PRESIDENTE DO IMPRESEC - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 3º, I e Art. 9º da Lei Municipal nº 620/2020 c/c Art. 10, §1º, I da Emenda Constitucional nº 103/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de aposentadoria voluntária à servidora LÍBIA MOTA DANTAS, inscrita no CPF nº 242.640.673-91, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Ref. 6, matriculada sob o nº 32-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e fixar proventos calculados pela média aritmética e proporcionais ao tempo de contribuição no valor inicial de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), conforme planilha de cálculo emitida no âmbito do Processo Administrativo nº 2025.04.38203P.

Valor do provento apurado	R\$ 1.115,33
Complemento constitucional	R\$ 402,67
Valor total dos proventos	R\$ 1.518,00

Art. 2º. O benefício será reajustado na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (sem paridade), conforme art. 26, § 7º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/02/2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carolina - MA, 28 de fevereiro de 2025.

KAMILA ALVES DE OLIVEIRA

Presidente do IMPRESEC

Publicado por: TALLE VINICIUS BRASIL DA SILVA
Código identificador: c1b5fe158288aaa21c1b813344669127

PORTARIA Nº 096 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA nº 096 de 28 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 94 de 26 de fevereiro de 2025 de remoção de servidor público municipal”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, **Jayme Fonseca Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 056/1999(Estatuto dos Funcionários Públicos de Carolina, Maranhão)

RESOLVE:

Art. 1º - Resolve retificar o art. 1º da Portaria nº 094 de 26 de fevereiro de 2025, publicada no Diário da FAMEM, pagina 25, no dia 27 de fevereiro de 2025, nos seguintes termos:

Onde se lê: Remover (...) para exercer sua jornada para exercer sua jornada de trabalho regular na **UBS Dr. Rodrigo Rezende - Sucupira** (...)

Leia-se: Remover (...) para exercer sua jornada para exercer sua jornada de trabalho regular na **UBS Dr. José da Silva Varão - Alto da Colina**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na da de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Jayme Fonseca Espírito Santo

Prefeito Municipal

2025/2028

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 8284b65d717972d8baa0a83db9f6d838

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O Município de Cedral/MA, torna público aos interessados que, com base nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que realizará o processo de Chamamento Público para contratação de Pessoas Jurídicas (postos de abastecimento) para fornecimento de combustíveis, no âmbito do município de Cedral, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 06/03/2025 válido por 12(doze) meses, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, pelo e-mail: cplcedral@gmail.com. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA) (www.tcema.tc.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp). Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial da FAMEM. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail cplcedral@gmail.com.

Cedral - Maranhão, 27 de fevereiro de 2025.

Maria Joanina Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Finanças.

Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA
Código identificador: c18c365a6f0e0e8532d2a293ca824359

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025-ADM. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0403.04.01.5/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025. CONTRATANTE: Município de Cedral/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Finanças**, sob o CNPJ nº. 06.235.006/0001-24 **CONTRATADA:** a empresa, inscrita no CNPJ: **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.933.858/0001-19** **OBJETO:** Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 - poder executivo; 06. - Secretaria municipal de Finanças; 06 00. - Secretaria municipal de finanças 04.122.0003.2006.0000 - Manutenção e Funcionamento da secretária de Finanças; 3.3 90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, **data de assinatura:** 27 de fevereiro de 2025, sua vigência vigorará por 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial **valor global : 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)** **FUNDAMENTO LEGAL:** base Artigo 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **SIGNATÁRIOS:** **Maria Joanina Ferreira da Silva**-Secretaria Municipal de Finanças e **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO** e DIRETOR COMERCIAL, Cedral/MA, 27 de fevereiro de 2025.

Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA
Código identificador: 2af81a5428b97c806a7afce48350d75c

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025-ADM. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0501.02.04.5/2025, ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025. CONTRATANTE: Município de Cedral/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, sob o CNPJ nº. 06.235.006/0001-24 **CONTRATADA:** a empresa JOSE A M SOARES CNPJ: 02. 537. 040. 0001-00, **OBJETO:** fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cedral - MA. **Valor Global:** de R\$ **1.318.931,59 (Um milhão trezentos e dezoito mil e novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos)** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02. PODER EXECUTIVO, 02.19, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.122.0003.2044.0000-Manutenção Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00Material de Consumo Ficha Reduzida: 469 Fonte de Recurso: 1.500.00- 02. PODER EXECUTIVO, 02.19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.301.0028.2048.0000 Manutenção das Atenção Primarias a Saúde; 3.3.90.30.00, Material de Consumo Ficha Reduzida: 544 Fonte de Recurso: 1.600.00, 02. PODER EXECUTIVO, 02.19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0028.2220.0000, Manutenção da Est. Saúde da Família; 3.3.90.30.00Material de Consumo, Ficha Reduzida: 563 Fonte de Recurso: 1.600.00; 02. PODER EXECUTIVO, 02.19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.0028.2050.0000- Manutenção da Assistência Farmacêutica; 3.3.90.30.00; Material de Consumo, Ficha Reduzida: 609 Fonte de Recurso: 1.600.00, 02. PODER EXECUTIVO, 02.19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.303.0028.2052.0000-Manut. Artiv. Média Compl. Ambulatorial e Hospitalar-MAC, 3.3.90.30.00Material de Consumo Ficha Reduzida: 609 Fonte de Recurso: 1.600.00; 02. PODER EXECUTIVO, 02.19FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.303.0028.2050.0000 Manutenção da Assistência Farmacêutica; 3.3.90.30.00, Material de Consumo, Ficha Reduzida: 622 Fonte de Recurso: 1.600.00, **data de assinatura:** 27 de fevereiro de 2025, sua vigência vigorará por 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial. **FUNDAMENTO LEGAL:** base Lei nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **SIGNATÁRIOS:** **Barbara Maria Costa Castro**-Secretaria Municipal de Saúde, José Atanagildo Mello Soares- Responsável legal, Cedral/MA, 27 de fevereiro de 2025.

Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA
Código identificador: 8dd0bf050c16f1daa56bae250fa9ad4e

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025-
.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0501.02.04.5/2025, ADESÃO
DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025. CONTRATANTE:**
Município de Cedral/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, sob o CNPJ nº. 06.235.006/0001-24 **CONTRATADA:** a empresa JOSE A M SOARES CNPJ: 02. 537. 040. 0001-00, **OBJETO:** fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cedral - MA. **Valor Global:** de R\$: **113.048,50 (cento e treze mil e quarenta e oito reais e cinquenta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02. PODER EXECUTIVO; 02.08- sec. municipal de saúde-10.122.0003.2042.0000- Manutenção da Secretaria de Saúde-3.3.90.30.00, Material de Consumo, **data de assinatura:** 27 de fevereiro de 2025, sua vigência vigorará por 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial. **FUNDAMENTO LEGAL:** base Lei nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **SIGNATÁRIOS:** **Barbara Maria Costa Castro**-Secretária Municipal de Saúde, José Atanagildo Mello Soares- Responsável legal e, Cedral/MA, 27 de fevereiro de 2025.

Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA
Código identificador: 753a0b84b1ba9bdde240cc4a54e279bc

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 01.612.323/0001-07, com sede à Avenida Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro - Cep: 65299-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO, **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº **015759862000-2 SSP MA**, e do CPF sob nº **023.797.727-50**, simplesmente signatário, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2025, Processo Administrativo n.º 011/2025, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada 27 de fevereiro de 2025, indica como vencedora a empresa **ANTONIO FERREIRA BATISTA**, e a respectiva homologação.

RESOLVE:

Registrar os preços da empresa **ANTONIO FERREIRA BATISTA**, inscrita no CNPJ: **40.979.411/0001-95**, localizada na AV JUSCELINO KUBSTSCHEK, Nº 115, CENTRO - CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA, representada pelo Sr. **ANTONIO FERREIRA BATISTA**, portador do RG: **0465304220121** e o CPF: **893.484.274-15**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal n.º 001/2024, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e

eventual contratação de empresa especializada para aquisição de ares condicionados, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A quantidade indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades dos **Órgãos Participantes**, podendo ser utilizada no todo ou em parte

1.3. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover a prestação de serviços de acordo com suas necessidades.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. OS preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante legal da empresa, encontram-se elencados no ANEXO I da Ata de Registro de Preços.

3. DOLOCAL(IS) E PRAZODE ENTREGA

3.1 A Contratada fica obrigada a fornecer os itens nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

3.2 O prazo para o início da prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "**Ordem de Fornecimento**", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente

5. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO**, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do certame licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8. A adesão à ata de registro de preços poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Vedação a acréscimo de quantitativos

6.9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município (FAMEM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços

registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção

da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 12 do Decreto Municipal nº 01/2024.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, inciso III, do Decreto nº 001/2024; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 22 e 23, ambos do Decreto nº Municipal nº 01/2024.

12. DA PUBLICAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 Fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. No caso de adjudicação por item, só será admitida a contratação de parte de itens se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

14.4. Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXXX/2025 -CPL e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

14.5. Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais/serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca Maracaçumé, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 10 de março de 2025.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA

ANTONIO FERREIRA BATISTA

ANTONIO FERREIRA BATISTA

CPF: 893.484.274-15

ANEXO I

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 008/2025-CPL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2025.

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 011/2025, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL, da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, localizada na Avenida Juscelino Kubistchek, s/n, Centro - CEP: 65.299-000, e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face da realização do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2025-CPL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO de empresa especializada para aquisição de ares condicionados, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: ANTONIO FERREIRA BATISTA.	
CNPJ: 40.979.411/0001-95	Telefone:
ENDEREÇO: AV JUSCELINO KUBSTSCHEK, Nº 115, CENTRO - CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA.	e-mail:

QUADRO 02: MATERIAL REGISTRADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO DE AR SPLIT 9000 BTU'S - Especificação: Splint, funções mode:(resfriar, desumificar e ventilar), filtro de proteção ativa: inibe a proliferação de ácaros, bactérias e fungos, timer: liga e desliga automaticamente, alimentação 220Volts, frequência 60hz, potência 895Watts, peso aproximado do produto: unidade interna -10kg, unidade externa-27kg, dimensões do produto: unidade interna-27x81,8x19,2cm; unidade externa 48,2x71,5x24cm.	100	TCL	UND	R\$ 2.700,00	R\$ 270.000,00

2	AR CONDICIONADO 12000 BTU'S - Especificação: Splint, funções mode: (resfriar, desumificar e ventilar), filtro de proteção ativa: inibe a proliferação de ácaros, bactérias e fungos, timer: liga e desliga automaticamente, alimentação 220Volts, frequência 60hz, potência 895Watts, peso aproximado do produto: unidade interna -10kg, unidade externa-27kg, dimensões do produto: unidade interna-27x81,8x19,2cm; unidade externa 48,2x71,5x24cm.	300	TCL	UND	R\$ 3.000,00	R\$ 900.000,00
3	AR CONDICIONADO DE AR SPLIT 18000 BTUS - Especificação: Splint, funções mode: (resfriar, desumificar e ventilar), filtro de proteção ativa: inibe a proliferação de ácaros, bactérias e fungos, timer: liga e desliga automaticamente, alimentação 220Volts, frequência 60hz, potência 895Watts, peso aproximado do produto: unidade interna -10kg, unidade externa-27kg, dimensões do produto: unidade interna-27x81,8x19,2cm; unidade externa 48,2x71,5x24cm.	300	TCL	UND	R\$ 4.000,00	R\$ 1.200.000,00
4	AR CONDICIONADO DE 24.000 BTU'S - Especificação: Filtro de ar, Split, anti-ácaros, anti-fungo, compressor relativo, vasão de ar: 560mu/h, funções extras: Desumificação, sleep, swing, timer, ventilação. Informações básicas: Modelo: CB3120B, tipo: multi-split. Capacidade de refrigeração: 24000 BTUs, tipo de ciclo: frio/quente. Acessórios: Controle remoto, especificações técnicas, voltagem 220v, largura interna: 818mm, altura interna: 270mm, profundidade interna:192mm, peso interno:8kg, largura externa: 560mm, altura externa: 810mm, profundidade externa 560mm, peso externo: 70kg.	300	TCL	UND	R\$ 4.600,00	R\$ 1.380.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 3.750.000,00				

VALOR TOTAL: R\$ 3.750.000,00 (TRÊS MILHÕES E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 27 de fevereiro de 2025.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA

ANTONIO FERREIRA BATISTA

ANTONIO FERREIRA BATISTA

CPF: 893.484.274-15

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 7b84220eca0681e271bb38292484413a

DECRETO Nº 04/2025, DE: 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO nº 04/2025, De: 27 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a concessão de diária de viagem a agentes públicos dos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Centro Novo e dá outras providências.

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º As diárias de viagens nacionais e internacionais, serão concedidas aos agentes públicos dos órgãos da administração pública direta e indireta nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único. Para os fins deste Decreto, considera-se diária de viagem a retribuição pecuniária devida ao agente público da administração direta e indireta, para cobrir despesas com alimentação e transporte, quando viajar para o exterior, para outras cidades do país ou dentro do próprio município, no interesse do Município.

Art. 2º As diárias de viagens nacionais e internacionais são devidas a cada período de 24 horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final, respectivamente, a hora de embarque e de desembarque do agente público.

Art. 3º As diárias de viagem não serão concedidas:

- I** - aos sábados, domingos e feriados, salvo comprovada conveniência do Poder Público;
- II** - quando, para a mesma viagem, houver outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e transporte;
- III** - ao agente público que estiver em falta com a apresentação dos documentos comprobatórios de diárias de viagem anteriormente concedidas.

Art. 4º As diárias de viagem deverão ser autorizadas previamente pelo ordenador de despesas.

§1º Tratando-se de viagem internacional, as diárias de viagem deverão ser autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo e aprovadas pela Secretaria de Administração e Finanças - SEMAF.

§2º As autorizações de diárias de viagem ficam condicionadas à existência de cota orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 5º A solicitação de diária de viagem deverá ser feita ao ordenador de despesa a que estiver subordinado o agente público, por meio da utilização de formulário específico de Solicitação de Diária de Viagem, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto.

§1º As diárias de viagens nacionais deverão ser solicitadas com no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a partida.

§2º As diárias de viagens internacionais deverão ser solicitadas com no mínimo 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para a partida.

§3º Tratando-se de viagem realizada no sábado, domingo ou feriado, faz-se necessária a justificativa expressa, além da autorização do ordenador de despesa do órgão.

§4º Após autorizada a diária de viagem, o formulário deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração, que providenciará o processamento das despesas com passagens, hospedagens, seguros e outras taxas.

Art. 6º Os valores das diárias de viagem são os constantes do Anexo I deste Decreto.

§1º Para fins do disposto no Anexo I deste Decreto, as faixas de valores

das diárias de viagem são as seguintes:

I- Faixa I: para os agentes públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão ou designados em função pública;

II- Faixa II: para os Secretários Municipais, Chefe do Gabinete do Prefeito, Procurador Geral do Município, Tesoureiro, Contador, Assessor, respectivos Adjuntos e titulares dos órgãos da administração direta e indireta;

III- Faixa III: Prefeito e Vice-Prefeito.

§2º Nos deslocamentos por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas será devido 50% (cinquenta por cento) do valor da diária de viagem, exceto quando houver necessidade de pernoite, quando então a diária de viagem será completa.

§3º Na hipótese de fornecimento de alimentação pelo promotor do evento, fica o respectivo valor da diária de viagem reduzido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º As diárias de viagem serão pagas antecipadamente, observado o limite de 10 (dez) diárias por viagem.

§1º Caso a viagem ultrapasse o limite previsto no caput deste artigo, o pagamento das diárias de viagem excedentes dependerá de autorização, mediante justificativa fundamentada, e poderá ser em parcelas, a critério do ordenador de despesa do órgão a que está subordinado o agente público.

§2º Em caso de emergência, as diárias de viagem poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do ordenador de despesa do órgão ou entidade a que está subordinado o agente público.

Art. 8º No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno da viagem, o agente público deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração os comprovantes de passagens intermunicipais, interestaduais e/ou internacionais, conforme o caso.

§1º A falta de apresentação dos documentos no prazo de que trata o caput deste artigo ensejará o ressarcimento do valor recebido, mediante desconto em folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§2º Caso o valor das diárias autorizadas não seja suficiente para cobrir o custo da viagem, o agente público poderá solicitar ressarcimento de despesas, mediante justificativa fundamentada, apresentação de documento fiscal devidamente quitado pelo fornecedor e autorização do ordenador de despesa.

§3º Caso fique comprovado que o agente público recebeu diária de viagem indevidamente, deverá ser providenciado o ressarcimento do valor recebido, mediante desconto em folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 9º É admitido para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito, Controlador Geral do Município e Procurador Geral do Município o reembolso de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor limite para dispensa de licitação, para despesas de viagens referentes a alimentação e recepção de terceiros, mediante a apresentação de justificativa expressa do interesse público e do documento fiscal, devidamente quitado pelo fornecedor.

Art. 10. Quando o agente público viajar na condição de acompanhante de outro de nível hierárquico superior ou com a missão de representá-lo, lhe será atribuída a diária da faixa a que esse último pertencer, conforme previsto no Anexo I deste Decreto.

Art. 11. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem indevidamente.

Art. 12. Na hipótese de haver parte da viagem em território nacional e parte em território internacional, deve-se observar para cada trecho as suas especificidades.

Art. 13. A utilização de veículos de responsabilidade do Município para viagens de agentes públicos dependerá, quando for o caso, de solicitação à Secretaria Municipal de Administração e Finanças junto a

Controladoria Municipal e o Financeiro.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centro Novo, Estado do Maranhão, em; 27 de fevereiro de 2025.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

Destino	Faixa I	Faixa II	Faixa III
Povoados do Município de Centro Novo/MA	R\$ 180,00	R\$ 280,00	R\$ 380,00
Municípios do Estado do Maranhão	R\$ 350,00	R\$ 550,00	R\$ 1000,00
Outros Estados da Federação	R\$ 600,00	R\$ 900,00	R\$ 1.900,00
Outros Países	R\$ 2.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 4.000,00

Faixas de Valores das Diárias

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO II

Formulário de Solicitação de Diária de Viagem

Unidade Gestora Solicitante:		Código	
Nome do Agente Público			
Cargo/Função		Matrícula	
Faixa	Valor Unitário	Total de Dias	Valor Total
Destino			
Motivo da Viagem			
Assinatura do Solicitante Data: / /		Assinatura do Ordenador da Despesa Data: / /	

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: ae6abe76138ddcc90b58c1b9bce2a420

PORTARIA Nº 163/2025

PORTARIA Nº 163/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **JOHNNIELY BIZERRA VIEIRA**, CPF Nº 051.687.103-01, para ocupar o cargo de **DIRETOR ESCOLAR NIVEL I NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: **VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO**
Código identificador: 3b10e8913a5538ef15ab346f9b669529

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 SELEÇÃO DE FOMENTOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Onde se lê:

2.4 Prazo de inscrição

De 08 horas até as 12 horas da data: 25/02/2025 até 03/03/2025.

Leia-se:

2.4 Prazo de inscrição

De 08 horas até as 12 horas da data: 25/02/2025 até 14/03/2025.

Onde se lê:

1. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua que seja residente ou não do município de Dom Pedro - MA,

Observação: Para concorrer deste edital, os fazedores de cultura que participaram da Lei ALDIR Blanc 1, precisam entregar os projetos, para ser efetuado a prestação de contas.

Leia-se:

1. Quem pode participar

Qualquer agente cultural cadastrado e que atue no município de Dom Pedro - MA e comprove residência na cidade há, no mínimo, **6 meses** pode se inscrever neste edital.

Observação: Para concorrer deste edital, os fazedores de cultura que participaram da Lei ALDIR Blanc 1, precisam desde já terem entregue a prestação de contas dos referidos projetos.

Onde se lê:

1. Quem NÃO pode participar

Observação: Os fazedores de Cultura que não apresentar os projetos da Lei Aldir Blanc 1.

Leia-se:

1. Quem NÃO pode participar

Observação: Os fazedores de Cultura que não apresentaram a prestação de contas referente aos projetos da Lei Aldir Blanc 1, bem como:

Onde se lê:

1. REMANEJAMENTO

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB ou distribuído por categoria.

Leia-se:

6. REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Caso não haja inscrições ou projetos aprovados em qualquer uma das categorias culturais previstas neste edital, os recursos inicialmente destinados à referida categoria poderão ser redistribuídos para outras categorias que tenham demanda maior de projetos qualificados.

A redistribuição dos recursos seguirá os seguintes critérios:

I - O remanejamento será realizado **somente após a conclusão da fase de seleção e habilitação dos projetos inscritos.**

II - Os valores remanescentes serão alocados **preferencialmente nas categorias com maior número de projetos aprovados**, respeitando a ordem de pontuação na avaliação de mérito cultural.

III - A decisão sobre o remanejamento será tomada pela **Comissão de Seleção do Edital**, sendo devidamente registrada em ata e publicada no Diário Oficial do Município de Dom Pedro - MA e nas redes oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Dom Pedro - MA.

IV - Caso haja saldo residual mesmo após o remanejamento, os recursos poderão ser utilizados em futuros editais de Fomento à Cultura e Turismo do município.

Onde se lê:

1. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Valença do Piauí, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Leia-se:

1. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria

Municipal de Cultura e Turismo do Município de Dom Pedro - MA, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Onde se lê:

1. **Como o agente cultural presta contas a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Dom Pedro - MA**

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do **Relatório de Objeto da Execução Cultural**, conforme documento constante no **Anexo V** deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até INSERIR PRAZO a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

Leia-se:

1. **Como o agente cultural presta contas a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Dom Pedro - MA**

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do **Relatório de Objeto da Execução Cultural**, conforme documento constante no **Anexo V** deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado conforme prazos estipulados no **item 12.1**, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

Onde se lê:

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.
EXEMPLO

Atividade	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	xxx	xx

Leia-se:

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapas	Descrição	Início	Fim
Planejamento e Organização	Pré-Produção	• Definição da equipe e responsabilidades • Reuniões iniciais para alinhamento do projeto • Ajuste de orçamento e cronograma		
Divulgação e Mobilização	Pré-Produção	• Criação de materiais promocionais (cartazes, redes sociais, rádio, TV) • Contato com parceiros e espaços culturais • Inscrição de participantes (se aplicável)		
Produção e Preparação	Pré-Produção	• Aquisição de materiais e equipamentos necessários • Ensaios, testes técnicos e organização logística • Montagem de estrutura (se necessário)		
Execução das Atividades	Produção	• Execução de apresentações, gravações ou exposições		
Encerramento e Avaliação	Pós-produção	• Coleta de feedback do público e equipe • Organização de materiais para relatório final		
Prestação de Contas e Relatório Final	Pós-produção	• Elaboração do Relatório de Execução Cultural • Organização de notas fiscais e comprovantes • Entrega da documentação final		

Onde se lê:

12.1 Este Edital seguirá os prazos programados conforme tabela abaixo:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	24/02/2025
Prazo de Inscrições e Análise das Inscrições	25/02/2025 à 03/03/2025
Divulgação do resultado de inscrições admitidas ou não admitidas	07/03/2025
Prazo para recurso de admissão e Análise dos recursos de admissão	10/03/2025
Divulgação do resultado do recurso da fase de admissão	11/03/2025
Divulgação do Resultado Final	12/03/2025

Leia-se:

12.1 Este Edital seguirá os prazos programados conforme tabela abaixo:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	24/02/2025
Prazo de Inscrições e Análise das Inscrições	25/02/2025 à 14/03/2025
Divulgação do resultado de inscrições admitidas ou não admitidas	20/03/2025
Prazo para recurso de admissão e Análise dos recursos de admissão	21/03/2025 a 25/03/2025
Divulgação do resultado do recurso da fase de admissão	27/03/2025
Divulgação do Resultado Final	28/03/2025
Assinatura do Termo de Execução	31/03/2025 a 04/04/2025
Transferência dos Recursos	07/04/2025 a 09/04/2025
Período de Execução do Projeto	10/04/2025 a 09/07/2025
Período da Prestação de Contas	10/07/2025 a 30/08/2025

Onde se lê:

ANEXO II

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério - 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério - 2 pontos;
- Não atendimento do critério - 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Dom Pedro - MA. - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Dom Pedro - MA.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de execução?	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	20
H	A falta de não apresentação das entregas dos projetos da ALDIR BLANC 1 (Não poderá participar do edital)	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

- A pontuação final de cada candidatura será (INFORMAR COMO SERÁ DEFINIDA A PONTUAÇÃO FINAL, SE POR CONSENSO DOS



MEMBROS DA COMISSÃO, POR MÉDIA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS INDIVIDUALMENTE POR CADA MEMBRO, ETC];

- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente, no Município de Dom Pedro - MA.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

? A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Leia-se:

ANEXO II

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS PARA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	ESCALA DE PONTUAÇÃO
A	Qualidade do Projeto - Coerência entre objeto, objetivos, justificativa e metas. Avalia se o projeto é bem estruturado e se os resultados esperados são claros.	20 pontos	Pleno: 20 pontos Satisfatório: 12 pontos Insatisfatório: 4 pontos Não atende: 0 pontos
B	Relevância Cultural - Contribuição do projeto para o cenário cultural do Município de Dom Pedro - MA, considerando seu impacto e valorização da cultura local.	10 pontos	Pleno: 10 pontos Satisfatório: 6 pontos Insatisfatório: 2 pontos Não atende: 0 pontos
C	Integração Comunitária - O projeto promove a inclusão social de grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência, idosos, comunidades tradicionais, entre outros?	20 pontos	Pleno: 20 pontos Satisfatório: 12 pontos Insatisfatório: 4 pontos Não atende: 0 pontos
D	Viabilidade Técnica e Financeira - Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução em relação às metas e objetivos do projeto.	10 pontos	Pleno: 10 pontos Satisfatório: 6 pontos Insatisfatório: 2 pontos Não atende: 0 pontos
E	Plano de Divulgação - Estratégia de comunicação do projeto, abrangendo mídias utilizadas e alcance do público-alvo.	10 pontos	Pleno: 10 pontos Satisfatório: 6 pontos Insatisfatório: 2 pontos Não atende: 0 pontos
F	Ficha Técnica - Compatibilidade da equipe do projeto com as atividades propostas. A equipe possui experiência e qualificação para a execução do projeto?	10 pontos	Pleno: 10 pontos Satisfatório: 6 pontos Insatisfatório: 2 pontos Não atende: 0 pontos
G	Trajetória do Proponente - Avaliação do histórico e da experiência do proponente na área cultural, com base em currículo e comprovações enviadas.	20 pontos	Pleno: 20 pontos Satisfatório: 12 pontos Insatisfatório: 4 pontos Não atende: 0 pontos
H	Regularidade na Lei Aldir Blanc 1 - A falta da prestação de contas da Lei Aldir Blanc 1 impede a participação no edital.	Candidato Eliminado	Se não apresentar prestação de contas, será automaticamente eliminado.
PONTUAÇÃO TOTAL:			100

- A **pontuação final de cada candidatura** será determinada pelo **método da média aritmética simples**, considerando as notas atribuídas individualmente por cada membro da comissão avaliadora.
- Cré debates de Cálculo da Pontuação Final:
 - Cada projeto será avaliado por um grupo de jurados, que atribuirão notas individuais para cada critério de avaliação.
 - A nota final do projeto será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os jurados:
 - Exemplo:** Se um projeto for avaliado por 3 jurados e receber as seguintes notas:

§ Jurado 1: 75 pontos

§ Jurado 2: 80 pontos

§ Jurado 3: 85 pontos

o A nota final será:

$$(75+80+85) = 240 / 3 = \mathbf{80 \text{ (Pontuação final)}}$$

- O mínimo necessário para **classificação é 40 pontos**.
- Em caso de empate, os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem de prioridade:
 - 1º Maior pontuação no Critério A
 - 2º Maior pontuação no Critério B
 - 3º Maior pontuação no Critério C
 - 4º Maior pontuação no Critério D
 - 5º Maior pontuação no Critério E
 - 6º Maior pontuação no Critério F
 - 7º Maior pontuação no Critério G
- Projetos que receberem nota 0 (zero) em qualquer critério obrigatório serão automaticamente desclassificados.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
- Situação do candidato que não prestou contas da Aldir Blanc 1:**
 - Se o candidato não entregou a prestação de contas da Lei Aldir Blanc 1, ele será automaticamente eliminado, independentemente da pontuação obtida nos outros critérios.

· O **Critério H** estabelece que a falta da prestação de contas da Lei Aldir Blanc 1 impede a participação no edital.

· Isso significa que esse critério não funciona como um critério de pontuação convencional, mas sim como um requisito eliminatório.

· Mesmo que o candidato tenha obtido **100 pontos** nos outros critérios, ele não poderá ser considerado apto porque descumpriu uma exigência fundamental do edital.

· **Desclassificação automática**, pois o não cumprimento desse critério **o impede de concorrer ao edital**.

Dom Pedro - MA, 06 de março de 2025.

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal

Rejane Silva Lima

Secretária Mun. de Cultura e Turismo

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA

Código identificador: e5eee486aad88b49298ad061ea57c80

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

ERRATA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2023

ERRATA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2023, PUBLICADO 06 DE FEVEREIRO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3536/2025 ISSN 2763-860X

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.616.041/0001-700. CONTRATADO: JOÃO JORGE DE MACEDO NETO, inscrito no CPF nº 205.908.143-20. OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA E O SR JOÃO JORGE DE MACEDO NETO. PRORROGAÇÃO: O prazo de



vigência do Contrato nº 123/2023, com vencimento em 31/01/2025, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 12 (doze) meses, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 03/02/2025. VALOR: O valor da CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, Fica acrescido de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) considerando o preço total e as quantidades totais dos serviços, passando a vigorar com a seguinte redação, a serem pagos em 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), considerando os preços e as quantidades totais. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025. CONTRATANTE Luiza Coutinho Macedo. Prefeita Municipal. CONTRATADO: JOÃO JORGE DE MACEDO NETO, inscrito no CPF nº 205.908.143-20, residente na Fazenda Vargem do Porto, S/N, Zona Rural, na cidade de São Pedro dos Crentes - MA.

ONDE SE LER: Fica acrescido de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) considerando o preço total e as quantidades totais dos serviços, passando a vigorar com a seguinte redação, a serem pagos em 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), considerando os preços e as quantidades totais.

LEIA SE: Fica acrescido de R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) considerando o preço total e as quantidades totais dos serviços, passando a vigorar com a seguinte redação, a serem pagos em 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais). Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), considerando os preços e as quantidades totais.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: c1ce1267918e32a8bd76acd1cd790e21

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ nº 01.616.041/0001-70 e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: Termo de contrato para contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos, CARNAVAL 2025, no Município de Feira Nova - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: 13.392.0473.2075.0000 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECEPÇÕES, FESTIVIDADES CÍVICAS E COMEMORATIVAS 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 135.625,00 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato em 25/02/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: J. L. DE CASTRO - ME, inscrita no CNPJ nº 13.262.247/0001-28, neste ato representada pelo Sra. JARDENIA LOPES DE CASTRO, inscrito no CPF nº 033.798.563-47- Proprietária.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 689ac4b67c8346164d07f89cfd968e9d

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DECRETO 098/2025.

Decreto 098/2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DEVIDO AO PERÍODO DO CARNAVAL, DURANTE OS DIAS 03, 04 E 05 DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, especialmente em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes;

Considerando a oportunidade e a conveniência da gestão pública possibilitar aos servidores públicos municipais o exercício de suas práticas culturais durante o período de carnaval, festa que faz parte da cultura popular brasileira, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e Autárquica do Poder Executivo, durante os dias 03, 04 e 05 de março de 2025, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Parágrafo único. O atendimento dos serviços públicos considerados essenciais deverá ser garantido pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus Secretários ou Dirigentes.

Art. 2º Nas situações caracterizadas de urgência e emergência, os serviços essenciais que forem demandados, necessários de atendimento, poderão ser convocados os servidores municipais, nas respectivas áreas e setores, pelo Executivo Municipal e/ou pelo Diretor do Departamento, não sendo atribuído qualquer remuneração de serviço extraordinário na data ponto facultativo estabelecido neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Maranhão,

Fortaleza dos Nogueiras, 27 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,

FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS

PREFEITA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: efe4018fc80c4be98ca65d9f44f4adf1

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 118/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 118/2025.

RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025. PARTES:

Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Administração Planejamento e Finanças** e a empresa **MIX AUTO PECAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.091.368/0001-80. DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças para veículos leves e pesados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, e suas unidades administrativas. DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., PLANEJ.E FINANÇAS - SEMAPF
PROJETO /ATIVIDADE	2-009 - - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMAPF
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ORGÃO	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBAN E SANEAMENTO - SEMIUS

PROJETO /ATIVIDADE	2-023 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ORGÃO	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	GABINETE DO PREFEITO - GABIP
PROJETO /ATIVIDADE	2-005 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO - GABIP
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ORGÃO	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA
PROJETO /ATIVIDADE	2-013 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ORGÃO	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS
PROJETO /ATIVIDADE	2-015 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ORGÃO	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS
PROJETO /ATIVIDADE	2-018 - MANUTENÇÃO DA SEC. DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 310.500,00 (trezentos e dez mil, e quinhentos reais).
BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2025**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Rita Coelho da Fonseca da Silva** (Contratante) e **ANA ROSA DE SOUSA DA CONCEIÇÃO** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 4ecf15e1175f1c8d4ef93672de1a95f4

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 119/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 119/2025.
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **MIX AUTO PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **50.091.368/0001-80. DO OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de peças para veículos leves e pesados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e suas unidades administrativas. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	FUNDEB - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	FUNDEB
PROJETO /ATIVIDADE	2-037 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
PROJETO /ATIVIDADE	2-130 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos reais).
BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2025**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: GISELLE LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS** (Contratante) e **ANA ROSA DE SOUSA DA CONCEIÇÃO** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: a5d38c0b90ca7054c9baa4175aa43e0d

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 123/2025. RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2025,

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 123/2025.

RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.038/2025. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Administração, Planejamento e Finanças** e a empresa **FORTNOG SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **36.779.705/0001-04. DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços no Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e suas unidades administrativas. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBAN E SANEAMENTO - SEMIUS
PROJETO /ATIVIDADE	2-023 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Dispensa de licitação nº 015/2025**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Rita Coelho Da Fonseca Da Silva** (Contratante) e **Francisco De Assis Salazar Cintra Neto** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 70350742929371eedca22bf12be1b5f8

QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2022

QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2022 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI-EPP.

Por este instrumento, **O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA**, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, localizada na Avenida José Sarney, nº 359 - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, neste ato representada pela Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representada pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a Sr.^a **RITA COELHO DA FONSECA DA SILVA**, inscrita no CPF nº **734.397.973-68** e **RG nº 757130976 SSP/MA**, residente e domiciliada na Avenida José Sarney, nº 353, Bairro Centro, CEP: 65805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº **39.630.316/0001-00**, sediada na Praça 17 de Abril, nº 11, Área Avançada - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA, por intermédio de seu representante legal o Sr.^o **MAURÍCIO DOS SANTOS COELHO**, portador do RG nº 073742212021-2 SSP/MA e do CPF sob o nº 003.557.001-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ADITAM o contrato de nº **052/2022**, referente à **Tomada de Preços nº 007/2021**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O contrato principal terá sua Cláusula Segunda alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, contados de 27/02/2025 a 30/04/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A alteração do prazo contratual ocorre em razão de necessidade da Administração, manter a prestação de serviços dos itens, objeto do contrato, de acordo com o art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, e idêntico valor jurídico, para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 27 de fevereiro de 2025.

Rita Coelho da Fonseca da Silva

Decreto nº005/2025

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ nº

Maurício dos Santos Coelho

RG nº 2219019SSP/DF

CPF nº 003.557.001-66

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: ____/____/____-____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: ____/____/____-____

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 04e993fbd86bf67a053309607e3c7ffa

LICITAÇÃO Nº 014/2025.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.037/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, acostado no parecer técnico, e no parecer jurídico, e nas demais peças deste processo, a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças de Fortaleza dos Nogueiras -MA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo de autorização da DISPENSA Nº 014/2025, e de acordo com o que dispõe da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve homologar o presente processo de DISPENSA de licitação, com o objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de implantação de Sistema de Contabilidade Pública e Serviços de Publicação relativos a Contabilidade, para o setor de contabilidade do município de Fortaleza dos Nogueiras- MA, em favor da empresa: FENIX.COM - CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.141.809/0001-04, com sede à Rua S-02, n.622, Qd. S-02 Lt. 06, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, CEP: 74.823-430, por ter cotado o objeto no valor global para 12(doze) meses de **R\$ 46.536,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e seis reais)**.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 21 de fevereiro de 2025

Rita Coelho Fonseca da Silva

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Decreto 005/2025

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 66f01c9f2ffdfa9b1d658ea8e0259834

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 014/2025, DISPENSA DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2024 - SRP

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Às Empresas:

RAZÃO SOCIAL: C B PLAST INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 22.682.954/0001-64

com sede na Rua Rodovia BR 226 nº 1403

Bairro Gloria CEP 65.632-150 Timon -MA

E-Mail: cbplast@hotmail.com

FONE (86) 9.9917-9603 / (86) 99978-1409

RAZÃO SOCIAL: V. R COSTA LTDA - EPP

CNPJ: 21.111.336/0001-00

com sede na Estrada da Fazenda Soares, Km 02 S/N Povoado Boa Fe - Zona Rural

Teresina-PI - Cep : 64.099-899

E-Mail: miranteindustria@outlook.com

FONE: (086)3225.2252/98875-9293

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular das empresas acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2024 - SRP**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, na Praça da Liberdade nº s/n, Bairro Centro, CEP: 65.695-000, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplfortuna@hotmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

Fortuna/MA, 28 de fevereiro de 2025.

ANTONIO MARCOS DE SOUSA ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 4e7f62cb555b90eec8d70463a37fdb7b

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 - SRP SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

No uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações. **RESOLVE HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 - SRP** - Processo Administrativo nº 161201/2024. Objeto: Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de carteiras e conjuntos escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Empresas Vencedoras: **C B PLAST INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 22.682.954/0001-64**, com sede na Rua Rodovia BR 226 nº 1403 Bairro Gloria CEP 65.632-150 Timon -MA, neste ato representado por Antonio Castelo Branco Couto Neto, CPF nº 133.197.791-68, **V. R COSTA LTDA - EPP, CNPJ: 21.111.336/0001-00**, com sede na Estrada da Fazenda Soares, Km 02 S/N Povoado Boa Fe - Zona Rural Teresina-PI - Cep : 64.099-899, neste ato representada por Viviane Ribeiro Costa, CPF: 055.032.253-17. Processo Licitatório Homologado no dia em 28 de fevereiro de 2025, pela Secretária Municipal de Educação, através do Senhor: Antonio Marcos de Sousa Rocha.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: ea1a9c713009fc90ff07df3c7ae6a90a

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025 - SEMAD

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025 - SEMAD. Processo nº 10/2025 - SEMAD - PARTES: MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa J CASTRO PNEUS. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, câmaras de ar, acessórios e baterias para atender as necessidades das Secretarias Municipais. DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2025. VALOR TOTAL: R\$ 249.040,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 1: 23.05 Sec. Mun. De Administração, Unidade Orçamentária 2: 23.10 Sec. Mun. De Obras e de Infraestrutura Urb., Classificação Funcional Programática 1: 04.122.0020.2.003 - Manut. e Func. da Sec. Mun. De Administração, Classificação Funcional Programática 2: 15.122.0002.2.023 - Manut. e Func. da Sec. Mun. De Obras e de Infraestrutura Urb., Natureza da Despesa 1: 3.3.90.30.00 - Material de consumo, Natureza da Despesa 2: 3.3.90.30.00 - Outros Materiais de consumo. PRAZO: A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro de 2025. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. VALDENIRA FERNANDES DIAS OLIVEIRA, Secretária Municipal de Administração. P/ CONTRATADA: JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO SANTOS - Representante Legal da empresa J CASTRO PNEUS. Gonçalves Dias - MA, 25 de fevereiro de 2025.

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: 444106bd3c3838a4a7392b90dfd92b0d

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025 - SEMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025 - SEMAS. Processo nº 10/2025 - SEMAS - PARTES: MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa J CASTRO PNEUS. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, câmaras de ar, acessórios e baterias, para atender a demanda do município de Gonçalves Dias - MA. DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2025. VALOR TOTAL: R\$ 7.625,00 (sete mil seiscentos e vinte e cinco reais). DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA 1: ORGÃO 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 23.09 Sec. Mun. De Assist. Social e Des. Hum., 08.122.0002.2.026Manut. e Func. da Sec. Mun. Assist. Social e Des. Humano, 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte 1500000000 R\$ 367.500,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2: ÓRGÃO 20 Fundo Municipal de Assistência Social, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 20.01 Fundo Municipal de Assistência Social, 08.122.0021.2.040, Manut. e Func. do Fundo Mun. De Assist. Social e Des. Humano, 3.3.90.30.00 Material de Consumo. PRAZO: A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro de 2025. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. MARCELA DA COSTA SOUSA NUNES, Secretária Municipal de Assistência Social. P/ CONTRATADA: JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO SANTOS - Representante Legal da empresa J CASTRO PNEUS. Gonçalves Dias - MA, 25 de fevereiro de 2025.

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: d01accbcd85087b4be7d032f34c18034

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025 - SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025 - SEMED. Processo nº 10/2025 - SEMED - PARTES: MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa J CASTRO PNEUS. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, câmaras de ar, acessórios e baterias, para atender a demanda do município de Gonçalves Dias - MA. DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2025. VALOR TOTAL: R\$ 67.175,00 (sessenta e sete mil cento e setenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 1: 23.07 Sec. Mun. De Educação, Unidade Orçamentária 2: 21.01 Fundo de Manutenção e Des. Da Educ. Básica, Classificação Funcional Programática 1: 10.122.0002.2.012 - Manut. e Func. da Sec. Mun. De Educação, Classificação Funcional Programática 2: 12.361.0028.2.116 - Manutenção da Rede Mun. De Ensino Fundamental- Fundeb 30%, Natureza da Despesa 1: 3.3.90.30.00 - Material de consumo, Natureza da Despesa 2: 3.3.90.30.00 - Outros Materiais de consumo. PRAZO: A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro de 2025. ASSINATURAS: P/

CONTRATANTE: Sra. MARCELO HENRIQUE CARDOSO GONÇALVES, Secretária Municipal de Educação. P/ CONTRATADA: JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO SANTOS - Representante Legal da empresa J CASTRO PNEUS. Gonçalves Dias - MA, 25 de fevereiro de 2025.

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: bf533fbd542038893ce830e51d5bc9ea

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025 - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025 - SEMUS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025 - SEMUS. Processo nº 10/2025 - SEMUS - PARTES: MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa J CASTRO PNEUS. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, câmaras de ar, acessórios e baterias, para atender a demanda do município de Gonçalves Dias - MA. DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2025. VALOR TOTAL: R\$ 29.060,00 (vinte e nove mil e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 1: 23.08 Sec. Mun. De Saúde, Unidade Orçamentária 2: 19.01 Fundo Municipal de Saúde, Classificação Funcional Programática 1: 10.122.0002.2.010 - Manut. e Func. da Sec. Mun. De Saúde, Classificação Funcional Programática 2: 10.122.0016.2.006 - Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Saúde, Natureza da Despesa 1: 3.3.90.30.00 - Material de consumo, Natureza da Despesa 2: 3.3.90.30.00 - Outros Materiais de consumo. PRAZO: A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro de 2025. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. BALTAZAR BARROS MARINHO NETO, Secretária Municipal de Saúde. P/ CONTRATADA: JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO SANTOS - Representante Legal da empresa J CASTRO PNEUS. Gonçalves Dias - MA, 25 de fevereiro de 2025.

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: 85ca9b8ccded7fbc267338f49b6c468a

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.23022023.TP.007/2022

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.23022023.TP.007/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151210/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E A EMPRESA J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA. O objeto do Contrato Originário deste aditamento é a prestação de serviços de conclusão da obra de construção da creche pré-escolar, situada na avenida Francisco Dias no Município de Gonçalves Dias - MA. O prazo de execução contratual e prestação dos serviços ficam prorrogados em mais 06 (seis) meses, estabelecendo como data de início o dia 24/02/2025 e a data de término da vigência em 23/08/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BÁSICA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0027.1.003 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA), NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00. BASE LEGAL: ART. 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: MARCELO HENRIQUE CARDOSO GONÇALVES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. P/ CONTRATADA: JOSÉ FELIX DA COSTA FILHO, REPRESENTANTE LEGAL DA J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA. GONÇALVES DIAS (MA), 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: fd33dff4f2b15fa0f0c0d8d91b5895c9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024.

Data de Publicação: 28 fevereiro de 2025.

Publicado Em: Diário Oficial da FAMEM, 28 de fevereiro - Vol.19, Edição nº 3552/2025 ISSN 2763-860X, Páginas 59/148.

Órgão/Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Categoria: ERRATA

Por meio deste, fica corrigida a informação constante da ERRATA publicada em 28 de fevereiro de 2025 no Diário Oficial da Famem - MA.

ONDE SE LÊ:

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e saneamento de Governador Archer/MA.

LEIA-SE:

OBJETO: Aquisição de material laboratorial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Governador Archer/MA.

Governador Archer - MA, 28 de fevereiro de 2025.

Vivianne da Silva Vieira
Secretária Municipal de Saúde e S

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 03f0292966f04987165f485d825821b2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EDITAL DE SELEÇÃO DE MONITORES - ATIVIDADES COMPLEMENTARES Nº 01/2025

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE MONITORES - ATIVIDADES COMPLEMENTARES Nº 01/2025

RESULTADO GERAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - ZONA RURAL

01. RECOMPOSIÇÃO PARA DISCIPLINA DE LÍNGUA PORTUGUESA - ASSENTAMENTO SANTA ISABEL

Nº ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	Natália Cavalcante de Carvalho	27	Aprovado

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: b35b7ab70d4fcf29d02f33124a29564e

EDITAL DE SELEÇÃO DE MONITORES - ATIVIDADES COMPLEMENTARES Nº 01/2025 RESULTADO GERAL

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE MONITORES - ATIVIDADES COMPLEMENTARES Nº 01/2025

RESULTADO GERAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - ZONA URBANA 07. ESPORTES

Nº ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
----------	------	-----------	---------------

Nº ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	Aldair Dias dos Santos	15	Aprovado
02	Kamylia Costa da Silva	08	Aprovado
03	Lucas Bezerra Leite	08	Aprovado
04	Luks Gabriel da Conceição Santos	08	Aprovado
05	João Lucas Lima Rocha	08	Cadastro de Reserva
06	Jose Raimundo Batista Nunes	05	Cadastro de Reserva
07	Paula Mayonnara Sousa dos Santos	05	Cadastro de Reserva

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 81eb5ff7bdf44f7090f89e09530801ca

EDITAL DE SELEÇÃO DE MONITORES - ATIVIDADES COMPLEMENTARES Nº 01/2025 ASSENTAMENTOS

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE MONITORES - ATIVIDADES COMPLEMENTARES Nº 01/2025

RESULTADO GERAL

POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - ZONA RURAL

08. ESPORTES - ASSENTAMENTO SANTA ISABEL

Nº ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	Victor Manoel Gonçalves dos Santos	05	Aprovado
02	Paulo Henrique Gonçalves dos Santos Damasceno	05	Cadastro de Reservas

09. ESPORTES - ASSENTAMENTO VAVALÂNDIA

Nº ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	Cleiton Lima Arruda	05	Aprovado

10. ESPORTES - ASSENTAMENTO IPANEMA

Nº ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	Wilmir Sousa da Silva	05	Aprovado

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 68122b10c61909f02fade2e6ce0bb8cf

EDITAL DE SELEÇÃO DE MONITORES - ATIVIDADES COMPLEMENTARES Nº 01/2025 GERAL

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE MONITORES - ATIVIDADES COMPLEMENTARES Nº 01/2025

RESULTADO GERAL

POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - ZONA URBANA

01. RECOMPOSIÇÃO PARA DISCIPLINA DE LÍNGUA PORTUGUESA

Nº ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	Renata Portela da Silva	30	Aprovado
02	Michele Araújo da Silva	30	Aprovado
03	Erica de Sousa Silva Amaral	25	Cadastro de Reserva
04	Beatriz Lima Oliveira Soares	25	Cadastro de Reserva

02. RECOMPOSIÇÃO PARA DISCIPLINA DE MATEMÁTICA

Nº ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	Thiago César Lima Rocha	21	Aprovado
02	Francisco Cleiton da Silva Ferreira	10	Aprovado
03	Francisco Willian Costa Sousa	08	Cadastro de Reserva
04	Luciane da Silva Santos	08	Cadastro de Reserva

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: e81142dac18d6ebcd3510ea93fa6d7ae

EDITAL DE SELEÇÃO DE MONITORES - ATIVIDADES COMPLEMENTARES Nº 01/2025.

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE MONITORES - ATIVIDADES COMPLEMENTARES Nº 01/2025

RESULTADO GERAL

POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - ZONA URBANA

01. MÚSICA

Nº ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	Ruan Vinícius da Silva Rabelo	25	Aprovado
02	Gabriel Rabelo Silva	20	Aprovado
03	Wallison Matias dos Santos	15	Cadastro de Reserva

02. ARTES

Nº ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	Lucia Matos dos Santos	07	Aprovado
02	Rejane Delgado Cardoso	05	Cadastro de Reserva

03. BALÉ

Nº ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	Aline Silva Sousa	07	Aprovado

04. DANÇA

Nº ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	Henrik Weynny Rocha Barbosa	05	Aprovado
02	Lorena da Silva Barbosa	05	Cadastro de Reserva
03	Jairo de Freitas Pereira	05	Cadastro de Reserva

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 26396acc0f1cf8e199b9d25566570981

PORTARIA Nº 456/2025-SEMED

PORTARIA nº 456/2025-SEMED

Itinga do Maranhão - MA, 26 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a regulamentação do artigo 49, da Lei Municipal nº 411/2021, que consiste no afastamento do professor das atividades de docência pela aquisição de doença no seu exercício, devidamente comprovada por perícia ou laudo médico

DHAIANY PATRICIA BANDEIRA DE CARVALHO, Secretária Municipal de Educação do município de Itinga do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar do artigo 49, da Lei Municipal nº 411/2021, que consiste no afastamento do professor das atividades de docência pela aquisição de doença no exercício de suas atividades, devidamente comprovada por perícia ou laudo médico.

Art. 2º - O afastamento do professor das atividades de docência só poderá ser efetivado mediante a instauração de processo administrativo, que será instaurado por provocação do servidor interessado, com apresentação da cópia do contracheque, RG, CPF, laudo médico informando a doença e sua origem e comprovante de residência.

Art. 3º - O servidor deverá aguardar em seu cargo de origem, a conclusão do processo administrativo, que concluirá pela isenção e período, que pode ser permanente e /ou temporário, nos termos da alínea "b" do artigo 49, da Lei Municipal nº 411/2021.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no artigo 2º desta portaria, se aplica a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O afastamento do servidor de suas atividades por razões do previsto no artigo 1º desta portaria, será concedida mediante Portaria do Secretário Municipal de Educação, nos termos do §2º, da Lei Municipal nº 411/2021.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Itinga do Maranhão em 26 de fevereiro de 2025.

DHAIANY PATRICIA BANDEIRA DE CARVALHO

Secretária Municipal de Educação de Itinga do Maranhão

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 02609b3adc3ae09338f0f5fc858bb6d9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICA Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

A Prefeitura Municipal de Játoba, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.678/0001-66, com sede à Av. Dep. Dr. José Anselmo Freitas, s/n, Centro, Játoba, Maranhão neste ato representado pela secretária, a Sra, BRENDA RAMIRIA SILVA DE MELO DOS SANTOS, residente e domiciliado na cidade de colinas, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação e quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com equipamentos de grande porte, visando atender às necessidades de infraestrutura do município de Jatobá/MA, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 004/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: AXM EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 56.979.634/0001-92
Endereço: TV. Avenida Brasil, nº 01, Bairro: Trizidela, Colinas-MA
FONE/FAX: (98) 8281-6780
Representante legal: MAX JHON BARBOSA DA CRUZ
CPF: 653.521.143-68 / RG nº 1152433994 GEJUSPC MA
Valor global: R\$ 1.969.977,00 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais)

Item	Descrição do item	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor total	Marca	Fabricante	Modelo/versão/código
1	Maquina Retro Escavadeira 4x4 - Traçada 75 HP de potência. Custo de combustível, manutenção e motorista por conta da contratada	1140	Hora	R\$ 220,00	R\$ 250.800,00	Hyundai	Hyundai	H 940C 2023
2	Pá carregadeira com potência mínima de 150 hp. Volume mínimo de caçamba de 2,5 m3 peso operacional mínimo de 8.000 kg, movido a diesel. Custo de combustível, manutenção e motorista por conta da contratada.	1140	Hora	R\$ 254,05	R\$ 289.617,00	CASE	CASE	W20 F 2023
3	Motoniveladora Potência Bruta (SAE J1995) a 2.200 rpm mínima de 178 HP; Peso Operacional mínimo de 15.500 kg Cilindrada (litros) mínima de 6.7; Motor tipo diesel, 4 tempos, injeção direta e turboalimentado; Transmissão mínima de 06 velocidades à frente e 03 a ré; Lâmina Central com dimensões mínimas de 3.962x671x22 (STD) ou 13 pés; Custo de combustível, manutenção e motorista por conta da contratada	1140	Hora	R\$ 306,00	R\$ 348.840,00	John Deere	John Deere	620g Ano 2022
4	Trator de esteiras, potência 150 hp, peso operacional 16,7t, com roda motriz elevada e lamina 3,18 m3, Custo de combustível, manutenção e motorista por conta da contratada	1140	Hora	R\$ 323,00	R\$ 368.220,00	Caterpillar	Caterpillar	D6N 2016
5	Caminhões 6x2 basculantes com capacidade de caçamba de 10m³, potência líquida máxima de no mínimo 230 CV; PBT homologado 23.000 kgf; capacidade técnica total de no mínimo 26.200 kgf	1140	Hora	R\$ 298,00	R\$ 339.720,00	Volkwagem	Volkwagem	Vw 24280 - 2019
6	Escavadeira hidráulica, com potência mínima de 150 hp, profundidade de escavação mínima de 5 metros, alcance horizontal mínimo de 9,80 metros e capacidade de caçamba mínima de 0,87 m3, movida a diesel. Custo de combustível, manutenção e motorista por conta da contratada	1140	Hora	R\$ 327,00	R\$ 372.780,00	Hyundai	Hyundai	R220LC-9SB - 2022
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 1.969.977,00				
oitocentos e tres mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos								

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1. O órgão gerenciador será a Secretária Municipal de Administração, Finanças e Tesouraria.
2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
 2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
 5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão

- ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
 4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
 5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
 6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
 7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
6. DAS PENALIDADES
1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
 2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
 3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
7. CONDIÇÕES GERAIS
1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
 2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Jatobá (MA), 28 de fevereiro de 2025.

Prefeitura de Jatobá-MA		AXM EMPREENDIMENTOS LTDA
Brenda Ramiria Silva de Melo dos Santos		MAX JHON BARBOSA DA CRUZ
Secretaria Municipal de Administração		SÓCIO ADMINISTRADOR
Fazenda e Planejamento e Tesouraria		CPF 653.521.143-68
ÓRGÃO GERENCIADOR		DETENTORA DO REGISTRO

Publicado por: CAIO VICTOR HAYDEN FROTA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2025

ADESÃO Nº 004/2025

ÓRGÃO CARONA: Prefeitura Municipal de Jatobá

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de FORTUNA/MA

Ata de Registro de Preços nº 057/2024 oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS realizado pela Prefeitura Municipal de Fortuna/MA

Contratante: Prefeitura Municipal de Jatobá, Estado do Maranhão Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Finanças, CNPJ - 01.616.678/0001-66. Contratada R. G. DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA. LTDA CNPJ: 08.824.124/0001-01, sediada na Rua 15 de Novembro, Nº 01, Centro, CEP 65.695-000, Fortuna - MA. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.462/2023. Objeto - contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de pavimentação (tapa buraco) no município de Jatobá/MA. Data da Assinatura: 09/01/2025. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, e por se tratar de um contrato de escopo, fica automaticamente prorrogável. Fonte Pagadora: FPM/Recursos Próprios. O Município pagará à contratada o global de R\$ 867.870,00 (oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta reais). Pela Contratante: Brenda Ramiria da Silva de Melo dos Santos e pelo Contratado: Ruy Gomes de Oliveira Junior.

Jatobá - MA, 09 de janeiro de 2025.

Publique-Se

Brenda Ramiria Silva De Melo Dos Santos

Secretária Municipal De Administração, Finanças e Tesouraria

Publicado por: CAIO VICTOR HAYDEN FROTA

Código identificador: 7db080d6601c92f8925c2819d979f375

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025

ADESÃO Nº 005/2025

ÓRGÃO CARONA: Prefeitura Municipal de Jatobá

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de FORTUNA/MA

Ata de Registro de Preços nº 058/2024 oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS realizado pela Prefeitura Municipal de FORTUNA/MA

Contratante: Prefeitura Municipal de Jatobá, Estado do Maranhão Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Finanças, CNPJ - 01.616.678/0001-66. Contratada RUY GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR (J. M. CONSTRUÇÕES) CNPJ: 07.759.526/0001-07, Endereço: Rua Gil Coelho Nº 01 Bairro Piauí, Fortuna MA CEP: 65.695-000. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.462/2023. Objeto - contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção do tipo grosso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Data da Assinatura: 09/01/2025. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, e por se tratar de um contrato de escopo, fica automaticamente prorrogável. Fonte Pagadora: FPM/Recursos Próprios. O Município pagará à contratada o global de R\$ 481.020,00 (Quatrocentos e oitenta e um mil e vinte reais). Pela Contratante: Brenda Ramiria da Silva de Melo dos Santos e pelo Contratado: Ruy Gomes de Oliveira Junior, RG Nº 853485976 GEJUSPC-MA, CPF: 852.533.753-68.

Jatobá - MA, 09 de janeiro de 2025.

Publique-Se

Brenda Ramiria Silva De Melo Dos Santos

Secretária Municipal De Administração, Finanças e Tesouraria

Publicado por: CAIO VICTOR HAYDEN FROTA

Código identificador: 8ec529a200863fc6ece561786aead0f2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Jatobá/MA

Ata de Registro de Preços nº 001/2025

Pregão Eletrônico nº 004/2025

Processo Administrativo nº 033/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Jatobá, Estado do Maranhão Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Finanças, CNPJ - 01.616.678/0001-66.

Contratada

Razão Social: AXM EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 56.979.634/0001-92
Endereço: TV. Avenida Brasil, nº 01, Bairro: Trizidela, Colinas-MA
FONE/FAX: (98) 8281-6780
Representante legal: MAX JHON BARBOSA DA CRUZ
CPF: 653.521.143-68 / RG nº 1152433994 GEJUSPC MA
Valor global: R\$ 1.969.977,00 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais)

Objeto - contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com equipamentos de grande porte, visando atender às necessidades de infraestrutura do município de Jatobá/MA. Data da Assinatura: 28/02/2025. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será com início na data de 28/02/2025 e encerramento em 28/02/2026, e por se tratar de um contrato de escopo, fica automaticamente prorrogável. Fonte Pagadora: FPM/Recursos Próprios. Contratante Brenda Ramiria da Silva de Melo dos Santos e pelo Contratado Max Jhon Barbosa da Cruz.

Jatobá - MA, 28 de fevereiro de 2025.

Publique-Se

Brenda Ramiria Silva De Melo Dos Santos

Secretária Municipal De Administração, Finanças e Tesouraria

Publicado por: CAIO VICTOR HAYDEN FROTA

Código identificador: af6e0f7923ab550eca0044bdc17a560c

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jatobá - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, torna público para conhecimento dos interessados a **homologação do Pregão Eletrônico nº 004/2025**.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com equipamentos de grande porte, visando atender às necessidades de infraestrutura do município de Jatobá/MA;

Processo Administrativo nº 033/2025;

Órgão(s) interessado(s): Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tesouraria Planejamento;

Amparo Legal: LEI Nº 14.133/2021;

Adjudicatários:

Razão Social: AXM EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 56.979.634/0001-92
Endereço: TV. Avenida Brasil, nº 01, Bairro: Trizidela, Colinas-MA
FONE/FAX: (98) 8281-6780
Representante legal: MAX JHON BARBOSA DA CRUZ
CPF: 653.521.143-68 / RG nº 1152433994 GEJUSPC MA
Valor global: R\$ 1.969.977,00 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais)

Jatobá - MA, em 28 de fevereiro de 2025.

BRENDA RAMIRIA SILVA DE MELO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E TESOURARIA

Publicado por: CAIO VICTOR HAYDEN FROTA
Código identificador: 5899a8f0e42b0e04ee788f07bfe3482a

TERMO DE AUTOR. Nº 004 A ADESÃO Nº 04/2025 DE JATOBÁ/MA À ARP Nº 057/2024 DE FORTUNA/MA

Considerando os autos do processo, RATIFICO os termos e AUTORIZO a contratação por Adesão 004/2025 da Prefeitura Municipal de Jatobá a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), da Prefeitura de Fortuna/MA a empresa: R. G. DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA. LTDA CNPJ: 08.824.124/0001-01, sediada na Rua 15 de Novembro, Nº 01, Centro, CEP 65.695-000, Fortuna - MA, para a contratação de empresa para fornecimento de dispositivos pré-moldados diversos (poste, banco de concreto, estrutura para caixa d'água e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, no valor global de R\$ 867.870,00 (oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta reais).

Jatobá (MA), 09 de janeiro de 2025.

Brenda Ramiria Silva De Melo Dos Santos
Secretária Municipal De Administração, Finanças e Tesouraria

Publicado por: CAIO VICTOR HAYDEN FROTA
Código identificador: 038fea0a786c4df2fe4cf97ab8fda56d

TERMO DE AUTOR. Nº 005 A ADESÃO Nº 05/2025 DE JATOBÁ/MA À ARP Nº 058/2024 DE FORTUNA/MA

Considerando os autos do processo, RATIFICO os termos e AUTORIZO a contratação por Adesão 005/2025 da Prefeitura Municipal de Jatobá a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), da Prefeitura de Fortuna/MA a empresa: RUY GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR (J. M. CONSTRUÇÕES) CNPJ: 07.759.526/0001-07, Endereço: Rua Gil Coelho Nº 01 Bairro Piauí, Fortuna MA CEP: 65.695-000, para a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção do tipo grosso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, no valor global de R\$ 481.020,00 (Quatrocentos e

oitenta e um mil e vinte reais).

Jatobá (MA), 09 de janeiro de 2025.

Brenda Ramiria Silva De Melo Dos Santos
Secretária Municipal De Administração, Finanças e Tesouraria

Publicado por: CAIO VICTOR HAYDEN FROTA
Código identificador: ecdb8201108a6bc35a297d8d7f4f4457

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

DECRETO Nº010 DE 28 /02/2025+DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO PERÍODO CARNAVALESCOS

Decreto Nº. 010 de 28 de Fevereiro de 2025Dispõe sobre concessão de ponto facultativo ao funcionalismo público face as comemorações carnavalescas e dá outras providências.O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 65, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal: CONSIDERANDO o advento das comemorações alusivas ao feriado de Carnaval do ano de 2025;CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 39788 de 21 de fevereiro de 2025;DECRETA:Art. 1º - Fica instituído ponto facultativo aos servidores municipais de Joselândia/MA, face ao advento do Feriado de Carnaval, sendo nos dias 03 de março (segunda-feira), 04 de março (terça-feira) e 05 de março (quarta - feira cinzas) de 2025.§1º. O disposto no caput desse artigo não se aplica aos órgãos municipais que desenvolvam atividades que, por sua natureza de complexidade ou em razão do interesse público, tornem indispensáveis a continuidade do serviço, a exemplos dos serviços de Coleta de lixo, Guarda Municipal, Vigilância Sanitária, Conselho Tutelar, Saúde (hospital) e outros necessários, que serão atendidos na forma e nos horários normais;Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, ESTADO MARANHÃO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.Raimundo da Silva SantosPrefeito Municipal de Joselândia/MA

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 458c19c45f508df60cd239c5caca0957

PORTARIA DE Nº047, DE 28/02/2025-DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS DE ENGENHARIA

PORTARIA DE Nº 047, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LASTREADOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 65, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal: RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável e/ou seus substitutos, para o Acompanhamento, Fiscalização e Execução do Contrato nº AD002.001/2025, oriundos do processo administrativo nº 280101/2025, Adesão nº 002/2025, celebrados entre o município de Joselândia/MA por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e a empresa VORTEX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.922.844/0001-77, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia visando a construção de sarjetas e meio fio para atender as necessidades de administração, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo do edital.I - Gestor do Contrato: RODRIGO DA SILVA SANTOS - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;II - Fiscal Titular do Contrato: DANYELA NOLETO DE SOUSA MELO, CREA/MA Nº 111607571-7, servidora municipal.III - Fiscal Suplente do Contrato: ALEXANDRE

BARROZO NEPOMUCENO, CREA/MA Nº 1119753953, servidor municipal. Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução: I- Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando a unidade responsável pela gestão do contrato, aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias a regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados. II - Recepcionar da contratada, os documentos necessários ao pagamento, previstos no Art. 48 do Decreto Municipal nº 001/2024 e nos Incisos I a V da Lei 14.133/21, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos; III - Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material entregue, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos; IV- Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza; V- Consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais, sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências; VI- Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; VII- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado; VIII- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade, inclusive cópias dos processos de contratação; IX- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada; X- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato; XI- Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato; XII- Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por de previsão normativa; Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes. § 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais. Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedir-lhes de continuarem exercendo suas atribuições. Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração, deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, 28 de Fevereiro de 2025. RAIMUNDO DA SILVA SANTOS Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: b0ba79d74b9c915a4c072752cc3c5ceb

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2025 - GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre ponto facultativo no âmbito do Município de Lagoa do Mato e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Lagoa do Mato,

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído ponto facultativo nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025 nas Repartições Públicas Municipais, em razão das festividades do Carnaval e da Quarta-feira de Cinzas, exceto nos serviços considerados essenciais.

Art. 2º. Os órgãos administrativos responsáveis pelos serviços de caráter essencial deverão organizar escalas de trabalho de forma a garantir a prestação ininterrupta desses serviços.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães

Prefeito

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 96987452f37855d39c9229e3353c5f1d

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

DECRETO Nº 005, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO**, Estado do Maranhão, **GERMANO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a terça-feira dia 04 de março de 2025 é feriado nacional em comemoração ao Carnaval;

CONSIDERANDO que os serviços públicos essenciais não serão interrompidos e funcionarão por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus secretários;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **ponto facultativo** nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, **nos dias 03 e 05 de março de 2025**, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente nas áreas da saúde, educação, coleta de lixo urbano e da segurança pública.

Art. 2º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: e9cc87ae174586998c509c7f17fb8caf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025/PML - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025/PML.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025/PML - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025/PML. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** R G GOMES COMERCIO LTDA, CNPJ nº 19.753.843/0001-97, estabelecida na AV Padre Alcides

Zanella, Quadra 16, Lote 02, Bairro Jardim Primavera, Balsas/MA, CEP.: 65.800-000, Fone: 99/98172-7397, E-mail: distribuidorprimavera01@gmail.com. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar da rede municipal de ensino do Município de Loreto/MA: **VALOR TOTAL** R\$ 1.155.970,00. (Um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0022.2-048 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Fundamental; 12.365.0022.2-049 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar no Ensino Infantil. **VIGENCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte quatro) meses contados da data assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de fevereiro de 2025 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e RAIMUNDO GOMES MAIA NETO, portador do RG nº 0230021742002-4-SSP/MA e CPF/MF nº 436.214.903-10.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 9070890cfedc5b1c0936ee9797a15cc6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025/PML - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025/PML.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025/PML - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025/PML. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA, CNPJ nº 27.100.598/0001-47, estabelecida na Rua 27, nº 01, São Caetano, Balsas/Maranhão, CEP 65.800-000, Fone: 99-9951-0521/99-9951-0521. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar da rede municipal de ensino do Município de Loreto/MA: **VALOR TOTAL** R\$ 1.163.529,00 (Um milhão, cento e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0022.2-048 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Fundamental; 12.365.0022.2-049 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar no Ensino Infantil. **VIGENCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte quatro) meses contados da data assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de fevereiro de 2025 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Sr. ADÃO GOMES MAIA, portador do RG nº 43579595-3-SSP/MA e CPF/MF nº 805.136.973-49.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: cda9861032c484e8c7b06cf61ee81112

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI com endereço na Av. Rodoviária, 82, Centro, Cep: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.054.901/0001-82. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.** CONTRATO Nº: 013/2024. **OBJETO:** prestação de serviços de locação de veículos, para atender o Transporte Escolar do Município de Loreto/MA. **DATA DO TERMO:** 29/01/2025. **VIGENCIA:** 30.01.2025 a 28.03.2025. **VALOR TOTAL R\$ 490.760,00 (quatrocentos noventa mil setecentos sessenta reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0021.2-054 - Manutenção do Transporte Escolar; 12.361.0021.2-059 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB, 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e RODRIGO BOTELHO MELO COELHO - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 4a20e8a606012da4052f683ba5fd7820

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.489.502/0001-00, Avenida Comercial Shalon,02, Bairro Shalon, São Raimundo das Mangabeiras/MA. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023.** CONTRATO Nº: 115/2023. **OBJETO:** prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesado de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. **VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R\$ 430.756,08 (quatrocentos trinta mil setecentos cinquenta seis reais e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.605.0005.2-014 - Fomento à Agricultura e Pecuária Regional e Familiar, 3.3.90.39.00.00 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **DATA DO TERMO:** 28/02/2025. **VIGENCIA:** 03.03.2025 a 03.03.2026. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e LEONARDO DE SOUSA SANTOS - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 3580ab4019ae6a184389f556f960dd

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 114/2023.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.489.502/0001-00, Avenida Comercial Shalon,02, Bairro Shalon, São Raimundo das Mangabeiras/MA. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023.** CONTRATO Nº: 114/2023. **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesado de interesse desta Administração pública. **VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R\$ 2.091.352,56 (dois milhões noventa um mil trezentos cinquenta dois reais e cinquenta seis centavos). **DATA DO TERMO:** 28/02/2025. **VIGENCIA:** 03.03.2025 a 03.03.2026. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e LEONARDO DE SOUSA SANTOS - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 54f8f9974d1d39dd930209aab495455c

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 116/2023.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.489.502/0001-00, Avenida Comercial Shalon,02, Bairro Shalon, São Raimundo das Mangabeiras/MA. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023.** CONTRATO Nº: 116/2023. **OBJETO:** prestação de serviços de locação de um veículo capacidade (3000 KG) de interesse da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R\$ 171.248,88 (cento setenta um mil duzentos quarenta oito reais e oitenta oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0021.2-053 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal, 3.3.90.39.00.00 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **DATA DO TERMO:** 28/02/2025. **VIGENCIA:** 03.03.2025 a 03.03.2026. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e LEONARDO DE SOUSA SANTOS - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: f54ccb221e9e902e531e5762e7335655

PORTARIA N. 176/2025 - GAB-PML

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA **CONSELHEIRO SUPLENTE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB - DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERMANO MARTINS COELHO, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA e com base na Lei nº 002/2027 que instituiu o Conselho Municipal do FUNDEB,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **JOÃO ALBERTO DE SOUSA BRITO**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 403.002.933-72, como **CONSELHEIRO SUPLENTE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA**, a suplência se dará na Representação dos Diretores da Educação Básica Pública, nos termos da Lei Municipal Lei nº 002/2027, a partir desta data.

Art. 2º - A competência, funcionamento, impedimento e demais disposições do Conselho Municipal do FUNDEB de Loreto/MA, serão tratadas e definidas no Regimento Interno.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 61fde821d8b3ee7afa66ec728c93e9e3

PORTARIA N. 178/2025 - GAB-PML

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA - DE LORETO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERMANO MARTINS COELHO, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **GLAUCIA LOPES MARTINS COELHO**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº. 786.752.863-68, como **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA - DE LORETO/MA**, nos termos da Lei Municipal n. 165 de 20 de dezembro de 2024, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 5b174f0c5d9277e4a99c88e48fa70a14

PORTARIA N. 179/2025 - GAB-PML

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM - DE LORETO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERMANO MARTINS COELHO, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **DANIEL DIAS COELHO**, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF nº. 613.484.163-35, como **GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM - DE LORETO/MA**, nos termos da Lei Municipal n. 165 de 20 de dezembro de 2024, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: d66574bb0ecf5523580fd0a969b1a5fe

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO CONTRATO 117/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.008/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2025-SRP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de palco, sistema de sonorização, iluminação, decoração, camarim, gerador, estruturas diversas, filmagens e fotografias, serviço de segurança desarmada e brigadista de emergência para a realização do Carnaval Matoense 2025. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE. CONTRATADO: **EMPRESA DGR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**. Valor Global: R\$ 261.139,50. DATA DA ASSINATURA: 21/02/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 e Lei nº. 123/2006. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0215 - SECRETARIA DE JUVENTUDE. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0140.1040.0000 - Realização do Carnaval Matoense. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretária Municipal de Juventude, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira, Secretário Municipal de Governo, e pela contratada, EMPRESA DGR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 12.584.294/0001-25. Matões-Ma, 28 de fevereiro de 2025. Publique-se. Rafael Guimarães Viana - Procurador-Geral do Município..

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 72c97314b61ef70988eaf93a08e1feb4

EXTRATO DO CONTRATO 129/2025 - INEXIGIBILIDADE 051/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO 129/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.061/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 051/2025. OBJETO: Contratação de empresa para apresentação de artistas locais para se apresentarem no Carnaval de Matões nos dias 1º, 2, 3 e 4 março de 2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA DE JUVENTUDE. CONTRATADA: **DGR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**. VALOR GLOBAL: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). DATA DA ASSINATURA: 27/02/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e terá vigência de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do §1º da Lei Federal nº14.133/2021. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0215 - SECRETARIA DE JUVENTUDE. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

13.392.0140.1040 - Realização do Carnaval Matoense.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Juventude, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante, ordenador de despesas, o Sr. Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira - Secretário Municipal de Governo e pela contratada EMPRESA DGR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., com CNPJ nº 12.584.294/0001-25

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 92e1cde8ec50acdf969dc14b4b2b0cc3

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.003/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de peças de reposição para veículos, câmaras de ar, pneus e prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da Secretaria Municipal de Saúde. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA GALIANO TEIXEIRA SANTIAGO EIRELI**. Valor Global: R\$ 358.242,08. DATA DA ASSINATURA: 27/01/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 123/2006. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0208- SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0020.2046.0000- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde e Saneamento. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde ou Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Eliel Rossano Pereira de Moura, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e pela contratada, EMPRESA GALIANO TEXEIRA SANTIAGO EIRELI CNPJ Nº 05.957.688/0001-16.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: a436826c3e63dbf5245d6264edbc5a6

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.025/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma da Creche Tia Maria Adriano Unidade Escolar Professora Fabiana Pereira da Silva e Ginásio Avelar Desidério. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**. Valor Global: R\$ 676.615,23. DATA DA ASSINATURA: 27/01/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 123/2006. Unidade Orçamentária: 0206 - FUNDEB - FDO. MUN. ED. BAS. E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO. Funcional Programática: 12.361.0126.2117.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Educação Básica - Ensino Fundamental - Séries Iniciais. Funcional Programática: 12.365.2012.2140.0000-Manutenção e Funcionamentos das Atividades da Educação Básica- Ensino Infantil Creche. Funcional Programática: 12.365.2012.3007.0000- VAAT- Educação Infantil Creche. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação e pela contratada, EMPRESA RW EMPREEDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ Nº 28.718.762/0001-47.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 09797eeac8f8dea4c828beb27aab1fb0

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.020/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2024. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos de grande porte: máquinas pesadas para a recuperação de vias urbanas no município de Matões-Ma. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO. CONTRATADO: **EMPRESA CENTRAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**. Valor Global: R\$ 301.036,40. DATA DA ASSINATURA: 27/01/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 123/2006. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0213- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.0261.2108.0000- Manutenção e Melhorias de Vias Urbanas. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira, Secretário Municipal de Governo e pela contratada, EMPRESA CENTRAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 19.125.738/0001-03.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: ab3f1441040d0f1e4dcdf18570994236

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.021/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2024. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de materiais de informática para a Secretaria Municipal de Governo. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO: **EMPRESA EP MOURA LIMA EPP**. Valor Global: R\$ 10.022,15. DATA DA ASSINATURA: 11/02/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 123/2006. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203- SECRETARIA DE GOVERNO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2005.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Governo. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Governo, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira e pela contratada, EMPRESA E P MOURA LIMA EPP CNPJ Nº 36.145.634/0001-80. Matões-Ma, 28 de fevereiro de 2025. Publique-se. Rafael Guimarães Viana - Procurador-Geral do Município de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 9a234f4c88c437627fd4aa16637c94ed

LEI Nº 692, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Institui a obrigatoriedade da apresentação da Caderneta de Saúde da Criança - Carteira de Vacinação - no momento da matrícula escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para o ingresso dos alunos ao ambiente escolar, fica estabelecida a obrigatoriedade da apresentação da Caderneta de Saúde da Criança - Carteira de Vacinação - no momento da matrícula de aluno na rede pública e privada de educação.

Art. 2º Fica obrigatória a apresentação da Caderneta de Saúde da Criança para realização de matrícula de alunos, com idade de até 18

anos completos, nas redes pública e privada de educação.

Art. 3º Para fins desta lei, considera-se rede pública de educação as creches; maternidades; escolas; escolas técnicas e/ou profissionalizantes; e demais instituições de ensino, em nível Fundamental e Médio, administradas pelos governos municipal, estadual ou federal.

Art. 4º Os pais ou responsáveis, que não apresentarem a carteira de vacinação ou apresentarem a carteira desatualizada, serão notificados no ato da matrícula ou rematrícula, para procederem a entrega ou a sua devida regularização.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no "caput", entende-se por carteira de vacinação atualizada aquela que contar com todos os registros prescritos, conforme a idade, no Calendário Nacional de Vacinação emitido pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Ficam excluídas dos efeitos desta Lei as matrículas a serem realizadas nas instituições de nível Superior da rede pública de educação.

Art. 6º O aluno emancipado será responsável por manter a Caderneta de Saúde em dia, com todas as vacinas do calendário.

Art. 7º Todas as vacinas obrigatórias deverão constar anotadas na Carteira de Saúde.

Art. 8º O estudante não será impedido de formalizar a matrícula por não possuir alguma (s) vacina (s), sendo que os responsáveis pelo aluno ou o aluno emancipado terá 30 (trinta) dias para regularizar o documento.

Parágrafo único. Descumprido o disposto no "caput", o estabelecimento de ensino fica autorizado a comunicar formalmente a situação da criança ao Conselho Tutelar da área de sua abrangência, para as devidas providências e a reparação de direitos, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de MATÕES - MA, em 13 de maio de 2021.

FERDINANDO ARAUJO COUTINHO -Prefeito Municipal de Matões - MA

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 4930d8869c2f302b59aff9640ebed822*

LEI Nº 744, DE 13 JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE DE VIGIA AUTÔNOMO NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida no âmbito municipal a atividade de vigia autônomo da pessoa física que exerce a guarda, desarmada, de condomínios e ou residências nas ruas e bairros do perímetro urbano e rural, por meio estático (guaritas) ou via patrulhamento a pé ou motorizado, compreendendo imóveis residenciais ou comerciais, percebendo remuneração paga diretamente pelos proprietários e ou moradores da área abrangida.

Art. 2º - O exercício da atividade de vigia autônomo depende do registro do interessado junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, atendidos os requisitos mínimos definidos no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º - Para se cadastrar como vigia autônomo na prefeitura o interessado deverá apresentar como requisitos mínimos, os seguintes documentos e condições:

- Ser brasileiro, maior de 18 anos;
- Comprovar residência fixa;
- Não possuir antecedentes criminais;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- Comprovar nível de escolaridade correspondente ao ensino fundamental completo;
- Não pertencer aos quadros de nenhum órgão de segurança pública;

Parágrafo Único - O ato de cadastrar-se pressupõe o atendimento aos requisitos mínimos definidos no artigo 3º, com o pagamento das posturas legais exigíveis, devendo a licença para o exercício de a atividade ser renovada anualmente.

Art. 4º - A atividade de vigia autônomo constitui-se do trabalho não impositivo efetuado mediante contrato específico, formalizado entre o prestador do serviço e o contratante.

§ 1º - Dentre outros, poderá constar no contrato entre as partes a definição do local em que se dará o patrulhamento ou se fixará a guarita, sua abrangência, a rota a ser percorrida, e o horário em que se dará a prestação do serviço.

§ 2º. - Compreende como ato de vigiar, para os efeitos desta Lei, o poder de observar e fiscalizar bens e pessoas visando à proteção da incolumidade física e patrimonial, não abrangendo poderes de abordagem e/ou outros atos de intervenção ostensiva, própria dos órgãos de segurança do Estado.

Art. 5º - Fica estabelecido que o cadastro como vigia autônomo junto à prefeitura é ato administrativo e exclusivo para a atividade reconhecida nesta Lei pelo ente municipal, não representando o seu reconhecimento como profissão.

Art. 6º - Para melhor caracterizar o prestador de serviço como vigia autônomo, é obrigatório o uso de vestimenta identificadora representada por colete e boné, que não poderá guardar semelhança com uniformes das Forças Armadas, Polícia Federal, Polícia Militar e Polícia Civil de qualquer estado da federação, assim como com Agentes Penitenciários e da Guarda Municipal.

Parágrafo Único - Ao vigia autônomo quando em serviço é permitido à comunicação por sinais luminosos, utilizando setas, pisca alerta, giro flex, entre outros.

Art. 7º - Fica definido o prazo de seis (6) meses, contados da data da publicação desta Lei, para que os profissionais no exercício da atividade de vigia autônomo possam se cadastrar na Prefeitura, e assim se adaptar às normas fixadas.

Art. 8º - O descumprimento das normas estabelecidas na presente Lei sujeita o infrator, em ordem sucessiva, às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão do registro por 30 dias;
- Multa de 02 (dois) salários mínimos;
- Cassação da licença, por 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - No caso de cassação da licença o infrator somente poderá voltar às atividades, depois de passar por todo processo novamente inclusive com curso de reciclagem pessoal, indicado pela prefeitura.

Art. 9 - Os prestadores de serviço de vigia autônomo deverão manter estreito relacionamento com os componentes da Polícia Militar, Polícia civil e Guarda Municipal.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário. Matões/MA, 13 de Junho de 2023.FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO-PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 8731bf15b6be588fa740d7bca78c11bc*

LEI Nº 745, DE 13 JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, mediante Editais específicos, que designarão a forma de apoio.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura - FMC, tem por finalidade financiar

os projetos culturais nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - recursos orçamentários do município;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural;

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC.

§ 1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Secretaria Municipal de Cultura - SMC/ Fundo Municipal de Cultura - FMC.

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC - não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

§ 3º Do montante efetivamente repassado para o Fundo Municipal de Cultura - FMC, até 5% (cinco por cento) será destinado manutenção do Conselho Municipal de Cultura de Matões-MA.

Art. 4º- É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura-FMC, em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo Único- Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

Art. 5º- O Fundo Municipal de Cultura - FMC - pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 6º- Os projetos concorrentes ao FMC devem ter o seu local de produção, promoção e execução o município de Matões-MA.

Parágrafo Único - Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura do município de Matões-MA, desde que observado o caput deste artigo e que não fuja a finalidade do FMC.

Ar. 7ºA transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 8º Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Matões-MA - FMC devem constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Matões-MA, através da Secretaria Municipal de Cultura- SMC- com o brasão do Município, a logo da Secretaria Municipal de Cultura - SMC- e a logo do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º- A Gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC- fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e do Conselho Municipal de Cultura de Matões-MA - ficando a administração a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Matões-MA - FCC.

Art. 10º- A administração dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC - é feita pelas seguintes instâncias:

I- Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura - FMC, responsabilidade do Secretário Municipal de Cultura;

II - Comissão de Análise Técnica, Instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura-responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros;

III - Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação do Conselho Municipal de Cultura de Colinas, responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 11º- Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura - FMC, compete ao Secretário da Secretaria Municipal de Cultura - SMC:

I- nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelo Conselho Municipal de Cultura, bem como das Comissões Especiais de Avaliação;

II - designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;

III - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IV - firmar contratos, convênios e congêneres;

V - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, VI - encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle pelos os órgãos competentes

Art. 12º- Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria Municipal de Cultura- SMC:

1 - emitir e encaminhar a Comissão de Avaliação e Seleção parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

II - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Secretário Municipal de Cultura, ao seu termino, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

Parágrafo Único - A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo Secretário Municipal de Cultura;

Art. 13º- Compete à Comissão de Avaliação e Seleção;

I - apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

II - atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida por um de seus membros, eleito entre eles.

§ 2º A Comissão de Avaliação pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de especialistas.

Art. 14º- Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Cultura - FMC - devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 15º- Sabe a Secretaria Municipal de Cultura, por deliberação do Conselho Municipal de Cultura de Matões-MA- elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 16º- Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público.

Parágrafo Único - No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro e outros, o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

Art. 17º- A Secretaria Municipal de Cultura - por meio da Comissão de Análise Técnica fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao termino de sua execução.

§ 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§2º A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Secretário Municipal de Cultura- e do Conselho Municipal de Cultura de Matões-MA;

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura de Matões-MA - acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 18º-O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 19º- Fica autorizada a contratação de especialistas para assessorar

as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

Art. 20º- Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de Cultura - FMC - com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 21º- A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I- advertência;

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura - SMC - e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC

V - inclusão, como inadimplente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - e no órgão de controle de contratos e convênios do Município de Matões-MA, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 22º- Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura - pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Cultura de Matões-MA, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 23º- No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 24º- O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC- tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º- Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua vigência;

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito Municipal de Matões**, no Estado do Maranhão, em 13 de junho de 2023. Matões/MA, 13 de Junho de 2023. FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO-PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: b15257f6094c9d4f0ac3dafbbe10942d*

LEI Nº 691, DE 13 DE MAIO DE 2021.

“Determina às Agências Bancárias, Estabelecimentos de Créditos, Casas Lotéricas e Correios, no âmbito do Município de Matões, obrigações relativas ao atendimento de usuário em tempo razoável e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Agências Bancárias, Correios, Casas Lotéricas e demais estabelecimentos de crédito estabelecidas neste Município, ficam obrigados a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente para que o atendimento seja feito em tempo razoável, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, fica estabelecido que se entende como tempo razoável para o atendimento o seguinte:

- I. Até 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II. Até 30 (trinta) minutos entre os dias 01 (hum) e 10 (dez) de cada mês, período este quando ocorrem a maioria dos pagamentos pela iniciativa privada;
- III. Até 45 (quarenta e cinco) minutos nos dias anterior e posterior a feriados prolongados, bem como nos dias de pagamento do funcionalismo público.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento ao público nos estabelecimentos situados neste Município, com a instalação para os seus clientes dos seguintes objetos:

- I. De relógio de ponto ou aparelho eletrônico similar que registre a data, hora de entrada do usuário e seu tempo de permanência na fila;
- II. Dispensador e painel de senhas;
- III. Cadeiras ou bancos destinados à espera pelo atendimento aos clientes.
- IV. Tendões piramidais ou sanfonadas destinados à proteção das chuvas e sol.

Parágrafo único - Mesmo no caso dos estabelecimentos que já mantenham cadeiras ou bancos para utilização pelos usuários, aplicam-se as disposições desta lei.

Art. 4º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, através de seus representantes, zelar pelo cumprimento da presente lei, assim como receber as denúncias de usuários que constatarem o seu descumprimento, podendo requisitar ao PROCON Maranhão auxílio para fiscalização de aplicação de eventuais penalidades, na forma do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º - Deverá ser afixado nos estabelecimentos citados no Art. 1 desta lei, em local visível ao público, cartaz indicativo com informações do tempo máximo previsto para atendimento, o número desta Lei, o direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento, o direito de assento e atendimento preferencial aos beneficiários já previstos em Leis Federais e deste Município, bem como a indicação do número telefônico e redes sociais do PROCON do Estado do Maranhão.

Art. 6º. O não atendimento às disposições contidas nesta lei sujeitará os infratores às seguintes punições:

- I. Advertência, com prazo de quinze dias para regularização;
- II. Multa de 10 (dez) mil reais, na primeira autuação;
- III. Multa de 20 (vinte) mil reais, da segunda até a quinta autuação;
- IV. Suspensão do alvará de funcionamento após a quinta infração por cinco dias úteis;
- V. Cassação definitiva do alvará após as aplicações das penalidades a que se referem os incisos I a IV deste artigo.

Art. 7º - As multas porventura arrecadadas em decorrência desta lei ficam destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de MATÕES - MA, em 13 de maio de 2021. **FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO** .Prefeito Municipal de Matões - MA

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: bf27450f417b3021fe03b7868c223fa1*

LEI Nº 696, DE 20 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a Ronda Escolar realizada pela Guarda Municipal no município de Matões e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído visitas de uma equipe da Guarda Municipal às Escolas Municipais que se denomina Ronda Escolar.

Parágrafo Único - O objetivo é, prevenir as unidades educacionais da rede municipal de ensino.

Art. 2º A Ronda Escolar deverá acontecer diariamente em horário escolar, nas Escolas Municipais de Matões, segundo necessidade e conveniência a ser estabelecido pela Secretaria Municipal competente.

Parágrafo Único - As visitas emergenciais da Ronda Escolar, são aquelas que acontecerão onde existir a necessidade, e a qualquer momento.

Art. 3º Compete a Ronda Escolar da Guarda Municipal de Matões:

- I. - Realizar o patrulhamento preventivo nas unidades de ensino e no entorno, com o intuito de identificar possíveis riscos à segurança pública, a saúde física e mental dos alunos, apoiando assim, na preservação da ordem local, zelando pela segurança física das instalações e segurança pessoal dos funcionários e alunos;
- II. - Intervir, juntamente com a direção escolar, visando identificar alunos vítimas de abusos, maus tratos e violência de todos os tipos e auxiliar no encaminhamento aos órgãos competentes;
- III. - agir, junto a direção escolar, para que as crianças e adolescentes tenham seus direitos constitucionais fundamentais respeitados.

ART. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de MATÕES - MA, em 20 de maio de 2021.

FERDINANDO ARAUJO COUTINHO -Prefeito Municipal de Matões - MA

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 76f60c2e1a06c459fb8d8d392098d40c*

LEI Nº 697, DE 20 DE MAIO DE 2021

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS E/OU SUBUTILIZADOS DO MUNICÍPIO PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Aproveitamento de terrenos baldios e/ou subutilizados, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças ou produtos diversos.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos.

§ 1º - A autorização de que trata o Art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a

Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

§ 2º - A Administração Municipal deverá providenciar na colocação de identificação nos terrenos inscritos.

Art. 3º - Terá direito a inscrever-se no Programa, todo cidadão residente no município, vedado a inscrição de mais de um membro da mesma família.

Parágrafo Único - A área contemplada não poderá exceder um módulo de 400 m².

Art. 4º - No contrato entre a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

- I. - providenciar o cercamento da área;
- II. - manter a área limpa;
- III. - prevenir a erosão do solo;
- IV. - em caso da comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município;
- V. - o compromisso de devolução da área até o prazo de 03(três) meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, se constatada a necessidade de colheita.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos deveres incorrerá na

exclusão do beneficiário do programa.

Art. 5º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Art. 6º - Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 7º - Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

Art. 8º - Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal está autorizada a conceder vantagem tributária sobre o imposto predial aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de MATÕES - MA, em 20 de maio de 2021. **FERDINANDO ARAUJO COUTINHO** - Prefeito Municipal de Matões - MA

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 19d04804672ebd2e5c7cc6c163280087*

LEI Nº 698, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Institui no âmbito do município de Matões a *Semana de Conscientização da Síndrome de Down* e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído no âmbito do município de Matões a “Semana de Conscientização da Síndrome de Down”, cuja realização deverá coincidir com o dia 21 de março - Dia Internacional da Síndrome de Down.

Parágrafo Único - As comemorações referidas no "caput" deste artigo compreenderão, entre outras, ações que divulguem os mecanismos para a conscientização e inclusão das pessoas com Síndrome de Down.

Art. 2º - Será feita divulgação referente à conscientização da Síndrome de Down junto aos estabelecimentos de ensino na rede pública e privada do Município de Matões, com ações de esclarecimento e palestras sobre a Síndrome de Down, bem como o combate ao preconceito visando a inclusão nas escolas.

Art. 3º - A "Semana de Conscientização da Síndrome de Down" passará a fazer parte do calendário oficial do Município.

Art. 4º - São objetivos da "Semana de Conscientização da Síndrome de Down":

I. Esclarecer à população do nosso município sobre a importância da "Semana de Conscientização da Síndrome de Down";

II. Estimular atividades de promoção e apoio à "Conscientização da Síndrome de Down" em geral, inclusive nas faculdades e demais estabelecimentos de ensino do município;

III. Sensibilizar a sociedade objetivando o apoio às campanhas de "Conscientização da Síndrome de Down";

IV. Informar a população por intermédio de ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos cidadãos com Síndrome de Down.

Art. 5º - Caberá ao Poder Público regulamentar a aplicação da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de MATÕES - MA, em 02 de junho de 2021. **FERDINANDO ARAUJO COUTINHO** -Prefeito Municipal de Matões - MA

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: cfbdbd8dfa76b23af5dd18f4a85e626ec3*

LEI Nº 701, DE 15 DE JUNHO DE 2021

INSTITUI O MÊS JUNHO VERMELHO, DEDICADO À REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE, NO ÂMBITO DO

MUNICÍPIO DE MATÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o mês Junho Vermelho, dedicado à realização de campanha de incentivo a doação de sangue, no âmbito do Município de Matões, priorizando:

I - A conscientização da população sobre a importância da doação de sangue;

II - O estímulo à realização da doação de sangue

III - O incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de incentivo.

Art. 2º O mês de junho vermelho passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O mês de junho vermelho terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiência pública e conferências, a fim de que sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio à doação de sangue.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do "Junho Vermelho".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de MATÕES, Estado do Maranhão, em 15 de junho de 2021. **Ferdinando Araújo Coutinho**-Prefeito Municipal

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: fa8e362c5a86753a4df6d71d1461f9b3

LEI Nº 702, DE 08 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PRÊMIO EM HOMENAGEM AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio Matoense nota 10, destinado a agradecer os professores da rede pública municipal de ensino que mais se destacarem pelo trabalho inovador, ético, criativo e transformador, outorgado no mês de outubro.

Art. 2º. O prêmio de que se refere o artigo 1º tem como objetivo prestar homenagem aos melhores educadores da Rede Municipal de Ensino, através da concessão de um diploma ou placa expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 3º. A indicação dos nomes destinados ao recebimento do "Prêmio Educador Municipal nota 10 será feito pela Secretaria Municipal de Educação, através de uma comissão avaliadora/julgadora, que receberá das escolas relatórios sobre seus professores indicados.

Art. 4º. Serão premiados os dez melhores educadores do município.

Parágrafo único - a indicação de que trata este artigo deverá ser feita até o primeiro semestre do ano letivo seguinte e levará em conta a assiduidade, pontualidade e produtividade.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de MATÕES, Estado do Maranhão, em 08 de junho de 2021. **Ferdinando Araújo Coutinho**-Prefeito Municipal

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 50daa19d4cf268288d84841bcd1621df

LEI Nº 703, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA EM MATÕES-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do município a "Semana Municipal de Segurança Pública" no âmbito do município de Matões, a ser comemorada na primeira semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º. A comemoração da Semana Municipal de Segurança Pública tem por objetivo o envolvimento dos poderes públicos e os seguimentos organizados da sociedade civil em conformidade com os seguintes objetivos:

I - discutir e disseminar junto à sociedade as políticas de segurança pública em âmbito municipal.

II - receber, apresentar, discutir e premiar iniciativas, projetos e/ou ações inovadoras na área da segurança pública que tenham sido ou possam vir a ser desenvolvidas no município.

III - estimular e apoiar, nas escolas, associações, igrejas e demais instituições o debate sobre políticas públicas de segurança em nível municipal.

IV - estimular e premiar trabalhos escolares, sobre violência com foco na juventude.

Art. 3º. Demais atos necessários à instituição da Semana Municipal de Segurança Pública serão regulamentados com a sanção desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de MATÕES, Estado do Maranhão, em 22 de junho de 2021.

Ferdinando Araújo Coutinho-Prefeito Municipal

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: f6ad9e54a1e329eb29454df81d5f84ac

LEI Nº 704 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI A CAMPANHA SETEMBRO AMARELO E O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATÕES-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Matões -MA a campanha Setembro Amarelo.

Parágrafo único. A campanha Setembro Amarelo será realizada anualmente, no mês de setembro, e tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre a temática do suicídio no Município de Matões.

Art. 2º - A campanha Setembro Amarelo terá como símbolo um laço de fita na cor amarela.

Parágrafo único - Os prédios públicos e privados poderão ser iluminados na cor amarela, visando chamar a atenção da população, de forma visual, sobre a prevenção ao suicídio, bem como, o laço amarelo poderá ser adotado pelas repartições públicas para utilização durante o mês em questão.

Art. 3º - A realização da campanha do Setembro Amarelo tem por objetivo o envolvimento dos poderes públicos e os segmentos organizados da sociedade civil em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;

II - contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município de Matões;

III - estimular e disseminar, perante órgãos públicos, universidades, entidades, organizações não governamentais e demais instituições o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional.

§ 1º São metodologias aplicáveis à realização da Campanha:

- I** - palestras e seminários para orientar e alertar à população sobre como diagnosticar possíveis suicidas;
- II** - palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;
- III** - atividades multidisciplinares em todas as instituições de ensino com objetivo de informação;
- IV** - elaboração e distribuição de cartilhas didáticas para órgãos públicos, capacitando servidores públicos para lidar com pessoas que tenham pensamentos suicidas.
- V** - formação de grupos de atendimentos às pessoas nas Unidades Básicas de Saúde.

§ 2º Poderão integrar o grupo de organização da Campanha: Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Conselhos correlatos às secretarias citadas e entidades da Sociedade Civil que tenham ligação com a temática.

Art. 4º - Esta Lei institui ainda o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado, anualmente, no dia 10 de setembro e o dia da Caminhada Anual pela Valorização da Vida a ser realizado no último domingo do mês de setembro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de MATÕES, Estado do Maranhão, em 10 de agosto de 2021.

FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO-Prefeito Municipal

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 9c849950f55883412fced564c44c610d*

LEI Nº 705 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA CRECHE INFANTIL LÚCIA PEREIRA DE AGUIAR LOCALIZADA NO POVOADO MUCAMBO DE FERRO, DESTE MUNICÍPIO DE MATÕES - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Creche Infantil localizada no Povoado Mucambo do Ferro, Zona Rural deste município de Matões/MA, a qual denominar-se-á **Creche Infantil Lúcia Pereira de Aguiar**.

Art. 2º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de MATÕES, Estado do Maranhão, em 10 de agosto de 2021. **FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO**-Prefeito Municipal

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 3cb9c20baf957ea2b95b7cc50441f553*

LEI Nº 706, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO ESPORTE DE MATÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Fundo Municipal de Promoção do Esporte-FUMPE, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza desportiva, a ser concedida a pessoa física ou jurídica domiciliada no município de Matões/MA.

Art. 2º - O FUMPE é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio ao fundo perdido e/ou reembolsável.

Art. 3º - Os recursos do FUMPE serão provenientes de:

- I. Receitas provenientes de dotação orçamentária própria que serão indicadas no montante que constar na Lei Orçamentária Municipal anual, utilizando-se de rubrica própria;
- II. Contribuições, transferências, subvenções, taxas públicas, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

- III. Resultados de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros, na área desportiva;
- IV. Outros recursos, créditos ou rendas adicionais ou extraordinárias que por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Art. 4º - As disponibilidades do FUMPE serão aplicadas em projetos que visem promover, fomentar, manter e estimular as ações desportivas no município e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas:

- I. Na implementação, desenvolvimento e manutenção de projetos esportivos diversificados no Município;
- II. Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
- III. Na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos desportivos, por atletas ou entidades esportivas;
- IV. Na divulgação das potencialidades desportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- V. Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;
- VI. Levantamentos, estudos e pesquisas na área desportiva;
- VII. Realização de cursos de caráter esportivo destinado à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de esportes;
- VIII. Em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;
- IX. Na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas desportivas;
- X. Na promoção de Intercâmbio desportivo;
- XI. Na organização de torneios e campeonatos municipais.

Parágrafo Único - É vedada a aplicação de recursos do FUMPE em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual e federal.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Esporte estabelecerá o limite máximo de incentivo a ser concedido a cada entidade esportiva e atletas utilizando critérios técnicos que envolvam entre outros, os resultados obtidos em competições de nível regional, nacional e internacional, o número de atletas atendidos entre outros.

Art. 6º - A existência de patrimônio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

Art. 7º - O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município.

Art. 8º - Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

Art. 9º - A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização, a universalização e democratização do acesso às ações desportivas.

Art. 10 - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 2 (duas) vezes o valor recebido corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FUMPE, por um período de 4 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Promoção do Esporte será administrado por uma comissão Municipal Desportiva com poderes de gestão e movimentação financeira que será presidida pelo Secretário ou Diretor Municipal de Esporte.

§ 1º - esta comissão será composta por membros recrutados entre o Poder Público Municipal, Conselho Municipal de Esporte, sociedade civil, assegurada a participação paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada e o limite mínimo de três integrantes e máximo de sete integrantes.

§ 2º - a comissão será nomeada por decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - o processo de inscrição, seleção de projetos e liberação de recursos será sob os auspícios de um edital específico, elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e aprovado pelo Conselho Municipal de

Esporte.

§ 4º - esta comissão se dissolverá ao final da avaliação das prestações de contas dos projetos aprovados.

Art. 12 - O prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do FUMPE.

Art. 13 - Aplicar-se-ão ao FUMPE as normas legais de controle interno da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14 - Caberá ao executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de MATÕES, Estado do Maranhão, em 31 de agosto de 2021.

FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO-Prefeito Municipal

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 5510a2ce15941f458269775d66a54f26*

LEI Nº 707, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no Município de Matões, o Programa de Incentivo ao Esporte Amador.

§ 1º. O programa instituído nesta Lei tem por objetivo garantir o aparelhamento e a manutenção dos campos, quadras e espaços esportivos em geral localizados em áreas públicas no Município.

§ 2º. Os recursos destinados ao atendimento do Programa instituído nesta Lei advirão da locação dos espaços nos locais em que estão localizadas as áreas esportivas, para veiculação de publicidade, observada a legislação municipal específica.

§ 3º. Os recursos provenientes para este programa de incentivo ao Esporte amador, não poderão conter, dentro de seus espaços físicos, merchandising ou qualquer outra veiculação de publicidade, com conteúdo que incentive o consumo de bebidas alcoólicas e ao tabagismo.

§ 4º. A publicidade terá validade somente durante o período do evento. Assim sendo de responsabilidade do organizador a retirada da mesma ao final.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de MATÕES, Estado do Maranhão, em 31 de agosto de 2021. **FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO** -Prefeito Municipal

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 100fd6b33eb4114c1a9abce7855420f7*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 014/2025-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025-PMM CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mirador, CNPJ nº 06.140.818/0001-96. CONTRATADA: DGR Produções e Eventos LTDA-EPP, CNPJ nº 06.140.818/0001-96. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 014/2025. Origem: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 006/2025, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 008/2025 - Matões/MA. OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de locação de palco, gerador, iluminação, sonorização, decoração, camarim para artistas, tendas, banheiros químicos, climatizadores evaporativos e arquibancadas para eventos públicos. VALOR: R\$ 1.676.110,00 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, cento e dez reais). DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2025. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA: Pela Contratante: Josinete Rodrigues da Costa - Secretária Municipal de Administração e Finanças. Pela Contratada: Raimundo Fernandes Lopes - Representante Legal.

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: d27c07e69309b1f11a1816aa9c8fa641*

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. EXTRATO DO CONTRATO. NÚMERO DO CONTRATO: 016/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2025

Republicado por incorreção. Extrato do Contrato. Número do Contrato: 016/2025. Processo Administrativo: 008/2025. Origem: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024, DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA. Secretaria: Prefeitura Municipal de Mirador - Secretaria Municipal de Administração e Finanças (CNPJ: 06.140.818/0001-96) Empresa Beneficiária: B S C EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 04.750.207/0001-34) Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos próprios, locados e/ou conveniados do Município, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. Valor: R\$ 2.819.650,40. Data da Assinatura: 20 de fevereiro de 2025. Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes Prazo de Vigência: 12 meses Responsável pelo Contratante: Josinete Rodrigues da Costa - Secretária Municipal de Administração e Finanças Responsável pela Contratada: **Rosângela Oliveira da Rocha** - Representante Legal da contratada

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 998b5e3a38c137ccbd766a6f2d2f993*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 02/2025

LEI MUNICIPAL Nº 485/2025

Em razão do feriado de Carnaval, e conseqüentemente do ponto facultativo no dia 03 de Março de 2025 e da não circulação do Diário Oficial do Município nestas datas, o prazo recursal contra a lista de inscritos fica prorrogado até o dia 06/03/2025 às 18:00hs.

Nina Rodrigues, 05 de Março de 2025.

LUCAS MARTINS DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
1	ADRIANA MIKAELA LEITE DE SOUSA	165
2	ANA CAROLINE DA COSTA CORRÊA	079
3	ANA CLAUDIA COSTA VIEIRA PAZ	130
4	ANA GEOVANA DUTRA	454
5	ANA JESSICA DOS SANTOS MESQUITA VIEIRA	404
6	ANA KAROLINY ARAÚJO E ARAÚJO	349
7	ANA REGINA DA SILVA CONCEIÇÃO CARDOSO	116
8	ANA ROSA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	206
9	ANACILIA GOMES CASTRO MARQUES NETA	445
10	ANDREIA FARIAS SALES	229
11	ANDRESSA DA CONCEIÇÃO	048
12	ANDRESSA RAFAELA RAMOS DOS SANTOS	613
13	ANTONIA LUCIA CARDOSO SERRA	286
14	ANTONIA TEIXEIRA DOS SANTOS	541
15	AUDRIANA SILVA DE SOUSA	256
16	BEATRIZ DA SILVA COSTA	423
17	BENILÇA FORGOSA CORRÊA	120
18	BRUNA RAYSA SANTOS TORRES	087
19	CAMILA DA SILVA	100
20	CAMILA VIEIRA DE MORAIS	250
21	CAMILLA LAIANE ARAÚJO DOS SANTOS	696
22	CAROLAINY FERREIRA VIEIRA GARRETO	384
23	CLÁUDIA MARIA FELIX SILVA	159
24	CLAUDIANE BEZERRA SILVA	208
25	CLAUDIANNY CONCEIÇÃO COSTA SANTOS	164
26	CLAUDINEIA PEREIRA DA SILVA	078
27	CLEIDIANE ALMEIDA MONTEIRO	196
28	CLEONICE LIMA MESQUITA SILVA	475
29	CREUZIANE SANTOS LOPES	700
30	CRISTIANE GOMES RIBEIRO	141
31	CRISTIANE REGINA MIMOSA RODRIGUES	508
32	DAIANE SANTANA GOMES	354
33	DANIELA SILVA DOS SANTOS	383
34	DANYELLE OLIVEIRA DOS SANTOS	428
35	DELIANE BEZERRA SOUSA VIEIRA	061
36	DENICE RODRIGUES	466
37	DENISE DO LAGO PEREIRA	710
38	DIANA MARIA RODRIGUES	602
39	DIANA PAULA VIANA DA SILVA	329
40	DULCILENE VIEIRA COSTA	577
41	EDIANE DOS SANTOS	566
42	ELCIANE CARDOSO DOS SANTOS	314
43	ELIANA PÓVOAS PEREIRA	028
44	ELIANE SILVA COSTA	640
45	ELINILSA OLIVEIRA DE SOUSA CONCEIÇÃO	221
46	ELISABETE MARIA DA SILVA ARAÚJO	170
47	ERSILENE DA CUNHA AMORIM LIMA	610



48	EVILIM DE SOUSA DA COSTA BRAGA	119
49	FABIANA SILVA DA CONCEIÇÃO	199
50	FLAIANE MARIA MORAIS	489
51	FRANCIANE MARTINS VIANA	685
52	FRANCIMAR FRAGODO DA SILVA	662
53	FRANCIMARA HERCULANO MARQUES	550
54	GILZIANE DE SANTANA SILVA	104
55	GRACIETE DA SILVA LAGO	644
56	GYSELLY SOUSA DA SILVA	310
57	HOSANA GRASIELLE COSTA DO LAGO GARRETO	138
58	HYANDERJARA SOUZA SILVA COSTA	509
59	IANA TARCISIA SALGADO PINTO	014
60	IRANILDE CHAVES DE SOUSA	017
61	ISABELA CRISTINA DE SÁ NASCIMENTO	213
62	JACKELINE DA SILVA SOUSA	012
63	JADEILMA FELIX DA SILVA SANTOS	039
64	JESSICA DE SANTANA PEREIRA	575
65	JOCELIA COELHO BEZERRA CORRÊA	655
66	JOÉLIA ALVES DE SOUSA	304
67	JOSAIRA ALVES DE SOUSA	242
68	JOSÉ DIVINO DA PAZ ASSUNÇÃO	605
69	JOSIANE DE MARIA ARAÚJO	529
70	JOSIDETE CAROLINO DIAMANTINA	337
71	JOSILAN FERREIRA	350
72	JUCIENE DA COSTA DA SILVA	519
73	KERLENE SOUSA DE PAIVA	659
74	LAIS RAYSSA SANTOS DE ABREU	409
75	LAIZ DE SOUSA BRASIL SANTOS	065
76	LANIANA FERRAZ DE ABREU	725
78	LARA FABIA RODRIGUES CORRÊA	468
79	LARISSA PAZ DOS SANTOS	177
80	LAYS MANUELE SILVA MONTEIRO	219
81	LEIDIANE COSTA SILVA	357
82	LEIDIANE DE JESUS SOUSA MARQUES	011
83	LETÍCIA DA SILVA E SILVA	426
84	LIDIANE LAGO DOS SANTOS	433
85	LUANA DA SILVA SOBRINHO	018
86	LUCIANA SILVA DA COSTA	450
87	LUCIANE DA CONCEIÇÃO BARROS CONCEIÇÃO	151
88	LUCILEIA RODRIGUES ARAÚJO	327
89	LUCILENE MARQUES	081
90	LUCILIA SOUZA NASCIMENTO	472
91	LUSINEIDE PÓVOAS OLIVEIRA	424
92	LUZIENE GOMES DA SILVA RIBEIRO	413
93	MÁRCIA KAENA BRAGA DA SILVA	234
94	MARIA ADAIANE DOS SANTOS VIANA	549
95	MARIA DA CRUZ MARINHO DA SILVA	343
96	MARIA DA GLÓRIA FERNANDES CARVALHO	155
97	MARIA DAS DORES SILVA DA COSTA	448
98	MARIA DE FÁTIMA DOS ANJOS ALMEIDA	030
99	MARIA DE JESUS DUTRA DE CASTRO	603
100	MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS VIANA	698
101	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS VIEIRA	410
102	MARIA DOS MILAGRES BOTELHO DA SILVA	021
103	MARIA ELIANE DA COSTA ALMEIDA	085





104	MARIA JOANA TEIXEIRA	112
105	MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS	051
106	MARIA MARGARETE VIEIRA DE SOUSA	089
107	MARIA OSCARINA FRAZÃO FILHA	430
108	MARIA REGINAPEREIRA DOS SANTOS	106
109	MARIA RITA COELHO BEZERRA COSTA	615
110	MARIA ROSANE DE CARVALHO VIEIRA	344
111	MARIA SAMARA DO LAGO BEZERRA	015
112	MARIA VALDETE DE SOUSA	190
113	MARIA ZILDA DE SOUSA GARRE GARRETO	189
114	MARLY DA PAIXÃO	029
115	MAYARA DOS SANTOS GOMES	671
116	NATÁLIA SILVA DOS SANTOS	237
117	NATALYA DA SILVA PAZ	607
118	NATIELY DA CONCEIÇÃO SILVA ARAÚJO	604
119	NAYA VÂNIA LIMA DE CARVALHO	007
120	NELCILENE FERNANDES DO NASCIMENTO	058
121	NILDIANE DOS SANTOS ARAÚJO	182
122	NÚBIA DE JESUS SILVA	107
123	NUBIA LAECIA DE ARAÚJO SAMINEZ	668
124	PATRICIA DA COSTA SILVA	094
125	RAIMUNDA DE OLIVEIRA SANTANA	036
126	RAIMUNDA NONATA SILVA FARIAS	455
127	RAYANNE COSTA DOS SANTOS	705
128	RAYANNE THARINE SILVA GUIMARÃES	679
129	REGIRLAN SOUSA DA COSTA	501
130	ROSILETA DOS ANJOS OLIVEIRA	236
131	ROSINELMA OLIVEIRA DOS SANTOS	317
132	ROSINETE CAROLINO DIAMANTINA	632
133	SAMARA CRISTINA SILVA E SILVA	353
134	SELMA DA CONCEIÇÃO SILVA	200
135	TAYNARA DA CUNHA LIMA	216
136	THAYNALINDA I DO MARANHÃO LEÃO ARAÚJO	282
137	VALDILENE DA SILVA GOMES	023
138	VANDERLÉIA FERNANDES DOS ANJOS OLIVEIRA	122
139	VANIELLE MARIA BASTOS DE ARAÚJO	181
140	VERONICE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	573

PROFESSOR DE ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
1	ADRIANA TEIXEIRA DE MOURA	175
2	AILANA MALHEIROS DE CARVALHO CASTRO	403
3	ALDEANE CRISTINA DOS SANTOS MESQUITA SOUSA	309
4	ANA BEATRIZ VIEIRA NERES	187
5	ANA CARLA MATOS ARAÚJO	375
6	ANA CLAUDIA FERREIRA GARCIA	226
7	ANA MOESIA OLIVEIRA MNONTEIRO	652
8	ANA MONICE SANTANA COQUEIRO	591
9	ANDERSON MATHEUS DOS ANJOS DOS SANTOS	462
10	ANDREA DAS FLORES LAGO	531
11	ANTONIA DE SOUZA NASCIMENTO	474
12	ANTONIA IRENE DOS SANTOS COSTA	260
13	ARTENISA DE SOUSA RODRIGUES	716
14	AURICELIA SILVA PIRES LACERDA	747





15	BETANIA DE SOUSA REINALDO	478
17	BRENDA STEFANE DINIZ SILVA	355
16	BRENDO RHENAN COQUEIRO FRAZÃO	720
17	CARLOS ANDRÉ SILVA	614
18	CELIA CRISTINA SOUSA COQUEIRO	516
19	CIRLENE RODRIGUES ANDRADE	163
20	CLAUDIANA BARBOSA SILVA E SILVA	020
21	CLEIDIANE DA SILVA LUZ	207
22	CRISTIANA CARDOSO DA SILVA	167
23	DANGELA ROBERTA SOUSA DA SILVA	071
24	DANIEL DA SILVA CONCEIÇÃO	209
25	EDILSON SOUSA DE CARVALHO	032
26	EDIVAN VIEIRA DA ASSUNÇÃO	629
27	EDUARDO RIBEIRO CUNHA	086
28	EDVAN SOUSA CARVALHO	055
29	ELAINE POVOAS PEREIRA	027
30	ELINALDA ARAÚJO E SILVA	259
31	ELIZANGELA POVOAS LIMA	425
32	EZEQUIEL DOS SANTOS MARTINS	490
33	FABIO JULIO BOTELHO DA SILVA	359
34	FRANCELAIANE RIBEIRO CARVALHO	571
35	FRANCISCA MARIA SANTOS DE MORAES CAMPOS	232
36	FRANCISCO DA SILVA LIMA SANTOS	729
37	FRANCISCO DAS CHGAS MENDES DE SOUSA	257
38	GERSON BEZERRA PAZ	386
39	GEYSON CARLOS BARROS CONCEIÇÃO	156
40	HALAIANNE LOPES CONCEIÇÃO	140
41	HODEANNA MARIA PORTUGAL DOS SANTOS	316
42	IARA REGINA SILVA BEZERRA E SOUSA	649
43	IRANILDO DA COSTA DOS SANTOS	532
44	ISABELA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	653
45	ISADORA CARNEIRO MORAES	709
46	ISMAEL CARLOS DOS SANTOS MARTINS	484
47	IURY DA SILVA RODRIGUES	524
48	IVANDE ALVES DOS SANTOS	231
49	IVANILDE GOMES DA SILVA	543
50	IVANILDO COSTA VIEIRA	073
51	IVANITA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA	269
52	JANAINA FERREIRA ESPINDULA	518
53	JOÃO FRANCISCO MEDEIROS DOS REIS	520
54	JOAO PEDRO PINTO LIMA	362
55	JOELSA PEREIRA	123
56	JOILNA VIANA ROMA	581
57	JOSÉ REINALDO VIEIRA DE ARAÚJO	211
58	JOSÉ RESENDE COSTA VIEIRA	096
59	JOSENILDO DOS SANTOS OLIVEIRA	393
60	JOSILMA DE SÁ COSTA	325
61	KAUANE SOUSA REIS	173
62	LAURICELIA SILVA FARIAS	376
63	LEILA MARIA DA COSTA GARRETO E GARRETO	418
64	LEONARDO DO LAGO SANTOS	183
65	LEUDIANE SOUSA COSTA	318
66	LÍDIA MAGALHAES DA SILVA	306
67	LIGIANE BENEDITA SANTOS DA SILVA	616
68	LUCYELLE SANTOS DA SILVA	663



69	LUZIA DE SOUSA GARRE FERREIRA	174
70	LUZIA FERREIRA GARCIA	555
71	LUZIA VIANA DOS SANTOS	521
72	LUZIENE ALVES DOS SANTOS	031
73	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS COSTA	569
74	MARCELA SANTANA DE ALMEIDA	127
75	MARCILENE DO LAGO SANTOS ARAÚJO	272
76	MARCOS VINICIUS FERREIRA AMORIM	420
77	MARIA ALICE DA SILVA SOUZA DO NASCIMENTO	389
78	MARIA ALINE SANTANA COQUEIRO	092
79	MARIA CREUDIANE TEIXEIRA	054
80	MARIA DA LUZ DOS SANTOS MONTEIRO	704
81	MARIA DA LUZ DOS SANTOS SILVA	464
82	MARIA DA PAZ SANTANA CARDOSO	657
83	MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DE MOURA	176
84	MARIA GRACILEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO	457
85	MARIA IRANILSA DOS SANTOS LOPES CARVALHO	731
86	MARIA JARDELINE CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	128
87	MARIA REGINA SOUSA MORAES	024
88	MARIA VALÉRIA SILVA DE JESUS	026
89	MARIATATIA SILVA DOS SANTOS	292
90	MAYKON DOUGLAS SILVA DA SILVA	019
91	NATALIA DE JESUS SOUSA DA COSTA LAGO	115
92	NATHALICY DE SOUSA CONCEIÇÃO	503
93	NAUM BARROS DE CASTRO	745
94	NELMA SILVA ALMEIDA	059
95	NUBIA ESPINDULA COQUEIRO	514
96	RAIMUNDA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	620
97	RAIMUNDO CARLOS REIS BARROS	146
98	RAUCLECIO DOS SANTOS LEITE	005
99	REGIANE DA SILVA LUZ	513
100	SANDRA MARIA DE ALMEIDA MORAES	707
101	SOLENE VIEIRA DE SOUSA	090
102	TARCIANE ARAÚJO BARROS	038
103	TONY REGIS MARTINS COSTA	040
104	VALDIVINO LOPES DE SOUSA	254
105	VANDERLAN ALVES DA SILVA	715
106	VANESSA CORRÊA MAMEDE	401

PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO LÍNGUA PORTUGUESA

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
1	ANDERSON BEZERRA BARBOSA	371
2	DENILSON BOTELHO DA SILVA	482
3	DENILSON DINIZ BARBOSA	262
4	DOMINGOS DE ARAÚJO ALMEIDA	480
5	GILDEVAN COSTA DE SOUSA	746
6	HUGO YAN DOS SANTOS CARVALHO	271
7	ISNAELE ROMA DE OLIVEIRA	539
8	JANAINA RIBEIRO SANTOS VALE	666
9	JOSELIA BARBOSA DA SILVA	202
10	LEIDIANE SANTOS SILVA	080
11	MARCIA ELIDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	095
12	MARIA DIONISIA DA COSTA OLIVEIRA	683
13	MARIA FRANCIANE DA SILVA PAZ	526
14	MARIA HELENA DA COSTA E SILVA	009



15	SARA COLEHO DE SOUSA CAVALCANTE	510
16	TATIANE DOS SANTOS MAGALHÃES	291
17	VIVIANE DOS SANTOS CORRÊA	222
18	WENESON DINIZ ABREU	540

PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO MATEMÁTICA

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
1	ANA MARIA ARAÚJO E ARAUJO	463
2	BRUNO BARROS DA SILVA	047
3	CARLOS EDUARDO BASTOS DE ARAÚJO	479
4	DENILSON FLORES LAGO	415
5	DOMINGOS DA CRUZ MENDONÇA BEZERRA	351
6	DOMINGOS JALDO DE JESUS FREITAS MORAES	387
7	DOUGLAS SILVA DE ARAÚJO	346
8	EDUARDO AGUIAR MARTINS	534
9	EMERSON DUTRA CARVALHO	500
10	FRANCISCO DE ASSIS LAGO CARVALHO	233
11	GISELE BARBOSA DA SILVA	201
12	IONARA SOUZA LUZ	421
13	IVANILDO MARQUES DOS SANTOS	560
14	JOSENILSON NUNES SILVA	583
15	JOSIVAN REINALDO VIEIRA	515
16	LANDERSON SOUZA SILVA	179
17	LENILDE MARTINS COSTA SOUSA	728
18	MARCOS VINICIUS DE JESUS CONCEIÇÃO	322
19	MAYKO DIOVANNI DOS SANTOS SILVA	152
20	RAILTON CESAR REIS RODRIGUES	399
21	SILVANEIDE FERREIRA DE SOUSA	289
22	WANDERSON CARNEIRO CORRÊA	593

PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO HISTÓRIA

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
1	ALLANA KELLEN MARTINS UCHOA	684
2	ANDERSON MORAES FERREIRA	561
3	DANIELE SARA SILVA FARIAS	194
4	JULIO DA SILVA SOUSA	192
5	MARIA LAIANE SOUSA DOS SANTOS	347
6	RAIMUNDA SOUSA DA CONCEIÇÃO	507
7	ROGERLANDIA SOUSA BATISTA CARDOSO	686
8	SARAH SOUSA DE LIMA	321
9	VANDA SANTIAGO	244
10	VINICIUS TRINDADE FARIAS	590

PROFESSOR 6º AO 9º ANO GEOGRAFIA

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
1	RAIMUNDO NONATO SOUSA REIS	099
2	IVANE GARRETO DA SILVA	210
3	MARIA LUZINETE COSTA SILVA	053
4	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA FILHO	542
5	CÉLYDA SOUSA DA SILVA	475
6	LAIS FARIAS MENEZES	624
7	LIDIA POLLYANA CASTRO DO NASCIMENTO	631
8	DAYELLY LARISSA GARCIA DE SOUSA	554



9	SAVIO SOUSA LIMA	669
10	GABRIEL SANTANA NEVES	419
11	LAURIANO DA PAIXAO ESPINDULA	441

PROFESSOR DE 6º AO 9º CIÊNCIAS

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
1	ANA PAULA BRAGA GARCÊS	434
2	ANGELA MARIA SOARES	628
3	DANILO COSTA DOS SANTOS	588
4	MACIEL GARRETO DOS SANTOS	407
5	MARIA DOS ANJOS REINALDO DA SILVA	565
6	MICAEL CAIO DA SILVA FIGUEIREDO	633
7	MARIA JOSE DOS SANTOS	139
8	RAYLANA DE JESUS SILVA	074

PROFESSOR ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL 6º AO 9º ANO - LÍNGUA PORTUGUESA

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
01	CLAUDIA ANDRADE SOARES	694
02	JOSELIA DE SOUSA SILVA	320

PROFESSOR ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL 6º AO 9º ANO - LÍNGUA INGLESA

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
1	FERNANDO DAMASCENO LOPES	670
2	SIDIANE DA CONCEIÇÃO SOUSA	319
3	SUNAMITA BARBOSA DE SOUSA NASCIMENTO	154

PROFESSOR ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA

1	ARIEL POLICARPO DE CARVALHO LIMA	373
2	MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA ARAÚJO	396
3	MARCELO CARVALHO SANTANA RODRIGUES MAGALHAES	397
4	ROSA MARIA SAMINEZ VERAS	619

PROFESSOR ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL 6º AO 9º ANO - GEOGRAFIA

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
1	DANIELE VIEIRA SOUSA	276

PROFESSOR ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
----	------	-----------------

NÃO HOUVE INSCRITOS

PROFESSOR ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
1	LUCAS SILVA DA SILVA	390
2	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	139
3	PATRICIA DO CARMO MEDEIROS MENDES	105

PROFESSOR ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL 6º AO 9º ANO - PROJETO DE VIDA

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
----	------	-----------------



1	DEIRINALVA RAYANE DO NASCIMENTO SILVA	599
2	JANIERIO MARTINS COSTA	750
3	LUCIANA PEREIRA DO NASCIMENTO	136
4	NATHALIA VANESSA DA SILVA LIMA	749
5	RAFAELA FERNANDA DA SILVA CRUZ	654

FISIOTERAPEUTA

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
1	ANA ELISABETE SILVEIRA CORREA	003
2	ANA MARIA MORAES SAMPAIO	307
3	CINTYA PATRICIA ARAÚJO VIANA	677
4	DEBORA IGUARACIRA SILVA GOULART	693
5	FERNANDO GABRIEL BRAGA PAZ	443
6	IGOR MAGNO SILVA COSTA	634
7	JONAS HENRIQUE DE MESQUITA POVOAS	721
8	MARIA DAS DORES DOS SANTOS SILVA	467
9	RAILSA BERTILLA DOS SANTOS LIMA	076

FONOAUDIÓLOGO

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
1	DARLENE MARIA LIMA COSTA	178

PSICÓLOGO

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
1	GESSICA TAYNARA FERREIRA	635

MONITOR ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ATUAÇÃO PEDAGÓGICA GERAL

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
1	ADRIANA BEZERRA LIMA	006
2	ADRIANA DIAMANTINA NUNES	470
3	ALICE LOHANA GOMES CORRÊA	597
4	ALICE PÓVOAS DA SILVA	714
5	ALINE CALDAS DE SÁ	335
6	ALINE CARVALHO LOPES	502
7	ALINE DOS SANTOS CONCEIÇÃO	498
8	ANDREA CRISTINA GODINHO LOPES	752
9	ALLAN DENIS GOMES DE MESQUITA	491
10	ANA CRISTINA SILVA CORRÊA	601
11	ANA HEVILLY MESQUITA SILVA	471
12	ANA MARIA SOUSA DA PIEDADE	460
13	ANA RAYANE SANTANA LUZ	572
14	ANANDA VALÉRYA BRAGA SANTOS	665
15	ANDERSON FELIPE RESI RODRIGUES	453
16	ANGELA GABRIELA DIAMANTINA DE MELO CORRÊA	308
17	ANTHONY MENDES DE SOUSA	108
18	ANTONIA RAYSSE NASCIMENTO LIMA	744
19	BEATRIZ ARAÚJO SOUSA	523
20	BIATRIZ DA COSTA TEIXEIRA	083
21	BRUNILE DOS SANTOS SANTIAGO	197
22	CARLOS ANDRÉ PEREIRA DA SILVA	077
23	CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO MESQUITA	648
24	CELIA CRISTINA BOTELHO SILVA	386
25	CESAR MAURICIO NASCIMENTO DA SILVA	658



26	CLAUDENILDE DOS SANTOS LOPES	512
27	CLEICIANE REINALDO DA SILVA	556
28	CLEMILTON DINIZ RIBEIRO JUNIOR	405
29	CRISTIANE PEREIRA DO NASCIMENTO	193
30	CRISTINA DOS SANTOS SAMINEZ	296
31	CYNTIA ISABELE PASSOS MELO	439
32	DALGIANE COSTA DA SILVA	016
33	DANDARA EPHIFANIA MENESES CORRÊA	340
34	DANYLLE DOS SANTOS CARVALHO	673

35	DENISE CAROLINE LIMA DA CONCEIÇÃO	600
36	DIEGO ALERRANDRO SANTOS COSTA	252
37	DIEGO SOUSA ALVES	559
38	DIONES FIGUEIREDO DO LAGO	499
39	EDILSON BOTELHO DA SILVA	568
40	EDILSON VIEIRA ASSUNÇÃO	227
41	EDUARDO NASCIMENTO BASTOS	001
42	ELIDA SILVA GARCIA	477
43	ELISVALDO MAGALHAES ALVES	103
44	EMANUEL LUCAS SANTOS GOMES	392
45	EMYLLY KAYANNY PEREIRA MORAES	050
46	EPIFANIA ESPINDULA REINALDO	394
47	ERINALDA BARBOSA DOS SANTOS	576
48	FABIANNA GULART MORAES	338
49	FABIO SILVA E SILVA	162
50	FELIPE REINALDO DA SILVA	557
51	FELLIPE CESAR SANTOS DA SILVA	496
52	FERNANDO MANOEL ABREU PEREIRA	611
53	FLORESTAN ALBERTH VIEIRA BARBOSA	378
54	FRANCISCO SOUZA GOMES	268
55	FRANCIVANE DA SILVA E SILVA	584
56	GABRIEL COSTA SILVA	459
57	GABRIEL RAIMUNDO GARRETO E GARRETO	442
58	JEICIENNY SOARES GONÇALVES	578
59	GELSIMAR ALVES DE SOUSA	552
60	GEOVANA CAROLINA DINIZ NASCIMENTO	429
61	GISELLE CHRISTY SILVA AMORIM	563
62	GIUSIMARA DA PAIXÃO RIBEIRO	452
63	GUSTAVO SANTOS MAIA	730
64	HUDSON FELIPE DA CONCEIÇÃO DA CONCEIÇÃO BEZERRA	283
65	INGRYD DE LIMA SOUSA	002
66	IRIS VIEIRA DE ARAÚJO	091
67	IVANILDE LOPES DA SILVA	150
68	JACIANE SILVA NASCIMENTO	220
69	JAQUELINE DAMASCENO DA SILVA	297
70	JEAN CARLOS DE ARAÚJO MESQUITA	625
71	JEAN CARLOS NICACIO DIAMANTINA	738
72	JECYELE GARRETO DA LUZ	703
73	JEFFESON ARAÚJO DUTRA	718
74	JEOVANIA SOUSA OLIVEIRA	364
75	JESSICA CLIVIA PEREIRA ALVES	646
76	JHEYNNY ELIENE CUNHA TRABALSSI	218
77	JHONY ROBERTH DA CONCEIÇÃO DE CAMPOS	636

78	JOÃO OCION MACHADO CRUZ	656
79	JOÃO VITOR DINIZ MENDES	723
80	JOSÉ EDILON DE SOUSA CARMO	247
81	JOSIAS TORRES DA SILVA	356
82	JOYLANNE VERONICA DA CONCEIÇÃO CARVALHO	701
83	JULIANNA DLLAINE MARTINS MARQUES	149
84	JULIO CESAR MATOS DE ARAÚJO	372
85	KAIKY GABRIEL COSTA MONTEIRO	637
86	KALENA VITÓRIA DUTRA TOMAZ	400
87	KARLA ANDRESSA CARVALHO SILVA	486
88	KATIANE CARDOSO DO LAGO	551
89	KAYLANE DA CONCEIÇÃO CARVALHO	239
90	LAURENICE ANJOS DE MORAES	504
91	LAYANE SILVA DOS SANTOS	661
92	LEILIANE DIAS COQUEIRO	381
93	LENITA DOS SANTOS SILVA	736
94	LEONARDO MEDEIROS DOS REIS	651
95	LEONILDE SILVA E SILVA	311
96	LEONILSON SILVA DOS SANTOS	111
97	LETICIA COSTA DOS SANTOS	145
98	LUANA VASCONCELOS REIS	143
99	LUCIELE OLIVEIRA CARNEIRO	082
100	LUIS EDUARDO DE SOUSA	088
101	LUIS FERNANDO GOMES VIANA	045
102	LUIS HENRIQUE CARDOSO OLIVEIRA	592
103	LUIZ HEMRIQUE ALMEIDA SILVA E SILVA	676
104	MAILANE AZEVEDO DA CONCEIÇÃO	436
105	MARA RAYANE LIMA DA SILVA	664
106	MARCELO BRAGA SILVA GULART	198
107	MARIA AURIANE MESQUIRA SÁ	069
108	MARIA DE JESUS AGUIAR DOS ANJOS	582
109	MARIA FRANCIANE DOS SANTOS SILVA	562
110	MARIA FRANCISCA DOS SANTOS E SILVA	688
111	MARIA FRANCISCA SOUSA GONÇALO	505
112	MARIA JOSE DA SILVA CARDOSO	243
113	MARIA JULIA PEREIRA NOGUEIRA	692
114	MARIA LUCILENE DA CONCEIÇÃO DUTRA	623
115	MARIA LUZILENE ARAÚJO BRAZÃO DOS SANTOS	451
116	MARIA NAYRAN DE SOUSA RIBEIRO	406
117	MARIA REGINA TORRES DA SILVA E SILVA	070
118	MARINA DA CONCEIÇÃO SILVA	567
119	MATHEUS ALEXSANDERSON SILVA PORTELA	129
120	MAURICIO ALMEIDA SANTOS	300
121	MAYNA LUANA ALMEIDA DA SILVA	618
122	MAYZA ISTEPHANE PASSOS DA CONCEIÇÃO	334
123	MICHELE MORAES SANTANA	285
124	MICHELLY NASCIMENTO DO NASCIMENTO	133
125	MONICE SILVA FERREIRA	098
126	NARA CRISTINA SOUSA COQUEIRO	525
127	NOELIA CRISTINY VIANA MAQUES	224
128	OSIEL DE AMORIM PAIXÃO	205
129	PABLO HENRIQUE MELO FIGUEIREDO	674
130	RAILANY SOARES CALDAS	288



131	RAIMUNDA MARIA DA SILVA ALVES	049
132	RAIMUNDO JOSÉ MACIEL DA SILVA	161
133	RAIMUNDO NONATO DUTRA SOUSA	022
134	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE CASTRO	574
135	RAMILSON DE JESUS SILVA	114
136	RAYAN BRENO BEZERRA SILVA	402
137	RAYANA VITÓRIA DE ASSIS VIANA	258
138	RAYARA GOMES CARDOSO	580
139	RAYELLISON COSTA DOS SANTOS	538
140	RAYMARA SABRINA FARIAS OLIVEIRA	458
141	RENATA DA SILVA MALHEIROS	506
142	ROBSON SILVA DOS ANJOS	066
143	RODRIGO GOMES DA SILVA	722
144	RONALDO BRUNO POVOAS PEREIRA	101
145	RONALDO SANTOS DA SILVA	465
146	ROSANIRA VIEIRA	188
147	SAMUEL MARTINS DA COSTA DA SILVA	732
148	TADEUS CRUZ BARBOSA	185
149	THALYSON MATEUS BARBOSA SILVA	299
150	VAGNO POVOAS PEREIRA	041
151	VALDIANE SANTOS AZEVEDO	437
152	VALDIRENE VITÓRIA VERAS FERNANDES	680
153	VALERIA DE SOUSA LIMA	553
154	VANDERILDO NEVES DE ANDRADE	735
155	VANDERLEIA BORGES	290
156	VANESSA CRISTINA ALBUQUERQUE RIBEIRO	214
157	VANESSA JOVITA RODRIGUES CARVALHO	492
158	VANESSA OLIVEIRA DA LUZ	180
159	WEMERSON ARAÚJO DUTRA	719
160	WEMERSON BOTELHO DA SILVA	469
161	WENDEY ALVES SOUSA	481
162	WILSON DA SILVA SANTOS	667
163	MARTIMIANO ARAOUCHE FERREIRA JUNIOR	558
164	CHARLIENE VIANA RODRIGUES	446

MONITOR CUIDADOR PARA ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
1	ABIGAIL ARAÚJO SILVA	263
2	ADRIAN CÉSAR MORAIS SILVA	395
3	ADRIANA SILVA DO LAGO	639
4	ADYNNA RIKELLY DA SILVA E SILVA	223
5	ALAINE COELHO VIEIRA	097
6	ALANA POVOAS DOS SANTOS	044
7	ALECIA DE SOUZA PINTO	695
8	ALICIA SOUSA MARQUES	274
9	ALSENIRA RODRIGUES LIMA	528
10	ALZIRENE DA CONCEIÇÃO DIAMANTINA	132
11	AMANDA CAROLINA PORTUGAL SILVA	131
12	AMANDA RAULINA MARQUES SILVA	195
13	ANA CARLA DOS SANTOS SILVA	440
14	ANA CLARA COELHO VIANA	147
15	ANA CLAUDIA DOS SANTOS VIANA	483
16	ANA CRISTINA SOUZA DINIZ	699
17	ANA CRISTINA VIEIRA DIAMANTINA	293
18	ANA JESSYKA SOARES SOUSA	691
19	ANA JÚLIA GOMES DE OLIVEIRA	336
20	ANA KELLY FERNANDES BATISTA	702
21	ANA PEREIRA FERREIRA	142
22	ANDRESSA MANUELA SOUSA PIEDADE	328



23	ANGELA SANTOS SOUSA	630
24	ANTERLENE DIVINA DE SOUSA	084
25	ANTONIO MARCIO DA SILVA CARDOSO	121
26	ARLENE ALVES TORRES	647
27	ARTUR RODRIGUES DO NASCIMENTO	148
28	BIANACA DOS SANTOS SANTIAGO	184
29	BRENO EDUARDO VIEIRA MORAES	626
30	CAMILA DA CONCEIÇÃO SILVA	033
31	CAMILY CRISTINA PORTUGAL DA SILVA	248
32	CARLA BEATRIZ VIANA RODRIGUES	255
33	CARLIANE SILVA CARVALHO	737
34	CAROLINA ARAÚJO COSTA	302
35	CAYLAN CONCEIÇÃO DA LUZ	444
36	CLARA SUANY ARAÚJO	711
37	CLAUDIANE RODRIGUES BARROSO	331
38	CORINA IZABEL DE CARVALHO COSTA	341
39	CRISTINA GOMES DOS SANTOS	004
40	DAIANE SAMINEZ DUTRA	246
41	DANIELA ALVES DE SOUZA	157
42	DAYLLANE LIMA CARVALHO	279

43	DAYNARA BEZERRA DE SOUSA	295
44	DEBORA COQUEIRO DE ARAÚJO	042
45	DEILANY VIEIRA DOS SANTOS	075
46	DILMARA REINALDO ESPINDULA	352
47	DILMARIAS DE MEIRELES FRAZÃO	447
48	EDHULLYANA DOS SANTOS VIEIRA	642
49	EDILENE MACIEL DA SILVA	333
50	EDMILY COSTA CARVALHO	056
51	EDNA MARIA SOUSA DA CUNHA	204
52	ELIANE BARROS POVOAS DA SOLIDADE	102
53	ELIETE SANTOS DE SOUSA	047
54	ELISCLEIDE DE MESQUITA ALMEIDA	412
55	ELIZELMA SERRA SILVA	522
56	ELLEN VITÓRIA DIAMANTINA GARRETO	621
57	EMILY KAYANE DUTRA CARVALHO	431
58	ERIC FRANCIS GARRETO LIMA	682
59	ERYC LEVY SOUSA CAVALCANTE	511
60	ERYK FERNANDO TOMAZ SILVA	060
61	EUDILENE SANTOS DA LUZ	379
62	EUZIANE DIVINA DE SOUSA	225
63	FABIANA DE SOUSA	324
64	FABIOLA BARBOSA	315
65	FABRICIA RODRIGUES	585
66	FERNANDA MIKAELA DE SOUSA	643
67	FLAVIA KRISTINE EVANGELISTA COSTA	689
68	FRANCELICE DIAMENTINA GOMES	367
69	GEISA FERREIRA DE ARAÚJO	238
70	GLENDA NAYANE CONCEIÇÃO DE SOUSA	687
71	GRAZIELLY DE ABREU SOUSA	294
72	GRAZIELLY EDUARDA DOS SANTOS ARAÚJO	622
73	HELENA SILVA DA ROCHA	008
74	HELLEM DAYANE DIAMANTINA	312
75	HIANDRA LAÍNA DE ARAÚJO DUTRA	235
76	ILANA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA	117
77	ILCILENE DO LAGO MOURA	564
78	IRACEMA MATOS FERREIRA	124
79	ISMAEL TULIO DO LAGO SILVA	241
80	JAKIRIA DA CONCEIÇÃO DUTRA	365
81	JANAINA MARTINS COSTA	678
82	JANAYRA MYLENA LIMA SILVESTRE	494
83	JARDELLY PINTO SANTOS	137
84	JAYANE FERREIRA ESPINDULA	493
85	JEFFERSON DA SILVA PEREIRA	497
86	JENNIFER LIRA SANTOS	305
87	JHOVANA CARVALHO BEZERRA	230



88	JOCELIA DE MARIA ARAÚJO	741
89	JOEL MARQUES DOS SANTOS	587
90	JOELMA SOUSA SAMINEZ	586
91	JORDÂNIA SOUZA GOMES	270
92	JOSÉ GABRIEL LEITE QUARESMA	323
93	JOSE IVANILDO PEREIRA DO LAGO	010
94	JOSÉLIA ALVES FERREIRA TOMAZ	037
95	JOSENILDE SOUSA MONTEIRO	672
96	JOSICLEIA SOUSA OLIVEIRA	530
97	JOSILENE DA SILVA DOS SANTOS	363
98	JOSILENE SANTANA DA SILVA	527
99	JOVITA SAMINEZ CRUZ	063
100	JOYCINALDA SILVA E SILVA	570
101	LILIANE MONTEIRO DA SILVA	579
102	LEVY JULIO SILVA DE SOUSA	660

103	JULIANA ALVES SOUSA	332
104	KAMILLY SHAYANE RIBEIRO DUTRA	401
105	KANANDA MICHELLY SANTOS ANJOS	261
106	KARINA GOMES DE OLIVEIRA	064
107	KEILA MARIA SOUSA DA SILVA	641
108	KELIANE NICACIO MENEZES	743
109	KERLANY MARIA BARBOSA SILVA	360
110	LARICE CRISTINA LISBOA DINIZ	203
111	LARICE VERÔNICA BARROS DA CONCEIÇÃO	135
112	LARISSA KEYLA RODRIGUES DE SOUZA	109
113	LAYSA CAROLINE GARRETO SOARES	166
114	LAYZA IANE BEZERRA SILVA	067
115	LAZARO HENRIQUE GARRETO E GARRETO	432
116	LETICIA LIMA PEREIRA	435
117	LIVIA MARIA DA SILVA E SILVA	342
118	LIVIA MELISSA BEZERRA OLIVEIRA	361
119	LIVIA RAYLLE BEZERRA DA SILVA	612
120	LUCIANA PÓVOAS SILVA	303
121	LUZILENE GARRETO MENDONÇA	277
122	MARAILDE DE ARAÚJO DA SILVA	449
123	MARCELY EDUARDA MONTEIRO DO NASCIMENTO	301
124	MARCIA DO CARMO DIAMANTINA	313
125	MARCIA SILVA LIMA	158
126	MARCOS VINICIUS VIEIRA MORAES	627
127	MÁRCYA POLLYANA DOS SANTOS ARAÚJO	645
128	MARIA ANTONIA SEREJO SILVA PEREIRA	052
129	MARIA BEATRIZ SOUSA PASSOS	727
130	MARIA CELIDA GONÇALVES SOUSA	266
131	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	740
132	MARIA DA CONCEIÇÃO REIS MARTINS	726
133	MARIA DAS DORES CARVALHO COSTA	339
134	MARIA DE JESUS GUIMARÃES DA SILVA	171
135	MARIA DOS SANTOS DAMASCENO	298
136	MARIA EDUARDA FERREIRA SAMINEZ	495
137	MARIA ELOISA CARDOSO OLIVEIRA	598
138	MARIA FABIANA RODRIGUES	595
139	MARIA FRANCIANE DOS SANTOS SOUSA	382
140	MARIA HOSALIA DA CONCEIÇÃO	287
141	MARIA JOSE SILVA COSTA SOUZA	380
142	MARIA JOSÉ DE SOUSA CORREIA	265
143	MARIA LAURIANE SOUSA DO NASCIMENTO	348
144	MARIA LERISMAR DA LUZ SANTOS PINTO	125
145	MARIA LUCIANA ALMEIDA DO CARMO	546
146	MARIA LUZIA RODRIGUES SILVA	733
147	MARIA NAIARA BARROS FERREIRA	253
148	MARIA RITA SANTOS DA CRUZ	536
149	MARIA SANTIAGO SOUZA	713
150	MARIA SEBASTIANA MARQUES VELOSO	034
151	MARIA VALMIRIAM SOUSA SILVA	330
152	MARINETE DE SOUSA CONCEIÇÃO VIEIRA	072

153	MARTINHA FRANCISCA COELHO BEZERRA	606
154	MELISSA FERNANDA DOS SANTOS COSTA	251
155	MEYRES DIAMANTINA DE SOUSA	388
156	MICHELLY IASMIM PINTO DOS SANTOS	144
157	MILIANA SILVA LIMA	169
158	MOARA MILLENA DE SOUSA LIMA	326
159	MÔNICA JAMILY SILVA CORRÊA	681
160	NATALIA DA SILVA	650

161	NATALIA SOUSA EVANGELISTA	025
162	NELIANDRA DE SOUSA COSTA SOUSA	377
163	NOEMIA LISBOA DINIZ	215
164	RADYLMA BRENNDA DA SILVA GOMES	368
165	RAFAELA DA SILVA	617
166	RAFAELE CRISTINA DOS SANTOS CRUZ	485
167	RAIMUNDO MAGNO DOS SANTOS DOS ANJOS FILHO	456
168	RAKELMA DA SILVA DE LIMA	488
169	RAQUEL BARBOSA RIBEIRO	280
170	RAQUEL DE MORAES FERREIRA	408
171	RAYLA DO NASCIMENTO LIMA	057
172	RAYSSA SILVA E SILVA	126
173	REGIANE AIRES DE MESQUITA	422
174	REGIRLENE SANTOS DA COSTA	153
175	RENATA SILVA DIAMANTINA	366
176	RONEY DE SOUSA SIQUEIRA	374
177	ROSANGELA DE SOUZA	113
178	ROSANGELA SOUSA E SOUSA	273
179	ROSIVANE SOUSA FRAGOSO	062
180	RYKELMI ILAMARTINIS DOS SANTOS FERRER	275
181	SABRINA EMANUELLE SIQUEIRA COSTA	013
182	SABRINA VERÔNICA SAMINEZ CONCEIÇÃO	249
183	SAMANTHA DOS SANTOS DE LIMA MELO	734
184	SAMARA CALDAS DOS SANTOS	690
185	SAMARA DA SILVA NICÁCIO	228
186	SARAH LAVINNY PEREIRA	717
187	SEBASTIANA MACIELDA SILVA	172
188	SILMARA PINHEIRO DA SILVA	240
189	SILVIA MARIA DOS REIS ALVES	438
190	SUZANA SANTOD PEREIRA	713
191	TAIS FRAGOSO DA SILVA	358
192	TAIS OEREIRA ALMEIDA	134
193	THACYARA PEREIRA DE SOUSA	186
194	THAYANA DE SOUSA	118
195	VALDELIA MARQUES SILVA REINALDO	476
196	VANESSA GALVÃO DE SOUSA	278
197	VINICIUS RODRIGUES MORAES	370
198	WELLISON RODRIGUES ALVES	217
199	WILMA THAYNAN DE MENESES SOUSA	544
200	WLLEYSA PAULA SILVA DOS ANJOS	068
201	MARIA LILIANE SANTANA SOARES	609
202	THAYNARA NICACIO DIAMANTINA	739
203	RAYSSA CRISTINA SILVA DA PIEDADE	724
204	GLAUCIA PINTO DE CARVALHO	748

MONITOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES - LÍNGUA PORTUGUESA

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
1	ANDRESSA LIMA DOS SANTOS	517
2	FRANCISCA DAS CHAGAS FELIX DA SILVA	589
3	LURDIMILA DAMASCENO BEZERRA	245
4	MARCIA RAYANA MORAES MENEZES	461
5	MARIA DA PAIXÃO SILVA DE SOUSA	110
6	VANESSA EDUARDA DOS SANTOS DE JESUS	594

MONITOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES - MATEMÁTICA

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
1	JOÃO VICTOR ARAÚJO DE MELO	043
2	REGIVALDO DA LUZ PAIXÃO	675

MAESTRO DE BANDA

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
1	GLADSTON JUNIOR PEREIRA MIRANDA	545

REGENTE DE BANDA MARCIAL

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
1	JOÃO VITOR CARDOSO MOREIRA	416
2	RAIANDESON DOS SANTOS OLIVEIRA	168
3	WERICSON HENRIQUE DIAMANTINA MIRANDA	608
4	WILBER PIMENTA FERREIRA	548

INSTRUTOR DE BALÉ E DANÇA RITMICA

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
1	GIULLIA FERNANDA DIAMANTINA MIRANDA	638
2	JOCINALVA SENES CARNEIRO	547

INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS - KARATÊ

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
1	MESSIAS PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	212
2	MESSIAS GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	751
3	MARIA IRANILDA DOS SANTOS LOPES	750

MONITOR DE ARTES MARCIAIS - JIU JITSU

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
1	JOSÉ GOMES DA SILVA	535
2	VANUSA POVOAS DA SILVA	596

PROFESSOR DE VIOLÃO E FLAUTA DOCE

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
1	EZEQUIEL VIEIRA SOUSA	708

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: f5a6beea15f4870e602a301f2e47ee3d

EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 19/2025/ADESÃO Nº 003/2025/PMNR

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues e a empresa RICCO FARMA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 39.960.498/0001-70, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2025- Pregão Eletrônico 051/2024, oriundo da Prefeitura Municipal de São Bento/MA. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos e Correlatos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nina Rodrigues/MA, **BASE LEGAL:** Lei 14.133/2021 e Decreto nº 7.892/2013. **VALOR:** R\$ 973.272,78 (Novecentos setenta três mil duzentos e setenta dois reais e setenta oito centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 26 de fevereiro de

2025; vigência: 31/12/2025. 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 - SAÚDE, 10.122.0150.2.028 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECR. DE SAÚDE, 33.90.36 - MATERIAL DE CONSUMO, 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 - SAÚDE, 10.301.0150.2.030 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE, 10.302.0150.2.034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES, 10.303.0150.2.035 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA, 33.90.36 - MATERIAL DE CONSUMO, SIGNATÁRIOS - Débora Karine pestana Corrêa Sá, CPF 042.534.713-31 Secretária Adjunta, pela Contratante e o Senhor Marcelo André Freitas Giusti; CPF 069.636.633-94 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 26 de fevereiro de 2025. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: c517d815a77e5a176a7f68484e5e438c

PORTARIA Nº 312, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de Encarregado de Atividades Auxiliares da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar **EDILEIDE SAMINEZ DUTRA, CPF: 987.766.143-87**, do cargo de **Encarregado de Atividades Auxiliares da Secretária Municipal de Administração** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 28 dias do Mês de Fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 30654536e589894041f67d3202644caf

PORTARIA Nº 313, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Encarregado de Atividades Auxiliares (DS-2) no Gabinete do Prefeito e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **EDILEIDE SAMINEZ DUTRA, CPF: 987.766.143-87**, para exercer o cargo de **ENCARREGADO DE ATIVIDADES AUXILIARES (DAS-2) NO GABINETE DO PREFEITO** no Município de Nina Rodrigues/MA

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 9f4c5dd2055fb2864facf25329f07a0f

PORTARIA Nº 314 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Encarregado de Atividades

Auxiliares (DAS-2) na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **EMILIO GEORGE PEREIRA MATOS, CPF: 023.450.933-31**, para exercer o cargo de **ENCARREGADO DE ATIVIDADES AUXILIARES (DAS-2)** na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento no Município de Nina Rodrigues/MA

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 6c8071db7f649e9460e9ea025e84d112

PORTARIA Nº 315 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Departamento de Turismo (DANS-2) na Secretaria de empreendedorismo e Turismo e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **JOSE ADELMA DE SÁ COUTINHO, CPF: 025.253.053-53**, para exercer o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO (DANS-2)** na Secretaria de Empreendedorismo e Turismo no Município de Nina Rodrigues/MA

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 89352e419dc2ad33587a777c1cc759f9

PORTARIA Nº 316 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Encarregado de Atividades Auxiliares (DAS-2) na Secretaria Municipal de Segurança Pública e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **LUIZ RICARDO MESQUITA CARNEIRO, CPF: 010.448.273-78**, para exercer o cargo de **ENCARREGADO DE ATIVIDADES AUXILIARES (DAS-2) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA** no Município de Nina Rodrigues/MA

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 102afc261bc22062ba50d731edb660c9

PORTARIA Nº 317 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do Encarregado de Atividades Auxiliares (DAS-2) na Secretária de Educação e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar **BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF:747.660.153-04**, do cargo de **ENCARREGADO DE ATIVIDADES AUXILIARES (DAS-2) NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** no Município de Nina Rodrigues/MA

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 30933cfc7f6778162ef1e1c87924304b

PORTARIA Nº 318, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração da Assessora de Planejamento (DANS-1) na Secretária de Educação e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar **ROSICLEIA GONÇALVES DA SILVA, CPF: 007.398.191-51**, do cargo de **ASSESSORA DE PLANEJAMENTO (DANS-1) NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** no Município de Nina Rodrigues/MA

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, 28 de fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 3e4a947489812d6248c3b6ef28834014

PORTARIA Nº 319, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Assessora Técnica (DANS-1) do Gabinete do Prefeito e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **ROSICLEIA GOLÇALVES DA SILVA, CPF: 007.398.191-51**, para exercer o cargo de **Assessora Técnica (DANS-1) do Gabinete do Prefeito** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, 28 de fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 0e1c9e7aa808e3317ecb2ee277330b0b

PORTARIA Nº 320, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar **RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA CPF: 018.574.833-32**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, 28 de Fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 6d7a25fc0f61a635b4d8134711e6e81e

PORTARIA Nº 321, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Assessor de Planejamento (DANS-1) na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA CPF: 018.574.833-32**, no cargo de **Assessor de Planejamento (DANS-1) na Secretaria Municipal de Educação**, do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, 28 de Fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 5a793ab7e62dc0dee404d1b1f835df94

PORTARIA Nº 322 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a Exoneração da Diretora de Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (DANS-2) na Secretaria de Assistência Social e outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar **CARLIENE SILVA DA CONCEIÇÃO, CPF: 609.408.423-35**, do cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (DANS-2) NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** no Município de Nina Rodrigues/MA

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, 28 de fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: a4bc3a094c202e5be62290537993fdac

PORTARIA Nº 323, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal Adjunta de Assistência Social do município de Nina Rodrigues e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do

Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **CARLIENE SILVA DA CONCEIÇÃO, CPF: 609.408.423-35** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretária Municipal Adjunta de Assistência Social** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, 28 de Fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: adffcf50e3c2031d64eb3682ea6305f6

PORTARIA Nº 324, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração da Secretária Municipal Adjunta de Assistência Social do município de Nina Rodrigues e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar **THAIS MARIA COSTA CANTANHEDE, CPF: 053.548.343-09**, do cargo de **Secretária Municipal Adjunta de Assistência Social** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, 28 de Fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 5db8fcae2829caa0219e53c0c1ac6300

PORTARIA Nº 325 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Departamento de Gestão (DANS-2) na Secretaria de Saúde e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **THAIS MARIA COSTA CANTANHEDE, CPF: 053.548.343-09** para exercer o cargo de **Diretor de Departamento de Gestão (DANS-2) na Secretaria de Saúde** no Município de Nina Rodrigues/MA

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES,
ESTADO DO MARANHÃO**, 28 de fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 220cf6ad25a4eafef8d116b000c2aa45

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

DECRETO Nº 001/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre os dias de Ponto Facultativo no Município de Nova Colinas no feriado do Carnaval.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**, Estado do Maranhão, a Senhora Mariana Pinto Ribeiro Macedo, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no período de 03 e 05 de março de 2025, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, em função do feriado nacional de Carnaval.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo, não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades definir o funcionamento dos serviços das respectivas áreas de competência, adotando regime de rodízio.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, 27 de fevereiro de 2025.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 863f458f7e022edf7b52c75a31584590

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025

Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 – SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025.** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de móveis planejados a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no município de Nova Colinas - MA, de acordo com o Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02.04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS ORGÃO 03 SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS MANUT. DA SEC. DA ADM. E FINANÇAS 04.122.0052.2007.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação até 04/04/2025 contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Mariana Pinto Ribeiro Macedo - Prefeita Municipal;

CONTRATADA: LEANDRO DE BRITO MELO 06061511337, inscrita no CNPJ nº 44.761.713/0001-43, neste ato representado pelo Sr. LEANDRO DE BRITO MELO, inscrito no CPF nº 060.615.113-37 – Proprietário.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 7e7a687e9d543ce2fed463d9f10947de

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 – SRP. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, CNPJ: 01.608.768/0001-05, com a sede na rua São Francisco, S/N - Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 denominada simplesmente de CONTRATANTE e a NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.500.739/0001-04, localizada na Av. Domingos Guida, nº 205, Bairro Bela Vista, Sambaíba/MA, OBJETO: Contratação de empresas, para prestação de serviços de aluguel de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas - MA, conforme no Termo de Referência. DO VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 530.100,00 (quinhentos e trinta mil e cem reais). DOTAÇÃO: Órgão: 15 - FUNDEB - NOVA COLINAS; 12.361.0407.2-053 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR; 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 07- SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. E MANUT. E DESENV. DO ENS-MDE; 12.361.0407.2-040 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE; 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: Nova Colinas - MA, 24 de fevereiro de 2025. CONTRATANTE: MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO, Prefeita Municipal de Nova Colinas/MA. CONTRATADO: Luiz Silveira Lima Júnior, SOCIO ADMINISTRADOR.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 1c754b97128f287c5f174f6ae63ed727

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – SRP. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, CNPJ: 01.608.768/0001-05, com a sede na rua São Francisco, S/N - Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa F DE A S DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 10.594.579/0001-11, localizada na Rua Villa Lobos, nº 7, Santo Amaro, Balsas - MA, OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização do evento de Carnaval 2025 no Município de Nova Colinas - MA. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O valor total da contratação é de R\$ 122.438,93 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos). DOTAÇÃO: Órgão: 10 - PREFEITURA DE NOVA COLINAS; 03.122.0052.2-027 - MANUT.SEC. MUN.CULTURA, TURISMO, DESP. E LAZER; 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: Nova Colinas - MA, 25 de fevereiro de 2025. CONTRATANTE: MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO, Prefeita Municipal de Nova Colinas/MA. CONTRATADO: Francisco de Assis Soares da Silva, SOCIO ADMINISTRADOR.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: e38bbd06496637a13f6d667fb6ae416b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

**ERRATA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 290.1/2024-FMS -
PROCESSO DE ADESÃO Nº 020/2024**

ERRATA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 290.1/2024-FMS PROCESSO DE ADESÃO Nº 020/2024 CONTRATADO: INSTITUTO VO ALZIRA-INSTITUTO VOAR, CNPJ: 51.311.699/0001-41 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS/MA, inscrita no CNPJ sob o n. 11.885.239/0001-02, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação do OBJETO do Contrato Administrativo nº 290.1/2024-FMS - no que diz o título do contrato:

Onde se lê:

CONTRATO Nº 290/2024-PMPB
PROC. ADESÃO. Nº 020/2024.

Leia-se:

CONTRATO Nº 290.1/2024-FMS
PROC. ADESÃO. Nº 020/2024.

JUSTIFICATIVA

Após a publicação do Contrato nº 290.1/2024-FMS, verificou-se erro material (equivoco de digitação) na sua nomenclatura, que trata do numero de indicação do mesmo. Dessa forma, considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração objeto e demais condições do contrato, fica corrigida a redação do Contrato nº 290.1/2024-FMS em sua nomenclatura acima referida da forma mencionada. Pastos Bons-MA, 02 de dezembro de 2024 Vera Lúcia Ferreira Costa Mota Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 873d307616d47bcb0fab368d326f4c52*

**EXTRATO DA 1ª REACTUAÇÃO DE PREÇOS AO CONTRATO Nº
116/21. PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/21**

EXTRATO DA 1ª REACTUAÇÃO DE PREÇOS AO CONTRATO Nº 116/21. REF: PREGÃO PRESENCIAL nº 13/21. Partes: Prefeitura Municipal de Pastos Bons e a empresa L FEITOSA DE SÁ, CNPJ n.º 21.059.965/0001-20, localizada na Avenida Daniel de La Touche s/n, Cond Via La Touche Center, Sala 112, Cohajap, Cidade de São Luís-Maranhão, CEP 65.072-455. OBJETO: contratação de mão de obra terceirizada, para serviços de agente de portaria, para suprir a necessidade de Pessoal da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO. REPRESENTANTE: LEILTON FEITOSA DE SÁ, portador do RG Nº000054461896-3 SSPMA e CPF n.º 001.878.233-75. VALOR REACTUADO: R\$ 339.168,24 (trezentos e trinta e nove mil e cento e sessenta reais e vinte e quatro centavos). Fundamentação legal: Art 6º, LIX da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 37, XXI da CF. As demais cláusulas não foram alteradas. Pastos Bons (MA), em 30 de janeiro de 2025. Valbea Pereira da Silva, portadora do CPF nº 293.780.443-87 - Secretária Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 06193a77ef3eef8d05f2538845662edb*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2025 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2025004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2025, assinado em 17/02/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.. Processo Administrativo nº 2025004/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: DEUSEVAL DE OLIVEIRA GASPAS E CIA LTDA, CNPJ nº 06.166.656/0004-08. Valor Global: R\$ 436.452,40 (quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 17 de Fevereiro de 2025. Vigência Final: 17 de Fevereiro de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 17 de Fevereiro de 2025.

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: b2907013372b33c0e6d4084436b83a99*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2025 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2025004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2025, assinado em 17/02/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.. Processo Administrativo nº 2025004/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: DEUSEVAL DE OLIVEIRA GASPAS E CIA LTDA, CNPJ nº 06.166.656/0004-08. Valor Global: R\$ 425.403,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e três reais). Vigência Inicial: 17 de Fevereiro de 2025. Vigência Final: 17 de Fevereiro de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 17 de Fevereiro de 2025.

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: f7a53bde04510b92e427098f0c85af60*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2025 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2025004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2025, assinado em 17/02/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.. Processo Administrativo nº 2025004/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: DEUSEVAL DE OLIVEIRA GASPAS E CIA LTDA, CNPJ nº 06.166.656/0004-08. Valor Global: R\$ 819.124,05 (oitocentos e dezenove mil, cento e vinte e quatro reais e cinco centavos). Vigência Inicial: 17 de Fevereiro de 2025. Vigência Final: 17 de Fevereiro de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 17 de Fevereiro de 2025.

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: c048f61bf044810dc73d073532d335e1*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2025 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2025004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2025, assinado em 17/02/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.. Processo Administrativo nº 2025004/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: DEUSEVAL DE OLIVEIRA GASPAS E CIA LTDA, CNPJ nº 06.166.656/0004-08. Valor Global: R\$ 884.654,70 (oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos). Vigência Inicial: 17 de Fevereiro de 2025. Vigência Final: 17 de

Fevereiro de 2026. JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 10 de Fevereiro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 2fe0a24f3602daedbdbceb92b7555bf6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2025, assinado em 17/02/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.. Processo Administrativo nº 2025004/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: DEUSEVAL DE OLIVEIRA GASPARE CIA LTDA, CNPJ nº 06.166.656/0004-08. Valor Global: R\$ 344.028,35 (trezentos e quarenta e quatro mil, vinte e oito reais e trinta e cinco centavos). Vigência Inicial: 17 de Fevereiro de 2025. Vigência Final: 17 de Fevereiro de 2026. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária. Pastos Bons - MA, 17 de Fevereiro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: f389f3528028b4e8a86a6d61a1bac5b9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2025, assinado em 17/02/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE

PASTOS BONS/MA.. Processo Administrativo nº 2025004/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CNPJ nº 48.019.812/0001-05. Valor Global: R\$ 154.936,00 (cento e cinquenta e quatro mil e novecentos e trinta e seis reais). Vigência Inicial: 17 de Fevereiro de 2025. Vigência Final: 17 de Fevereiro de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 17 de Fevereiro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 5a1d10155ceefb2bb4696caaf25c6f2f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2025, assinado em 17/02/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.. Processo Administrativo nº 2025004/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CNPJ nº 48.019.812/0001-05. Valor Global: R\$ 146.414,52 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos). Vigência Inicial: 17 de Fevereiro de 2025. Vigência Final: 17 de Fevereiro de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 17 de Fevereiro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: af64af3f2d203f376ca1256e05d8936e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2025

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**, sediada na Av. Pedro Cunha Mendes, 2361, Centro, Pedro do Rosário - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.946/0001-00, este ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **IOLANDA TEIXEIRA SERRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 148.685.203-34 e RG nº 049381482013-7, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2025, RESOLVE** registrar os preços da empresa **J F CUTRIM LTDA**, CNPJ nº 23.265.247/0001-35, com sede na Rua Senador José Sarney, nº 1072ª, Centro, Matinha/MA, CEP 65218-000, neste ato representada pela Sra. **JOVANE FERREIRA CUTRIM**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 777.296.503-63 e RG nº 000051146896-2, e daqui por diante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 19/2025, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 14.133/2021**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pela(s) empresa(s) **J F CUTRIM LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, **PREÇO POR ITEM**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 14.133/2021**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 - PMPR/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 19/2025.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, do Município de Pedro do Rosário.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços .

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo - O prazo para o início da prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d. Sofrer sanção prevista na Lei nº 14.133/2021.
- e. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 - PMPR/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Pedro do Rosário, 28 de fevereiro de 2025.

IOLANDA TEIXEIRA SERRA Secretária Municipal de Saúde	J F CUTRIM LTDA JOVANE FERREIRA CUTRIM Representante Legal da Empresa Registrada
--	--

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2025 - PMPR/MA

PROCESSO N.º 19/2025

VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº13/2025, celebrada perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, tendo como partes o Município de Pedro do Rosário e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2025 - PMPR/MA.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: J F CUTRIM LTDA	
CNPJ: 23.265.247/0001-35	Telefone: (98) 98819-3360
Endereço: Rua Senador José Sarney, nº 1072ª, Centro, Matinha/MA, CEP 65218-000.	E-mail:

QUADRO 2 - SERVIÇO REGISTRADO

ITEM	EXAMES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HEMOGRAMA COMPLETO AUTOMATIZADO	8000	R\$ 3,42	R\$ 27.360,00
2	ACIDO URICO	5500	R\$ 1,59	R\$ 8.745,00
3	UREIA	5000	R\$ 1,59	R\$ 7.950,00
4	CREATININA	5000	R\$ 1,59	R\$ 7.950,00
5	TRANSAMINASE OXALACETICA- AST	5200	R\$ 1,74	R\$ 9.048,00
6	TRANSAMINASE PIRUVICA - ALT	5200	R\$ 1,74	R\$ 9.048,00
7	BILIRRUBINA TOTAIS E FRAÇÕES	5100	R\$ 1,74	R\$ 8.874,00
8	COLESTEROL TOTAL	7500	R\$ 1,59	R\$ 11.925,00
9	TRIGLICERIDEO	7500	R\$ 2,88	R\$ 21.600,00
10	HDL-COLESTEROL	7500	R\$ 2,88	R\$ 21.600,00
11	LDL- COLESTEROL	7500	R\$ 2,88	R\$ 21.600,00
12	GLICEMIA EM JEJUM	8000	R\$ 1,59	R\$ 12.720,00
13	POS PRANDIAL - GLICEMIA	4500	R\$ 1,59	R\$ 7.155,00

14	URINA EAS	8000	R\$ 2,81	R\$ 22.480,00
15	PARASITOLÓGICO	8000	R\$ 1,59	R\$ 12.720,00
16	FATOR REUMATOIDE - FR	4500	R\$ 1,43	R\$ 6.435,00
17	HEMOSEDIMENTAÇÃO- VHS	4500	R\$ 2,07	R\$ 9.315,00
18	PESQUISA DE FATOR RH-ABO	4500	R\$ 2,08	R\$ 9.360,00
19	PROTEINA C REATIVA	4500	R\$ 2,20	R\$ 9.900,00
20	ANTI- ESTREPTOLISINA O,TITULAG	4500	R\$ 2,20	R\$ 9.900,00
21	BHCG	4000	R\$ 6,15	R\$ 24.600,00
22	VDRL P/ SIFILIS	3500	R\$ 2,35	R\$ 8.225,00
23	COAGULOGRAMA COMPLETO	2500	R\$ 3,87	R\$ 9.675,00
24	HIV 1 E 2	3000	R\$ 3,99	R\$ 11.970,00
25	HEPATITE B	2000	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
26	HEPATITE C	2000	R\$ 7,98	R\$ 15.960,00
27	PSA TOTAL	1500	R\$ 7,98	R\$ 11.970,00
28	BACILOSCOPIA DE HANSEIASE	4000	R\$ 3,19	R\$ 12.760,00
29	BACILOSCOPIA DE BAAR	4000	R\$ 3,19	R\$ 12.760,00
30	TOXOPLASMOSE IGG	2000	R\$ 11,59	R\$ 23.180,00
31	TOXOPLASMOSE IGM	2000	R\$ 11,59	R\$ 23.180,00
32	RUBEOLA IGG	2000	R\$ 11,59	R\$ 23.180,00
33	RUBEOLA IGM	2000	R\$ 11,59	R\$ 23.180,00
34	CITOMEGALOVIRUS IGG	2000	R\$ 7,98	R\$ 15.960,00
35	CITOMEGALOVIRUS IGM	2000	R\$ 7,98	R\$ 15.960,00
VALOR TOTAL				R\$ 512.245,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 512.245,00 (quinhentos e doze mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

Pedro do Rosário, 28 de fevereiro de 2025

IOLANDA TEIXEIRA SERRA Secretária Municipal de Saúde	J F CUTRIM LTDA JOVANE FERREIRA CUTRIM Representante Legal da Empresa Registrada
--	--

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: f4165e46904e4525c26adabfbf0a2102

AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 04/2025-SRP

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 3ecba6a0774f156c17b5b5f3b616fb47

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 04/2025-SRP - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROJETO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO DE 2.640 KWP PARA O MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 06/03/2025, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 20/03/2025, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: Cplpedrorosario@hotmail.com. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 28 de fevereiro de 2025. **DORTE SOLANGE FERREIRA ROCHA** - Agente de Contratação.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 10/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O(a) GESTOR DO FMS do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 10/2025 referente à Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):
Fornecedor : J F CUTRIM LTDA - 23.265.247/0001-35
Valor Adjudicado: R\$ 512.245,00 (quinhentos e doze mil, duzentos e quarenta e cinco reais)

Pedro do Rosário - Maranhão, 25 de Fevereiro de 2025
IOLANDA TEIXEIRA SERRA
GESTOR DO FMS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) GESTOR DO FMS, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA

Fornecedor : J F CUTRIM LTDA - 23.265.247/0001-35

Valor Adjudicado: R\$ 512.245,00 (quinhentos e doze mil, duzentos e quarenta e cinco reais)

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos

Pedro do Rosário - Maranhão, 25 de Fevereiro de 2025

IOLANDA TEIXEIRA SERRA

GESTOR DO FMS

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO

Código identificador: 256a16ec92895e8a361346a5628f2a22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

DECRETO Nº 005/2025

DECRETO Nº 005/2025 PENALVA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Penalva - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** que a contratação por tempo determinado pela Administração Pública deve ocorrer apenas em situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal (a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público);

CONSIDERANDO ainda, a Lei Municipal nº 517/2025, de 26 de fevereiro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal realizar contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar o processo seletivo para a contratação temporária,

DECRETA:

Art. 1º - A contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Penalva - MA será realizada de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei nº 517/2025 e neste Decreto.

Art. 2º - A contratação por tempo determinado poderá ser utilizada para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, incluindo, mas não se limitando a:

1. Situações de emergência ou calamidade pública;
2. Projetos ou atividades de caráter temporário e excepcional;
3. Necessidades de natureza sazonal ou cíclica.

Art. 3º - A contratação por tempo determinado será feita por meio de processo seletivo simplificado, que será conduzido pela Comissão de Seleção designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O processo seletivo simplificado consistirá em:

1. Análise curricular;
2. Entrevista pessoal; e
3. Outras formas de avaliação que sejam necessárias e adequadas ao caso, observando sempre a Constituição Federal a Lei de Responsabilidade Fiscal a Lei 517/2025, esse Decreto e o estabelecido no edital do processo seletivo.

Art. 5º - A contratação por tempo determinado terá prazo máximo de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que seja justificada a necessidade de continuidade.

Art. 6º - O contrato de trabalho será celebrado entre o Município de

Penalva - MA e o contratado, e conterá as seguintes cláusulas:

1. Objeto do contrato;
2. Prazo do contrato;
3. Remuneração;
4. Direitos e deveres das partes;
5. Causas de rescisão do contrato.

Art. 7º - O contratado terá direito em conformidade com a Legislação vigente:

Art. 8º - O contratado estará sujeito às seguintes obrigações:

1. Cumprir as atribuições e tarefas designadas;
2. Manter sigilo sobre informações confidenciais;
3. Cumprir as normas e regulamentos do Município de Penalva - MA.

Art. 9º - O contrato de trabalho poderá ser rescindido/extinto por:

1. Prazo determinado;
2. Justa causa;
3. Acordo entre as partes.

Parágrafo Único. A extinção/rescisão do contrato, no caso dos incisos II e III, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - As contratações somente serão feitas com observância da existência de dotação orçamentária específica e pelos limites previstos na Lei Orçamentária e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Administração a coordenação do processo de recrutamento, convocação e admissão de candidatos para fins de contratação por tempo determinado, para quaisquer órgãos do Executivo Municipal.

Art. 12 - Para formalização de pedido de contratação e/ou aditamento de contrato, a Secretaria solicitante deverá emitir à Secretaria Municipal de Administração Requisição de Contratação de Pessoal na qual constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - justificativa para contratação e/ou aditamento;

II - local de lotação do contratado;

Parágrafo Único. Em caso de contratação em substituição, a requisição deverá conter o nome do servidor substituído e o motivo da substituição.

Art. 13 - A remuneração do pessoal contratado será fixada tomando como referência a Lei de contratação, o vencimento do cargo público municipal cujas atribuições correspondam às funções do pessoal contratado ou, existindo definição de remuneração em termos de cooperação, convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres.

Parágrafo Único. A remuneração do pessoal contratado não poderá ser superior à remuneração do servidor efetivo ocupante do cargo público tomado como referência, excluídas as vantagens pessoais.

Art. 14 - A jornada de trabalho do contratado será estabelecida nos termos do contrato, observada a compatibilidade de carga horária e o estabelecido no edital do processo seletivo.

Art. 15- O Executivo poderá expedir atos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão 28 de fevereiro de 2025.

LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA

Prefeito Municipal

Publicado por: JANE MARY FONSECA MARTINS

Código identificador: 3cbf1a890fe018a309a9fe653b1c40a5

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 029/2022-SEMED

INSTRUMENTO: Contrato nº 67/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação serviço de manutenção preventiva e corretiva de freezers, bebedouros e aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT, com reposição de peças, componentes/acessórios, incluindo a instalação e desinstalação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

JUSTIFICATIVA: Alteração contratual na razão social e endereço da Contratada.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração na razão social e o endereço da Contratada **Igelar Comércio, Serviços e Indústria Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.432.721/0001-00, passando a adotar a denominação empresarial de **Lago Formoso Empreendimentos Ltda.**, com sede na Rua 02, Quadra 1, nº 15, Bairro Planalto Vinhais I, CEP 65.074-850, São Luís/MA. Penalva/MA, 28 de fevereiro de 2025. **Bruna Rafaela Sousa Costa/Secretária Municipal de Administração (Portaria nº 011/2025)**

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 698f5c702e5d9ced080846dce2d0c710

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 ADMINISTRAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 - ADMINISTRAÇÃO, que tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua João Paulo II nº 210, Centro de Pio XII/MA, para funcionamento das atividades administrativas da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) do Município de Pio XII - MA. com fulcro no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do(a) senhor(a) Maria Lucia da Silva Moraes, portador do CPF sob o nº 367.912.372-87, residente e domiciliado na Rua JK, S/N, centro de Pio XII/MA, pelo valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pio XII - MA, 28 de fevereiro de 2025. Cicero Alves Pereira Arrais. Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 02d77d4ea212639605130a5df827a7d4

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 - EDUCAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025 - EDUCAÇÃO, que tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Juscelino Kubitschek, Nº 487, centro de Pio XII/MA, para o funcionamento de um depósito para armazenamento de materiais permanentes da Secretaria de Educação do município de Pio XII - MA, com fulcro no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do(a) senhor(a) Luiz de Castro Fontes, portador do CPF sob o nº 334.618.563-04, residente e domiciliado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 951, centro de Pio XII/MA, pelo valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pio XII - MA, 28 de fevereiro de 2025. Firmo José de Andrade Neto. Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: e3545b66011f18173cb1939bc54a6d10

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 - EDUCAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025 - EDUCAÇÃO, que tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua VP 08, Nº 6, COHAB I, Bacabal/MA, para o funcionamento da casa de apoio aos alunos universitários de Pio XII - MA, que vão fazer estágios na cidade de Bacabal/MA, com fulcro no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do(a) senhor(a) Reginaldo Pereira Oliveira, portador do CPF sob o nº 080.192.743-91, residente e domiciliado na Rua Grande, nº S/N, Pov. Centro do Meio, Zona Rural de Pio XII/MA, pelo valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pio XII - MA, 28 de fevereiro de 2025. Firmo José de Andrade Neto. Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: afd88196af5b8450a69a8674eac63dc

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO - TP 003/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de adjudicação da Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 003/2023 que teve como Objeto: Contratação de pessoa jurídica para construção do Portal da Cidade de Presidente Vargas/MA, que aconteceu no dia 20 de Setembro de 2023, às 09:00hs (horário de Brasília). Onde o mesmo foi adjudicado em favor da Empresa M CASTELO FALCAO LTDA CNPJ Nº 40.227.586/0001-46, com o valor total de R\$ 471.029,85 (Quatrocentos e setenta e um mil, vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), os autos do processo se encontram com vistas franqueadas na sede da Prefeitura Municipal de segunda a sexta-feira das 08h às 12hs. Presidente Vargas/MA, 20 de Setembro de 2023, Ravel do Nascimento Reis - Presidente da CPL.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 0c68fa2e8c6d27edf87858a0e46d9fa6

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - TP 003/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de homologação da Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 003/2023 que teve como Objeto: Contratação de pessoa jurídica para construção do Portal da Cidade de Presidente Vargas/MA, que aconteceu no dia 20 de Setembro de 2023, às 10:00hs (horário de Brasília). Onde o mesmo foi adjudicado em favor da Empresa M CASTELO FALCAO LTDA CNPJ Nº 40.227.586/0001-46, com o valor total de R\$ 471.029,85 (Quatrocentos e setenta e um mil, vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), Os autos do processo se encontram com vistas franqueadas na sede da Prefeitura Municipal de segunda a sexta-feira das 08h às 12hs. Presidente Vargas/MA, 21 de Setembro de 2023, JOSÉ DE JESUS RODRIGUES ARAUJO - Secretário Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 669f760e1c6e4e9c23e637fc7879e3c6

EXTRATO 2 TERMO ADITIVO TP Nº 003/2023

EXTRATO 2 TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 265/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023. CONTRATADO: M CASTELO FALCAO LTDA, CNPJ: 40.227.586/0001-46. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: O Presente termo de aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de até 06 (seis) meses, As partes concordam em prorrogar o aludido contrato, para que o mesmo passe a vigor novamente em 2025 (a contar de 23/12/2024 a 23/06/2025), Objetivo: Contratação de pessoa jurídica para Contratação de pessoa jurídica para construção do Portal da Cidade de Presidente Vargas/MA, 02 20 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO 15 451 0027 1.042 CONSTR. E MANUT. DO PORTAL DA CIDADE 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 23 Dezembro de 2024. JOSÉ DE JESUS RODRIGUES ARAUJO - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: cc799575366541c95a07ace565e33290

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2025. PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATADA: W&J COMERCIO LTDA, CNPJ: 03.616.382/0001-70. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB). CNPJ: 30.906.487/0001-37. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos para composição do Berçário Municipal no Município de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 54.155,00 (Cinquenta e Quatro mil, Cento e cinquenta e cinco reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de Fevereiro de 2025. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 11 FUNDEB 12 365 0082 2.061 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 30% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 02 PODER EXECUTIVO. 02 11 FUNDEB 12 365 0052 1.024 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 05 de Fevereiro de 2025. Israelma Maria Uchoa Mendes Castro - Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 8c1884b6d20b5849e1f2a36888fe33c1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025. PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATADA: GLOBAL TURISMO LTDA, CNPJ: 29.528.154/0001-32. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ARRECAÇÃO E FINANÇAS (SEMAD). CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de empresa para Prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos de passagens áreas e hospedagens no âmbito nacional para atender as demandas da Administração Pública de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 62.000,00 (Sessenta e Dois mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de Fevereiro de 2025. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ARRECAÇÃO E FINANÇAS. 04 122 0002 2.100 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADM. PLANEJ. ARRECAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 05 de Fevereiro de 2025. Arnaldo Luna de Sousa - Secretaria Municipal de Administração.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: c6ae10b69d7037bb219b93e213b3124d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

CONTRATADA: R LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 35.934.476/0001-84. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (SECULT), CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização da Solenidade de entrega das casas do Programa MINHA CASA MINHA VIDA do município de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 4.742,85 (Quatro Mil, Setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de Fevereiro de 2025. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO 0219 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER. 13 392 0009 2.110 DIFUSÃO E INCENTIVO CULTURAL-FESTAS POPULARES 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 03 de Fevereiro de 2025. Rayana Uchoa - Secretária Municipal de Cultura.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: f9358dcacc224badf895fe534fdd8433

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

CONTRATADA: R LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 35.934.476/0001-84. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (SECULT), CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização das festividades do Carnaval 2025 (Domingo) do município de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 43.179,88 (Quarenta e Três mil, Cento e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de Fevereiro de 2025. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO 0219 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER. 13 392 0009 2.110 DIFUSÃO E INCENTIVO CULTURAL-FESTAS POPULARES 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 03 de Fevereiro de 2025. Rayana Uchoa - Secretária Municipal de Cultura.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 9afe7f05f8d88819433ad763426d1cf3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

CONTRATADA: R LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 35.934.476/0001-84. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (SECULT), CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização das festividades do Carnaval 2025 (Terça-feira) do município de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 16.036,33 (Dezesseis mil, Trinta e seis reais e trinta e três centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de Fevereiro de 2025. ORIGEM DOS RECURSOS: 02

PODER EXECUTIVO 0219 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER. 13 392 0009 2.110 DIFUSÃO E INCENTIVO CULTURAL-FESTAS POPULARES 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 03 de Fevereiro de 2025. Rayana Uchoa - Secretária Municipal de Cultura.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 48e96f1de2d4a475169d48427fd95493*

EXTRATO DE CONTRATO TP Nº 265/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 265/2023, PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/SEMOTDOU/2023. CONTRATADO: M CASTELO FALCAO LTDA. CNPJ: 40.227.586/0001-46, CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para Construção de pessoa jurídica para construção do Portal da Cidade de Presidente Vargas/MA, VALOR CONTRATADO R\$ 471.029,85 (Quatrocentos e setenta e um mil, vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 09 (nove) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/09/2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 20 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO 15 451 0027 1.042 CONSTR. E MANUT. DO PORTAL DA CIDADE 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 22 Setembro de 2023. JOSÉ DE JESUS RODRIGUES ARAUJO - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 167e99e21e9371fa812365d967e6a40c*

PORTARIA Nº 013, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da competência que lhe conferem a lei nº 334/2021 de 01 de janeiro de 2021 e tendo em vista o disposto nos arts. 177 a 192, da lei 95 de 11 de outubro de 1993, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Vargas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANTONIO ISRAEL AMORIM VIANA, Professor, lotado na Secretaria de Educação, componente do quadro efetivo do município; JOSÉ CARLOS AGUIAR SOUSA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, componente do quadro efetivo do município e WILSON MENDES DA SILVA, Professor, lotado na Secretaria de Educação, componente do quadro efetivo do município, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas de servidor quando do exercício de suas atribuições, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUNAYA BEZERRA FRAZÃO LUNA DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 5fd8f0300f02864df3df4d30ea8219fd*

TOMADA DE PREÇOS 003/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA, torna público, para conhecimento dos interessados, a prorrogação de reabertura da Licitação TP 003/2023 cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para Construção do Portal da Cidade de Presidente Vargas-MA que seria realizado no dia 31 de Agosto de 2023, às 09:00 horas (horário de Brasília), será Adiado para o dia 05/09/2023 às 09:00 MOTIVO: Em virtude do feriado do Festejo de São Raimundo Nonato. Presidente Vargas-MA, 30 de Agosto de 2023. Ravel do Nascimento Reis - Presidente da CPL.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: c0010b9eda7305365c4f6f794629e055*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

CONTRATO N.º 083/2025

CONTRATO N.º 083/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA D. BARBOSA DE SALES LTDA. Processo Administrativo nº 458.23.11/2023-PMR e em observância às disposições nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 33/2023, Ata de registro de preços nº 06/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula primeira - Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, para atender a demanda da rede municipal de ensino deste município, de acordo com as condições, especificações e quantitativos do **Pregão Eletrônico n.º 33/2023, Ata de Registro de Preços n.º 06/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula primeira - O valor total do contrato é de **R\$ 543.986,75** (quinhentos e quarenta e três mil novecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do **contrato** se dará até o dia **31 de dezembro de 2025**, a contar da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 57, inciso I, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão: 06- RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
Unidade: 11- MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE
12.361.0251.2-037 - Manutenção do programa de alimentação escolar /PNAE - Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão: 06- RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
Unidade: 11- MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE
Dotação: 12.365.0251.2-042 - Manutenção do programa de alimentação escolar /PNAE - Educação Infantil
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos -

552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE			
Unidade: 11 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE			
Ação: 12.361.0403.2-040 - Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental			
3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo			
3.3.90.30.00.00 - 569(0000) - Material de Consumo			

DATA DE ASSINATURA: Riachão, 25 de fevereiro de 2025.

Publicado por: WALISSON CUNHA DUARTE
Código identificador: 596e7f237aedc0190966747e53e23e86

ERRATA - CONTRATO 044-2025

ERRATA

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) do dia 27/02/2025, na página 93 e 94, vol. 19, edição 3551/2025, onde dispõe sobre o **EXTRATO DE CONTRATO, onde se lê:**

BASE LEGAL: art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 08/2024 e demais legislações aplicáveis.

Leia-se:

BASE LEGAL: art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 08/2025 e demais legislações aplicáveis.

WALISSON CUNHA DUARTE

Agente de Contratação

Publicado por: WALISSON CUNHA DUARTE
Código identificador: 96ab1a4c508475b2fbbdf97835b1a327

PORTARIA Nº 217/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR

PORTARIA Nº 217/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exma. Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- **Nomear** a Sra. **NAIRA DA SILVA CAMPELO**, brasileira, autônoma, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA III** com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Riachão- MA, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo DAI-VIII.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Retroage-se os efeitos desta portaria a partir do dia dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, aos vinte e seis dias de fevereiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

NAIRA DA SILVA CAMPELO
ASSESSOR DE SECRETARIA III

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: dabdda8db85882294bb02006e66d2096

PORTARIA Nº 218/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR

PORTARIA Nº 218/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exma. Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- **Nomear** a Sra. **IVANEIDE GOUVEIA GALVÃO PEREIRA**, brasileira, autônoma, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA V** com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Riachão- MA, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo DAI-X.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Retroage-se os efeitos desta portaria a partir do dia dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, aos vinte e seis dias de fevereiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

IVANEIDE GOUVEIA GALVÃO PEREIRA
ASSESSOR DE SECRETARIA V

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: d7753f6436509012ee38fc2b2d3a3f0b

PORTARIA Nº 219/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR

PORTARIA Nº 219/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exma. Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- **Nomear** a Sra. **ELIANE RODRIGUES DE ARAUJO**, brasileira, autônoma, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA V** com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Riachão- MA, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo DAI-X.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Art. 3º. Retroage-se os efeitos desta portaria a partir do dia dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, aos vinte e seis dias de fevereiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ELIANE RODRIGUES DE ARAUJO
ASSESSOR DE SECRETARIA V

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: ae1661359d740c8e772e71ebf674d551

**PORTARIA Nº 220/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 -
GAB/PMR**

**PORTARIA Nº 220/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 -
GAB/PMR**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exma. Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- **Nomear** o Sr. **ANTONIO CARLOS QUEIROZ MADEIRA**, brasileiro, autônomo, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO** com lotação na DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR E APOIO AOS ESTUDOS na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE do Município de Riachão- MA, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo DAI-VI.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Retroage-se os efeitos desta portaria a partir do dia dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, aos vinte e seis dias de fevereiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANTONIO CARLOS QUEIROZ MADEIRA
CHEFE DE DIVISÃO

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: 98629f4fb23fdcc4250a23c5af9af313

**PORTARIA Nº 221/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 -
GAB/PMR**

**PORTARIA Nº 221/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 -
GAB/PMR**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exma. Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- **Nomear** a Sra. **CARLA KARINE BARROS RODRIGUES**, brasileira, autônoma, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO** com lotação na ASSESSORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO no GABINETE DA PREFEITA do Município de Riachão-MA, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo DAS.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Retroage-se os efeitos desta portaria a partir do dia dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, aos vinte e seis dias de fevereiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

CARLA KARINE BARROS RODRIGUES
ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: cea3426fc0a0a6638cf5556b7812b737

**PORTARIA Nº 222/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 -
GAB/PMR**

**PORTARIA Nº 222/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 -
GAB/PMR**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exma. Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- **Nomear** o Sr. **SILAS FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, autônomo, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA III** com lotação no GABINETE DA PREFEITA do Município de Riachão- MA, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo DAI-VIII.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Retroage-se os efeitos desta portaria a partir do dia dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, aos vinte e seis dias de fevereiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

SILAS FERREIRA DA SILVA
ASSESSOR DE SECRETARIA III

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: a026dc6e2ad29746aa60ba78a2643e8e

**PORTARIA Nº 223/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 -
GAB/PMR**

**PORTARIA Nº 223/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 -
GAB/PMR**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exma. Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- **Nomear** a Sra. **LEONEIDE DOS SANTOS COSTA**, brasileira, autônoma, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA VI** com lotação no GABINETE DA PREFEITA do Município de Riachão- MA, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo DAI-XI.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,



revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Retroage-se os efeitos desta portaria a partir do dia dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, aos vinte e seis dias de fevereiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEONEIDE DOS SANTOS COSTA
ASSESSOR DE SECRETARIA VI

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: c4efd93815c1fe5f0404db562eccf04a

PORTARIA Nº 224/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR

PORTARIA Nº 224/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exma. Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- **Nomear** o Sr. **DONATO BATISTA MATOS**, brasileiro, autônomo, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO** com lotação na SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIO E LOGRADOURO PÚBLICO na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA do Município de Riachão- MA, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo DAI-VII.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Retroage-se os efeitos desta portaria a partir do dia dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, aos vinte e seis dias de fevereiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

DONATO BATISTA MATOS
CHEFE DE SEÇÃO

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: ae1c07999deae8087da7347663706091

PORTARIA Nº 225/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR

PORTARIA Nº 225/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exma. Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- **Nomear** o Sr. **FABIO JUNIOR DE SOUSA ARAUJO**, brasileiro, autônomo, servidor efetivo, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO** com lotação na MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO BASICO DE SAÚDE na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do Município de Riachão- MA, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo DAI-IV.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Retroage-se os efeitos desta portaria a partir do dia dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, aos vinte e seis dias de fevereiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

FABIO JUNIOR DE SOUSA ARAUJO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: b02212611a0e33c18412e6dea6ea1bc2

PORTARIA Nº 226/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR

PORTARIA Nº 226/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - GAB/PMR

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exma. Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- **EXONERAR**, A PEDIDO, o Sr. **WESLEI DIAS VIEIRA**, brasileiro, autônomo, do cargo efetivo de FISCAL DE TRÂNSITO, matrícula nº 1104702, com lotação na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA do Município de Riachão- MA.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, aos vinte e oito dias de fevereiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: c13d771aeca41c48e130fd1b7a219989

REPUBLICAÇÃO POR TER SIDO CONSTATADO ERRO MATERIAL

REPUBLICAÇÃO POR TER SIDO CONSTATADO ERRO MATERIAL

Lei nº 473, de 17 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município, através de sua administração direta e indireta, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição da

República e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência a situações de calamidade pública, assim declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal;

II - Combate a surtos endêmicos e epidêmicos;

III - Realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística, bem como cadastramento imobiliário e afins;

IV - Admissão de professor substituto e professor vinculado a convênio com outros Poderes ou esferas de Administração;

V - Atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, por prazo determinado;

VI - Vacância de cargo público a qualquer título;

VII - Atividades:

a) especiais na organização de políticas de desenvolvimento econômico e social, para atender à área comercial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;

b) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa sanitária e agropecuária, no âmbito do território municipal, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de risco à saúde animal, vegetal ou humana;

VIII - Manutenção e normalização da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, nas áreas da saúde, educação, segurança, quando da ausência coletiva do serviço, paralisação parcial ou suspensão das atividades por servidores públicos, e em quantitativo proporcional à demanda requerida;

IX - Combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Regularização Fundiária, da existência de emergência ambiental na região específica;

X - Admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições municipais de ensino ou abertura de turmas, projetos específicos e/ou disciplinas experimentais;

XI - Atender situações criadas em função de falecimento, aposentadoria ou exoneração de titulares de cargos de provimento efetivo;

XII - Admissão de profissionais da área de saúde para atender a necessidade de excepcional interesse público e realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;

XIII - Suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

XIV - Suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos;

XV - Censo para implementação de políticas sociais ou econômicas.

§ 1º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á, dentre outros motivos, para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória, ou qualquer outro motivo justificado capaz de comprometer a continuidade dos serviços prestados.

§ 2º As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a vinte por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição.

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado e poderão ser prorrogadas por igual período, desde que os casos estejam previstos no artigo 2º, inciso V desta lei, dentro do exercício financeiro, ou até que cessem os eventos que lhe deram causa;

Art. 4º - Fica autorizada, através de decreto, a alteração no quadro dos cargos temporários (em anexo) de acordo com o interesse da administração pública, as contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária para sua realização.

Parágrafo Único. Ficam criadas as vagas no quadro do Município, cuja

vigência fica vinculada à vigência desta Lei.

Art. 5º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Municipal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, que já exerçam carga horária superior a 40 horas semanais.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com os critérios legais já estabelecidos no Município, considerando ainda os seguintes limites:

I - Nos casos do inciso IV, VI, X e XI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, no quadro de cargos e salários do Magistério local;

II - No caso do inciso III do art. 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que obedecido ao disposto no inciso I deste artigo.

III - No caso do inciso VIII do art. 2º, em importância não superior à média da remuneração constante do quadro de cargo correspondente ao dos servidores que paralisaram ou suspenderam as atividades.

IV - Nos casos dos incisos V e VII do art. 2º, em importância a ser definida através dos critérios de repasse dos acordos, convênios, contratos e congêneres, conforme o dispositivo da lei previsto neste inciso, ou na ausência de tais critérios ou previsões, de acordo com o plano de cargos e salários do Município para atividades idênticas ou semelhantes.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 7º - Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencados pela legislação estatutária municipal, ou pela legislação celetista, tendo em vista o vínculo precário existente.

DAS VEDAÇÕES

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 60 dias do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, IV, XIII e XIV do art. 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

§ 2º - Poderá haver a recontração prevista no inciso IV do art. 2º, quando não houver profissionais na região para a demanda apresentada.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante procedimento administrativo sumário, concluída no prazo de dez dias e assegurada a defesa verbal ou escrita.

Art. 10º - O servidor a ser contratado na forma desta Lei firmará com o Município contrato por tempo determinado, com natureza de direito público, aplicando-se todos os princípios e regras de direito administrativo, fazendo jus à remuneração prevista no art. 7º desta Lei.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 11º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - A pedido do contratado;

III - Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;

IV - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou regulamentar.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e IV supra, exceção da remuneração mensal proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, nenhuma outra será concedida ao contratado, a qualquer título ou forma, tornando-se inexigível qualquer parcela ou indenização.

§ 2º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 3º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30 (trinta) dias de trabalho contratado, desde que o tempo restante de cumprimento do termo não seja inferior a este período.

DO REGIME

Art. 12º - O regime previdenciário para os contratados pela presente lei será o da Previdência Geral.

Art. 13º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 14º - Fica estabelecido o prazo de vigência da presente lei, pelo período de 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta lei municipal.

Art. 15º - Os efeitos desta Lei entram em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão - MA, 17 de janeiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Abatedor	09
Agente Comunitário de Saúde	16
Agente de Combate a Endemias	03
Agente de Vigilância Sanitária	03
Ajudante de Mecânico	02
Ajudante de Serviços Gerais	07
Apoio Pedagógico a PCD	40
Arquiteto	01
Assistente Social	05
Auxiliar Administrativo	20
Auxiliar de Consultório Dentário	08
Auxiliar de Serviços Gerais	70
Carpinteiro	02
Coveiro	02
Cozinheira	02
Eletricista	03
Eletricista de auto	01
Encanador	02
Enfermeiro	25
Engenheiro Civil	01
Fisioterapeuta	06
Fonoaudiólogo	02
Mecânico	01
Médico Plantonista	07
Médico de Estratégia Saúde da Família	12
Médicos Especialista	10
Médicos Veterinários	02
Monitor de Ônibus	13

Motoristas Categoria D	09
Motorista Comum	20
Nutricionista	01
Odontólogo	08
Operador de Máquina Pesada	04
Pedreiro	04
Podador	03
Professor	90
Psicólogo	04
Recepcionista	10
Técnico de Edificações	01
Técnico de Laboratório	02
Técnico de Manutenções de Equipamentos Leves	01
Técnico em Enfermagem	25
Técnico em Raio - x	03
Terapeuta Ocupacional	02
Tratorista	06
Vigias	35

ANEXO ÚNICO

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO

Código identificador: 1b52c22c6e5be47d2206b805a6037883

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 004/2024. EDITAL Nº 007/2024. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2024 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, CNPJ SOB O Nº 19.193.527/0001-08.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013-29/01/2025 - PREFEITURA DE RIACHÃO/MA.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO - MA, com sede administrativa situada à Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.282.801/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Sr. PEDRO UBIRAJARA NETO, torna público que aderiu na "condição de não participante" à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 004/2024, que tem como Órgão Gerenciador o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, em que foram registrados os preços da Empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais do CODANORTE e para os municípios consorciados ao CODANORTE, com implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de tag/etiqueta com tecnologia RFID ou NFC de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados, compreendendo a distribuição de combustíveis em geral, como: etanol, gasolina (comum/aditivada) e diesel (comum/S-10) e o Agente Redutor Líquido Automotivo - Arla 32, nos termos da lei 14.133/2021.**

A referida adesão se justifica pela necessidade de contratação de empresa especializada para serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado via web on-line em tempo real, para o gerenciamento e controle do abastecimento da frota do município de Riachão/MA, com disponibilização de rede de postos credenciada, **que serão executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este Processo de Adesão.**

Riachão (MA), 27 de fevereiro de 2025.

PEDRO UBIRAJARA NETO
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado por: WALISSON CUNHA DUARTE
Código identificador: f5a832477ab7affa58641d200628817e

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

PORTARIA Nº 009/2025 - SEMED - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Portaria nº 009, de 28 de Fevereiro de 2025 – SEMED.
“Dispõe sobre a homologação do processo de Avaliação de Desempenho Funcional dos Profissionais Efetivos da Educação Básica referente ao ano de 2024, no âmbito do município de Ribamar Fiquene – MA”
A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 148/2009 e em consonância com o Decreto nº 161/2024, que dispõe sobre a Avaliação de Desempenho Funcional no âmbito municipal, vem por meio deste comunicar que a análise dos resultados definitivos das avaliações do ano 2024 foram devidamente concluídas e o procedimento encontra-se homologado.
Ribamar Fiquene – MA, 28 de fevereiro de 2025.

HÉLIA MARIA SILVA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 008/2025 - GAB

NILVAN DE JESUS SANTANA
Presidente da Comissão de Coordenação Avaliação Funcional
Portaria nº 300/2024 - GAB

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: c224282676ad6f7fdce9324718fe8914

PORTARIA Nº 072/2025 - GAB. NOMEAÇÃO DANIEL MONTEIRO

PORTARIA Nº 072/2025 - GAB.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA. E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, Senhor **Cociflan Silva do Amarante**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Daniel Monteiro Barbosa**, ao cargo de Secretário Executivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, (Almoxarifado), Município de Ribamar Fiquene – MA.

Art. 2º - Esta Portaria com entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário. Com efeito financeiro e administrativo retroativa ao 1º dia do mês de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: f59966d49409d79e0cc5b8f5824cdae0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004.001.004/2021

Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 004.001.004/2021, parte integrante da Inexigibilidade nº 004/2021, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA, e a empresa **CONTABILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA, inscrita no CNPJ nº 125110930001-06, com sede na Avenida João Morais de Sousa nº 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá -MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo ordenador de despesas o, Sr. Flavio José Padilha de Almeida, brasileiro, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 009.181.293-38, e a empresa **CONTABILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.060.167/0001-07, com sede na Rua D, Quadra 18, nº 35, Bairro Regional, Cep: 65000-000, São Luís doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. José Dílson Alves de Oliveira, portador da Carteira de identidade nº 0215192-8 SSP/MA e do CPF nº 126.516.723-00, têm, entre si, ajustado o QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004.001.004/2022, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DESTAMUNICIPALIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE NATUREZA CONTÁBIL E FISCAL, PARA O MUCIPIOS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA**, fundamentada no art. 25, II, e art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 004.001.004/2021 da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DESTAMUNICIPALIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE NATUREZA CONTÁBIL E FISCAL, PARA O MUCIPIOS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVA - PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	Sec. municipal de Planejamento, Administração e Finanças
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2008.0000	Manutenção e Funcionamento do Setor de Assessoria Contábil
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A prorrogação contratual de que trata este instrumento é baseada no no art. 25, II, e art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - A vigência e execução do CONTRATO será prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir de 08/03/2025, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR - Fica acrescido pela vigência do contrato o valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente

termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá -Ma, 26 de fevereiro de 2025.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021

CONTRATANTE

JOSÉ DILSON ALVES DE OLIVEIRA

Contabiliza Assessoria e Consultoria Contábil LTDA
CNPJ nº 04.060.167/0001-07

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº CPF Nº

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 172d685790dd2a5d7124b88545800ae6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO**

AVISO DE RESULTADO

**DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025**

AVISO DE RESULTADO

A Comissão de Contratação vem informar o resultado do julgamento da DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025, que teve como objetivo a **Contratação de empresa para confecção de abadás para o Azeitão Folia 2025**, com critério de julgamento (menor preço global), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Proposta do Licitante vencedor: **E MARQUES FRANCA - COMERCIO**, inscrita no CNPJ nº 18.142.099/0001-21, no valor total de **R\$ 56.625,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos e vinte e cinco reais)**.

A Comissão de Contratação informa ainda que os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA.

São Domingos do Azeitão/MA, 05 de março de 2025.

Hugo Ribeiro Cardoso

Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 8b09e608aa4e71a416b50103baefe601

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 018/2022

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022**

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 018/2022

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

CONTRATADA: ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ sob nº 07.467.975/0001-73.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar as **Cláusulas: CLÁUSULA III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CLÁUSULA IV - DO VALOR CONTRATADO e CLÁUSULA XIV - DA DOTACÃO E RECURSOS**, do Contrato nº 018/2022.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa De Licitação Nº 011/2022.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2025.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E WELLINGTON DE QUEIROZ VIEIRA (CONTRATADO)

Hugo Ribeiro Cardoso

Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: edec6927d24a1235fa3151ce415c4528

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 049/2024

**DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024**

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 049/2024

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA.

CONTRATADA: CEDRO CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ: 52.859.332/0001-20.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar a cláusula: **CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO** do Contrato Nº 049/2024.

BASE LEGAL: Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2025.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E PEDRO HENRIQUE MENESES DA SILVA (CONTRATADA)

Hugo Ribeiro Cardoso

Presidente da CC

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 4ea6c7c7914abe14e7fa8195fe3bbae5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2025

ARP DO MUNICÍPIO DE URUÇUI/PI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5859/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 - SDA

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 011/2025

CONTRATANTE: Município de São Domingos do Azeitão - MA

CONTRATADA: L B SAMPAIO LTDA, CNPJ nº 17.332.244/0001-74.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, incluindo estrutura e serviços correlatos para a realização de eventos e festividades culturais no município de São Domingos do Azeitão/MA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Adesão de Ata de Registro de Preços

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.214.596,79 (um milhão e duzentos e quatorze mil e quinhentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses

GESTOR DE FISCALIZAÇÃO: Flamarion de Jesus Moraes Maia, matrícula nº 1666.

FISCAL: Carlos Magno Alves Sousa, matrícula nº 1648.

FISCAL SUBSTITUTO: Eva Renata Sandes Barros, matrícula nº 1649

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.03.04.122.02.2.004 Manut. Func. da Sec.de Adm. e Recursos Humanos

3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Ficha 46

02.04.12.122.02.2.014 Manut. Func. da Sec.de Educação

3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Ficha 103

02.05.10.122.05.2.021 Manut. Func. da Sec. de Saúde

Ficha 143

3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

02.06.04.122.08.2.022 Manut. Func. Sec.de Assistência Social

3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Ficha 159

02.07.04.122.02.2.025 Manut.Func.Sec.de Infra-Estrutura

3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Ficha 186

02.08.04.122.07.2.033 Manut. Func. Sec. Agricultura

3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Ficha 252

02.09.04.122.06.2.038 Manut. Func. Ativ. Sec. Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Ficha 273

02.09.13.392.06.2.039 Promoção de Eventos Culturais em Datas Comemorativas

3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Ficha 280

02.09.23.695.07.2.105 Promocao do Carnaval

3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Ficha 287

02.09.23.695.07.2.106 Promocao do Sao Joao

3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Ficha 289

02.15.04.122.02.2.085 Manutenção e Func. da Secretaria da Mulher

3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Ficha 310

03.10.10.122.05.2.048 Manut. das Ativ.do Fundo Mun. Saúde

3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Ficha 339

03.10.10.301.05.2.092 Manut.das Unidades Básicas de Saúde

3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Ficha 382

04.11.08.122.08.2.059 Gestao Administrativa do FMAS

3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Ficha 448

05.12.12.361.04.2.042 Manut. Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Ficha 547

DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2025.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E LUCAS BARROS SAMPAIO (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso

Presidente da CC

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: a48e055f91d2680d6b209f4752413d33

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE CIMAMS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 013/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2021- CPL/SDA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.340.639/0001-30.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar as CLÁUSULAS: **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2025.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E RENATA NUNES FERREIRA (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso

Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: c94c06184280a2f10188d1a24a0cfd8b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025 -PMSJP-MA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 - PMSJP- MA.

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso -MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2025 - PMSJP-MA, pelo critério de julgamento do tipo Menor Preço, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa fornecedora de produtos de limpeza em geral, higiene e utensílios para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 19/03/2025 que será conduzido pelo seu Pregoeiro, através do Portal de Compras da Prefeitura de São João do Paraíso, disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de Compras da Prefeitura de Municipal de São João do Paraíso, em www.portaldecompraspublicas.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, no SINC - contrata e site da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br/>. São João do Paraíso - MA, 25

de fevereiro de 2025. Ilton Rodrigues de Sousa Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: c00c1a36549cbc6b16de81b8913c2d71

DECRETO Nº 008-2025

DECRETO Nº 008-2025

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE FERIADO MUNICIPAL NO PERÍODO DE CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a tradição das festividades carnavalescas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos dias 03 de março (segunda-feira), 04 de março (terça-feira), e 05 de março (quarta-feira), em razão das festividades de Carnaval, abrangendo todas as repartições públicas municipais, exceto aquelas que, por sua natureza, exijam funcionamento ininterrupto.

Art. 2º O expediente nas repartições públicas municipais será retomado normalmente no dia 06 de março de 2025.

Art. 3º As atividades essenciais, tais como serviços de saúde, segurança pública e limpeza urbana, deverão manter escalas de plantão para garantir o atendimento à população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso - Estado do Maranhão, aos 27 de fevereiro de 2025.

MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 94f7553c6a736cabf78539ec952bdd9a

PORTARIA N. 002A/2025

PORTARIA N. 002A/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de ILTON RODRIGUES DE SOUSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **PREGOEIRO**, o senhor **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.296.283.-**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: e00a59debd4e93358d149a2cda7c49b8

PORTARIA N. 006F/2025

PORTARIA N. 006F/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de função da Sra. PAMELA CAVALCANTE PONTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para função de Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro, a senhora **PAMELA CAVALCANTE PONTES**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.047.333.-**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 4967bc0ea38d1e3e8abfed0a53f7bdfc

PORTARIA N. 007F/2025

PORTARIA N. 007F/2025

AVISO DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA PORTARIA Nº 002B/2025 de 03/01/2025

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, **MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas, torna público para conhecimento dos interessados que o servidor **ALEX LIMA BUENO**, nomeado para exercer a função de membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro, conforme portaria nº 002B/2025, de 03 de janeiro de 2025, no Art. 2º, fica exonerado da referida função.

Dessa forma, **R E S O L V E** nomear a servidora **PAMELA CAVALCANTE PONTES**, como novo membro da Equipe de Apoio, substituindo o servidor mencionado, por meio da portaria de nº 006F/2025, de 24 de janeiro de 2025.

Os demais artigos e parágrafos permanecem inalterados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: ff37bb2561861802ae3b4d90b61210ba

PORTARIA N. 031/2025

PORTARIA N. 031/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de ANA

PAULA DE ALMEIDA MARINHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **ANA PAULA DE ALMEIDA MARINHO**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.325.783-**,

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: ecf923834f073447f6ac52b0694da305*

PORTARIA N. 055/2025

PORTARIA N. 055/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de KEREN HAPUCK DE SOUSA MARINHO GONÇALVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **SECRETARIO(A) ADJUNTO(A) DE SAUDE** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **KEREN HAPUCK DE SOUSA MARINHO GONÇALVES**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.266.523-**,

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: a50bf27ad44bdb5c4f9df2bce11c742f*

PORTARIA N. 056/2025

PORTARIA N. 056/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de LORRANE AGUIAR DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR(A) DO CRAS** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **LORRANE AGUIAR DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.185.553-**,

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 537345e06a1dacc4c8c5c27ea86869b7*

PORTARIA N. 057/2025

PORTARIA N. 057/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de GERMANA TORRES DE ARAUJO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR(A) DO PSB** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **GERMANA TORRES DE ARAUJO**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.431.713-**,

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 5da154f0af5923ab498f8a72b12bbd9e*

PORTARIA N. 058/2025

PORTARIA N. 058/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de MARIA EDNA PEREIRA DE ARRUDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **TECNICO(A) EM ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS GOVERNAMENTAIS** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **MARIA EDNA PEREIRA DE ARRUDA**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.185.453-**,

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: ce16b22f4c36cb10c7e15ffc5a949609*

PORTARIA N. 059/2025

PORTARIA N. 059/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de KASSANDRA AGUIAR DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **KASSANDRA AGUIAR DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.711.093-**,.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 61bea4be058151bde744f9472f235987*

PORTARIA N. 060/2025

PORTARIA N. 060/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de MARIA IOLANDA BARROS DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **SUBPREFEITO(A) DO DISTRITO DE VÃO DO MARCO** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **MARIA IOLANDA BARROS DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.656.893-**,.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 9d916501839481c898e24e9d5053c84a*

PORTARIA N. 061/2025

PORTARIA N. 061/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de CAMILA DE MELO GOMES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DE ALMOXARIFADO** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **CAMILA DE MELO GOMES**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.801.813-**,.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 54a9b6e2a781d79b6821b42ba41ee5dc*

PORTARIA N. 062/2025

PORTARIA N. 062/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de CLAUDSON DIENIO CARVALHO DA CRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **TÉCNICO(A) EDUCACIONAL** do município de São João do Paraíso/MA, o senhor **CLAUDSON DIENIO CARVALHO DA CRUZ**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.137.773-**,.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 77fe21904bc1d92fa6b44c878008a384*

PORTARIA N. 063/2025

PORTARIA N. 063/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de NIELY RAYANE MUNIZ PEREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **TÉCNICO(A) EDUCACIONAL** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **NIELY RAYANE MUNIZ PEREIRA**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.379.373-**,.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 249915c055b135976b43d1b49bd2b9e6*

PORTARIA N. 064/2025

PORTARIA N. 064/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de CARLENE VARGAS DE SOUSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR(A) DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **CARLENE VARGAS DE SOUSA**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.539.103-**,.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: a4b399fbbdca4a6efd0fa08fb989f98a*

PORTARIA N. 065/2025

PORTARIA N. 065/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de MARIELE ANDRADE SOUSA REIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **MARIELE ANDRADE SOUSA REIS**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.288.393-**,.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: d5979059384dcd766be1bf96efe8dab0*

PORTARIA N. 066/2025

PORTARIA N. 066/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de LARISSA VITORIA MARINHO CARDOSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO EDUCAÇÃO INFANTIL** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **LARISSA VITORIA MARINHO CARDOSO**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.112.913-**,.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 19fc71deddcd533f7b93be8eabf9274f*

PORTARIA N. 067/2025

PORTARIA N. 067/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de JOSÉ LENIZAR ROCHA DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de

suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA** do município de São João do Paraíso/MA, o senhor **JOSÉ LENIZAR ROCHA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.157.204-**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 103f6bdf1837ed41fc01d30d82489d6a*

PORTARIA N. 068/2025

PORTARIA N. 068/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de JAKELINE MARTINS OLIVEIRA BORGES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE PROTOCOLO** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **JAKELINE MARTINS OLIVEIRA BORGES**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.280.433-**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: ccc49c92f15e248e55a08b3f07b30234*

PORTARIA N. 069/2025

PORTARIA N. 069/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de RAFAELLA COELHO DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de

COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO GERAL do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **RAFAELLA COELHO DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.080.413-**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 5be073f52ee8534b3f37c5a5bad03022*

PORTARIA N. 070/2025

PORTARIA N. 070/2025

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo em comissão de JOSÉ LINOMAR MOREIRA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do cargo em comissão de **DIRETOR(A) DA UNIDADE ESCOLAR - SEBASTIÃO ARCHER** do município de São João do Paraíso/MA, o(a) Senhor(a) **JOSÉ LINOMAR MOREIRA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.360.131-**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: d847f2624f97a7e0ce49dfb4438cd34d*

PORTARIA N. 071/2025

PORTARIA N. 071/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de MARIA JOSE MOREIRA DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR(A) DA UNIDADE ESCOLAR - SEBASTIÃO ARCHER** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **MARIA JOSE MOREIRA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.970.903-**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam

cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
EM 08 DE JANEIRO DE 2025.**

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: ebe8c20d51b9527eab494b40dfc26382*

PORTARIA N. 073/2025

PORTARIA N. 073/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de JURASSANDRO DE SOUSA LOPES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO** do município de São João do Paraíso/MA, o senhor **JURASSANDRO DE SOUSA LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.615.903-**,

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
EM 08 DE JANEIRO DE 2025.**

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: b412c6610282a6f3ba5d02827ecd796c*

PORTARIA N. 074/2025

PORTARIA N. 074/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de ROSINEIRE FRANCO DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO EJA (EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS)** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **ROSINEIRE FRANCO DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.615.903-**,

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
EM 08 DE JANEIRO DE 2025.**

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: b8ce1d0cea9cba1072c9dbb2531250f6*

PORTARIA N. 075/2025

PORTARIA N. 075/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de CAMILA FELIPE CAMPOS QUEIROZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR(A) DE PROGRAMAS** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **CAMILA FELIPE CAMPOS QUEIROZ**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.852.853-**,

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
EM 08 DE JANEIRO DE 2025.**

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 99114217e1213ce8fb2b01c3a1206587*

PORTARIA N. 076/2025

PORTARIA N. 076/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de CARLOS CHARLES DOS SANTOS ALVES .

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR ESCOLAR ZONA RURAL** do município de São João do Paraíso/MA, o senhor **CARLOS CHARLES DOS SANTOS ALVES**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.909.563-**,

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
EM 08 DE JANEIRO DE 2025.**

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 8cbb621f012914910eed2530e0d5c7d*

PORTARIA N. 077/2025

PORTARIA N. 077/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de LUCIVANIA SANTOS LIMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **CHEFIA DE PROTOCOLO** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **LUCIVANIA SANTOS LIMA**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.354.603-**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: b6ddfc62cec6805bc053622606b3e27a*

PORTARIA N. 078/2025

PORTARIA N. 078/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de BEATRIZ CHAVES MACIEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR(A) DA ATENÇÃO BÁSICA** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **BEATRIZ CHAVES MACIEL**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.347.803-**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 9d755c90e1818efaa730f9826d715fcd*

PORTARIA N. 079/2025

PORTARIA N. 079/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de JOÃO BELOQUE CERQUEIRA DE MELO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **JOÃO BELOQUE CERQUEIRA DE MELO**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.965.983-**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 238fbb3753fc17e07e41b61c9957869b*

PORTARIA N. 080/2025

PORTARIA N. 080/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de VANUZA FONSECA DE LIMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR(A) SOCIAL** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **VANUZA FONSECA DE LIMA**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.259.423-**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 4c72c4cda650e4f68ea180e7adf7f098*

PORTARIA N. 082/2025

PORTARIA N. 082/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de GEYSA ARRUDA CAMPOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **GEYSA ARRUDA CAMPOS**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.472.543-**,.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: ebc498b3fee7ce99618b0d7dd9fe4f93

PORTARIA N. 085/2025

PORTARIA N. 085/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de HERNANDES MOREIRA MELO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **TÉCNICO EM ELETRICIDADE** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **HERNANDES MOREIRA MELO**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.128.423-**,.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 3b3da76f49019721ed4a02c997c6f944

PORTARIA N. 086/2025

PORTARIA N. 086/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de WALDEMAR FERREIRA ANTUNES JUNIOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR POLITICO** do município de São João do Paraíso/MA, o senhor **WALDEMAR FERREIRA ANTUNES JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.721.002-**,.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: ddf177fd53a9a459d3c639b93762fde1

PORTARIA Nº 008F/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 008F/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES JUNTO À 1ª VARA DA COMARCA DE PORTO FRANCO/MA”.

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, **MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder e colocar à disposição, o servidor público municipal **ALEX LIMA BUENO**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.360.053-**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Portaria nº 102/2024C, da Secretaria de Governo e Planejamento junto à 1ª Vara da Comarca de Porto Franco/MA.

Art. 2º - O prazo fica determinado de 24/01/2025 a 24/01/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 451cda4647b61b13be9d3d55e4b38829

PORTARIA Nº 009F/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 009F/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES JUNTO À 1ª VARA DA COMARCA DE PORTO FRANCO/MA”.

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, **MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder e colocar à disposição, o servidor público municipal **MARCOS DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.360.053-**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Portaria nº 123/2024C, da Secretaria de Governo e Planejamento junto à 1ª Vara da Comarca de Porto Franco/MA.

Art. 2º - O prazo fica determinado de 24/01/2025 a 24/01/2026.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 9832f02467c56a2428a3e6f5bc5374f6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº IN001.001/2025. - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº IN001.001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201201/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025. CONTRATANTE, Secretária Municipal de Administração, Representada pela Secretária Municipal de Administração a Senhora: Lourdes Karylla Mendes Cavalcante. CONTRATADA: Gilson Ribeiro Fernandes, portador do CPF nº 470.349.633-04, residente e domiciliada na Rua Prudente de Moraes nº 169, Centro São João dos Patos/MA. OBJETO: Contratação do serviço de locação de um imóvel urbano que será destinado ao funcionamento do Depósito da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, localizada no município de São João dos Patos - MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, totalizando o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze meses). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I da Lei 14.133/21. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 0210 SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE UNIDADE: SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE 13 392 Difusão Cultural 13 392 0024 INCENTIVO A CULTURA 13 392 0024 2042 0000 - APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, São João dos Patos - MA. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: c18eadcf170f8491c460d4bf54dd589a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025/PE007/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025, publicada no dia 12/12/2024, processo administrativo nº 123/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura contratação de empresa Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de**

São Pedro dos Crentes - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especificado(s) no(s) item 41, 47, 55, 56, 58 e 105 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 007/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
EMPRESA:	V DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME					
CNPJ:	11.454.699/0001-86					
END:	Avenida Canaã, nº 126, Centro, São Pedro dos Crentes - MA					
REP:	Josafan Vieira da Silva					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
41	Milho verde lata. Cx c/24 unid de 170g	5	CX	QUERO	R\$ 66,00	R\$ 330,00
47	Pimenta do reino seca em grãos. Pç de 1kg	30	PC	IN NATURA	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
CARNES E DERIVADOS DE LEITES						
55	Carne bovina in natura, tipo 1ª qualidade, limpa, características adicionais sem músculo e sem resíduos	2.000	KG	IN NATURA	R\$ 29,50	R\$ 59.000,00
56	Carne bovina in natura, tipo 2ª qualidade, apresentação desossada, limpa, características adicionais sem músculo, máximo 5 de resíduos	2.000	KG	IN NATURA	R\$ 28,40	R\$ 56.800,00
58	Carne moída magra de 2ª qualidade cor própria sem manchas esverdeadas ou pardacentas, não amolecida nem pegajosa, odor e sabor próprio. Embalada em saco plástico resistente, transparente atóxico.	500	KG	IN NATURA	R\$ 27,80	R\$ 13.900,00
REFRIGERANTES / SUCOS / AGUA						
105	Refrigerante tipo sabor laranja. Fd 1/6 unid de 2lt	300	FD	RIVER	R\$ 29,90	R\$ 8.970,00
					TOTAL	R\$ 140.470,00

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. **NÃO SERA PERMITIDA A ADESÃO**

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano

- plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- #### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- #### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da

ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº

11.462, de 2023.

5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 de março de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes - MA, 04 de março de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J V DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME
CNPJ: 11.454.699/0001-86
SR. JOSAFAN VIEIRA DA SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 2d01357b73fd5329624939653d45c3a3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025/PE007/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025, publicada no dia 12/12/2024, processo administrativo nº 123/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura contratação de empresa Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, especificado(s) no(s) item 41, 47, 55, 56, 58 e 105 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 007/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados,

independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
EMPRESA:	J V DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME					
CNPJ:	11.454.699/0001-86					
END:	Avenida Canaã, nº 126, Centro, São Pedro dos Crentes - MA					
REP:	Josafan Vieira da Silva					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
41	Milho verde lata. Cx c/24 unid de 170g	20	CX	QUERO	R\$ 66,00	R\$ 1.320,00
47	Pimenta do reino seca em grãos. Pç de 1kg	30	PC	IN NATURA	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
CARNES E DERIVADOS DE LEITES						
55	Carne bovina in natura, tipo 1º qualidade, limpa, características adicionais sem músculo e sem resíduos	1.000	KG	IN NATURA	R\$ 29,50	R\$ 29.500,00
56	Carne bovina in natura, tipo 2ª qualidade, apresentação desossada, limpa, características adicionais sem músculo, máximo 5% de resíduos	1.000	KG	IN NATURA	R\$ 28,40	R\$ 28.400,00
58	Carne moída magra de 2ª qualidade cor própria sem manchas esverdeadas ou pardacentas, não amolecida nem pegajosa, odor e sabor próprio. Embalada em saco plástico resistente, transparente atóxico.	300	KG	IN NATURA	R\$ 27,80	R\$ 8.340,00
REFRIGERANTES / SUCOS / AGUA						
105	Refrigerante tipo sabor laranja. Fd c/6 unid de 2lt	200	FD	RIVER	R\$ 29,90	R\$ 5.980,00
					TOTAL	R\$ 75.010,00

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.ÓRGÃO GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- NÃO SERA PERMITIDA A ADESÃO**

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de

empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1,

aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124

da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos,

cabará ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 de março de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes - MA, 04 de março de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J V DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME
CNPJ: 11.454.699/0001-86
SR. JOSAFAN VIEIRA DA SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

A

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 220456599423416112d70687ef7b56b6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025/PE007/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025, publicada no dia 12/12/2024, processo administrativo nº 123/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura contratação de empresa Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, especificado(s) no(s) item 41, 47, 55, 56, 58 e 105 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 007/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
CNPJ:	11.454.699/0001-86					
END:	Avenida Canaã, nº 126, Centro, São Pedro dos Crentes - MA					
REP:	JOSAFAN VIEIRA DA SILVA					
41	Milho verde lata. Cx c/24 unid de 170g	20	CX	QUERO	R\$ 66,00	R\$ 1.320,00
47	Fubenta do reino seca em grãos. Pz de 1kg	40	PC	IN NATURA	R\$ 49,00	R\$ 1.960,00
CARNES E DERIVADOS DE LEITES						
55	Carne bovina in natura, tipo 1ª qualidade, limpa, características adicionais sem músculo e sem resíduos	2.000	KG	IN NATURA	R\$ 29,50	R\$ 59.000,00
56	Carne bovina in natura, tipo 2ª qualidade, apresentação desossada, limpa, características adicionais sem músculo, máximo 5 de resíduos	2.000	KG	IN NATURA	R\$ 28,40	R\$ 56.800,00
58	Carne moída magra de 2ª qualidade cor própria sem manchas esverdeadas ou pardacentas, não amolecida nem pegajosa, odor e sabor próprio. Embalada em saco plástico resistente, transparente atóxico.	300	KG	IN NATURA	R\$ 27,80	R\$ 8.340,00
REFRIGERANTES / SUCOS / AGUA						
105	Refrigerante tipo sabor laranja. Fd c/6 unid de 2lt	150	FD	RIVER	R\$ 29,90	R\$ 4.485,00
					TOTAL	R\$ 131.905,00

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPRESA: J V DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME

- poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- ## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- ## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item

8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos

para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 de março de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes - MA, 04 de março de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J V DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME
CNPJ: 11.454.699/0001-86
SR. JOSAFAN VIEIRA DA SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: d1ff8c7890808da9ab7433ec7065ce34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2025/PE007/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2025, publicada no dia 12/12/2024, processo administrativo nº 123/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura contratação de empresa Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, especificado(s) no(s) item 41, 47, 55, 56, 58 e 105 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 007/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
EMPRESA:	J V DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME					
CNPJ:	11.454.699/0001-86					
END:	Avenida Canaã, nº 126, Centro, São Pedro dos Crentes - MA					
REP:	JOSAFAN VIEIRA DA SILVA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
41	Milho verde lata. Cx c/24 unid de 170g	15	CX	QUERO	R\$ 66,00	R\$ 990,00
47	Pimenta do reino seca em grãos. Pc de 1kg	50	PC	IN NATURA	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
CARNES E DERIVADOS DE LEITES						
55	Carne bovina in natura, tipo 1ª qualidade, limpa, características adicionais sem músculo e sem resíduos	1.000	KG	IN NATURA	R\$ 29,50	R\$ 29.500,00

56	Carne bovina in natura, tipo 2ª qualidade, apresentação desossada, limpa, características adicionais sem músculo, máximo 5 de resíduos	800	KG	IN NATURA	R\$ 28,40	R\$ 22.720,00
58	Carne moída magra de 2ª qualidade cor própria sem manchas esverdeadas ou pardacentas, não amolecida nem pegajosa, odor e sabor próprio. Embalada em saco plástico resistente, transparente atóxico.	400	KG	IN NATURA	R\$ 27,80	R\$ 11.120,00
REFRIGERANTES / SUCOS / AGUA						
105	Refrigerante tipo sabor laranja. Fd c/6 unid de 2lt	80	FD	RIVER	R\$ 29,90	R\$ 2.392,00
					TOTAL	R\$ 69.172,00

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta

em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação

específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade

gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 de março de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes – MA, 04 de março de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J V DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME
CNPJ: 11.454.699/0001-86
SR. JOSAFAN VIEIRA DA SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: a802970465556183793734f9f0ade6a3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2025/PE007/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2025, publicada no dia 12/12/2024, processo administrativo nº 123/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura contratação de empresa Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, especificado(s) no(s) item 57 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 007/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
EMPRESA:	M A C ARRUDA COMERCIO LTDA - EPP					
CNPJ:	18.355.890/0001-10					
END:	Avenida Jose Vieira de Lima, nº 46, Centro, São Pedro dos Crentes - MA					
REP:	Manoel Armando Coelho de Arruda					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
57	CARNE E DERIVADOS DE LEITES Carne moída magra de 1ª qualidade cor própria sem manchas esverdeadas ou pardacentas, não amolecida nem pegajosa, odor e sabor próprio. Embalada em saco plástico resistente, transparente atóxico.	500	KG	IN NATURA	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
TOTAL						R\$ 15.000,00

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedações a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou

fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer

tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora

poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 de março de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes - MA, 04 de março de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

M A C ARRUDA COMERCIO LTDA - EPP
CNPJ: 18.355.890/0001-10
SR. MANOEL ARMANDO COELHO DE ARRUDA
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: fcaa165cb47a26a3bd05ebe339f0db84

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2025/PE007/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº **062/2025**, publicada no dia 12/12/2024, processo administrativo nº 123/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura contratação de empresa Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, especificado(s) no(s) item 57 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 007/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
EMPRESA: M A C ARRUDA COMERCIO LTDA - EPP						
CNPJ: 18.355.890/0001-10						
END: Avenida Jose Vieira de Lima, nº 46, Centro, São Pedro dos Crentes - MA						
REP: Manoel Armando Coelho de Arruda						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
	CARNES E DERIVADOS DE LEITES					
57	Carne moída magra de 1ª qualidade cor própria sem manchas esverdeadas ou pardacentas, não amolecida nem pegajosa, odor e sabor próprio. Embalada em saco plástico resistente, transparente atóxico.	500	KG	IN NATURA	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
					TOTAL	R\$ 15.000,00

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. **NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO**

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de

registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de

preços.

2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 de março de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
São Pedro dos Crentes - MA, 04 de março de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

M A C ARRUDA COMERCIO LTDA - EPP
CNPJ: 18.355.890/0001-10
SR. MANOEL ARMANDO COELHO DE ARRUDA
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 968cd3c3ffa871e0e8b908ba7c10f650*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2025/PE007/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº **063/2025**, publicada no dia 12/12/2024, processo administrativo nº 123/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para**



futura contratação de empresa Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especificado(s) no(s) item 57 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 007/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
EMPRESA:	M A C ARRUDA COMERCIO LTDA - EPP					
CNPJ:	18.355.890/0001-10					
END:	Avenida Jose Vieira de Lima, nº 46, Centro, São Pedro dos Crentes - MA					
REP:	Manoel Armando Coelho de Arruda					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
CARNES E DERIVADOS DE LEITES						
57	Carne moída magra de 1ª qualidade cor própria sem manchas esverdeadas ou pardacentas, não amolecida nem pegajosa, odor e sabor próprio. Embalada em saco plástico resistente, transparente atóxico.	700	KG	N NATURA	R\$ 30,00	R\$ 21.000,00
TOTAL						R\$ 21.000,00

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

- Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

- Mantiverem sua proposta original.

- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

- Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de

registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da

entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,

caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 de março de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes - MA, 04 de março de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

M A C ARRUDA COMERCIO LTDA - EPP
CNPJ: 18.355.890/0001-10
SR. MANOEL ARMANDO COELHO DE ARRUDA
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 6ef5f8a4babfdafb5ce73c06f36e1ba9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2025/PE007/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº **064/2025**, publicada no dia 12/12/2024, processo administrativo nº 123/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura contratação de empresa Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, especificado(s) no(s) item 57 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 007/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
EMPRESA:	M A C ARRUDA COMERCIO LTDA - EPP					
CNPJ:	18.355.890/0001-10					
END:	Avenida Jose Vieira de Lima, nº 46, Centro, São Pedro dos Crentes - MA					
REP:	Manoel Armando Coelho de Arruda					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
CARNES E DERIVADOS DE LEITES						
57	Carne moída magra de 1ª qualidade cor própria sem manchas esverdeadas ou pardacentas, não amolecida nem pegajosa, odor e sabor próprio. Embalada em saco plástico resistente, transparente atóxico.	500	KG	IN NATURA	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
TOTAL						R\$ 15.000,00

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a

possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
2. Mantiverem sua proposta original.

3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a

Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o

pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- O remanejamento somente poderá ser feito:
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador,

quando o fornecedor:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 de março de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e

achada em ordem, vai assinada pelas partes.
São Pedro dos Crentes - MA, 04 de março de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

M A C ARRUDA COMERCIO LTDA - EPP
CNPJ: 18.355.890/0001-10
SR. MANOEL ARMANDO COELHO DE ARRUDA
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 470a888661f900eeca90d807839d121c

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2025/PE007/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2025, publicada no dia 12/12/2024, processo administrativo nº 123/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.D0 OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura contratação de empresa Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, especificado(s) no(s) item 24, 25, 26, 27, 33, 37, 42, 43, 44, 46, 48, 51, 54, 59, 61, 62, 64, 65, 70, 71, 72, 74, 76, 81, 92 e 94 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 007/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
EMPRESA:	N M JORGE MINIMERCADOS - ME					
CNPJ:	14.144.748/0001-72					
END:	Rua Nova São, nº 03, Centro, São Pedro dos Crentes - MA					
REP:	Nelson Martins Jorge					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
24	Farinha mandioca, apresentação torrada, tipo 01, fina, amarela	500	KG	IN NATURA	R\$ 6,90	R\$ 3.450,00
25	Farinha mandioca, apresentação torrada, tipo 01, grossa	500	KG	IN NATURA	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
26	Feijão carioca Pc sem glúten 1 kg	20	PC	KICALDO	R\$ 5,77	R\$ 115,40
27	Fermento biológico. Cx c/12 unid de 10g	12	CX	DONA BENTA	R\$ 12,38	R\$ 148,56
33	Leite em pó integral. Fd c/50 Pc de 200g	60	FD	CAMPONESA	R\$ 294,90	R\$ 17.694,00
37	Margarina, composição básica óleos vegetais polinsaturados, sabor sem sal, estabilizante ácidos graxos e lecitina de soja, acidulante ácido cítrico, conservante sorbato de potássio. Cx c/12 unid de 500g	20	CX	SOYA	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
42	Molho de tomate tradicional. PC 340g	10	PC	QUERO	R\$1,89	R\$ 18,90
43	Molho Shoyu 150ml	80	UN	VIANA	R\$ 1,96	R\$ 156,80



44	Óleo de soja 100% natural, comestível, líquido viscoso, extrato refinado, fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem pet de 900 ml. Acondicionado em caixa com 20 unidades. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega	24	CX	CONCORDIA	R\$ 156,00	R\$ 3.744,00
46	Pé de moleque embrulhado crocante pote c/50 unid 16g	24	PC	POÇOQUINHA	R\$ 14,00	R\$ 336,00
48	Pirulito sortidos. Pc c/500g	15	PC	FRIUIT	R\$ 8,39	R\$ 125,85
51	Sal refinado iodado, constituído de cristais de granulação uniforme, isento de impureza e umidade, não empedrada. Embalagem plástica resistente. Pc de 01 kg.	20	PC	UNIAO	R\$ 0,93	R\$ 18,60
54	Vinagre cx com 12 unid de 500ml	10	CX	UNIAO	R\$ 19,87	R\$ 198,70
CARNES E DERIVADOS DE LEITES						
59	File de peito frango	200	KG	FRIATO	R\$ 18,98	R\$ 3.796,00
61	Linguiça tipo calabresa fina cozida e defumada de 1ª qualidade sem manchas esverdeadas ou pardacentas, não amolecida nem pegajosa. Embalagem a vácuo, atóxica, resistente, transparente. Data de validade de no mínimo 02 meses da data de entrega	500	KG	FRIATO	R\$ 20,92	R\$ 10.460,00
62	Peito de frango	200	KG	FRIATO	R\$ 15,94	R\$ 3.188,00
64	Queijo mussarela	200	KG	FRIATO	R\$ 29,98	R\$ 5.996,00
65	Salsicha, origem carne suína e bovina, temperatura conservação 3, prazo validade 180 dias, tipo tradicional	200	KG	FRIATO	R\$ 6,89	R\$ 1.378,00
HORTIFRUTOS / OVOS						
70	Ameixa in natura espécie nacional	10	KG	IQUERO	R\$ 34,18	R\$ 341,80
71	Banana fruta in natura espécie comum	100	KG	IN NATURA	R\$ 3,89	R\$ 389,00
72	Batatinha legume in natura espécie orgânico	50	KG	IN NATURA	R\$ 7,74	R\$ 387,00
74	cabola nacional (branca ou rocha), tamanho médio, uniforme, devem se apresentar frescas, não brotada, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho.	60	KG	IN NATURA	R\$ 3,98	R\$ 238,80
76	Cheiro verde in natura, composição coentro verdão e cebolinha	200	ML	IN NATURA	R\$ 2,17	R\$ 434,00
81	Manga fruta in natura espécie diversas	10	KG	IN NATURA	R\$ 6,94	R\$ 69,40
92	Polpa de fruta, maracujá de primeira qualidade, embalagem individual de 1000 g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade	50	KG	FRUT	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
94	Tomate, devem se apresentar frescos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho intactos, livres de rachaduras, cortes e esmagamento. Também não devem conter terra na sua superfície externa	300	KG	IN NATURA	R\$ 5,95	R\$ 1.785,00
					TOTAL	R\$ 62.869,81

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a

cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de

assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade

participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que,

convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 de março de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes - MA, 04 de março de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

N M JORGE MINIMERCADOS - ME
CNPJ: 14.144.748/0001-72
SR. NELSON MARTINS JORGE
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: d18f905c6ea8f482816d18bb94be3730*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2025/PE007/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº **066/2025**, publicada no dia 12/12/2024, processo administrativo nº 123/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura contratação de empresa Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, especificado(s) no(s) item 24, 25, 26, 27, 33, 37, 42, 43, 44, 46, 48, 51, 54, 59, 61, 62, 64, 65, 70, 71, 72, 74, 76, 81, 92 e 94 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão

Eletrônico nº 007/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
EMPRESA:	N M JORGE MINIMERCADOS - ME					
CNPJ:	14.144.748/0001-72					
END:	Rua Nova São, nº 03, Centro, São Pedro dos Crentes - MA					
REP:	Nelson Martins Jorge					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
24	Farinha mandioca, apresentação torrada, tipo 01, fina, amarela	300	KG	IN NATURA	R\$ 6,90	R\$ 2.070,00
25	Farinha mandioca, apresentação torrada, tipo 01, grossa	500	KG	IN NATURA	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
26	Feijão carioca Pc sem glúten 1 kg	50	PC	KICALDO	R\$ 5,77	R\$ 288,50
27	Fermento biológico. Cx c/12 unid de 10g	20	CX	DONA BENTA	R\$ 12,38	R\$ 247,60
33	Leite em pó integral. Fd c/50 pct de 200g	60	FD	CAMPONESA	R\$ 294,90	R\$ 17.694,00
37	Margarina, composição básica óleos vegetais polinsaturados, sabor sem sal, estabilizante ácidos graxos e lecitina de soja, acidulante ácido cítrico, conservante sorbato de potássio. Cx c/12 unid de 500g	50	CX	SOYA	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
42	Molho de tomate tradicional. Pc 340g	25	PC	QUERO	R\$ 1,89	R\$ 47,25
43	Molho Shoyu 150ml	80	UN	VIANA	R\$ 1,96	R\$ 156,80
44	Óleo de soja 100% natural, comestível, líquido viscoso, extrato refinado, fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem pet de 900 ml. Acondicionado em caixa com 20 unidades. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega	40	CX	CONCORDIA	R\$ 156,00	R\$ 6.240,00
46	Pé de moleque embrulhado crocante pote c/50 unid 16g	80	PC	POÇOQUINHA	R\$ 14,00	R\$ 1.120,00
48	Pirulito sortidos. Pc c/500g	300	PC	FRUIT	R\$ 8,39	R\$ 2.517,00
51	Sal refinado iodado, constituído de cristais de granulação uniforme, sem traços de impureza e umidade, não empedrada. Embalagem plástica resistente. Pc de 01 kg.	100	FD	UNIÃO	R\$ 0,93	R\$ 93,00
54	Vinagre Cx com 12 unid de 500ml	10	CX	UNIÃO	R\$ 19,87	R\$ 198,70
CARNES E DERIVADOS DE LEITES						
59	File de peito frango	200	KG	FRIATO	R\$ 18,98	R\$ 3.796,00
61	Linguiça tipo calabresa fina cozida e defumada de 1ª qualidade sem manchas esverdeadas ou pardacentas, não amolecida nem empedrada. Embalagem a vácuo, atóxica, resistente, transparente. Data de validade de no mínimo 02 meses da data de entrega	100	KG	FRIATO	R\$ 20,92	R\$ 2.092,00
62	Peito de frango	100	KG	FRIATO	R\$ 15,94	R\$ 1.594,00
64	Queijo mussarela	200	KG	FRIATO	R\$ 29,98	R\$ 5.996,00
65	Salsicha, origem carne suína e bovina, temperatura conservação 3, prazo validade 180 dias, tipo tradicional	100	KG	FRIATO	R\$ 6,89	R\$ 689,00
HORTIFRUTOS / OVOS						
70	Ameixa in natura espécie nacional	8	KG	QUERO	R\$ 34,18	R\$ 273,44
71	Banana fruta in natura espécie comum	80	KG	IN NATURA	R\$ 3,89	R\$ 311,20
72	Batatinha legume in natura espécie orgânica	50	KG	IN NATURA	R\$ 7,74	R\$ 387,00
74	Cebola nacional (branca ou rocha), tamanho médio, uniforme, devem se apresentar frescas, não brotada, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho.	15	KG	IN NATURA	R\$ 3,98	R\$ 59,70
76	Cheiro verde in natura, composição coentro verdadeiro e cebolinha	50	ML	IN NATURA	R\$ 2,17	R\$ 108,50
81	Manga fruta in natura espécie diversas	30	KG	IN NATURA	R\$ 6,94	R\$ 208,20
92	Polpa de fruta, maracujá, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000 g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade	50	KG	FRUIT	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
94	Tomate, devem se apresentar frescos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, intactos, livres de rachaduras, cortes e esmagamento. Também não devem conter terra na sua superfície externa	100	KG	IN NATURA	R\$ 5,95	R\$ 595,00
TOTAL					R\$ 58.182,89	

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos

dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

- Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

- Mantiverem sua proposta original.

- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos

órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da

ampla defesa.

3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 de março de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
São Pedro dos Crentes - MA, 04 de março de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

N M JORGE MINIMERCADOS - ME
CNPJ: 14.144.748/0001-72
SR. NELSON MARTINS JORGE
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: f7273edc79ac965de89b9f6a590d7fa7*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025/PE007/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2

GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025, publicada no dia 12/12/2024, processo administrativo nº 123/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura contratação de empresa Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, especificado(s) no(s) item 24, 25, 26, 27, 33, 37, 42, 43, 44, 46, 48, 51, 54, 59, 61, 62, 64, 65, 70, 71, 72, 74, 76, 81, 92 e 94 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 007/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
EMPRESA:	N M JORGE MINIMERCADOS - ME					
CNPJ:	14.144.748/0001-72					
END:	Rua Nova São, nº 03, Centro, São Pedro dos Crentes - MA					
REP:	Nelson Martins Jorge					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
24	Farinha mandioca, apresentação torrada, tipo 01, fina, amarela	500	KG	IN NATURA	R\$ 6,90	R\$ 3.450,00
25	Farinha mandioca, apresentação torrada, tipo 01, grossa	500	KG	IN NATURA	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
26	Feijão carioca Pc sem glúten 1 kg	50	PC	KICALDO	R\$ 5,77	R\$ 288,50
27	Fermento biológico. Cx c/12 unid de 10g	68	CX	DONA BENTA	R\$ 12,38	R\$ 841,84
33	Leite em pó integral. Fd c/50 pct de 200g	80	FD	CAMPONESA	R\$ 294,90	R\$ 23.592,00
37	Margarina, composição básica óleos vegetais polinsaturados, sabor sem sal, estabilizante ácidos graxos e lecitina de soja, acidulante ácido cítrico, conservante sorbato de potássio. Cx c/12 und de 500g	40	CX	SOYA	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
42	Molho de tomate tradicional. Pacote 340g	40	PC	QUERO	R\$ 1,89	R\$ 75,60
43	Molho Shoyu 150ml	80	UN	VIANA	R\$ 1,96	R\$ 156,80
44	Óleo de soja 100% natural, comestível, líquido viscoso, extrato refinadas, fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem pet de 900 ml. Acondicionado em caixa com 20 unidades. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega	50	CX	CONCORDIA	R\$ 156,00	R\$ 7.800,00
46	Pé de moleque embrulhado crocante pote c/50 unid 16g	40	PC	POÇOQUINHA	R\$ 14,00	R\$ 560,00
48	Pirulito sortidos. Pc c/500g	300	PC	FRUIT	R\$ 8,39	R\$ 2.517,00
51	Sal refinado iodado, constituído de cristais de granulação uniforme, isenta de impureza e umidade, não empedrada. Embalagem plástica resistente. Pc de 01 kg.	25	PC	UNIAO	R\$ 0,93	R\$ 23,25
54	Vinagre cx com 12 unid de 500ml	5	CX	UNIAO	R\$ 19,87	R\$ 99,35
CARNES E DERIVADOS DE LEITES						
59	File de peito frango	300	KG	FRIATO	R\$ 18,98	R\$ 5.694,00
61	Linguça tipo calabresa fina cozida e defumada de 1ª qualidade sem manchas esverdeadas ou pardacentas, não amolecida nem pegajosa. Embalagem a vácuo, atóxica, resistente, transparente. Data de validade de no mínimo 02 meses da data de entrega	40	KG	FRIATO	R\$ 20,92	R\$ 836,80
62	Peito de frango	200	KG	FRIATO	R\$ 15,94	R\$ 3.188,00
64	Queijo mussarela	50	KG	FRIATO	R\$ 29,98	R\$ 1.499,00
65	Salsicha, origem carne suína e bovina, temperatura conservação 3, prazo validade 180 dias, tipo tradicional	10	KG	FRIATO	R\$ 6,89	R\$ 68,90
HORTIFRUTOS / OVOS						
70	Ameixa in natura espécie nacional	10	KG	IQJERO	R\$ 34,18	R\$ 341,80
71	Banana fruta in natura espécie comum	200	KG	IN NATURA	R\$ 3,89	R\$ 778,00
72	Batatinha legume in natura espécie orgânico	70	KG	IN NATURA	R\$ 7,74	R\$ 541,80
74	Cebola nacional (branca ou rocha), tamanho médio, uniforme, devem se apresentar frescas, não brotada, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho.	200	KG	IN NATURA	R\$ 3,98	R\$ 796,00
76	Cheiro verde in natura, composição coentro verdão e cebolinha	50	ML	IN NATURA	R\$ 2,17	R\$ 108,50

81	Manga fruta in natura espécie diversas	50	KG	IN NATURA	R\$ 6,94	R\$ 347,00
92	Polpa de fruta, maracujá, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000 g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade	100	KG	FRUT	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
94	Tomate, devem se apresentar frescos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, intactos, livres de rachaduras, cortes e esmagamento. Também não devem conter terra na sua superfície externa	500	KG	IN NATURA	R\$ 5,95	R\$ 2.975,00
					TOTAL	R\$ 68.429,14

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. **NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO**

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a

possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a

Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o

pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador,

quando o fornecedor:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 de março de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e

achada em ordem, vai assinada pelas partes.
São Pedro dos Crentes – MA, 04 de março de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

N M JORGE MINIMERCADOS - ME
CNPJ: 14.144.748/0001-72
SR. NELSON MARTINS JORGE
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 369bff515ac8785dc6222ea604c6985a

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2025/PE007/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2025, publicada no dia 12/12/2024, processo administrativo nº 123/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.D.O OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura contratação de empresa Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, especificado(s) no(s) item 24, 25, 26, 27, 33, 37, 42, 43, 44, 46, 48, 51, 54, 59, 61, 62, 64, 65, 70, 71, 72, 74, 76, 81, 92 e 94 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 007/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
EMPRESA: N M JORGE MINIMERCADOS - ME						
CNPJ: 14.144.748/0001-72						
END: Rua Nova São, nº 03, Centro, São Pedro dos Crentes - MA						
REP: Nelson Martins Jorge						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
24	Farinha mandioca, apresentação torrada, tipo 01, fina, amarela	250	KG	IN NATURA	R\$ 6,90	R\$ 1.725,00
25	Farinha mandioca, apresentação torrada, tipo 01, grossa	250	KG	IN NATURA	R\$ 9,90	R\$ 2.475,00
26	Feijão carioca Pc sem glúten 1 kg	30	PC	KICALDO	R\$ 5,77	R\$ 173,10
27	Fermento biológico. Cx c/12 unid de 10g	20	CX	DONA BENTA	R\$ 12,38	R\$ 247,60
33	Leite em pó integral. Fd c/50 Pc de 200g	80	FD	CAMPONESA	R\$ 294,90	R\$ 23.592,00
37	Margarina, composição básica óleos vegetais polinsaturados, sabor sem sal, estabilizante ácidos graxos e lecitina de soja, acidulante ácido cítrico, conservante sorbato de potássio. Cx c/12 unid de 500g	20	CX	SOYA	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
42	Molho de tomate tradicional. Pc 340g	15	PC	QUERO	R\$ 1,89	R\$ 28,35
43	Molho Shoyu 150ml	80	LIN	VIANA	R\$ 1,96	R\$ 156,80

44	Óleo de soja 100% natural, comestível, líquido viscoso, extrato refinadas, fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem pet de 900 ml. Condicionado em caixa com 20 unidades. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega	30	CX	CONCORDIA	R\$ 156,00	R\$ 4.680,00
46	Pé de moleque embrulhado crocante pote c/50 unid 16g	100	PC	POCOQUINHA	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
48	Pirulito sortidos. Pc c/500g	200	PC	FRUIT	R\$ 8,39	R\$ 1.678,00
51	Sal refinado iodado, constituído de cristais de granulação uniforme, isenta de impureza e umidade, não empedrada. Embalagem plástica resistente. Pacote de 01 kg.	40	PC	UNIAO	R\$ 0,93	R\$ 37,20
54	Vinagre cx com 12 unid de 500ml	10	CX	UNIAO	R\$ 19,87	R\$ 198,70
CARNES E DERIVADOS DE LEITES						
59	File de peito frango	100	KG	FRIATO	R\$ 18,98	R\$ 1.898,00
61	Lingüça tipo calabresa fina cozida e defumada de 1ª qualidade sem manchas esverdeadas ou pardacentas, não amolecida nem pegajosa. Embalagem a vácuo, atóxica, resistente, transparente. Data de validade de no mínimo 02 meses da data de entrega	40	KG	FRIATO	R\$ 20,92	R\$ 836,80
62	Peito de frango	150	KG	FRIATO	R\$ 15,94	R\$ 2.391,00
64	Queijo mussarela	250	KG	FRIATO	R\$ 29,98	R\$ 7.495,00
65	Salsicha, origem carne suína e bovina, temperatura conservação 3, prazo validade 180 dias, tipo tradicional	20	KG	FRIATO	R\$ 6,89	R\$ 137,80
HORTIFRUTOS / OVOS						
70	Ameixa in natura espécie nacional	40	KG	LQUERO	R\$ 34,18	R\$ 1.367,20
71	Banana fruta in natura espécie comum	240	KG	IN NATURA	R\$ 3,89	R\$ 933,60
72	Batatinha legume in natura espécie orgânico	90	KG	IN NATURA	R\$ 7,74	R\$ 696,60
74	Cebola nacional (branca ou rocha), tamanho médio, uniforme, devem se apresentar frescas, não brotada, sem ferimentos ou defeitos, terra e com brilho.	120	KG	IN NATURA	R\$ 3,98	R\$ 477,60
76	Cheiro verde in natura, composição coentro verdão e cebolinha	100	ML	IN NATURA	R\$ 2,17	R\$ 217,00
81	Manga fruta in natura espécie diversas	40	KG	IN NATURA	R\$ 6,94	R\$ 277,60
92	Polpa de fruta, maracujá, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000 g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade	300	KG	FRUT	R\$ 29,00	R\$ 8.700,00
94	Tomate, devem se apresentar frescos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, intactos, livres de rachaduras, cortes e esmagamento. Também não devem conter terra na sua superfície externa	300	KG	IN NATURA	R\$ 5,95	R\$ 1.785,00
					TOTAL	R\$ 65.604,95

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.ÓRGÃO GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício

- financeiro.
2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no

prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas

cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades

decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 de março de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes - MA, 04 de março de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

N M JORGE MINIMERCADOS - ME
CNPJ: 14.144.748/0001-72
SR. NELSON MARTINS JORGE
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: e448213eebf80aaeffcaafedc404718

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2025/PE007/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2025, publicada no dia 12/12/2024, processo administrativo nº 123/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura contratação de empresa Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, especificado(s) no(s) item 10, 11, 40, 60, 63, 88, 90, 101, 103 e 104 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 007/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
EMPRESA:	NEURIVAN MARTINS JORGE - ME					
CNPJ:	04.552.747/0001-03					
END:	Praça da Independência, nº 05, Centro, São Pedro dos Crentes - MA					
REP:	Neurivan Martins Jorge					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
10	Bombom chocolate recheio amendoim. Pc c/500g	36	PC	LACTA	R\$ 24,00	R\$ 864,00
11	Café torrado e moído. Cx c/20 Pc de 250g	40	CX	MARATA	R\$ 165,00	R\$ 6.600,00
40	Milho de pipoca. Fd. c/20 unid de 500g	12	FD	YOKI	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
CARNES E DERIVADOS DE LEITES						
60	Frango congelado com própria sem manchas esverdeadas ou pardacentas, não amolecida nem pegajosa, odor e sabor próprio. Cx c/20kg	100	CX	FRIATO	R\$ 188,86	R\$ 18.886,00
63	Presunto tipo cozido	100	KG	FRIATO	R\$ 19,86	R\$ 1.986,00
HORTIFRUTOS / OVOS						
88	Polpa de fruta, acerola, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.	200	KG	FRUIT	R\$ 10,99	R\$ 2.198,00
90	Polpa de fruta, caju, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000 g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.	50	KG	FRUIT	R\$ 9,90	R\$ 95,00
REFRIGERANTES / SUCOS / AGUA						
101	Água mineral natural sem gás copo. Cx c/6 unid de 200ml	500	CX	S ROSA	R\$ 37,99	R\$ 18.995,00
103	Refrigerante tipo cola. Fd c/6 unid de 2lt	300	FD	ITI	R\$ 29,99	R\$ 8.997,00
104	Refrigerante tipo guaraná. Fd c/6 unid de 2lt	500	FD	ITI	R\$ 38,00	R\$ 19.000,00
					TOTAL	R\$ 79.101,00

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- ## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- ## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de

registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

2. O remanejamento somente poderá ser feito:

1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da

entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1. Por razão de interesse público;

2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,

caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 de março de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes - MA, 04 de março de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NEURIVAN MARTINS JORGE - ME
CNPJ: 04.552.747/0001-03
SRº NEURIVAN MARTINS JORGE
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: c6b904cdd2e358b118fbbf4db2b00afe

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2025/PE007/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2025, publicada no dia 12/12/2024, processo administrativo nº 123/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura contratação de empresa Contratadora de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, especificado(s) no(s) item 10, 11, 40, 60, 63, 88, 90, 101, 103 e 104 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 007/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
10	Bombom chocolate recheio amendoim. Pc c/600g	600	PC	LACTA	R\$ 24,00	R\$ 14.400,00
11	Café torrado e moído. Cx c/20 Pc de 250g	40	CX	MARATA	R\$ 165,00	R\$ 6.600,00
40	Milho de pipoca. Fd. c/20 unid de 500g	20	FD	YOKI	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
CARNES E DERIVADOS DE LEITES						
60	Frango congelado com própria sem manchas esverdeadas ou pardacentas, não amolecida nem pegajosa, odor e sabor próprio. Cx c/20kg	60	CX	FRIATO	R\$ 188,86	R\$ 11.331,60
63	Presunto tipo cozido	100	KG	FRIATO	R\$ 19,86	R\$ 1.986,00
HORTIFRUTOS / OVOS						
88	Polpa de fruta, acerola, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.	5000	KG	FRUIT	R\$ 10,99	R\$ 54.950,00
90	Polpa de fruta, caju, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000 g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.	50	KG	FRUIT	R\$ 9,90	R\$ 495,00
REFRIGERANTES / SUCOS / AGUA						
101	Água mineral natural sem gás copo. Cx c/48 unid de 200ml	40	CX	S ROSA	R\$ 37,99	R\$ 1.519,60
103	Refrigerante tipo cola. Fd c/6 unid de 2lt	200	FD	ITI	R\$ 29,99	R\$ 5.998,00
104	Refrigerante tipo guaraná. Fd c/6 unid de 2lt	200	FD	ITI	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00
					TOTAL	R\$ 106.680,20

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO**

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as

obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do

remanejamento dos itens.

7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para

cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 de março de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes - MA, 04 de março de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NEURIVAN MARTINS JORGE - ME
CNPJ: 04.552.747/0001-03
SRº NEURIVAN MARTINS JORGE
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: a40de20f74d4aa53fb2d66e911dd1a5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2025/PE007/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2025, publicada no dia 12/12/2024, processo administrativo nº 123/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura contratação de empresa Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, especificado(s) no(s) item 10, 11, 40, 60, 63, 88, 90, 101, 103 e 104 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 007/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
EMPRESA:	NEURIVAN MARTINS JORGE - ME					
CNPJ:	04.552.747/0001-03					
END:	Praça da Independência, nº 05, Centro, São Pedro dos Crentes - MA					
REP:	Neurivan Martins Jorge					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
10	Bombom chocolate recheio amendoim. Pç c/600g	100	PC	LACTA	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
11	Café torrado e moído. Cx c/20 pacotes de 250g	60	CX	MARATA	R\$ 165,00	R\$ 9.900,00

40	Milho de pipoca. Fd. c/20 unid de 500g	40	FD	YOKI	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
CARNES E DERIVADOS DE LEITES						
60	Frango congelado com própria sem manchas esverdeadas ou pardacentas, não amolecida nem pegajosa, odor e sabor próprio. Cx c/20kg	100	CX	FRIATO	R\$ 188,86	R\$ 18.886,00
63	Presunto tipo cozido	30	KG	FRIATO	R\$ 19,86	R\$ 595,80
HORTIFRUTOS / OVOS						
88	Polpa de fruta, acerola, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.	300	KG	FRUIT	R\$ 10,99	R\$ 3.297,00
90	Polpa de fruta, caju, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000 g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade	50	KG	FRUIT	R\$ 9,90	R\$ 495,00
REFRIGERANTES / SUCOS / AGUA						
101	Água mineral natural sem gás copo. Cx c/48unid de 200ml	20	CX	S ROSA	R\$ 37,99	R\$ 759,80
103	Refrigerante tipo cola. Fd c/6 unid de 2lt	150	FD	ITI	R\$ 29,99	R\$ 4.498,50
104	Refrigerante tipo guaraná. Fd c/6 unid de 2lt	200	FD	ITI	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00
					TOTAL	R\$ 52.032,10

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de

classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que

supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos

dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 de março de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes – MA, 04 de março de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NEURIVAN MARTINS JORGE - ME
CNPJ: 04.552.747/0001-03
SRº NEURIVAN MARTINS JORGE
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: d104ed263955d41fb12d233f5d302833

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2025/PE007/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2025, publicada no dia 12/12/2024, processo administrativo nº 123/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura contratação de empresa Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, especificado(s) no(s) item 10, 11, 40, 60, 63, 88, 90, 101, 103 e 104 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 007/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
EMPRESA:	NEURIVAN MARTINS JORGE - ME					
CNPJ:	04.552.747/0001-03					
END:	Praça da Independência, nº 05, Centro, São Pedro dos Crentes - MA					
REP:	Neurivan Martins Jorge					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
10	Bombom chocolate recheio amendoim. Pc c/600g	300	PC	LACTA	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00
11	Café torrado e moído. Cx c/20 pacotes de 250g	30	CX	MARATA	R\$ 165,00	R\$ 4.950,00
40	Milho de pipoca. Fd. c/20 unid de 500g	20	FD	YOKI	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
CARNES E DERIVADOS DE LEITES						
60	Frango congelado com própria sem manchas esverdeadas ou pardacentas, não amolecida nem pegajosa, odor e sabor próprio. Cx c/20kg	80	CX	FRIATO	R\$ 188,86	R\$ 15.108,80

63	Presunto tipo cozido	80	KG	FRIATO	R\$ 19,86	R\$ 1.588,80
HORTIFRUTOS / OVOS						
88	Polpa de fruta, acerola, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.	300	KG	FRUIT	R\$ 10,99	R\$ 3.297,00
90	Polpa de fruta, caju, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000 g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.	300	KG	FRUIT	R\$ 9,90	R\$ 2.970,00
REFRIGERANTES / SUCOS / AGUA						
101	Água mineral natural sem gás copo. Cx c/48unid de 200ml	40	CX	S ROSA	R\$ 37,99	R\$ 1.519,60
103	Refrigerante tipo cola. Fd c/6 unid de 2lt	80	FD	ITI	R\$ 29,99	R\$ 2.399,20
104	Refrigerante tipo guaraná. Fd c/6 unid de 2lt	80	FD	ITI	R\$ 38,00	R\$ 3.040,00
					TOTAL	R\$ 43.873,40

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO**

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para

formalização da ata de registro de preços:

1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a

negociação de melhor condição.

13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às

condições inicialmente pactuadas.

2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência,

ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 de março de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
São Pedro dos Crentes - MA, 04 de março de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NEURIVAN MARTINS JORGE - ME
CNPJ: 04.552.747/0001-03
SRº NEURIVAN MARTINS JORGE
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 60debe5d497e200bd764f17de3376ed5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2025/PE007/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2025, publicada no dia 12/12/2024, processo administrativo nº 123/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura contratação de empresa Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, especificado(s) no(s) item 01,02, 03, 07, 12, 19, 36, 49, 50, 75, 77, 79, 80, 83, 85, 93, 95, 96, 97, 98, 100 e 102 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 007/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
EMPRESA:	R C DA SILVA COMÉRCIO - EPP					
CNPJ:	17.796.154/0001-34					
END:	Avenida Canaã, nº 14, Centro, São Pedro dos Crentes - MA					
REP:	Raimar Coelho da Silva Castro					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	Achocolatado em pó instantâneo sabor de chocolate, vitaminado com açúcar, homogêneo, cor próprio, cheiro característico e sabor doce. Fd c/24 pct de 400g	5	CX	NESLAC	R\$ 154,00	R\$ 770,00
02	Açúcar cristalizado branco, aspecto granuloso, livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem de polietileno, transparente original do fabricante. Fd c/15 Pct de 2kg. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega	36	FD	CRISTAL	R\$ 102,00	R\$ 3.672,00

03	Arroz polido, longo, fino, tipo 1 cor branca, e sem sujidades, parasitas e bolores. Embalagem de polietileno, transparente original do fabricante. Pacote de 5 kg. Fd c/06 Pct de 5 kg. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega	36	FD	ENGENHO	R\$ 162,00	R\$ 5.832,00
07	Biscoito doce, tipo maisena, sem recheio, consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem com dupla proteção, cx c/20 unid de 350 kg (3x1). Acionado em caixa, prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega	20	CX	MARILAN	R\$ 121,85	R\$ 2.437,00
12	Caldo de carne tempero culinário. Cx c/24 unid de 21g	10	CX	KICALDO	R\$ 21,40	R\$ 214,00
19	Creme de leite leve UHT homogeneizado. Cx c/27 caixa de 200g	20	CX	PIRACANJUBA	R\$ 77,95	R\$ 1.559,00
36	Maisena. Cx c/ 48 unid de 200g	5	CX	FORTALE	R\$ 173,95	R\$ 869,75
49	Pólvora de mandioca. Fd c/20 unid de 1kg	12	FD	YOKI	R\$ 104,02	R\$ 1.248,24
50	Requeijão cremoso tradicional copo 200g	20	UN	MINAS	R\$ 7,80	R\$ 156,00
HORTIFRUTOS / OVOS						
75	Cenoura legume in natura espécie comum	30	KG	IN NATURA	R\$ 5,20	R\$ 156,00
77	Gengibre legume comum	10	KG	IN NATURA	R\$ 14,40	R\$ 144,00
79	Maçã vermelha nacional	100	KG	IN NATURA	R\$ 7,70	R\$ 770,00
80	Mamão fruta in natura espécie comum	20	KG	IN NATURA	R\$ 5,30	R\$ 106,00
83	Melancia fruta in natura espécie redonda	200	KG	IN NATURA	R\$ 2,40	R\$ 480,00
85	Ovo branco grande tipo extra, classe A, íntegro, sem manchas ou sujidades. Apresentar casca seca e limpa, pouco porosa, resistente e formato característico. Embalados em divisórias de papelão forte para 30 unidades	200	CT	IN NATURA	R\$ 16,80	R\$ 3.360,00
93	Repolho verdura in natura espécie branca/verde	100	KG	IN NATURA	R\$ 3,20	R\$ 320,00
95	Uva fruta in natura espécie comum	100	KG	IN NATURA	R\$ 9,00	R\$ 900,00
PANIFICADOS						
96	Pão, tipo cachorro-quente, ingredientes farinha de trigo, fermento, sal, açúcar, gordura v. peso 45kg	2.000	UN	IN NATURA	R\$ 1,30	R\$ 2.600,00
97	Pão, tipo caseiro, ingredientes farinha de trigo, fermento, sal, banha, açúcar, peso 45kg	1.000	UN	IN NATURA	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
98	Pão, tipo francês, ingredientes farinha de trigo/fermento/sal/açúcar/margarina e água, peso 45g	1.000	UN	IN NATURA	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
100	Salgadinho diversificado, ingredientes farinha de trigo, ovos, sal, creme de leite, óleo, carne, presunto, queijos.	50	CT	PROPRIO	R\$ 87,00	R\$ 4.350,00
REFRIGERANTES / SUCOS / AGUA						
102	Água mineral natural sem gás garrafa. Fd c/12 unid de 500ml	400	FD	CRISTAL	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00
					TOTAL	R\$ 37.343,99

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de

contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o

remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de

registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 de março de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes – MA, 04 de março de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

R C DA SILVA COMÉRCIO - EPP
CNPJ: 17.796.154/0001-34
SRA. RAIMAR COELHO DA SILVA CASTRO
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: e51174f83c3fbe3ea820a25e071970d3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2025/PE007/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2025, publicada no dia 12/12/2024, processo administrativo nº 123/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura contratação de empresa Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, especificado(s) no(s) item 01,02, 03, 07, 12, 19, 36, 49, 50, 75, 77, 79, 80, 83, 85, 93, 95, 96, 97, 98, 100 e 102 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 007/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
EMPRESA:	R C DA SILVA COMÉRCIO - EPP					
CNPJ:	17.796.154/0001-34					
END:	Avenida Canaã, nº 14, Centro, São Pedro dos Crentes - MA					
REP:	Raimar Coelho da Silva Castro					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
01	Achocolatado em pó instantâneo sabor de chocolate, vitaminado com açúcar, homogêneo, cor prpúrio, cheiro característico e sabor doce. Fd c/24 pct de 400g	5	CX	NESLAC	R\$ 154,00	R\$ 770,00
02	Açúcar cristalizado branco, aspecto granuloso, livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem de polietileno, transparente original do fabricante. Fd c/15 Pc de 2kg. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega	40	CX	CRISTAL	R\$ 102,00	R\$ 4.080,00
03	Arroz polido, longo, fino, tipo 1 cor branca, e sem sujidades, parasitas e bolores. Embalagem de polietileno, transparente original do fabricante. Pc de 5 kg. Fd c/06 pacotes de 5 kg. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega	30	FD	ENGENHO	R\$ 162,00	R\$ 4.860,00
07	Biscoito doce, tipo maisena, sem recheio, consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem com dupla proteção, cx c/20 unid de 350 g (3x1). Acondicionado em caixa, prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega	20	CX	MARILAN	R\$ 121,85	R\$ 2.437,00
12	Caldo de carne tempero culinário. Cx c/24 unid de 21g	20	CX	KICALDO	R\$ 21,40	R\$ 428,00
19	Creme de leite leve UHT homogeneizado. Cx c/27 caixa de 200g	30	CX	PIRACANJUBA	R\$ 77,95	R\$ 2.338,50
36	Maisena. Cx c/ 48 unid de 200g	6	CX	FORTALE	R\$ 173,95	R\$ 1.043,70
49	Polvilho de mandioca. Fd c/20unid de 1kg	30	FD	YOKI	R\$ 104,02	R\$ 3.120,60
50	Requeijão cremoso tradicional copo 200g	80	UN	MINAS	R\$ 7,80	R\$ 624,00
HORTIFRUTOS / OVOS						
75	Cenoura legume in natura espécie comum	30	KG	IN NATURA	R\$ 5,20	R\$ 156,00
77	Gengibre espécie comum	20	KG	IN NATURA	R\$ 14,40	R\$ 288,00
79	Maçã vermelha nacional	20	KG	IN NATURA	R\$ 7,70	R\$ 154,00
80	Mamão fruta in natura espécie comum	10	KG	IN NATURA	R\$ 5,30	R\$ 53,00
83	Melancia fruta in natura espécie redonda	150	KG	IN NATURA	R\$ 2,40	R\$ 360,00
85	Ovo branco grande tipo extra, classe A, íntegro, sem manchas ou sujidades. Apresentar casca seca e limpa, pouco porosa, resistente e formato característico. Embalados em divisórias de papelão forte para 30 unidades	100	CT	IN NATURA	R\$ 16,80	R\$ 1.680,00
93	Repolho verdura in natura espécie branco/verde	40	KG	IN NATURA	R\$ 3,20	R\$ 128,00
95	Uva fruta in natura espécie comum	30	KG	IN NATURA	R\$ 9,00	R\$ 270,00
PANIFICADOS						
96	Pão, tipo cachorro-quente, ingredientes farinha de trigo, fermento, sal, açúcar, gordura v, peso 45kg	5.000	UN	IN NATURA	R\$ 1,30	R\$ 6.500,00
97	Pão, tipo caseiro, ingredientes farinha de trigo, fermento, sal, banha, açúcar, peso 45kg	3.000	UN	IN NATURA	R\$ 1,30	R\$ 3.900,00
98	Pão, tipo francês, ingredientes farinha trigo/fermento/sal/açúcar/margarina e água, peso 45g	1.000	UN	IN NATURA	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
100	Salgadinho diversificado, ingredientes farinha de trigo, ovos, sal, creme de leite, óleo, carne, presunto, queijos.	100	CT	PROPRIO	R\$ 87,00	R\$ 8.700,00
REFRIGERANTES / SUCOS / AGUA						
102	Água mineral natural sem gás garrafa. Fd c/12 unid de 500ml	50	FD	CRISTAL	R\$ 12,00	R\$ 600,00
					TOTAL	R\$ 43.790,80

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO**

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E

CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no

edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores

praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses

em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 de março de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes - MA, 04 de março de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

R C DA SILVA COMÉRCIO - EPP
CNPJ: 17.796.154/0001-34
SRA. RAIMAR COELHO DA SILVA CASTRO
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 853fa2d9c217d55e03f32d3b03d9019e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2025/PE007/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2025, publicada no dia 12/12/2024, processo administrativo nº 123/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para**

futura contratação de empresa Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especificado(s) no(s) item 01,02, 03, 07, 12, 19, 36, 49, 50, 75, 77, 79, 80, 83, 85, 93, 95, 96, 97, 98, 100 e 102 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 007/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
EMPRESA:	R C DA SILVA COMÉRCIO - EPP					
CNPJ:	17.796.154/0001-34					
END:	Avenida Canaã, nº 14, Centro, São Pedro dos Crentes - MA					
REP:	Raimar Coelho da Silva Castro					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
01	Achocolatado em pó instantâneo sabor de chocolate, vitaminado com açúcar, homogêneo, cor própria, cheiro característico e sabor doce. Fd c/24 pcd de 400g	5	CX	NESLAC	R\$ 154,00	R\$ 770,00
02	Açúcar cristalizado branco, aspecto granuloso, livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem de polietileno, transparente original do fabricante. Fd c/15 Pcd de 2kg. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega	40	FD	CRISTAL	R\$ 102,00	R\$ 4.080,00
03	Arroz polido, longo, fino, tipo 1 cor branca, e sem sujidades, parasitas e bolores. Embalagem de polietileno, transparente original do fabricante. Pacote de 5 kg. Fd c/06 Pcd de 5 kg. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega	60	FD	ENGENHO	R\$ 162,00	R\$ 9.720,00
07	Biscoito doce, tipo maisena, sem recheio, consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem com dupla proteção, cx c/20 unid de 350 kg (3x1). Acondicionado em caixa, prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega	20	CX	MARILAN	R\$ 121,85	R\$ 2.437,00
12	Caldão de carne tempero culinário. Cx c/24 unid de 21g	20	CX	KICALDO	R\$ 21,40	R\$ 428,00
19	Crema de leite leve UHT homogeneizado. Cx c/27 caixa de 200g	40	CX	PIRACANJUBA	R\$ 77,95	R\$ 3.118,00
36	Maisena. Cx c/48 unid de 200g	20	CX	FORTALE	R\$ 173,95	R\$ 3.479,00
49	Polvilho de mandioca. Fd c/20unid de 1kg	50	FD	YOKI	R\$ 104,02	R\$ 5.201,00
50	Requeijão cremoso tradicional copo 200g	50	JUN	MINAS	R\$ 7,80	R\$ 390,00
HORTIFRUTOS / OVOS						
75	Cenoura legume in natura espécie comum	80	KG	IN NATURA	R\$ 5,20	R\$ 416,00
77	Gengibre espécie comum	50	KG	IN NATURA	R\$ 14,40	R\$ 720,00
79	Maçã vermelha nacional	200	KG	IN NATURA	R\$ 3,70	R\$ 1.540,00
80	Mamão fruta in natura espécie comum	50	KG	IN NATURA	R\$ 5,30	R\$ 265,00
83	Melancia fruta in natura espécie redonda	250	KG	IN NATURA	R\$ 2,40	R\$ 600,00
85	Ovo branco grande tipo extra, classe A, íntegro, sem manchas ou sujidades. Apresentar casca seca e limpa, pouco porosa, resistente e formato característico. Embalados em divisórias de papelão forte para 30 unidades	200	CT	IN NATURA	R\$ 16,80	R\$ 3.360,00
93	Repolho verde in natura espécie branca/verde	100	KG	IN NATURA	R\$ 3,20	R\$ 320,00
95	Uva fruta in natura espécie comum	100	KG	IN NATURA	R\$ 9,00	R\$ 900,00
PANIFICADOS						
96	Pão, tipo cachorro-quente, ingredientes farinha de trigo, fermento, sal, açúcar, gordura v, peso 45g	1.000	JUN	IN NATURA	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
97	Pão, tipo caseiro, ingredientes farinha de trigo, fermento, sal, banha, açúcar, peso 45g	1.000	JUN	IN NATURA	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
98	Pão, tipo francês, ingredientes farinha de trigo/fermento/sal/açúcar/margarina e água, peso 45g	3.000	JUN	IN NATURA	R\$ 1,30	R\$ 3.900,00
100	Salgadinho diversificado. ingredientes farinha de trigo, ovos, sal, creme de leite, óleo, carne, presunto, queijos.	80	CT	PROPRIO	R\$ 87,00	R\$ 6.960,00
REFRIGERANTES / SUCOS / ÁGUA						
102	Água mineral natural sem gás garrafa. Fd c/12 unid de 500ml	40	FD	CRISTAL	R\$ 12,00	R\$ 480,00
					TOTAL	R\$ 51.684,00

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.ÓRGÃO GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- NÃO SERA PERMITIDA A ADESÃO**

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou

entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata

- enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 de março de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
São Pedro dos Crentes - MA, 04 de março de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

R C DA SILVA COMÉRCIO - EPP
CNPJ: 17.796.154/0001-34
SRA. RAIMAR COELHO DA SILVA CASTRO
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 33c791b9bd3048c38232dd966e85fe31

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2025/PE007/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede

administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2025, publicada no dia 12/12/2024, processo administrativo nº 123/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura contratação de empresa Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, especificado(s) no(s) item 01,02, 03, 07, 12, 19, 36, 49, 50, 75, 77, 79, 80, 83, 85, 93, 95, 96, 97, 98, 100 e 102 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 007/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
EMPRESA:	R C DA SILVA COMÉRCIO - EPP					
CNPJ:	17.796.154/0001-34					
END:	Avenida Canaã, nº 14, Centro, São Pedro dos Crentes - MA					
REP:	Raimar Coelho da Silva Castro					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	Achocolatado em pó instantâneo sabor de chocolate, vitaminado com açúcar, homogêneo, cor próprio, cheiro característico e sabor doce. Fd c/24 pct de 400g	10	CX	NESLAC	R\$ 154,00	R\$ 1.540,00
02	Açúcar cristalizado branco, aspecto granuloso, livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem de polietileno, transparente original do fabricante. Fd c/15 pct de 3kg. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega	27	FD	CRISTAL	R\$ 102,00	R\$ 2.754,00
03	Arroz polido, longo, fino, tipo 1 cor branca, e sem sujidades, parasitas e bolores. Embalagem de polietileno, transparente original do fabricante. Pc de 5 kg. Fd c/06 pacotes de 5 kg. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega	20	FD	ENGENHO	R\$ 162,00	R\$ 3.240,00
07	Biscoito doce, tipo maisena, sem recheio, consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem com dupla proteção, cx c/20 unid de 350 g (3x1). Acondicionado em caixa, prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega	15	CX	MARILAN	R\$ 121,85	R\$ 1.827,75
12	Caldo de carne tempero culinário. Cx c/24 unid de 21g	12	CX	KICALDO	R\$ 21,40	R\$ 256,80
19	Creme de leite leve UHT homogeneizado. Cx c/27 caixa de 200g	95	CX	PIRACANJUBA	R\$ 77,95	R\$ 2.728,25
36	Maisena. Cx c/ 48 unid de 200g	10	CX	FORTALE	R\$ 173,95	R\$ 1.739,50
49	Polvilho de mandioca. Fd c/20unid de 1kg	20	FD	YOKI	R\$ 104,02	R\$ 2.080,40
50	Requeijão cremoso tradicional copo 200g	60	JUN	MINAS	R\$ 7,80	R\$ 390,00
HORTIFRUTOS / OVOS						
75	Cenoura legume in natura espécie comum	80	KG	IN NATURA	R\$ 5,20	R\$ 416,00
77	Gengibre espécie comum	60	KG	IN NATURA	R\$ 14,40	R\$ 864,00
79	Maçã vermelha nacional	90	KG	IN NATURA	R\$ 7,70	R\$ 693,00
80	Mamão fruta in natura espécie comum	30	KG	IN NATURA	R\$ 5,30	R\$ 159,00
83	Melancia fruta in natura espécie redonda	800	KG	IN NATURA	R\$ 2,40	R\$ 1.920,00
85	Ovo branco grande tipo extra, classe A, íntegro, sem manchas ou sujidades. Apresentar casca seca e limpa, pouco porosa, resistente e formato característico. Embalados em divisórios de papelão forte para 30 unidades	200	CT	IN NATURA	R\$ 16,80	R\$ 3.360,00
93	Repolho verdura in natura espécie brancoverde	50	KG	IN NATURA	R\$ 3,20	R\$ 160,00
95	Uva fruta in natura espécie comum	70	KG	IN NATURA	R\$ 9,00	R\$ 630,00
PANIFICADOS						
96	Pão, tipo cachorro-quente, ingredientes farinha de trigo, fermento, sal, açúcar, gordura v, peso 45kg	4.000	JUN	IN NATURA	R\$ 1,30	R\$ 5.200,00
97	Pão, tipo caseiro, ingredientes farinha de trigo, fermento, sal, banha, açúcar, peso 45kg	4.000	JUN	IN NATURA	R\$ 1,30	R\$ 5.200,00
98	Pão, tipo francês, ingredientes farinha trigo/fermento/sal/açúcar/margarina e água, peso 45g	3.000	JUN	IN NATURA	R\$ 1,30	R\$ 3.900,00
100	Salgadinho diversificado, ingredientes farinha de trigo, ovos, sal, creme de leite, óleo, carne, presunto, queijos	700	CT	PROPRIO	R\$ 87,00	R\$ 60.900,00
REFRIGERANTES / SUCOS / AGUA						

102	Água mineral natural sem gás garrafa. Fd 1/12 unid de 500ml	40	FD	CRISTAL	R\$ 12,00	R\$ 480,00
					TOTAL	R\$ 100.438,70

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do

adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2. Mantiverem sua proposta original.

3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados

em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do

fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese

prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 de março de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes – MA, 04 de março de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

R C DA SILVA COMÉRCIO - EPP
CNPJ: 17.796.154/0001-34
SRA. RAIMAR COELHO DA SILVA CASTRO
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: f6a501853f42eaf7398feaa8f85ff40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2025/PE007/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2025, publicada no dia 12/12/2024, processo administrativo nº 123/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura contratação de empresa Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, especificado(s) no(s) item 04, 05, 06, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 38, 39, 45, 52, 53, 66, 67, 68, 69, 73, 78, 82, 84, 86, 87, 89, 89, 91 e 99 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 007/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
EMPRESA:	R G GOMES COMERCIO LTDA - ME					
CNPJ:	19.753.843/0001-97					
END:	Av. Padre Alcides Zanella, n° 02, Parque Jardim Primavera, Balsas/MA					
REP:	Raimundo Gomes Maia Neto					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
04	Balas gomets jujubas. Pc c/500g	50	PC	ERLAN	R\$ 13,99	R\$ 699,50
05	Balinha de frutas sabores sortidos. Pc c/500g	96	PC	ERLAN	R\$ 7,79	R\$ 747,84
06	Biscoito doce tipo "Maria" redondo, sem recheio consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem com dupla proteção. Cx c/20 unid de 350 kg (3x1). Acondicionado em caixa, prazo de validade de no mínimo 03 meses da data de entrega	20	CX	TRIGOLINO	R\$ 108,39	R\$ 2.167,80
08	Biscoito rosquinha coco/leite. Cx c/28 Pc de 350g	20	CX	TIA DORA	R\$ 127,99	R\$ 2.559,80
09	Biscoito tipo salgado retangular amanteigado "cream cracker", sem apresentar excesso de dureza e nem quebração. Embalagem com dupla proteção. Cx c/20 unid de 350 g (3x1). Acondicionado em caixa, prazo de validade de no mínimo 03 meses da data de entrega	30	CX	TRIGOLINO	R\$ 102,97	R\$ 3.089,10
13	Caldo de galinha tempero culinário. Cx c/24 unid de 21g	10	CX	ARISCO	R\$ 26,53	R\$ 265,30
14	Chocolate confeito sortido. Pc c/500g	36	CX	NESTLE	R\$ 33,28	R\$ 1.198,08
15	Chocolate ouro branco. Pc c/1kg	36	PC	NESTLE	R\$ 49,79	R\$ 1.792,44
16	Chocolate sonho de valsa. Pc c/1kg	36	PC	NESTLE	R\$ 50,24	R\$ 1.808,64
17	Coco ralado, coco seco e ralado aplicado na culinária. Cx c/25 pct de 100g	10	CX	BOM COCO	R\$ 133,40	R\$ 1.334,00
18	Condimento de urucum. Pc c/ 495g	100	PC	MARATA	R\$ 5,79	R\$ 579,00
20	Crème tipo chantilly. lit	100	LUN	ITALAC	R\$ 17,42	R\$ 1.742,00
21	Extrato de tomate sachê. Cx. c/24 unid de 190g	10	CX	QUERO	R\$ 52,99	R\$ 529,90
22	Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Fardo c/10 pacotes de 1kg	10	FD	ROSA BRANCA	R\$ 52,87	R\$ 528,70

23	Farinha de trigo sem fermento. Fd c/10 Pc de 1kg	10	FD	ROSA BRANCA	R\$ 59,87	R\$ 598,70
28	Fermento em pó. Cx c/12 unid 100g	12	CX	APTI	R\$ 38,89	R\$ 466,68
29	Flocão de arroz flocada. Fd c/20 unid de 500g	50	FD	TIA DORA	R\$ 49,89	R\$ 2.494,50
30	Flocão de milho flocada. Fd c/20 unid de 500g	200	FD	DONA CLARA	R\$ 36,70	R\$ 7.340,00
31	Ujuba caixa c/30 tubos de 32g	50	CX	GOMES	R\$ 22,89	R\$ 1.144,50
32	Leite condensado. Cx. com 27 unid. de 395g	20	CX	TRIANGULO	R\$ 146,99	R\$ 2.939,80
34	Macarrão espaguete. Fd c/20 Pc de 500g	20	FD	ARAGUAIA	R\$ 53,69	R\$ 1.073,80
35	Malonese. Cx c/ 12 unid de 200g	5	CX	JULIETA	R\$ 48,58	R\$ 242,90
38	Massa pronta p/bolo. Fd c/12 Pc de 400g	20	FD	APTI	R\$ 63,49	R\$ 1.269,80
39	Milho de canjica amarelo. Fd. c/20 unid de 500g	12	FD	MARATA	R\$ 63,55	R\$ 762,60
45	Pacoca rolha amendoim pote c/50 unid 18g	24	PC	ERLAN	R\$ 16,47	R\$ 395,28
52	Tempero completo. Cx c/06 potes de 1kg	20	CX	TIA DEDE	R\$ 70,93	R\$ 1.418,60
53	Uvas passas	20	KG	INATURA	R\$ 28,49	R\$ 569,80
CARNES E DERIVADOS DE LEITES						
66	Tempero para carnes 60g	10	JUN	SINHA	R\$ 4,96	R\$ 49,60
HORTIFRUTOS / OVOS						
67	Abacaxi fruta in natura espécie comum	200	KG	INATURA	R\$ 5,44	R\$ 1.088,00
68	Alface verdura in natura espécie comum	200	PE	INATURA	R\$ 5,40	R\$ 1.080,00
69	Alho graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, sem choçamento, danos mecânicos ou causado por pragas	50	KG	INATURA	R\$ 39,52	R\$ 1.976,00
73	Beterraba legume in natura espécie comum	40	KG	INATURA	R\$ 6,82	R\$ 272,80
78	Laranja fruta in natura espécie comum	50	KG	INATURA	R\$ 6,28	R\$ 314,00
82	Maracujá fruta in natura espécie comum	20	KG	INATURA	R\$ 10,79	R\$ 215,80
84	Melão fruta in natura espécie comum	100	KG	INATURA	R\$ 4,29	R\$ 429,00
86	Pêra fruta in natura espécie nacional	50	KG	INATURA	R\$ 20,99	R\$ 1.049,50
87	Pimentão legume in natura espécie verde/vermelho/amarelo	50	KG	INATURA	R\$ 8,96	R\$ 448,00
89	Polpa de fruta, cajá, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000 g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade	50	KG	NUTRIVITA	R\$ 16,89	R\$ 844,50
91	Polpa de fruta, goiaba, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000 g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade	50	KG	NUTRIVITA	R\$ 8,79	R\$ 439,50
PANIFICADOS						
99	Pão tipo queijo, apresentação pronto consumo, sabor queijo, tamanho pequeno.	500	JUN	REGIONAL	R\$ 2,39	R\$ 1.195,00
					TOTAL	R\$ 49.160,76

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano

plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da

ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº

11.462, de 2023.

5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 de março de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes - MA, 04 de março de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

R G GOMES COMERCIO LTDA - ME
CNPJ: 19.753.843/0001-97
SRº RAIMUNDO GOMES MAIA NETO
RESPONSAVEL LEGAL DA CONTRATADA

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 1b575fd22b4e73e113c28b59f714c77f*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2025/PE007/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº **078/2025**, publicada no dia 12/12/2024, processo administrativo nº 123/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura contratação de empresa Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, especificado(s) no(s) item 04, 05, 06, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 38, 39, 45, 52, 53, 66, 67, 68, 69, 73, 78, 82, 84, 86, 87, 89, 89, 91 e 99 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 007/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados,

independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
EMPRESA:	R G GOMES COMERCIO LTDA - ME					
CNPJ:	19.753.843/0001-97					
END:	Av. Padre Alcides Zanella, nº 02, Parque Jardim Primavera, Balsas/MA					
REP:	Raimundo Gomes Maia Neto					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
04	Balás gomet's jujubas. Pc c/500g	500	PC	ERLAN	R\$ 13,99	R\$ 6.995,00
05	Balinha de frutas sabores sortidos. Pc c/500g	980	PC	ERLAN	R\$ 7,79	R\$ 7.634,20
06	Biscoito doce tipo "Maria" redondo, sem recheio consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem com dupla proteção. Cx c/20 unid de 350 g (3x1). Acondicionado em caixa, prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega	20	CX	TRIGOLINO	R\$ 108,39	R\$ 2.167,80
08	Biscoito resquinha coco/leite. Cx c/28 pacotes de 350g	20	CX	TIA DORA	R\$ 127,99	R\$ 2.559,80
09	Biscoito tipo salgado retangular amanteigado "cream cracker", sem apresentar excesso de dureza e nem quebração. Embalagem com dupla proteção. Cx c/20 unid de 350 g (3x1). Acondicionado em caixa, prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega	20	CX	TRIGOLINO	R\$ 102,97	R\$ 2.059,40
13	Caldo de galinha tempero culinário. Cx c/24 unid de 21g	20	CX	ARISCO	R\$ 26,53	R\$ 530,60
14	Chocolate confeito sortido. Pc c/500g	100	CX	NESTLE	R\$ 33,28	R\$ 3.328,00
15	Chocolate ouro branco. Pc c/1kg	200	PC	NESTLE	R\$ 49,79	R\$ 9.958,00
16	Chocolate sonho de valsa. Pc c/1kg	200	PC	NESTLE	R\$ 50,24	R\$ 10.048,00
17	Coco ralado, coco seco e ralado aplicado na culinária. Cx c/25 pct de 100g	20	CX	BOM COCO	R\$ 133,40	R\$ 2.668,00
18	Condimento de urucum. Pc c/ 495g	200	PC	MARATA	R\$ 5,79	R\$ 1.158,00
20	Creme tipo chantilly. 1lt	60	UN	ITALAC	R\$ 17,42	R\$ 1.045,20
21	Extrato de tomate sachê. Cx. c/24 unid de 190g	30	CX	QUERO	R\$ 52,99	R\$ 1.589,70
22	Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Fd c/10 pacotes de 1kg	40	KG	ROSA BRANCA	R\$ 52,87	R\$ 2.114,80
23	Farinha de trigo sem fermento. Fd c/10 pacotes de 1kg	20	FD	ROSA BRANCA	R\$ 59,87	R\$ 1.197,40
28	Fermento em pó. Cx c/12 unid 100g	20	CX	APTI	R\$ 38,89	R\$ 777,80
29	Flocão de arroz flocada. Fd c/20 unid de 500g	20	FD	TIA DORA	R\$ 49,89	R\$ 997,80
30	Flocão de milho flocada. Fd c/20 unid de 500g	50	FD	DOMA CLARA	R\$ 36,70	R\$ 1.835,00
31	Jujuba caixa c/30 tubos de 32g	80	CX	GOMES	R\$ 22,89	R\$ 1.831,20
32	Leite condensado. Cx. com 27 unid. de 395g	40	CX	TRIANGULO	R\$ 146,99	R\$ 5.879,60
34	Macarrão espaguete. Fd c/20 pct de 500g	20	FD	ARAGUAIA	R\$ 53,69	R\$ 1.073,80
35	Maionese. Cx c/ 12 unid de 200g	6	CX	JULIETA	R\$ 48,58	R\$ 291,48
38	Massa pronta p/bolo. Fd c/12 pct de 400g	40	FD	APTI	R\$ 63,49	R\$ 2.539,60
39	Milho de canjica amarelo. Fd. c/20 unid de 500g	20	FD	MARATA	R\$ 63,55	R\$ 1.271,00
45	Polpa rolnha amendoim pote c/50 unid 18g	80	PC	ERLAN	R\$ 16,47	R\$ 1.317,60
52	Tempero completo. Cx c/06 Pc de 1kg	8	CX	TIA DEDE	R\$ 70,93	R\$ 567,44
53	Uvas passas	20	KG	INATURA	R\$ 28,49	R\$ 569,80
CARNES E DERIVADOS DE LEITES						
66	Tempero para carnes 60g	10	UN	SINHA	R\$ 4,96	R\$ 49,60
HORTIFRUTOS / OVOS						
67	Abacaxi fruta in natura espécie comum	50	KG	INATURA	R\$ 5,44	R\$ 272,00
68	Alface verdura in natura espécie comum	100	PE	INATURA	R\$ 5,40	R\$ 540,00
69	Alho grão do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas	20	KG	INATURA	R\$ 39,52	R\$ 790,40
73	Beterraba legume in natura espécie comum	40	KG	INATURA	R\$ 6,82	R\$ 272,80
78	Laranja fruta in natura espécie comum	80	KG	INATURA	R\$ 6,28	R\$ 502,40
82	Maracujá fruta in natura espécie comum	20	KG	INATURA	R\$ 10,79	R\$ 215,80
84	Melão fruta in natura espécie comum	60	KG	INATURA	R\$ 4,29	R\$ 257,40
86	Pêra fruta in natura espécie nacional	50	KG	INATURA	R\$ 20,99	R\$ 1.049,50
87	Pimentão legume in natura espécie verde/vermelho/amarelo	20	KG	INATURA	R\$ 8,96	R\$ 179,20
89	Polpa de fruta, cáis, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000 g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade	300	KG	NUTRIVITA	R\$ 16,89	R\$ 5.067,00
91	Polpa de fruta, goiaba, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000 g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade	50	KG	NUTRIVITA	R\$ 8,79	R\$ 439,50
PANIFICADOS						
99	Pão tipo queijo, apresentação pronto consumo, sabor queijo, tamanho pequeno.	500	UN	REGIONAL	R\$ 2,39	R\$ 1.195,00
					TOTAL	R\$ 84.836,62

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. **NÃO SERA PERMITIDA A ADESÃO**

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
2. Mantiverem sua proposta original.

3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a

formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos

termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da

ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade

aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 de março de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
São Pedro dos Crentes - MA, 04 de março de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

R G GOMES COMERCIO LTDA - ME
CNPJ: 19.753.843/0001-97
SRº RAIMUNDO GOMES MAIA NETO
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO

Código identificador: 2a65aeedcfd3d8a152441e0b01dde416

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2025/PE007/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2025, publicada no dia 12/12/2024, processo administrativo nº 123/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura contratação de empresa Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, especificado(s) no(s) item 04, 05, 06, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 38, 39, 45, 52, 53, 66, 67, 68, 69, 73, 78, 82, 84, 86, 87, 89, 91 e 99 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 007/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
EMPRESA:	R G GOMES COMERCIO LTDA - ME					
CNPJ:	19.753.843/0001-97					
END:	Av. Padre Alcides Zanella, n° 02, Parque Jardim Primavera, Balsas/MA					
REP:	Raimundo Gomes Maia Neto					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
04	Balas gomets jujubas. Pc c/500g	50	PC	ERLAN	R\$ 13,99	R\$ 699,50
05	Balinha de frutas sabores sortidos. Pc c/500g	96	PC	ERLAN	R\$ 7,79	R\$ 747,84
06	Biscoito doce tipo "Maria" redondo, sem recheio consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem com dupla proteção. Cx c/20 unid de 350 kg (3x1). Acondicionado em caixa. prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega	20	CX	TRIGOLINO	R\$ 108,39	R\$ 2.167,80
08	Biscoito rosquinha coco/leite. Cx c/28 pacotes de 350g	30	CX	TIA DORA	R\$ 127,99	R\$ 3.839,70
09	Biscoito tipo salgado retangular amanteigado "cream cracker", sem apresentar excesso de dureza e nem quebradico. Embalagem com dupla proteção. Cx c/20 unid de 350 g (3x1). Acondicionado em caixa. prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega	30	CX	TRIGOLINO	R\$ 102,97	R\$ 3.089,10
13	Caldo de galinha tempero culinário. Cx c/24 unid de 21g	20	CX	ARISCO	R\$ 26,53	R\$ 530,60
14	Chocolate confeto sortido. Pc c/500g	50	CX	NESTLE	R\$ 33,28	R\$ 1.664,00
15	Chocolate ouro branco. Pc c/1kg	100	PC	NESTLE	R\$ 49,79	R\$ 4.979,00
16	Chocolate sonho de valsa. Pc c/1kg	100	PC	NESTLE	R\$ 50,24	R\$ 5.024,00
17	Coco ralado, coco seco e ralado aplicado na culinária. Cx c/25 pct de 100g	20	CX	BOM COCO	R\$ 133,40	R\$ 2.668,00
18	Condimento de urucum. Pc c/ 495g	100	PC	MARATA	R\$ 5,79	R\$ 579,00
20	Creme tipo chantilly 1lt	60	UN	ITALAC	R\$ 17,42	R\$ 1.045,20
21	Extrato de tomate sachê. Cx. c/24 unid de 190g	40	CX	QUERO	R\$ 52,99	R\$ 2.119,60
22	Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Pardo c/10 pct de 1kg	200	FD	ROSA BRANCA	R\$ 52,87	R\$ 10.574,00
23	Farinha de trigo sem fermento. Fd c/10 pacotes de 1kg	50	FD	ROSA BRANCA	R\$ 59,87	R\$ 2.993,50
28	Fermento em pó. Cx c/12 unid 100g	20	CX	APTI	R\$ 38,89	R\$ 777,80
29	Flocção de arroz flocada. Fd c/20 unid de 500g	200	FD	TIA DORA	R\$ 49,89	R\$ 9.978,00
30	Flocção de milho flocada. Fd c/20 unid de 500g	68	FD	DONA CLARA	R\$ 36,70	R\$ 2.495,60
31	Jujoba caixa c/30 tubos de 32g	80	CX	GOMES	R\$ 22,89	R\$ 1.831,20
32	Leite condensado. Cx. com 27 unid. de 395g	50	CX	TRIANGULO	R\$ 146,99	R\$ 7.349,50
34	Macarrão espaguete. Fd c/20 pct de 500g	30	FD	ARAGUAIA	R\$ 53,69	R\$ 1.610,70

35	Maionesa. Cx c/12 unid de 200g	20	CX	JULIETA	R\$ 48,58	R\$ 971,60
38	Massa pronta p/bolo. Fd c/12 Pc de 400g	40	FD	APTI	R\$ 63,49	R\$ 2.539,60
39	Milho de canjica amarelo. Fd. c/20 unid de 500g	40	FD	MARATA	R\$ 63,55	R\$ 2.542,00
45	Paoça rocha amendoim pote c/50 unid 18g	40	PC	ERLAN	R\$ 16,47	R\$ 658,80
52	Tempero completo. Cx c/06 Pc de 1kg	5	CX	TIA DEDE	R\$ 70,93	R\$ 354,65
53	Jvas passas	25	KG	INATURA	R\$ 28,49	R\$ 712,25
CARNES E DERIVADOS DE LEITES						
66	Tempero para carnes 60g	10	UN	SINHA	R\$ 4,96	R\$ 49,60
HORTIFRUTOS / OVOS						
67	Abacaxi fruta in natura espécie comum	200	KG	INATURA	R\$ 5,44	R\$ 1.088,00
68	Afface verdura in natura espécie comum	200	PE	INATURA	R\$ 5,40	R\$ 1.080,00
69	Alho grão do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, sem chacinamento, danos mecânicos ou causado por pragas	100	KG	INATURA	R\$ 39,52	R\$ 3.952,00
73	Beterraba legume in natura espécie comum	50	KG	INATURA	R\$ 6,82	R\$ 341,00
78	Laranja fruta in natura espécie comum	120	KG	INATURA	R\$ 6,28	R\$ 753,60
82	Maracujá fruta in natura espécie comum	50	KG	INATURA	R\$ 10,79	R\$ 539,50
84	Melão fruta in natura espécie comum	200	KG	INATURA	R\$ 4,29	R\$ 858,00
86	Pera fruta in natura espécie nacional	20	KG	INATURA	R\$ 20,99	R\$ 419,80
87	Pimentão legume in natura espécie verde/vermelho/amarelo	10	KG	INATURA	R\$ 8,96	R\$ 89,60
89	Polpa de fruta, caix, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000 g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade	200	KG	NUTRIVITA	R\$ 16,89	R\$ 3.378,00
91	Polpa de fruta, goiaba, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000 g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade	50	KG	NUTRIVITA	R\$ 8,79	R\$ 439,50
PANIFICADOS						
99	Pão tipo queijo, apresentação pronto consumo, sabor queijo, tamanho pequeno.	1.000	UN	REGIONAL	R\$ 2,39	R\$ 2.390,00
					TOTAL	R\$ 89.921,14

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.ÓRGÃO GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. NÃO SERA PERMITIDA A ADESÃO

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será

formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições

propostas pelo primeiro classificado.

12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a

aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 de março de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes - MA, 04 de março de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

R G GOMES COMERCIO LTDA - ME
CNPJ: 19.753.843/0001-97
SRº RAIMUNDO GOMES MAIA NETO
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 6dbeac1311a1fcb609045ae248ed9874

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2025/PE007/2024

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2025, publicada no dia 12/12/2024, processo administrativo nº 123/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura contratação de empresa Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, especificado(s) no(s) item 04, 05, 06, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 38, 39, 45, 52, 53, 66, 67, 68, 69, 73, 78, 82, 84, 86, 87, 89, 89, 91 e 99 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 007/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
EMPRESA:	R G GOMES COMERCIO LTDA - ME					
CNPJ:	19.753.843/0001-97					
END:	Av. Padre Alcides Zanella, nº 02, Parque Jardim Primavera, Balsas/MA					
REP:	Raimundo Gomes Maia Neto					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
04	Balas gometes jujubas. Pc c/500g	200	PC	ERLAN	R\$ 13,99	R\$ 2.798,00
05	Balinha de frutas sabores sortidos. Pc c/500g	400	PC	ERLAN	R\$ 7,79	R\$ 3.116,00
06	Biscoito doce tipo "Maria" redondo, sem recheio consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem com dupla proteção. Cx c/20 unid de 350 g (3x1). Acondicionado em caixa, prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega	20	CX	TRIGOLINO	R\$ 108,39	R\$ 2.167,80
08	Biscoito rosquinha coco/leite. Cx c/28 pacotes de 350g	20	CX	TIA DORA	R\$ 127,99	R\$ 2.559,80
09	Biscoito tipo salgado retangular amanteigado "cream cracker", sem apresentar excesso de dureza e nem quebradço. Embalagem com dupla proteção. Cx c/20 unid de 350 g (3x1). Acondicionado em caixa, prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega	25	CX	TRIGOLINO	R\$ 102,97	R\$ 2.574,25
13	Caixa de galinha tempero culinário. Cx c/24 unid de 21g	15	CX	ARISCO	R\$ 26,53	R\$ 397,95
14	Chocolate confeito sortido. Pc c/500g	80	CX	NESTLE	R\$ 33,28	R\$ 2.662,40
15	Chocolate ouro branco. Pc c/1kg	150	PC	NESTLE	R\$ 49,79	R\$ 7.468,50
16	Chocolate sonho de valsa. Pc c/1kg	150	PC	NESTLE	R\$ 50,24	R\$ 7.536,00
17	Coco ralado, coco seco e ralado aplicado na culinária. Cx c/25 pc de 100g	10	CX	BOM COCO	R\$ 133,40	R\$ 1.334,00
18	Condimento de urucum. Pc c/ 495g	30	PC	MARATA	R\$ 5,79	R\$ 173,70
20	Creme tipo chantilly. 1lt	60	CX	ITALAC	R\$ 17,42	R\$ 1.045,20
21	Extrato de tomate sachê. Cx. c/24 unid de 190g	30	CX	QUERO	R\$ 52,99	R\$ 1.589,70
22	Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Fardo c/10 pacotes de 1kg	120	FD	ROSA BRANCA	R\$ 52,87	R\$ 6.344,40
23	Farinha de trigo sem fermento. Fardo c/10 Pc de 1kg	15	FD	ROSA BRANCA	R\$ 59,87	R\$ 898,05
28	Fermento em pó. Cx c/12 unid 100g	24	CX	APTI	R\$ 38,89	R\$ 933,36
29	Flocão de arroz flocado. Fd c/20 unid de 500g	35	FD	TIA DORA	R\$ 49,89	R\$ 1.746,15
30	Flocão de milho flocado. Fd c/20 unid de 500g	150	FD	DONA CLARA	R\$ 36,70	R\$ 5.505,00
31	Jujuba Cx c/30 tubos de 32g	80	CX	GOMES	R\$ 22,89	R\$ 1.831,20
32	Leite condensado. Cx. com 27 unid. de 395g	25	CX	TRIANGULO	R\$ 146,99	R\$ 3.674,75
34	Macarrão espaguete. Fd c/20 Pc de 500g	15	FD	ARAGUAIA	R\$ 53,69	R\$ 805,35
35	Maionese. Cx c/ 12 unid de 200g	10	CX	JULIETA	R\$ 48,58	R\$ 485,80
38	Massa pronta p/bolo. Fd c/12 Pc de 400g	40	FD	APTI	R\$ 63,49	R\$ 2.539,60
39	Milho de canjica amarelo. Fd. c/20 unid de 500g	30	FD	MARATA	R\$ 63,55	R\$ 1.906,50
45	Paçoca roilha amendoim pote c/50 unid 18g	100	PC	ERLAN	R\$ 16,47	R\$ 1.647,00
52	Tempero completo. Cx c/06 Pc de 1kg	12	CX	TIA DEDE	R\$ 70,93	R\$ 851,16
53	Uvas passas	30	KG	NATURA	R\$ 28,49	R\$ 854,70
CARNES E DERIVADOS DE LEITES						
56	Tempero para carnes 60g	10	UN	SINHA	R\$ 4,96	R\$ 49,60
HORTIFRUTOS / OVOS						
67	Abacaxi fruta in natura espécie comum	200	KG	NATURA	R\$ 5,44	R\$ 1.088,00
68	Alface verdura in natura espécie comum	200	PE	NATURA	R\$ 5,40	R\$ 1.080,00
69	Alho grão do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas	25	KG	NATURA	R\$ 39,52	R\$ 988,00
73	Beterraba legume in natura espécie comum	60	KG	NATURA	R\$ 6,82	R\$ 409,20
78	Laranja fruta in natura espécie comum	230	KG	NATURA	R\$ 6,28	R\$ 1.444,40
82	Maracujá fruta in natura espécie comum	80	KG	NATURA	R\$ 10,79	R\$ 863,20
84	Melão fruta in natura espécie comum	90	KG	NATURA	R\$ 4,29	R\$ 386,10
86	Pêra fruta in natura espécie nacional	10	KG	NATURA	R\$ 20,99	R\$ 209,90
87	Pimentão legume in natura espécie verde/vermelho/amarelo	25	KG	NATURA	R\$ 8,96	R\$ 224,00
89	Polpa de fruta, cajá, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000 g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade	300	KG	NUTRIVITA	R\$ 16,89	R\$ 5.067,00
91	Polpa de fruta, goiaba, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000 g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade	300	KG	NUTRIVITA	R\$ 8,79	R\$ 2.637,00
PANIFICADOS						
99	Pão tipo queijo, apresentação pronto consumo, sabor queijo, tamanho pequeno.	600	UN	REGIONAL	R\$ 2,39	R\$ 1.434,00
					TOTAL	R\$ 81.326,72

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO**

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
2. Mantiverem sua proposta original.

3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições

estabelecidos no edital; e

2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o

índice previstos para a contratação;

2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a

efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o

órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 de março de 2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes - MA, 04 de março de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

R G GOMES COMERCIO LTDA - ME
CNPJ: 19.753.843/0001-97
SRº RAIMUNDO GOMES MAIA NETO
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 77069c354ffa8b80427d62a0ce90a4f2

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação e Contratos - CLC, do Município de São Pedro dos Crentes - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Canaã, Centro, CEP: 65978-000, São Pedro dos Crentes - MA, Licitação na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 385/2022, Decreto

Municipal nº 004/2024 e demais normas pertinentes à espécie, atendendo às solicitações das Secretarias Municipais de São Pedro dos Crentes - MA. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal da Transparência do município www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br e poderá ser solicitado pelo e-mail: cplsãopedrocrentes@gmail.com.

Pregão Eletrônico nº 016/2025	Data/Hora de Abertura 18/03/2025 - 09:00 horas. Menor Preço por Item.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de baterias para a frota de veículos e máquinas do município de São Pedro dos Crentes - MA.	

São Pedro dos Crentes - MA, 05 de março de 2025. Semaías da Silva Morais - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 8a61cfa08112affae4adce92c94d031a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ: **39.630.316/0001-00**. Valor **R\$ 131.890,99 (cento e trinta e um mil, oitocentos e noventa reais e trinta e nove centavos)**. OBJETO: **Contratação de empresa especializada para construção de piso para Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Aníbal Mascarenhas e da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Hidelbrando Coelho, no Município de São Pedro dos Crentes/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 20/02/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 21 de fevereiro a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 05 de março de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: c523202e4d332f1802dbb12cde2cee39

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2025- ADESÃO Nº 03/2025 - SRM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025 - SRM

TERMO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024004021/2024, PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO -MA.
ADESÃO Nº 03/2025 - SRM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025 - SRM
EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 37/2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: MASTER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.547.657/0001-27.

OBJETO: Contratação de empresa confecção de fardamento escolar e uniformes para funcionários das secretarias municipais e de roupas hospitalares para atendimento do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.448.027,75 (um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2025.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (**Prefeito**) E CELSO CASTELO BRANCO ALMEIDA FILHO (**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 54c324e9886335d4ed2e29153ba0be33

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
173/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023- CPL/SRM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2024, firmado em 31 de dezembro de 2024, entre o Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa GS SERVIÇOS E ASSESSORIAS, CNPJ: 51.674.153/0001-55, objetivando **Aquisição Complementar de Materiais de Expedientes, Visando Atender a Demanda das Secretarias do Município de São Raimundo das Mangabeiras /Ma.**

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração quantitativa do objeto contratado no valor de R\$ 6.742,01 (seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e um centavo), correspondente a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 124, inciso I, alínea 'b', e artigo 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência da cláusula segunda, fica acrescida de 60 (sessenta) dias, passando a ter a seguinte redação:

“A vigência do contrato será até 1º de março de 2025, contados a partir da data do término da vigência do contrato (31/12/2024), podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21”.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, (Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras), e GILVAN SILVA PIMENTEL, (representante legal da empresa GS SERVIÇOS E ASSESSORIAS).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: dba325e2e61b7fc75b6f3fd1d1ee94b

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
174/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023- CPL/SRM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2024, firmado em 10 de outubro de 2024, entre o Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ sob o nº. 06.079.583/0001-74e a empresa GS SERVIÇOS E ASSESSORIAS, 51.674.153/0001-55, objetivando **contratação, sob demanda, de empresa para Aquisição complementar de materiais de expedientes, visando atender a demanda das secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras /MA.**

OBJETO DO ADITIVO: objetiva a alteração quantitativa do objeto contratado no valor de R\$ 7.760,04 (sete mil, setecentos e sessenta reais e quatro centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 124, inciso I, alínea 'b', e artigo 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência da cláusula segunda, fica acrescida de 60 (sessenta) dias, passando a ter a seguinte redação:

“A vigência do contrato será até 1º de março de 2025, contados a partir

da data do término da vigência do contrato (31/12/2024), podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21”.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: Suely Dutra Barros Moreira, (Secretaria Municipal de Educação), e Gilvan Silva Pimentel, (representante legal da empresa GS SERVIÇOS E ASSESSORIAS).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 888e156e9d0de8b737221acafaa1b4d1

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
178/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023- CPL/SRM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2024, firmado em 11 de outubro de 2024, entre o Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA Secretaria Municipal de Educação, CNPJ sob o nº. 06.079.583/0001-74e a empresa MARPEX COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 32.441.928/0001-06, objetivando **contratação, sob demanda, de empresa para Aquisição complementar de materiais de expedientes, visando atender a demanda das secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras /MA.**

OBJETO DO ADITIVO: objetiva a alteração quantitativa do objeto contratado no valor de R\$ 26.032,00 (vinte e seis mil, trinta e dois reais), correspondente a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 124, inciso I, alínea 'b', e artigo 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência da cláusula segunda, fica acrescida de 60 (sessenta) dias, passando a ter a seguinte redação:

“A vigência do contrato será até 1º de março de 2025, contados a partir da data do término da vigência do contrato (31/12/2024), podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21”.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: Suely Dutra Barros Moreira, (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), e GRACI REJANE SOUZA BRAGA, (representante legal da empresa MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: a0138fea2ac1df15d22bbe05a74443a3

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
179/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023- CPL/SRM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2024, firmado em 11 de outubro de 2024, entre o Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA, CNPJ: 32.441.928/0001-06, objetivando **contratação, sob demanda, de empresa para Aquisição complementar de materiais de expedientes, visando atender a demanda das secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras /MA.**

OBJETO DO ADITIVO: objetiva a alteração quantitativa do objeto contratado no valor de R\$ 14.741,49 (quatorze mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 124, inciso I, alínea 'b', e artigo 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência da cláusula segunda, fica acrescida de 60 (sessenta) dias, passando a ter a seguinte redação:

“A vigência do contrato será até 1º de março de 2025, contados a partir da data do término da vigência do contrato (31/12/2024), podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21”.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, (Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras), e GRACI REJANE SOUZA BRAGA, (representante legal da empresa MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 6a67455c2bbeb73211d8dd02c1f92344*

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
180/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023- CPL/SRM**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2024, firmado em 31 de dezembro de 2024, entre o Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa MARPEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMITADA, CNPJ: 32.441.928/0001-06, objetivando **Aquisição Complementar de Materiais de Expedientes, Visando Atender a Demanda das Secretarias do Município de São Raimundo das Mangabeiras /Ma.**

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração quantitativa do objeto contratado no valor de R\$ 19.792,75 (dezenove mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 124, inciso I, alínea 'b', e artigo 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência da cláusula segunda, fica acrescida de 60 (sessenta) dias, passando a ter a seguinte redação:

“A vigência do contrato será até 1º de março de 2025, contados a partir da data do término da vigência do contrato (31/12/2024), podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21”.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, (Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras), e GRACI REJANE SOUZA BRAGA, (representante legal da empresa MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: e48bf0f93e40829d2f8252d35f9dad29*

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
41/2024- TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023 - CPL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023 - CPL
Processo Administrativo Nº 180/2023
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 41/2024.**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2024, firmado em 29 de fevereiro de 2024, entre o MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA., através DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO inscrita no CNPJ sob o nº 06.079.583/0001-74 e a empresa S S CONSTRUCOES E MANUTENCOES LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 42.622.000/0001-73, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE**

EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA PROFESSORA CECI TEIXEIRA LIMA E SILVA, NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA.

OBJETO DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

A vigência da CLÁUSULA SÉTIMA, fica acrescida de 12 (doze) meses a vigência, passando a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão, sem prejuízo do disposto no artigo 57, I da Lei 8.666/1993.

BASE LEGAL: Artigo art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2025.

ASSINAM: Suely Dutra Barros Moreira, Secretária Municipal de Educação de São Raimundo das Mangabeiras e Sr. SAULO PACHECO LIMA JÚNIOR, representante legal da empresa S S CONSTRUCOES E MANUTENCOES LTDA.

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 153bcd553197bb846a843bba29b23e27*

**PORTARIA N.º 104/GP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025-
CONTRATO Nº 37/2025.**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 104/GP, DE 28 de fevereiro de 2025.

DESIGNA O SERVIDOR INDICADO PARA AUXILIAR TECNICAMENTE A FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL JUNTO À PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em observância à Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, art.76, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e ao art.17, §1.º, da Lei Municipal n.º 275, de 19 de março de 2024,

RESOLVE:

Art.1.º - Fica designado a servidora ALLINY COELHO DE SÁ, CPF N.º 966.379.193-49. lotado na Secretaria Municipal de Administração para Fiscalizar o Contrato nº 37/2025 junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art.2.º - O servidor designado fica dispensada de suas atividades de lotação originária, exclusivamente nos dias e horários necessários para o desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente Portaria.

Art.3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, tão inteiramente quanto nela se contém.

São Raimundo das Mangabeiras, 28 de fevereiro de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 3377c2aeab445a8a1886a2fae0f15aac*

**PORTARIA N.º 105/GP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025-
CONTRATO Nº 32/2025**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 105/GP, DE 28 de fevereiro de 2025.

DESIGNA O SERVIDOR INDICADO PARA AUXILIAR TECNICAMENTE A FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em observância à Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, art.76, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e ao art.17, §1.º, da Lei Municipal n.º 275, de 19 de março de 2024,

RESOLVE:

Art.1.º - Fica designado a servidora AGMAS ALMEIDA ALVES, CPF N.º 014.009.781-30. lotado na Secretaria Municipal de Educação para Fiscalizar o Contrato n.º 32/2025 junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art.2.º - O servidor designado fica dispensada de suas atividades de lotação originária, exclusivamente nos dias e horários necessários para o desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente Portaria.

Art.3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, tão inteiramente quanto nela se contém. São Raimundo das Mangabeiras, 28 de fevereiro de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 2be75583d45a24616c5d2a7ab0956832

**PORTARIA N.º 106/GP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025-
CONTRATO N.º 30/2025**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 106/GP, de 28 de fevereiro de 2025.

DESIGNA O SERVIDOR INDICADO PARA AUXILIAR TECNICAMENTE A FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL JUNTO À PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em observância à Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, art.76, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e ao art.17, §1.º, da Lei Municipal n.º 275, de 19 de março de 2024,

RESOLVE:

Art.1.º - Fica designado o servidor RODRIGO DA ROCHA SANTOS LOPES, Engenheiro Civil, CREA-MA: 111628225-9 CPF N.º 041.956.773-94. lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura para Fiscalizar o Contrato n.º 30/2025 junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art.2.º - O servidor designado fica dispensado de suas atividades de lotação originária, exclusivamente nos dias e horários necessários para

o desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente Portaria.

Art.3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, tão inteiramente quanto nela se contém. São Raimundo das Mangabeiras, 28 de fevereiro de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: b667012b27ba196f1321f7ef697b02b5

PORTARIA Nº 102, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 102, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela constituição federal de 1988, bem como pela lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, Fabiana Ferreira Borges Carvalho, CPF nº 03338582390, para ocupar a função de Coordenação Técnica da Política de Segurança Alimentar e Nutricional -PSAN, vinculada à Secretaria de Assistência Social, órgão gestor, responsável pela Segurança Alimentar e Nutricional, em sintonia com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA e a Câmara Intersecretorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, estado do Maranhão, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ACCIOLY CARDOSO LIMA Assinado de forma digital por ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA:57321175391
E SILVA:57321175391 Dados: 2025.02.26 10:29:58 -03'00'

Accioly Cardoso Lima e Silva Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: f2c804c98e19822b5ebe78ec7015dc7a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA : Processo nº 31/2025 / Dispensa de Licitação nº 05/2025

AMPARO LEGAL : art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

ÓRGÃO INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO : Contratação de empresa especializada em serviço de digitalização dos documentos comprobatórios das despesas para envio da prestação de conta anual de 2024, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer - MA.

VIGÊNCIA : 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da ordem de Serviço.

VALOR TOTAL : R\$ 23.738,00 (vinte e três mil e setecentos e trinta e oito reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. MENSAL	V.ANUAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS PARA ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTA ANUAL DE 2024 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER - MA.	Páginas	36.520	R\$ 0,65	R\$ 23.738,00
Valor Total					R\$ 23.738,00

Empresa: L B M SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 20.974.909/0001-58.

Adjudico, Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme parecer jurídico e autorizo a despesa.

São Vicente Férrer, 28 de fevereiro de 2025.

MAURO SODRÉ CAMPOS
Prefeito Municipal, em exercício

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 31089915e8c1b1bf329695f18924ed62

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA**, sediada na Rua Cônego Aderson, SN- Centro, Senador Alexandre Costa – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.688/0001-34, este ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, SR. **ALLAKIS MORAIS SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 056.231.753-84, RG nº 021693802002-3, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS, CONCORRÊNCIA nº 01/2025, RESOLVE** registrar os preços da empresa **TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 22.509.278/0001-21, com sede na Rua São Sebastião, sem número, Cidade Nova, Bacabeira – MA, cep 65143-000, neste ato representada pelo Sr. **MIZUEL FREITAS LIMA**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 452.445291-53 e RG nº 02911367806 DETRAN / MA, e daqui por diante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 05/2025, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 14.133/2021**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) **TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, **GLOBAL**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 14.133/2021**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA no município de Senador Alexandre Costa, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 - PMSAC/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 05/2025

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, do Município de Senador Alexandre Costa.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo - O prazo para o início da prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de serviços, observadas as

condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista na Lei nº 14.133/2021.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 - PMSAC/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Governador Eugenio Barros, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Senador Alexandre Costa, 28 de fevereiro de 2025.

ALLAKIS MORAIS SILVA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	MIZABEL FREITAS LIMA TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
---	---

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025
CONCORRÊNCIA N.º 01/2025 - PMSAC/MA
PROCESSO N.º 05/2025
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 02/2025, celebrada perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, tendo como partes o Município de Senador Alexandre Costa e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2025.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA no município de Senador Alexandre Costa.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ: 22.509.278/0001-21	Telefone: (98) 8423-7102
Endereço: Rua São Sebastião, sem número, Cidade Nova, Bacabeira - MA, cep 65143-000.	E-mail: triunfo.cs@hotmail.com

QUADRO 2 - SERVIÇO REGISTRADO

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA					R\$ 7.183.917,45	85,29 %
1.1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 164.545,76	1,95 %
1.1.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	30,00	R\$ 441,40	R\$ 551,75	R\$ 16.552,50	0,20 %
1.1.2	0101	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	5,00	R\$ 14.550,40	R\$ 18.188,00	R\$ 90.940,00	1,08 %
1.1.3	010555	CAEMA	TRANSPORTE DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS (INTERIOR) A MEDIÇÃO DAS DISTÂNCIAS SERÁ FEITA PARA QUILOMETRO RODADO CONSIDERANDO SÃO LUÍS COMO PONTO DA PARTIDA E CHEGADA A LOCALIDADE ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS	KM	1500,00	R\$ 0,51	R\$ 0,63	R\$ 945,00	0,01 %
1.1.4	93584	SINAPI	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF 04/2016	m²	45,00	R\$ 741,52	R\$ 926,90	R\$ 41.710,50	0,50 %
1.1.5	240204	CAEMA	ESCAVAÇÃO DOS TANQUES E CANALETAS DE LAMA	m³	117,60	R\$ 97,95	R\$ 122,43	R\$ 14.397,76	0,17 %
1.2			SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO					R\$ 1.125.761,60	13,37 %
1.2.1	5047	ORSE	Perfuração de alargamento em rocha sedimentar em 17"	m	160,00	R\$ 235,23	R\$ 294,03	R\$ 47.044,80	0,56 %
1.2.2	5071	ORSE	Perfuração rocha sedimentar sedimento / camadas inconsolidadas dn 8.1/2 a 9.1/2" - até 150m	m	2240,00	R\$ 162,34	R\$ 202,92	R\$ 454.540,80	5,40 %
1.2.3	5045	ORSE	Perfuração de alargamento em rocha sedimentar em 12.1/4" - até 250 m	m	2240,00	R\$ 222,92	R\$ 278,65	R\$ 624.176,00	7,41 %
1.3			SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS E COMPLEMENTAÇÃO					R\$ 480.492,73	5,70 %
1.3.1	00009854	SINAPI	TUBO PVC DE REVESTIMENTO GEOMECANICO NERVURADO STANDARD, DN = 154 MM, COMPRIMENTO = 2 M	M	1920,00	R\$ 94,15	R\$ 117,68	R\$ 225.945,60	2,68 %
1.3.2	5091	ORSE	Revestimento filtro pvc geomecânico reforçado dn 150mm	m	480,00	R\$ 181,06	R\$ 226,32	R\$ 108.633,60	1,29 %
1.3.4	5115	ORSE	Tampa de fundo - cap fêmea geomecânico reforçado em 150mm	un	16,00	R\$ 278,46	R\$ 348,07	R\$ 5.569,12	0,07 %

1.3.5	5024	ORSE	Centralizador em 6"	un	96,00	R\$ 218,39	R\$ 272,98	R\$ 26.206,08	0,31 %
1.3.6	5128	ORSE	Tampa de poço galvanizada em 6"	un	16,00	R\$ 87,74	R\$ 109,67	R\$ 1.754,72	0,02 %
1.3.7	6295	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PRÉ-FILTRO.	m³	144,00	R\$ 380,92	R\$ 476,15	R\$ 68.565,60	0,81 %
1.3.8	102482	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,2:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m³	43,20	R\$ 606,39	R\$ 757,98	R\$ 32.744,73	0,39 %
1.3.9	11682	ORSE	Laje de Proteção do Poço em concreto simples fabricado na obra, fck=21 mpa Inçado e adensado	m³	16,00	R\$ 553,67	R\$ 692,08	R\$ 11.073,28	0,13 %
1.4			SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESENVOLVIMENTO, TESTE DE PRODUÇÃO E DESINFECÇÃO					R\$ 315.810,88	3,75 %
1.4.1	5028	Próprio	LIMPEZA, ESCOVAMENTO E PISTONEAMENTO	H	608,00	R\$ 175,44	R\$ 219,30	R\$ 133.334,40	1,58 %
1.4.2	5029	Próprio	DESENVOLVIMENTO COM COMPRESSOR	H	192,00	R\$ 175,44	R\$ 219,30	R\$ 42.105,60	0,50 %
1.4.3	5030	Próprio	TESTE DE VAZÃO COM BOMBA SUBMERSA E GERADOR (24HORAS)	m³	480,00	R\$ 175,44	R\$ 219,30	R\$ 105.264,00	1,25 %
1.4.4	6097	ORSE	Desinfecção em rede de água / adutora	m³	144,00	R\$ 129,01	R\$ 161,26	R\$ 23.221,44	0,28 %
1.4.5	240470	CAEMA	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLOGICA ÀS EXPENSAS DO EMPREITEIRO (A MESMA SERÁ ACEITA SE ESTIVER DEVIDAMENTE IDENTIFICADA COM A MATRÍCULA E NOME DO SERVIDOR DA CAEMA QUE EFETUOU A COLETA)	UN	32,00	R\$ 297,14	R\$ 371,42	R\$ 11.885,44	0,14 %
1.5			SERVIÇOS COMPLEMENTARES					R\$ 77.641,60	0,92 %
1.5.1	5031	Próprio	Tubo de recarga para complementação do pré-filtro em PVC DN 50, roscável, com luvas em aço galvanizado	M	192,00	R\$ 39,36	R\$ 49,20	R\$ 9.446,40	0,11 %
1.5.2	047820	SBC	PROTECAO-RELATORIO TECNICO FINAL	UN	16,00	R\$ 3.409,76	R\$ 4.262,20	R\$ 68.195,20	0,81 %
1.6			ADUTORA DE RECALQUE					R\$ 97.789,70	1,16 %
1.6.1	73610	SINAPI	LOCAÇÃO DE REDES DE ÁGUA OU DE ESGOTO	M	320,00	R\$ 0,82	R\$ 1,02	R\$ 326,40	0,00 %
1.6.2	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	m³	341,12	R\$ 76,46	R\$ 95,57	R\$ 32.600,83	0,39 %
1.6.3	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	m³	157,82	R\$ 23,99	R\$ 29,98	R\$ 4.731,44	0,06 %
1.6.4	100938	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTEIRO - UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1102,08	R\$ 7,14	R\$ 8,92	R\$ 9.830,55	0,12 %
1.6.5	5032	Próprio	TESTE HIDRÁULICO	m	320,00	R\$ 3,91	R\$ 4,88	R\$ 1.561,60	0,02 %
1.6.6	172620	SBC	TUBO PVC PBA JEI CLASSE 12 50mm	M	320,00	R\$ 25,88	R\$ 32,35	R\$ 10.352,00	0,12 %
1.6.7	5033	Próprio	SISTEMA DE CLORAÇÃO COM PASTILHA DE CLORO	UN	16,00	R\$ 1.919,35	R\$ 2.399,18	R\$ 38.386,88	0,46 %
1.7			INSTALAÇÕES ELETRO-MECÂNICAS					R\$ 406.973,50	4,83 %
1.7.1	10324	ORSE	Conjunto moto-bomba submersível, Schneider, mod. BCS-205, 2CV, trifásica, (ousimilar)	un	2,00	R\$ 6.516,53	R\$ 8.145,66	R\$ 16.291,32	0,19 %
1.7.2	10780-ORSE	Próprio	Fornecimento de conjunto moto-bomba submersível, 5cv, marca ABS ou similar, modelo AFP 100-405	un	12,00	R\$ 5.810,72	R\$ 7.263,40	R\$ 87.160,80	1,03 %

1.7.3	11332	ORSE	Motobomba submersível, marca abs ou similar, modelo EJ 40 B, motor 4 cv, trifásico	Un	6,00	R\$ 13.284,67	R\$ 16.605,83	R\$ 99.634,98	1,18 %
1.7.4	171034	CAEMA	CUBÍCULO PARA PROTEÇÃO DE QUADRO DE COMANDO E COMPRESSOR 1.70M X1.70M, (INSTALAÇÃO E MONTAGEM, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS) DP1710-02	UN	10,00	R\$ 5.369,48	R\$ 6.711,85	R\$ 67.118,50	0,80 %
1.7.5	5034	Próprio	CABO DE COBRE TETRAPOLAR, ISOLADO EM PVC PARA USO SUBMERSO, 0,6/1KV, 10MM2 PARA CIRCUITO DE FORÇA, INSTALAÇÃO E MONTAGEM	m	1600,00	R\$ 13,68	R\$ 17,10	R\$ 27.360,00	0,32 %
1.7.6	91930	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	500,00	R\$ 8,51	R\$ 10,63	R\$ 5.315,00	0,06 %
1.7.7	2956	ORSE	Fornecimento de transformador monofásico c/ deriv. 10 kva 13800/230/115v	un	10,00	R\$ 5.623,95	R\$ 7.029,93	R\$ 70.299,30	0,83 %
1.7.8	337	ORSE	Quadro de medição monofásica (até 6 kva) com caixa em noril	un	10,00	R\$ 229,70	R\$ 287,12	R\$ 2.871,20	0,03 %
1.7.9	190164	CAEMA	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE EDUTOR EM TUBOS DE PVC ADITIVADO DN=50 MM	M	240,00	R\$ 22,74	R\$ 28,42	R\$ 6.820,80	0,08 %
1.7.10	190180	CAEMA	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE CAVALETE DE RECALQUE EM AÇO GALVANIZADO DIN 2440, DN 50, INCLUSIVE VÁLVULA, REGISTROS E MANÔMETROS	UN	10,00	R\$ 1.928,13	R\$ 2.410,16	R\$ 24.101,60	0,29 %
1.8			RESERVAÇÃO DE TORRE EM ESTRUTURA DE CONCRETO E CAIXA D'ÁGUA					R\$ 2.133.467,86	25,33 %
1.8.1	5039	Próprio	AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE POLIETILENO CAPACIDADE DE 5000L, ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO C/ ALTURA DE 7,00 M.	un	2,00	R\$ 10.405,48	R\$ 13.006,85	R\$ 26.013,70	0,31 %
1.8.2	5035	Próprio	AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE POLIETILENO CAPACIDADE DE 10000L, ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO C/ ALTURA DE 7,00 M.	UND	10,00	R\$ 17.091,72	R\$ 21.364,65	R\$ 213.646,50	2,54 %
1.8.3	50351	Próprio	AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE POLIETILENO CAPACIDADE DE 20000L, ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO C/ ALTURA DE 7,00 M	un	10,00	R\$ 25.717,22	R\$ 32.146,52	R\$ 321.465,20	3,82 %
1.8.4	50352	Próprio	AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE POLIETILENO CAPACIDADE DE 15000L, ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO C/ ALTURA DE 7,00 M.	un	10,00	R\$ 20.611,14	R\$ 25.763,92	R\$ 257.639,20	3,06 %
1.8.5	50356	Próprio	Reservatório elevado em concreto armado com capacidade de 50 m3 (h=6,00m).	un	6,00	R\$ 175.293,77	R\$ 219.117,21	R\$ 1.314.703,26	15,61 %
1.9			REDE DE DISTRIBUIÇÃO					R\$ 1.349.534,85	16,02 %
1.9.1	73610	SINAPI	LOCAÇÃO DE REDES DE ÁGUA OU DE ESGOTO	M	15000,00	R\$ 0,82	R\$ 1,02	R\$ 15.300,00	0,18 %
1.9.2	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF 02/2021	m³	5400,00	R\$ 76,46	R\$ 95,57	R\$ 516.078,00	6,13 %
1.9.3	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF 04/2016	m³	3562,50	R\$ 23,99	R\$ 29,98	R\$ 106.803,75	1,27 %
1.9.4	100938	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTEIRO - UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	1875,00	R\$ 7,14	R\$ 8,92	R\$ 16.725,00	0,20 %
1.9.5	5032	Próprio	TESTE HIDRÁULICO	m	15000,00	R\$ 3,91	R\$ 4,88	R\$ 73.200,00	0,87 %

1.9.6	00009875	SINAPI	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648)	M	15000,00	R\$ 11,85	R\$ 14,81	R\$ 222.150,00	2,64 %
1.9.7	00001419	SINAPI	COLAR TOMADA PVC, COM TRAVAS, SAIDA COM ROSCA, DE 50 MM X 1/2" OU 50 MM X 3/4", PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA	UN	1500,00	R\$ 8,07	R\$ 10,08	R\$ 15.120,00	0,18 %
1.9.8	C2161	SEINFRA	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D= 50mm (2")	UN	30,00	R\$ 144,62	R\$ 180,77	R\$ 5.423,10	0,06 %
1.9.9	C0596	SEINFRA	CAIXA DE ALVENARIA C/ TAMPA SELADA PELA COELCE	UN	500,00	R\$ 605,98	R\$ 757,47	R\$ 378.735,00	4,50 %
1.10			LIGAÇÕES DOMICILIARES					R\$ 940.380,00	11,17 %
1.10.1	5036	Próprio	Fornecimento e instalação de ligação domiciliar de água em tubos e conexões de PVC soldável de 20mm, incluindo a torneira de ponta de 1/2"	UN	1500,00	R\$ 501,54	R\$ 626,92	R\$ 940.380,00	11,17 %
1.11			ÁREA DO POÇO					R\$ 89.018,97	1,06 %
1.11.1	5037	Próprio	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO COM TRATOR, INCLUINDO RASPAGEM, JUNTAMENTO E QUEIMA DO MATERIAL, COM CORTES DE ÁRVORES.	m²	0,00	R\$ 5,14	R\$ 6,42	R\$ -	0,00 %
1.11.2	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF 09/2024	m²	1000,00	R\$ 1,81	R\$ 2,26	R\$ 2.260,00	0,03 %
1.11.3	73686	SINAPI	LOCACAO DA OBRA, COM USO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS, INCLUSIVE NIVELADOR	m²	1000,00	R\$ 24,48	R\$ 30,60	R\$ 30.600,00	0,36 %
1.11.4	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF 02/2021	m³	3,52	R\$ 76,46	R\$ 95,57	R\$ 336,40	0,00 %
1.11.5	94975	SINAPI	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF 05/2021	m³	0,18	R\$ 469,14	R\$ 586,42	R\$ 105,55	0,00 %
1.11.6	74142/001	SINAPI	CERCA COM MOUROES DE CONCRETO, RETO, ESPACAMENTO DE 3M, CRAVADOS 0,5M, COM 4 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250	M	400,00	R\$ 66,30	R\$ 82,87	R\$ 33.148,00	0,39 %
1.11.7	74100/001	SINAPI	PORTAO DE FERRO COM VARA 1/2", COM REQUADRO	m²	30,60	R\$ 498,65	R\$ 623,31	R\$ 19.073,28	0,23 %
1.11.8	6067	SINAPI	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAO) SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSIVE PROTECAO COM ZARCAO (1 DEMAO)	m²	61,20	R\$ 45,70	R\$ 57,12	R\$ 3.495,74	0,04 %
1.12			LIMPEZA GERAL					R\$ 2.500,00	0,03 %
1.12.1	2450	ORSE	Limpeza geral	m²	1000,00	R\$ 2,00	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00	0,03 %
2			MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE POÇOS E REDE DE ABASTECIMENTO					R\$ 1.238.637,86	14,71 %
2.1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 39.344,80	0,47 %
2.1.1	6197	ORSE	Acompanhamento Técnico p/ Poço de 100 a 200m	un	4,00	R\$ 4.917,65	R\$ 6.147,06	R\$ 24.588,24	0,29 %
2.1.2	6203	ORSE	Transporte de Compressor de 150psi / 600cfm até 300km (mínimo de 100km)	un	4,00	R\$ 2.118,90	R\$ 2.648,62	R\$ 10.594,48	0,13 %
2.1.3	6209	ORSE	Instalação de Compressor 150psi / 600cfm	un	4,00	R\$ 832,42	R\$ 1.040,52	R\$ 4.162,08	0,05 %
2.2			MANUTENÇÃO E LIMPEZA					R\$ 44.181,12	0,52 %
2.2.1	6306	ORSE	Desenvolvimento com Compressor 150psi / 600cfm	h	96,00	R\$ 184,09	R\$ 230,11	R\$ 22.090,56	0,26 %



2.2.2	6310	ORSE	Ensaio de Vazão com Compressor 150psi / 600cfm	h	96,00	R\$ 184,09	R\$ 230,11	R\$ 22.090,56	0,26 %
2.3			ANÁLISES QUÍMICAS					R\$ 2.540,24	0,03 %
2.3.1	6312	ORSE	Análise Físico-química da Água	un	4,00	R\$ 462,27	R\$ 577,83	R\$ 2.311,32	0,03 %
2.3.2	6313	ORSE	Análise Bacteriológica da Água	un	4,00	R\$ 45,79	R\$ 57,23	R\$ 228,92	0,00 %
2.4			INSTALAÇÃO HIDRÁULICA (TUBOS E CONEXÕES) E CAIXA D'AGUA					R\$ 172.093,04	2,04 %
2.4.1	462	ORSE	Caixa d'água fibra vidro 3.000 litros - Fortlev-Torres (ou similar)	un	8,00	R\$ 961,74	R\$ 1.202,17	R\$ 9.617,36	0,11 %
2.4.2	463	ORSE	Caixa d'água fibra vidro 5.000 litros - Fortlev-Torres (ou similar)	un	10,00	R\$ 2.162,98	R\$ 2.703,72	R\$ 27.037,20	0,32 %
2.4.3	464	ORSE	Caixa d'água fibra vidro 10.000 litros - Fortlev-Torres (ou similar)	un	4,00	R\$ 3.770,64	R\$ 4.713,30	R\$ 18.853,20	0,22 %
2.4.4	465	ORSE	Caixa d'água fibra vidro 15.000 litros - Fortlev-Torres (ou similar)	un	4,00	R\$ 4.911,24	R\$ 6.139,05	R\$ 24.556,20	0,29 %
2.4.5	466	ORSE	Caixa d'água fibra vidro 20.000 litros - Fortlev-Torres (ou similar)	un	4,00	R\$ 6.288,62	R\$ 7.860,77	R\$ 31.443,08	0,37 %
2.4.6	00009867	SINAPI	TUBO PVC, SOLDAREL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	400,00	R\$ 2,83	R\$ 3,53	R\$ 1.412,00	0,02 %
2.4.7	00009868	SINAPI	TUBO PVC, SOLDAREL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	400,00	R\$ 3,19	R\$ 3,98	R\$ 1.592,00	0,02 %
2.4.8	00009869	SINAPI	TUBO PVC, SOLDAREL, DN 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	400,00	R\$ 6,89	R\$ 8,61	R\$ 3.444,00	0,04 %
2.4.9	00009875	SINAPI	TUBO PVC, SOLDAREL, DN 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648)	M	400,00	R\$ 11,85	R\$ 14,81	R\$ 5.924,00	0,07 %
2.4.10	00009873	SINAPI	TUBO PVC, SOLDAREL, DN 60 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	200,00	R\$ 19,50	R\$ 24,37	R\$ 4.874,00	0,06 %
2.4.11	00009871	SINAPI	TUBO PVC, SOLDAREL, DN 75 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	200,00	R\$ 32,32	R\$ 40,40	R\$ 8.080,00	0,10 %
2.4.12	00000065	SINAPI	ADAPTADOR PVC SOLDAREL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	UN	200,00	R\$ 0,68	R\$ 0,85	R\$ 170,00	0,00 %
2.4.13	00000108	SINAPI	ADAPTADOR PVC SOLDAREL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA	UN	200,00	R\$ 1,37	R\$ 1,71	R\$ 342,00	0,00 %
2.4.14	00001955	SINAPI	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAREL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	200,00	R\$ 1,62	R\$ 2,02	R\$ 404,00	0,00 %
2.4.15	00001956	SINAPI	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAREL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	200,00	R\$ 2,29	R\$ 2,86	R\$ 572,00	0,01 %
2.4.16	00001957	SINAPI	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAREL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	200,00	R\$ 4,95	R\$ 6,18	R\$ 1.236,00	0,01 %
2.4.17	00001930	SINAPI	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAREL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	200,00	R\$ 7,12	R\$ 8,90	R\$ 1.780,00	0,02 %
2.4.18	00001924	SINAPI	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAREL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	200,00	R\$ 11,49	R\$ 14,36	R\$ 2.872,00	0,03 %
2.4.19	00001922	SINAPI	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAREL, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	200,00	R\$ 23,77	R\$ 29,71	R\$ 5.942,00	0,07 %
2.4.20	00007129	SINAPI	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 50 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	200,00	R\$ 7,82	R\$ 9,77	R\$ 1.954,00	0,02 %
2.4.21	00007132	SINAPI	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 75 MM X 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	200,00	R\$ 32,72	R\$ 40,90	R\$ 8.180,00	0,10 %
2.4.22	00007136	SINAPI	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	200,00	R\$ 5,12	R\$ 6,40	R\$ 1.280,00	0,02 %
2.4.23	00007130	SINAPI	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 50 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	200,00	R\$ 11,36	R\$ 14,20	R\$ 2.840,00	0,03 %

2.4.24	00003863	SINAPI	LUVA PVC SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	200,00	R\$ 3,35	R\$ 4,18	R\$ 836,00	0,01 %
2.4.25	00003864	SINAPI	LUVA PVC SOLDAVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	200,00	R\$ 10,26	R\$ 12,82	R\$ 2.564,00	0,03 %
2.4.26	00003865	SINAPI	LUVA PVC SOLDAVEL, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	200,00	R\$ 15,00	R\$ 18,75	R\$ 3.750,00	0,04 %
2.4.27	00003903	SINAPI	LUVA PVC SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	200,00	R\$ 1,53	R\$ 1,91	R\$ 382,00	0,00 %
2.4.28	00003904	SINAPI	LUVA PVC SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	200,00	R\$ 0,63	R\$ 0,78	R\$ 156,00	0,00 %
2.5			INSTALAÇÕES ELETRO-MECÂNICAS					R\$ 882.030,86	10,47 %
2.5.1	11745	ORSE	Motobomba submersa, marca schneider ou similar, modelo SUB20-20S4E12, motor 2 cv, trifásico 220V, 12 estágios, recalque 1 1/4", hm = 50 a 130 m, q = 1,8 a 6,4m3/h	un	4,00	R\$ 5.284,10	R\$ 6.605,12	R\$ 26.420,48	0,31 %
2.5.2	11746	ORSE	Motobomba submersa, marca schneider ou similar, modelo SUB20-30S4E16, motor 3 cv, trifásico 220V, 16 estágios, recalque 1 1/4", hm = 60 a 170 m, q = 0,9 a 6,4m3/h	un	4,00	R\$ 5.916,66	R\$ 7.395,82	R\$ 29.583,28	0,35 %
2.5.3	11748	ORSE	Motobomba submersa, marca schneider ou similar, modelo SUB20-50S4E26, motor 5 cv, trifásico 220V, 26 estágios, recalque 1 1/4", hm = 110 a 280 m, q = 1,9 a 6,4m3/h	un	12,00	R\$ 6.626,04	R\$ 8.282,55	R\$ 99.390,60	1,18 %
2.5.4	00000749	SINAPI	BOMBA SUBMERSA PARA POCOS TUBULARES PROFUNDOS DIAMETRO DE 6 POLEGADAS, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 3,45 HP, 5 ESTAGIOS, BOCAL DE DESCARGA DIAMETRO DE 2 POLEGADAS, HM/Q = 68,5 M / 6,12 M3/H A 39,5 M / 14,04 M3/H	UN	6,00	R\$ 10.819,43	R\$ 13.524,28	R\$ 81.145,68	0,96 %
2.5.5	00000755	SINAPI	BOMBA SUBMERSA PARA POCOS TUBULARES PROFUNDOS DIAMETRO DE 6 POLEGADAS, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 27,12 HP, 7 ESTAGIOS, BOCAL DE DESCARGA DIAMETRO DE 4 POLEGADAS, HM/Q = 13,9 M / 90 M3/H A 44,0 M / 25,0 M3/H	UN	6,00	R\$ 29.418,09	R\$ 36.772,61	R\$ 220.635,66	2,62 %
2.5.6	00000756	SINAPI	BOMBA SUBMERSA PARA POCOS TUBULARES PROFUNDOS DIAMETRO DE 6 POLEGADAS, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 32 HP, 9 ESTAGIOS, BOCAL DE DESCARGA DIAMETRO DE 4 POLEGADAS, HM/Q = 114,0 M / 13,9 M3/H A 57,0 M / 25,0 M3/H	UN	4,00	R\$ 32.084,37	R\$ 40.105,46	R\$ 160.421,84	1,90 %
2.5.7	00000757	SINAPI	BOMBA SUBMERSIVEL, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 6 HP, DIAMETRO DO ROTOR 127 MM, BOCAL DE SAIDA DIAMETRO DE 3 POLEGADAS, HM/Q = 7 M / 66,90 M3/H A 26 M / 2,88 M3/H	UN	4,00	R\$ 14.568,36	R\$ 18.210,45	R\$ 72.841,80	0,86 %
2.5.8	00000760	SINAPI	BOMBA SUBMERSIVEL, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 13 HP, DIAMETRO DO ROTOR 170 MM, BOCAL DE SAIDA DIAMETRO DE 3 POLEGADAS, HM/Q = 11 M / 68,40 M3/H A 72 M / 3,6 M3/H	UN	4,00	R\$ 29.136,71	R\$ 36.420,88	R\$ 145.683,52	1,73 %
2.5.9	001293	SBC	CABO PP CORDPLAST 3 CONDUTORES 450/750V 4,0mm2	M	400,00	R\$ 11,53	R\$ 14,41	R\$ 5.764,00	0,07 %
2.5.10	00039263	SINAPI	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 25 MM2	M	400,00	R\$ 80,29	R\$ 100,36	R\$ 40.144,00	0,48 %
2.6			MÃO DE OBRA					R\$ 98.447,80	1,17 %
2.6.1	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1320,00	R\$ 24,64	R\$ 30,80	R\$ 40.656,00	0,48 %

2.6.2	88248	SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1320,00	R\$ 19,42	R\$ 24,27	R\$ 32.036,40	0,38 %
2.6.3	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	220,00	R\$ 28,77	R\$ 35,96	R\$ 7.911,20	0,09 %
2.6.4	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	220,00	R\$ 20,31	R\$ 25,38	R\$ 5.583,60	0,07 %
2.6.5	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	220,00	R\$ 25,26	R\$ 31,57	R\$ 6.945,40	0,08 %
2.6.6	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	220,00	R\$ 19,33	R\$ 24,16	R\$ 5.315,20	0,06 %
								Total sem BDI	6.738.370,37
								Total do BDI	1.684.184,94
								Total Geral	8.422.555,31

VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 8.422.555,31 (oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Senador Alexandre Costa - MA, 28 de fevereiro de 2025.

ALLAKIS MORAIS SILVA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	MIZUEL FREITAS LIMA TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
--	---

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA
Código identificador: b8ada55766403d1164f5b88c31715a88

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

DECRETO Nº 03/2025

DECRETO Nº 03/2025 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025. “Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais que estejam em afastamento médico e/ou com atestados de acompanhante de familiares e dá outras providências.” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, “a”, ambos da Lei Orgânica do Municipal. **CONSIDERANDO** a necessidade permanente de recadastramento do quadro de funcionários efetivos; **CONSIDERANDO** que o afastamento seja uma situação temporária que é necessária à sua comprovação periódica; DECRETA: **Art. 1º** - Fica instituído o recadastramento obrigatório de todos os servidores do Município de Sucupira do Riachão-MA afastados por motivo de saúde, bem como daqueles que acompanham familiares em tratamento médico. **Art. 2º** - O recadastramento deverá ser realizado no período de **06.03.2025 a 21.03.2025**, em documentos a serem entregues nas Secretarias Municipais, as quais os servidores estão vinculados. **Art. 3º** - Para o recadastramento, os servidores municipais deverão apresentar: I - Documento de identificação oficial com foto; II - Comprovante de residência atualizado; III - Atestados médicos originais ou cópias autenticadas atualizadas (ano 2025) que justifiquem o afastamento, acompanhados de laudos, exames ou relatórios médicos, quando necessário; IV - No caso de acompanhamento de familiares, documentação comprobatória do vínculo familiar (certidão de nascimento, casamento ou declaração equivalente) e atestados médicos que indiquem a necessidade de acompanhamento, atualizados do ano de 2025; **Art. 4º** - A não realização do recadastramento no prazo estipulado implicará na suspensão dos vencimentos relativos ao afastamento, até a devida regularização. **Art. 5º** - A veracidade das informações e documentos apresentados será de responsabilidade do servidor, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais em caso de fraude ou omissão. **Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em

contrário. **Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 28 de fevereiro de 2025. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 63e2dafce99ca183cd146e7247cacc8d

DECRETO Nº 04/2025

DECRETO Nº 04/2025 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025. “Decreta o ponto facultativo para os dias **03.03.2025 e 05.03.2025** e dá outras providências”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, “a”, ambos da Lei Orgânica do Municipal. **CONSIDERANDO** o feriado de carnaval no dia 04.03.2025 (terça-feira); DECRETA: **Art. 1º** - Fica **DECRETADO PONTO FACULTATIVO** para os próximos dias: **03 de março de 2025 (segunda-feira) e 05 de março de 2025 (quarta-feira de cinzas)** no funcionamento de todos dos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. **Art. 2º** - Excetua-se no disposto deste Decreto o trabalho executado por servidor em regime de urgência, plantão, ou necessidades indispensáveis ao funcionamento como serviços de saúde, vigilância dos prédios públicos, e outros que, a critério de cada Secretaria, por razão de sua natureza, não possam ser suspensas durante o dia descrito no art. 1º, *caput*. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 28 de fevereiro de 2025. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: aab10d24ef3d06c8fa4f42a0b3135204

PORTARIA Nº 031/2025

PORTARIA Nº 031/2025 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025. **“NOMEAÇÃO DE MÁRCIA LÚCIA COELHO LIMA NA FUNÇÃO DE COORDENADORA DE UNIDADE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Coordenadora de Unidade Escolar é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **RESOLVE: Art. 1º - Nomear** a Sra. **MÁRCIA LÚCIA COELHO LIMA**, brasileira, portadora do CPF nº. 151.289.768-07, na função de Coordenadora de Unidade Escolar do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 81323446546c6c1bcd8916756626e3fe

PORTARIA Nº 032/2025

PORTARIA Nº 032/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025. **“EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SRA. LUARA LIMA PORTO CARVALHO NO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NA FUNÇÃO DE ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado no dia 17 de fevereiro de 2025; **RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR, a pedido** a Sra. **LUARA LIMA PORTO CARVALHO**, brasileira, portadora do CPF nº. 053.112.443- 64, do Cargo de Secretária Municipal de Saúde e da função de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Sucupira do Riachão - MA, nos termos das Portarias nº 003/2025 e 012/2025. **Art. 2º - Fica nomeada, de forma interina e não remunerada, a Sra. IRISNEIDE RODRIGUES RIBEIRO**, que cumularia o cargo de CHEFE DE GABINETE (Portaria nº 002/2025) com o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS do Município de Sucupira do Riachão-MA até a nomeação do Secretário(a) definitivo. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 21 de fevereiro de 2025. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito**

Municipal. REQUERIMENTO: EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA. Assunto: Requerimento de Exoneração do Cargo de Secretária Municipal de Saúde. Excelentíssimo Senhor Prefeito, Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente **REQUERIMENTO**, por meio do qual solicito minha exoneração, a pedido, do cargo de Secretária Municipal de Saúde do Município de Sucupira do Riachão e Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Saúde - FMS. A presente decisão é motivada por razões de caráter pessoal/profissional, reafirmando meu compromisso e gratidão pela confiança e oportunidade de exercer essa honrosa função, sempre buscando contribuir para a melhoria dos serviços de saúde prestados à população sucupirense. Aproveito para agradecer a Vossa Excelência, aos colegas de gestão e a toda equipe da Secretaria Municipal de Saúde pelo apoio, parceria e dedicação ao longo do período em que estive à frente desta pasta. Reitero meu respeito e consideração, colocando-me à disposição para colaborar na transição das atividades, de modo a garantir a continuidade dos serviços de saúde pública no município. Nestes Termos, Pede Deferimento. Sucupira do Riachão-MA, 17 de fevereiro de 2025. **LUARA LIMA PORTO CARVALHO, Secretária Municipal de Saúde.**

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: efafdc9a55eddbde38b5414750282b796

PORTARIA Nº 30/2025

PORTARIA Nº 30/2025 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025. **“NOMEAÇÃO DE ALZIRENE FERNANDES RIBEIRO NA FUNÇÃO DE COORDENADORA DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Coordenadora de Alimentação e Merenda Escolar é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **RESOLVE: Art. 1º - Nomear** a Sra. **ALZIRENE FERNANDES RIBEIRO**, brasileira, portadora do CPF nº. 787.316.073-49, na função de Coordenadora de Alimentação e Merenda Escolar do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2025. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: c0837aa258fca910659be0da018e2f81

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025. O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com sede na Av. Santos Dumond, s/n, Centro - Tasso Fragoso - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.563/0001-82, neste ato, representado pelo Sr. Secretário Municipal, Sr. Igor Ribeiro Santos, portador do RG nº 207011920028 GEJ/MA, e CPF nº 036.008.253-05, doravante denominada Contratante, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 26/2025 -PMTF, através do seu órgão gerenciador, **RESOLVE** registrar os preços do fornecimento de combustíveis automotivos propostos pela empresa **AUTO POSTO FRAGOSO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 17.181.598/0001-65, Insc. Estadual nº 123965730, localizada na Estrada MA 006, km 141, nº 03, bairro São João, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso - MA, representada pelo Sr. Francisco de Assis Gomes Neto, Portador do RG nº 000023297294-0 - SESP/MA e inscrito no CPF nº 701.897.223-04, e a empresa **POSTO SÃO FRANCISCO E CIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 22.091.518/0001-10, Insc. Estadual nº 124604412, localizada na Rod. MA 006, km 141, nº 10, bairro São João, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso - MA, representada pelo Sr. Edvaldo Rodrigues dos Santos, portador do RG nº 5807504 - SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 798.983.511-87, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 1º de maio de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto Registro de preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivo com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos dos órgãos vinculados a atividade pública do

Município de Tasso Fragoso - MA, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 02/2025, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do Processo nº 26/2025-PMTF-MA.

Parágrafo primeiro - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO promover as contratações de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01(um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo Primeiro - Órgãos Participantes: **Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tasso Fragoso - MA.**

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representantes legais das empresas, encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A Beneficiária fica obrigada a fornecer os produtos contidos no Termo de Referência.

Parágrafo Único - O prazo para o início do fornecimento do objeto será após a assinatura do Contrato de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital e Proposta da empresa vencedora e Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEXTA- DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- a. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
- b. Na hipótese prevista na alínea "a", o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Clausula Nona;
- c. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na Clausula Nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;
- d. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

- a. Para fins do disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- b. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na Cláusula Nona, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- c. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na alínea "b", o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023.
- d. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na Cláusula Nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- e. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e na alínea "a" do Parágrafo Segundo, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- f. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

Parágrafo Primeiro - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Parágrafo Segundo - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo Terceiro - O prazo previsto no Parágrafo Segundo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceito pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto - Os limites para as adesões serão observados as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o "caput" desta Cláusula:

I - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e

II - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Parágrafo Quinto - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do Parágrafo Quarto desde que:

a. seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Segundo alínea "b" da Cláusula Oitava; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese prevista no inciso IV do "caput" desta Cláusula, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Parágrafo Segundo - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no "caput" desta Cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Parágrafo Quarto - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a. Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025 - Proc. Adm. Nº 26/2025-PMTF, Termo de Referência que acompanhou o edital;

b. Proposta escrita do fornecedor ou negociação.

c. Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. O Fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos do Fornecedor;

b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no art.28 do Decreto Federal nº 11.462/23.

c. Rescindir nos enumerados do art. 137 e 138 Lei Federal nº 14.133/21;

d. Aplicar as penalidades cabíveis motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, conforme art.104, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

e. Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, a execução do objeto.

CLÁUSULA ONZE - DA COMUNICAÇÕES

11.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

Parágrafo Primeiro - As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA, Avenida Santos Dumond, s/n, Centro - Tasso Fragoso -MA.

Parágrafo Segundo - Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2025-PMTF e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, Órgão Gerenciador fará divulgação da Ata no PNCP, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTOZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. Tasso Fragoso - MA, 28 de fevereiro de 2025. Igor Ribeiro Santos, Secretário Municipal de Administração e Finanças, Francisco de Assis Gomes Neto, Representante Legal e Edvaldo Rodrigues dos Santos, Representante Legal.

ANEXO ÚNICO

RAZÃO SOCIAL: AUTOPOSTO FRAGOSO LTDA							
CNPJ/MF: 17.181.598/0001-65							
ENDEREÇO: ESTRADA MA 006, KM 141, Nº 03 BAIRRO SÃO JOÃO, CEP: 65.820-000, TASSO FRAGOSO - MA							
CONTATOS: (99) 3541-9805							
REPRESENTANTE: FRANCISCO DE ASSIS GOMES NETO							

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MARCA	UND	QTD	V. UNT	PERCENTUAL DE DESCONTO	V. TOTAL C/ DESCONTO
1	Combustível automotivo, óleo diesel S500, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº06/2001. (COTA PRINCIPAL Ampla Concorrência)	PETROBRAS	LITRO	108.750	R\$ 6,67	1%	R\$ 718.108,87
5	Combustível automotivo, gasolina comum, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP Litro 138.750 R\$ 6,95 R\$ 964.312,50 1% Página 39 de 59 CNPJ Nº 06.997.563/0001-82 Avenida Santos Dumond, sn - CENTRO - TASSO FRAGOSO/MA nº06/2001. (COTA PRINCIPAL-Ampla Concorrência)	PETROBRAS	LITRO	138.750	R\$ 6,95	1%	R\$ 954.669,37
VALOR TOTAL							R\$ 1.672.778,24

RAZÃO SOCIAL: POSTO SÃO FRANCISCO E CIA LTDA							
CNPJ/MF: 22.091.518/0001-10							
ENDEREÇO: ROD. MA 006, KM 141, Nº 10 BAIRRO SÃO JOÃO, CEP: 65.820-000, TASSO FRAGOSO - MA							
CONTATOS: (61) 98438-9132							
REPRESENTANTE: EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS							

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MARCA	UND	QTD	V. UNT	PERCENTUAL DE DESCONTO	V. TOTAL C/ DESCONTO
2	Combustível automotivo, óleo diesel S500, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº 06/2001. (COTA RESERVADA ME, EPP E MEI)	PETROBAHIA	LITRO	36.250	R\$ 6,67	1%	R\$ 239.369,63
3	Combustível automotivo, óleo diesel S10, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº06/2001. (COTA PRINCIPAL Ampla Concorrência)	PETROBAHIA	LITRO	131.250	R\$ 6,76	1%	R\$ 878.377,50
4	Combustível automotivo, óleo diesel S10, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº06/2001. (COTA RESERVADA ME, EPP E MEI)	PETROBAHIA	LITRO	43.750	R\$ 6,76	1%	R\$ 292.792,50



6	Combustível automotivo, gasolina comum em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº 06/2021 (COTA RESERVADA - ME, EPP E MEI)	PETROBAHIA	LITRO	46.250	R\$ 6,95	1%	R\$ 318.223,13
VALOR TOTAL							R\$ 1.728.762,75

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 2bf3a558301a8e2052e0212ed7506c33

ATA ESCUTA PÚBLICA

ATA ESCUTA PÚBLICA

Realizou-se no décimo nono dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na Câmara de Vereadores do Município, localizada na Rua Vereador Raul Gomes Formiga, Centro, Tasso Fragoso, Estado do Maranhão. A escuta contou com a presença dos representantes dos segmentos de Artes Visuais, Audiovisual, Cultura Popular e Música e demais agentes culturais interessados na plenária. Às 14:31 Flávio Trindade Sec. de Cultura Municipal inicia agradecendo a presença de todos, em seguida fala da importância da participação de todos os artistas nesse momento para execução da PNAB. Mariângela com a palavra se apresenta e fala da importância da execução da Leis emergenciais, para assim fomentar a cultura, não só no município de Tasso, mas a PNAB está sendo executada como política Nacional em todo o Brasil. Às 14:40, Ramon Candido com a palavra inicia a escuta pública explicando a origem das Leis emergenciais e sua importância para fomentar a cultura. Às 14:43, Ramon apresenta a Lei nº 14.399/2022, e aborda que uns dos principais objetivos da PNAB é fomentar a cultura nacional por meio de repasses anuais da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, que por 5 anos a Lei vai destinar para todo o Brasil um valor de aproximadamente 3 bilhões para a execução da PNAB. Em seguida aborda falando que é o PAAR é: um documento obrigatório que detalha como os recursos da PNAB serão aplicados pelo município, para a construção do PAAR é necessário haver a participação social, representado pela sociedade civil, sendo um instrumento previsto na Lei nº 14.399/2022. Às 15:02 Ramon Candido apresenta as formas que pode ser executada a Lei, explicando a diferença entre Fomento à execução de ações culturais - Projetos, Premiação Cultural, Apoio a espaços culturais - Projeto e Credenciamento de artistas. Com a palavra o Sr. Marcos Eloy que realiza eventos culturais acrescenta que realiza campeonato e eventos locais que procura valorizar a cultura local, dessa forma Ramon complementa afirmando que em um edital de que fomenta ações culturais ele pode inscrever o seu projeto e o projeto atendendo aos critérios e sendo aprovado ele poderia realizar o seu evento, Às 15:18 o Nicodemos questiona que no caso dele que era pintor como ele poderia se encaixar nos editais, Ramon com a palavra responde que ele pode realizar exposições de arte, ou em caso de credenciamento do artista poderia ser solicitado para realizar uma pintura em parede por exemplo, acrescenta que há diversas possibilidade que podem ser adotadas, em seguida apresenta as diversas atividades que podem ser executadas através da Lei, coloca exemplos de: Festivais, documentários, filmes, exposições, espetáculos, oficinas etc, e acrescenta que tem a modalidade de premiação, que é uma forma de reconhecimento do artista através de uma Premiação Cultural. Às 15:20 aborda explicando que a Lei contempla ações de reforma e aquisição de bens culturais e subsídio e manutenção de espaços culturais. Às 15:31 Walleff questiona como foi feito o cadastramento dos artistas, em seguida Ramon responde apresentando o gráfico com o levantamento dos artistas cadastrados no município, (24 músicos, 3 artesões, 2 pintores, 4 artista da cultura popular, 1 audiovisual e 1 literatura), após explicar o gráfico é colocado que o cadastro dos artistas é continuou e serve para a Secretária de Cultura ter conhecimento dos artistas locais e acrescenta que o cadastro é feito de forma presencial através de

material impresso. Às 15:38 Mariângela com a palavra, reúne os segmentos para debater a melhor forma de aplicação do recurso, ficando da seguinte forma: Para aquisição de Instrumentos Musicais, para uso coletivo (ex.: escolas de música, grupos culturais, etc.) fica definido o valor de vinte e sete mil reais, os artistas presentes aprovam por unanimidade, em seguida foi apresentado a sugestão de revitalização de espaço cultural, Mariângela acrescenta que na entrada da cidade tem um espaço cultural que pode ser revitalizado, após a análise dos artistas foi decidido por unanimidade que para a revitalização de espaço cultural da cidade fica um valor de oito mil reais, em seguida Walleff com a palavra sugere que para a segmento da música o melhor seria um chamamento no valor de mil reais para cada artista, após a sugestão fica definido; 14 vagas de mil reais um total de quatorze mil reais para o segmento da música. Para o segmento da cultura popular Marcos Eloy sugere que para as quadrilhas juninas fossem destinados o valor de dois mil reais, após a discussão fica definido que para o segmento das juninas será 1 vaga de dois mil reais. Em seguida Mariângela apresenta as demais sugestões: pintura 1 vaga de mil reais, que foi aprovado por unanimidade, artesanato 1 vaga de mil reais aprovado por unanimidade, produção de audiovisual 1 vaga de vinte e um mil aprovado por unanimidade, narrador de rodeio 2 vagas de quinhentos reais, um total de mil reais para o segmento a sugestão foi aprovada por unanimidade, reisado 1 vaga de quinhentos reais e literatura 1 vaga de quinhentos reais, aprovados por unanimidades. Às 16:40 Sem que nada mais houvesse a tratar, Mariângela Bucar fez as considerações finais e encerrou a reunião. Eu, Mariveth Paes de Oliveira, secretária da sessão, lavrei a presente Ata. E faz parte desta Ata a "LISTA DE PRESENÇA DA ESCUTA PÚBLICA".

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 1ced99abb6b327ce7733db23e67c88fa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

IPAM - INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS DO MUNICÍPIO

AVISOS DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 05/2025 (REMARCAÇÃO) PROPOSTA DE PREÇOS ADICIONAL. O IPAM - Instituto de Pensões e Aposentadoria, torna público a manifestação de interesse público em obter propostas de preços adicionais, objetivando contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, suprimentos e acessórios de informática, de acordo com o § 3º do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021. As manifestações de interesse (propostas de preços) devem ser enviadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa, para o e-mail: comissaocontratacao.licitacao@gmail.com. As condições de contratação (Edital e demais anexos) estão disponíveis no endereço eletrônico da contratante. Timbiras/MA, em 28 de fevereiro de 2025. **Luis Carlos Sousa da Silva**. Agente - Contratação.

Publicado por: FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES
Código identificador: 62b6289e3729d52a4827c2e07c3dbf2f



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ERRATA DO DECRETO Nº. 012 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

ONDE SE LÊ:

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias 03, 04 de março de 2024 e 05 de março de 2025 (apenas no período da manhã) e dá outras providências.

LEIA-SE:

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias 03, 04, 05 de março de 2025 e dá outras providências.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - III- Dia 05 de março de 2025: quarta-feira de Cinzas, apenas no período da manhã, com retorno às atividades normais no período da tarde.

LEIA-SE:

Art. 1º - III- Dia 05 de março de 2025: quarta-feira de Cinzas, com retorno às atividades normais na quinta-feira, dia 06 de março de 2025.

Art. 01. Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.

Francisco Cardoso Rodrigues
Prefeito Municipal de Tutoia-MA

Publicado por: LENÍCIA OLIVEIRA ALVES
Código identificador: b7944a4b7d421b8d90b660b30f0ac079

PORTARIA Nº. 00539/2025

Dispõe sobre a designação de Servidor Efetivo para função específica e dá outras providências.

O PREFEITO DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 16, IV, da Lei Orgânica do Município de Tutóia,

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor efetivo para desempenhar as funções de Coordenador TI Assistência, visando atender às demandas da Gestão de Tecnologia da Informação e Transparência – GTIT;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor efetivo PATRICK DOS SANTOS CHAGAS, portador do CPF Nº. 042.403.433-64, para exercer a função de Coordenador TI Assistência, lotado na Gestão de Tecnologia da Informação e Transparência – GTIT.

Art. 2º. A presente designação não implica alteração no vínculo efetivo do(a) servidor(a), sendo mantidas as disposições estatutárias relativas a direitos, deveres e obrigações inerentes ao cargo efetivo.

Art. 3º. Determinar que os efeitos financeiros e administrativos da presente nomeação sejam considerados retroativos a partir do dia 03 de fevereiro de 2025.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.

Francisco Cardoso Rodrigues
Prefeito Municipal de Tutoia-MA

Publicado por: LENÍCIA OLIVEIRA ALVES
Código identificador: a40fde4c469bb25cf764389343741d51

PORTARIA Nº. 0147/2025

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear RONALD RODRIGUES ALMEIDA, portador do CPF Nº. 080.558.513- 36, para o exercício do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. Determinar que os efeitos financeiros e administrativos da presente nomeação sejam considerados retroativos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, aos 23 dias do mês de janeiro de 2025.

Francisco Cardoso Rodrigues
Prefeito Municipal de Tutoia-MA

Publicado por: LENÍCIA OLIVEIRA ALVES
Código identificador: b391879336c0f417495587bb80049d8a

PORTARIA Nº. 0344/2025

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear THEREZA EURITA COELHO REIS, portadora do CPF Nº. 080.710.613- 52, para o exercício do cargo em comissão de Assessora Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025.

Francisco Cardoso Rodrigues
Prefeito Municipal de Tutoia-MA

Publicado por: LENÍCIA OLIVEIRA ALVES
Código identificador: 91c5a872c172bef3bcbe5e0d690bc327

PORTARIA Nº. 0416/2025

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear CARMEM JOICE DE MEDEIROS ROCHA, portadora do CPF Nº. 996.288.052-15, para o exercício do cargo em comissão de Coordenadora, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025.

Francisco Cardoso Rodrigues
Prefeito Municipal de Tutoia-MA

Publicado por: LENÍCIA OLIVEIRA ALVES
Código identificador: 826d524eddbc28a489d36c1f4475e324

PORTARIA Nº. 0453/2025

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear PAOLA STHEFANIE GONÇALVES DE CALDAS, portadora do CPF Nº. 054.844.943-03, para o exercício do cargo em comissão de

Assessora Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Art. 2º. Determinar que os efeitos financeiros e administrativos da presente nomeação sejam considerados retroativos a partir do dia 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.

Francisco Cardoso Rodrigues
Prefeito Municipal de Tutoia-MA

Publicado por: LENÍCIA OLIVEIRA ALVES
Código identificador: 8b9583207c9c7ab2e22718878b9f79b3

PORTARIA Nº. 0455/2025

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARCOS ALEXANDRE OLIVEIRA ROCHA, portador do CPF Nº. 065.030.943-02, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º. Determinar que os efeitos financeiros e administrativos da presente nomeação sejam considerados retroativos a partir do dia 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.

Francisco Cardoso Rodrigues
Prefeito Municipal de Tutoia-MA

Publicado por: LENÍCIA OLIVEIRA ALVES
Código identificador: 4f538ecb6c48429862a5a3a2765709ca



EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br

